SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS

Rio Grande do Sul , 17 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4164

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO 09/2025 VENDA ATIVOS INSERVÍVEIS

Leilão Eletrônico nº 09/2025
VENDA ATIVOS INSERVÍVEIS
O Presidente do **Consorcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES**, com sede na cidade Seberi/RS, torna púbica, a realização da seguinte licitação, na modalidade **Leilão Público nº 09/2025**, do tipo maior preço por item, visando à venda de ativos inservíveis (material triado), conforme as especificações descritas no Edital. O credenciamento e lances serão via sessão púbica no dia **17 de outubro de 2025 às 10h00min.** O Edital e os anexos do presente Leilão estão disponíveis no site: Superbid Exchange, via site www.superbid.net e www.eckertleiloes.com.br, também via site www.cigres.com.br. Maiores informações pelos telefones (55) 9 9735-0931/ (55) 2011-1515 ou pelo e-mail licitacao@cigres.com.br.

LUIZ CARLOS BENEDETTE
Presidente do CIGRES.

Publicado por:
Elizandra Alves da Silva
Código Identificador:646189C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO

CISVALE
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO DO PARDO – CISVALE

EXTRATO DO EDITAL N° 09/2025 – NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DE TÍTULOS
O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio do Pardo - CISVALE, representado pelo Presidente Prefeito Municipal de Vera Cruz, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2025, de 05 de junho de 2025, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Divulgam-se as notas preliminares da Prova de Títulos. 2. Informa-se o prazo para acesso às vistas do formulário eletrônico de títulos. 3. Informa-se o prazo de recursos referente às notas preliminares da Prova de Títulos. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e do CISVALE: *www.cisvalerp.com.br*.

Santa Cruz do Sul/RS, 15/09/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GILSON ADRIANO BECKER,
Presidente do CISVALE.

Publicado por:
Victor Armani Dos Santos
Código Identificador:980556AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

PROCESSO 105/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 078/2025

O Município de Água Santa torna público o Processo de Dispensa de Licitação nº 078/2025, objetivando contratação de empresa especializada para fornecimento de link 's de acesso à internet IP Fixo, velocidade de 300 MB para o centro administrativo e demais secretarias, com valor mensal de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando R$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) anuais. O contrato a ser firmado terá 12 (doze) meses de vigência a contar de 13/10/2025 e terá como gestor o Secretário Municipal de Administração, Dionei César Nervo, e como fiscal a servidora Vitória de Souza Pitton. Tal solicitação está de acordo com as disposições contidas no Art.72 e 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme ETP e memorando interno da secretaria da administração. Fornecedor: **LILIANI DE PAULA LTDA,** CNPJ 11.252.934/0001-37 Fundamentação legal: Inciso II, Art.75, Lei 14.133/2021.

Água Santa, 15 de Setembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador:B92A6F98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2025

PROCESSO 106/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2025

O Município de Água Santa torna público o Processo de Dispensa de Licitação nº 079/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e a prestação de serviços, na modalidade Empreitada Global, para a substituição do telhado do prédio em anexo da Escola Municipal Padre Raimundo Damin, conforme a descrição do memorial descritivo do setor de engenharia do município, ETP, memorando interno e orçamento apresentado. O período da contratação deverá ser de trinta dias a contar da data da assinatura do contrato. O valor da contratação pretendida fica no valor total de R$ 59.752,88 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais, oitenta e oito centavos), sendo o valor da mão de obra de R$ 15.840,49 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais, quarenta e nove centavos) e o valor do material de R$ 43.912,39 (quarenta e três mil, novecentos e doze reais, trinta e nove centavos). Fornecedor: **FUMETAL FUNILARIA E METALURGICA TAPEJARA LTDA** CNPJ: 22.084.485/0001-81. Fundamentação legal: Inciso I, Art.75, Lei 14.133/2021.

Água Santa, 11 de setembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador:B8F0257A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.927, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Fundo Municipal de Proteção dos Animais e o Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS – FMPA

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção dos Animais – FMPA, vinculado e gerido pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinado ao financiamento de ações voltadas à proteção aos direitos, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Água Santa, em conformidade com a respectiva política municipal.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades.

§ 2º O Fundo Municipal de Proteção dos Animais – FMPA, será vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com conta especifica para o conselho.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção dos Animais:
I – dotações orçamentárias do Município;
II – recursos provenientes de transferências dos Governo Federal e Estadual, dos Fundos Nacional e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
IV – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção aos direitos, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Água Santa;
V – aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;
VI – o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
VII – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VIII – outras receitas que lhe forem destinadas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária oficial.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FMPA poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais, objetivando o aumento das receitas.

Art. 3º Os recursos do FMPA serão administrados pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMPA, que se obriga a apresentar trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa do FMPA.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS – CMPA

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção dos Animais – CMPA, órgão colegiado de caráter permanente e de natureza mobilizadora, propositiva e consultiva, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção aos direitos, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Água Santa, e fiscalizador da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção dos Animais – FMPA.

Parágrafo Único. Os temas tratados pelo CMPA relacionados à proteção, defesa e bem-estar animal serão voltados aos princípios e ações de proteção e amparo à vida dos animais no Município de Água Santa, visando também à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 5º São atribuições do Conselho:
I – solicitar, acompanhar e auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa, ao bem-estar e aos direitos dos animais domésticos no Município;
II – opinar sobre planos e projetos apresentados pelo poder público, que visem à preservação da saúde animal;
III – promover a integração do conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais no Município, visando auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;
IV – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;
V – propor a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;
VI – deliberar sobre Política Municipal de Proteção à Vida e aos direitos dos Animais;
VII – fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;
VIII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMPA;
IX – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando sensibilizar e orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa, ao bem-estar e aos direitos dos animais domésticos;
X – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º O CMPA será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, os representantes governamentais, de acordo com a seguinte representação:
I – Representantes do Poder Público:
a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
d) um representante da Secretaria Municipal Educação e Cultura.
I – Representantes da Sociedade Civil:
a) um representante da Associação Protetora dos Animais de Água Santa – SANTA PATA;
b) um representante da Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agropecuária de Água Santa - ACISÁGUA;
c) um representante do Círculo de Pais e Mestres – CPM, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Raimundo Damin;
d) um representante do Círculo de Pais e Mestres – CPM, da Escola Estadual de Esnino Médio Cláudio Antônio Benvegnu.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.
§ 2º Os membros titulares dos segmentos que representam, terão seus respectivos suplentes, que serão conduzidos a titulares, em substituição, ao conselheiro que se declarar impossibilitado, poderão ainda participar das reuniões do CMPA, juntamente com o conselheiro titular.

Art. 7º Os representantes (titular e suplente) dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições, ou representações e nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8. O CMPA terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O conselho elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da nomeação dos seus membros, seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço de seus membros.

§ 2º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o presidente o qual terá voto de qualidade.

§ 4º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do CMPA, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 10. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 11. O CMPA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 12. O desempenho das funções de membro do CMPA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 13. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPA.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16 de Setembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Em, 16/09/2025.

DIONEI CESAR NERVO
Secretário de Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:BCFD45D0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.928, DE 16 DE SETEMBRO 2025

Institui a Política Municipal de Controle Populacional de cães e gatos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Água Santa,o programa para o controle populacional de natalidade de cães e gatos que será regido com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica, castração, ou outra forma de interrupção da fertilidade ou do controle de reprodução de animais, com a finalidade de garantir a segurança e o bem-estar animal, a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. O programa instituído no *caput* deste artigo será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O programa tem os seguintes objetivos:
I – promover o controle reprodutivo de cães e gatos, por meio de esterilização, na forma desta Lei;
II – estimular a posse responsável por meio de ações de educação ambiental e sanitária;
III – incentivar a adoção de animais;
IV – evitar proliferação de doenças entre os animais;
V – conter a população de animais abandonados;
VI – evitar o impacto na dinâmica ecológica, seja pela ação predatória sobre outras espécies, bem como na transmissão de doenças causadas por cães e gatos para animais silvestres;
VII – conter situações de maus tratos e abandono de animais;
VIII – evitar acidentes de trânsito causados por animais abandonados, ataques e mordeduras;
IX – fortalecer a vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses para a saúde pública.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I – animal domiciliado: todo animal que possui um tutor, recebe cuidados permanentes e vive dentro de domicílio;
II – animal de rua: todo animal que vive em espaço público indefinido, sem qualquer assistência humana permanente;
III – animal abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor, indefeso e passível de sofrer os riscos causados pelo abandono, que passa a ser desprovido de cuidados;
IV- animal semi domiciliado: são animais dependentes de um tutor, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhados, recebem vacinas e algum tipo de cuidado;
VI– animal comunitário: todo animal que não possui tutor definido e único, recebendo cuidados de um grupo específico de pessoas e vive

em espaço público, estabelecendo vínculos de afeto e dependência com a população local em que vive;
VII – tutor: toda pessoa física ou jurídica responsável pela guarda, responsabilidade e cuidados permanentes do animal;
VIII – cuidador: toda pessoa física ou jurídica responsável pela guarda e cuidados de animal de rua ou abandonado sem, contudo, retirá-lo do espaço público onde vive;
IX – lar temporário: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que acolhe um ou mais animais provisoriamente, fornecendo-lhes cuidados essenciais até a efetiva doação;
X– maus-tratos: toda forma de ação ou omissão que cause lesão física e/ou psicológica ao animal, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, o artigo 225, da Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 27 de janeiro de 1978;
XI – protetor de animais: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que recolhe, dá abrigo temporário e cuidados a animais em condições de abandono, maus tratos ou feridos.

Art. 4º O controle populacional de cães e gatos, a ser promovido por meio do programa instituído pela presente Lei, será realizado por meio de esterilização destes animais.

§ 1º O procedimento de esterilização dos animais deverá ser realizado cirurgicamente, por médico-veterinário e com projeto aprovado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, utilizando-se de métodos minimamente invasivos, comprovadamente eficazes, seguros e que não causem sofrimento desnecessário ao animal, sendo que:
I – em animais fêmeas, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de ovariosalpingohisterectomia – OSH;
II – em animais machos, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de orquiectomia.

§ 2º Para que seja realizado o procedimento de esterilização cirúrgico nos animais, serão necessários:
I –a avaliação das condições físicas do animal, realizada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento e, caso haja algum impedimento, orientar o tutor, responsável ou adotante sobre as providências a serem tomadas;
II – providenciar procedimento pré-anestésico, anestésico e pós-cirúrgico, contemplando antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, adequados à espécie e ao porte do animal.

§ 3º No momento da esterilização serão implantados microchips nos animais, para cadastramento e posterior acompanhamento dos mesmos.

Art. 5º O procedimento de esterilização de cães e gatos será realizado, gratuitamente e, prioritariamente, e na ordem a seguir relacionada:
I - nos animais de rua, semi domiciliados, resgatados e abrigados por pessoas físicas, jurídicas ou instituições;
II - nos animais comunitários;
III -nos animais pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritos no Cadastro Único – CadÚnico.
IV - áreas de superpopulação animal, ou áreas que o quadro epidemiológico justifique aprioridade (Lei Federal nº 13. 426/2017, anexo III).
V – Outros casos definidos pelo Conselho Municipal de Proteção ao direito dos animais – CMPA.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, é necessário que um representante da população local se responsabilize pela internação do animal, bem como para providenciar os cuidados pós-operatório.

§ 2º Para participar do programa, os interessados deverão realizar seu cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde serão selecionados de acordo com a prioridade, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Os procedimentos cirúrgicos autorizados pela presente Lei serão realizados de acordo com a disponibilidade financeira do Município, sendo os beneficiados atendidos conforme a ordem do cadastro previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º Para a execução do programa, poderá o Poder Executivo Municipal realizar a contratação de clínicas veterinárias, devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, e a firmar parcerias com organizações não governamentais de proteção animal, universidades e estabelecimentos veterinários.

Parágrafo Único. A empresa ou entidade que for realizar os procedimentos deve encaminhar o projeto ao CRMV-RS, bem como, a documentação pertinente a sua aprovação.

Art. 7º A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilização ou castração dos animais, sobre a guarda responsável destes, zoonoses e saúde pública.

Art. 8º O programa englobará, ainda, o desenvolvimento de projetos e ações de educação continuada para conscientização e promoção da adoção e posse responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades de proteção animal, bem como outras organizações não governamentais, governamentais, instituições e ensino, empresas públicas ou privadas.

Art. 9º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis comométodo de controle populacional e sanitário.

Art. 10. É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradourospúblicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada,no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Fundo Municipal de Proteção ao Direito dos Animais - FMPA.

Art. 11. Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e ou parceriascom entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais,universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas eentidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 12.Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizareste projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deveregulamentar esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dasdotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadasse necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16 de Setembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Em, 16/09/2025.

DIONEI CESAR NERVO
Secretário de Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:6726D7EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ATA FINAL
EDITAL nº 60/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de horas máquinas, com Escavadeira Hidráulica e Retroescavadeira, para complementar o Programa Municipal de Fomento a Agricultura - Patrulha Agrícola Mecanizada, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, conforme Termo de Referência – Anexo I. Cópia da Ata Final nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Agudo/RS, 16 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:5687163B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO nº 85/2023. Empresa Contratada: ENSEG ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA. Objeto: Prestação de serviço mensal:
- Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7;
- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;
- Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP);
- Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240);

Finalidade: Inclusão de Dotação Orçamentária e Renovação Contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 16 de setembro de 2025, com vigência até 15 de setembro de 2026.Cópia do Termo Aditivo no site www.agudo.rs.gov.br.

Agudo/RS, 16 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magdiel Luiz Dickow
Código Identificador:FD9452B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 16 AO CONTRATO nº 47/2022. Empresa Contratada: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O objeto do Contrato tem por finalidade o fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pavimentação asfáltica, com medida de 800 metros, na Avenida Euclides Kliemann, trecho compreendido entre as Ruas Ramiro Barcelos e Roberto Holszchuch, com a construção de uma ponte sobre o Arroio Hermes, conforme Convênio FPE nº 4020/2021, Faixa 1, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, Programa Pavimenta, conforme Processo Nº 21/2600-0000514-3, e contrapartida do município. Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Contratada junto ao Protocolo nº 1552/2025, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por mais 30(trinta) dias, a contar de 29 de setembro de 2025, tendo vigência até o dia 28 de outubro de 2025, alterando assim, a Cláusula Segunda do Contrato nº 47/2022. Cópia do Termo Aditivo no site www.agudo.rs.gov.br.

Agudo/RS, 16 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:1E703D19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, reuniu-se a Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº. 123/2023, composta por CLAIR LISANDRA WILHELM – Agente de Contratação, MAGDIEL LUIZ DICKOW – Equipe de Apoio e JEAN CARLOS BUSKE – Equipe de Apoio, para análise dos Cadastros de Fornecedores junto a esta Prefeitura. Após, decidiu-se pela destruição dos cadastros vencidos há mais de 06 (seis) meses. Assim sendo, foram descartados os seguintes cadastros das seguintes empresas: 260 – C. H. Roggia Construções Ltda; 264 - Construtora Agudense Ltda; 293 - CFV Obras Públicas Ltda; 322 - Pavimentadora Jantsch Ltda – EPP; 329 - Leonardo Fernandes de Freitas Eireli; 330 - Avensi Construtora Ltda; 331 - F. S. Obras Ltda; 332 - Soldera Constr. e Obras de Urb. Ltda; 334 - KL Engenharia Ltda; 335 - Marzari & Marzari Ltda; 336 - Cesar Luis Stumm & Cia Ltda; 337 - Luiz Augustod e Lima de Oliveira; 338 - K. A. J. Materiais de Construções Ltda; 339 - Açoforte Construções Ltda; 340 - CRD Vitória, Depósito de Veículos; 341 - Pontão Sul Ind. e Com. de Pré-Mold.; 342 - PGL Construtora Ltda; 343 - J V Weide Padilha – Empreiteira; 344 - Tavares e Silva Constr. e Reformas Ltda; 345 - Construtora Restinguense Ltda; 346 - LF 2 Construções e Reformas Ltda; 347 - Melque Projetos e Construções Ltda; 348 - Cimentec Ind. e Com. de Art.; 349 - Jean Carlo Neu; 350 - Capinames Prestadora de Serviços Eireli; 351 - Santana e Cia Ltda; 352 - Arqhos Arquitetura e Consultoria Ltda; 353 - ASM Construtora Ltda; 354 - Arnold & Veron Ltda; 355 - Trevisan Constr. e Incorporadora Ltda; 356 - Educando Com. de Artigos Pedag. Ltda; 357 - Lehnen & Schneider Eng. Assoc. Ltda; 358 - Reni Bazanella; 359 - Projecalc Engenharia Ltda; 360 - LCAD Serviços de Engenharia Ltda; 361 - Sandro José de Souza Topografia; 362 - Ufficio Dell Archi Consult. e Proj. Ltda; 363 - Romulo Balmer Chamorra; 364 - C. L. Rodrigues Fachini – Eireli; 365 - Proat Instalações Elétricas Ltda; 366 - Multiservice Manut. Elétricas & Refr.; 367 - Juliano Diniz Campos Construções; 368 - TC Construções Ltda; 369 - Compor Serv. de Cons., Gerenc. e Adm.; 370 - LT Construções Ltda; 371 - Sinara Albuquerque Construções Ltda; 372 - MIX Construtora e Empreend. Ltda; 373 - M & C Incorporadora Ltda e 374 - Brenda R. de Freitas Ltda. Após, a Comissão de Contratação declarou encerrada a presente reunião e lavrou-se a presente ata, que vai assinada por seus Membros e publicada na Imprensa Oficial do Município, cita-se Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs), conforme Lei Municipal nº 2.522/2024, que o institui como veículo oficial de publicação (Imprensa Oficial).

CLAIR LISANDRA WLHELM

JEAN CARLOS BUSKE

MAGDIEL LUIZ DICKOW

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:C5E91B20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1496/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

REVOGA PORTARIA N.º 1466/2025

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Revogar na íntegra a Portaria N.º 1466/2025, que nomeou a Sra. **JENIFER KLUSENER**, para exercer a função de Professor de Ciências.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Thales Rossdeutscher
Código Identificador:5665BDBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1497/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear o Sr. **CHRISTYAN AFOLTER DA ROSA PEREIRA,** para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Professor de Ciências, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 001/2022 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 001/2022 – Edital de Homologação do Resultado Final n.º 016/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Thales Rossdeutscher
Código Identificador:0B11522A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1498/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

REVOGA PORTARIA N.º 1486/2025

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Revogar na íntegra a Portaria N.º 1486/2025, que nomeou o Sr. **REGIS RAUL MANZKE**, para exercer a função de Motorista.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Thales Rossdeutscher
Código Identificador:DDD38F8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1499/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente e,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear o Sr. **VAGNER ANDRE FISCHER**, para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Motorista, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 001/2020 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 001/2020 – Edital de Retificação de Abertura e Inscrições n.º 011/2021 e Edital n.º 028/2021 de Homologação do Resultado Final, de 22 de outubro de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Thales Rossdeutscher
Código Identificador:7133AC10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 543-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 543/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: COMERCIO AT ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 18.449.927/0001-79
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 25,98 (Vinte e cinco reais e noventa e oito centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:42F1149D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 544-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 544/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: BRAZMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, CNPJ: 60.105.301/0001-18
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 1.274,25 (Mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:58A0218C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 545-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 545/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: DM DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ: 44.449.147/0001-39
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 2.336,70 (Dois mil trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:7FB044D4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 546-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 546/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: EF INDUSTRIA DE PAPÉIS LTDA, CNPJ: 57.142.749/0001-90
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 11.365,95 (Onze mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:9F3DA909

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 547-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 547/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: HELLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 59.777.691/0001-87
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 1.233,00 (Um mil duzentos e trinta e três reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:F7D0062F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 548-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 548/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: J. RONIER WYSE DE OLIVEIRA, CNPJ: 60.451.646/0001-17
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 1.097,49 (Um mil noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:954D2C16

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 549-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 549/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: KAPRICHO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 27.403.750/0001-50
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 1.728,60 (Um mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:44271E8D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 550-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 550/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 29.755.673/0001-33
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 1.695,34 (Um mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:E3080DFA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 551-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 551/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: LUCAS MORAES LEITE, CNPJ: 37.968.398/0001-64

OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 3.399,00 (Três mil trezentos e noventa e nove reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:07E00097

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 553-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 553/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: ODIMED COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS, CNPJ: 42.188.256/0001-14
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 2.574,92 (Dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:14C44D3E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 554-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 554/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: RGK PRPODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.815.478/0001-30
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 185,90 (Cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:63798D12

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 555-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 555/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: ROBERTO DE CONTO E CIA LTDA, CNPJ: 18.449.927/0001-79
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 595,00 (Quinhentos e noventa e cinco reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:DD91F10F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 556-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 556/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: TECNOKAP SOLUÇÕES LTDA, CNP-J: 29.605.776/0001-17
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 1.168,50 (Um mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:28E1DD51

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 558-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 558/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DE LIMPEZA, CNPJ: 30.986.684/0001-03
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 1.979,84 (Um mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:1762D7E9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 559-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 559/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L, CNPJ: 51.740.794/0001-60
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 541,58 (Quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:E3802B5B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 532/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO:JOSE MUNIZ FERREIRA-ME CNPJ: 93.786.093/0001-02
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de pneus da frota municipal de veículos. Processo de dispensa de licitação nº 290/2025. Protocolo nº 2200/2025
VALOR: R$ 10.300,00(Dez mil e trezentos reais)
Período de Vigência:O prazo de duração é de 113(cento e treze) dias após a assinatura.

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:79F82638

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 541-2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41

CONTRATADO:CONSTRUTORA FERBETON LTDA CNPJ: 52.299.859/0001-47
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada com material e mão de obra para construção de espaço de ginástica, sala de jogos, banheiros e vestiários no Pavilhão do parque municipal de eventos Abrahão Nunes. Edital - Concorrência Eletrônica nº 02/2025. Protocolo nº 1893/2025.
VALOR: R$ 724.391,64(Setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)

Período de Vigência:O prazo de duração é de 180(cento e oitenta) dias após o recebimento da autorização para início dos serviços.

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:95A10DAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL 096/2025

"Convoca para admissão imediata, candidato aprovado em Concurso Público para a função de Enfermeiro Plantonista para contrato temporário."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o memorando nº 155/2025, oriundo da Secretaria de Saúde, CONVOCA, para contrato temporário, o candidato classificado em 12º (décimo segundo) lugar, para a função de Enfermeiro Plantonista, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que será aproveitado para preenchimento das vagas temporárias o Edital de Concurso Público nº 01/2024 de 12 de março de 2024, de acordo com o Edital nº 015/2024 de Classificação Final, obedecendo os seguinte critérios:

I- Convoca o candidato classificado em 12º (décimo segundo) lugar, para a função de Enfermeiro Plantonista:

12º- Silvia Tormes

II- O candidato convocado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Gestão de Pessoas, sito rua João Neves, nº 194, no seguinte horário: das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, munido dos seguintes documentos:

a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo;
b) Cópia e original do documento de identidade;
c) Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
d) Declaração negativa de acumulação de cargo público;
e) Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
f) 01 (uma) foto 3 x 4;
g) Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
h) Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
i) Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
j) Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em serviços; civil e criminal;
k) Certidão de filhos menores e CPF;
l) Cópia e original carteira profissional de trabalho;
m) Cópia e original comprovante de residência;
n) Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido).

III- O candidato convocado deverá se apresentar no endereço constante do item II no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:54D6B4C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL 097/2025

"Convoca para admissão imediata, candidato aprovado em Concurso Público para a função de Monitor de Escola e Pedagogo Supervisão Escolar, para contrato temporário."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o memorando nº 451/2025, oriundo da Secretaria de Educação e Cultura, CONVOCA, para contrato temporário, o candidato classificado em 17º (décimo sétimo) lugar, para o cargo de Monitor de Escola, CONVOCA, para contrato temporário, o candidato classificado em 09º (nono) lugar, para o cargo de Pedagogo Supervisão Escolar, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que será aproveitado para preenchimento das vagas temporárias o Edital de Concurso Público nº 01/2024 de 12 de março de 2024, de acordo com o Edital nº 015/2024 de Classificação Final, obedecendo os seguinte critérios:

I- Convoca o candidato classificado em 17º (décimo sétimo) lugar, para a função de Monitor de Escola:

17º- Matheus de Aguiar de Andrade

II- Convoca o candidato classificado em 09º (nono) lugar, para o cargo de Pedagogo Supervisão Escolar:

09º- Tatiana Marques Mattos

III- Os candidatos convocados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Gestão de Pessoas, sito rua João Neves, nº 194, no seguinte horário: das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, munido dos seguintes documentos:

a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo;
b) Cópia e original do documento de identidade;
c) Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
d) Declaração negativa de acumulação de cargo público;
e) Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
f) 01 (uma) foto 3 x 4;
g) Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
h) Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
i) Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
j) Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em serviços; civil e criminal;
k) Certidão de filhos menores e CPF;
l) Cópia e original carteira profissional de trabalho;
m) Cópia e original comprovante de residência;
n) Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido).

IV- Os candidatos convocados deverão se apresentar no endereço constante do item III no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:5FFD79FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL 099/2025

> "Convoca para admissão imediata, candidato aprovado em Concurso Público para a função de Monitor de Escola, para contrato temporário."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o memorando nº 471/2025, oriundo da Secretaria de Educação e Cultura, **CONVOCA,** para contrato temporário, o candidato classificado em 18º (décimo oitavo) lugar, para o cargo de Monitor de Escola, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que será aproveitado para preenchimento das vagas temporárias o Edital de Concurso Público nº 01/2024 de 12 de março de 2024, de acordo com o Edital nº 015/2024 de Classificação Final, obedecendo os seguinte critérios:
I- Convoca o candidato classificado em 18º (décimo oitavo) lugar, para a função de Monitor de Escola:

18º- Jaqueline Torres de Andrade

II- O candidato convocado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Gestão de Pessoas, sito rua João Neves, nº 194, no seguinte horário: das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, munido dos seguintes documentos:

a)Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo;
b)Cópia e original do documento de identidade;
c)Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
d)Declaração negativa de acumulação de cargo público;
e)Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
f)01 (uma) foto 3 x 4;
g)Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
h)Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
i)Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
j)Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em serviços; civil e criminal;
k)Certidão de filhos menores e CPF;
l)Cópia e original carteira profissional de trabalho;
m)Cópia e original comprovante de residência;
n)Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido).

III- Os candidatos convocados deverão se apresentar no endereço constante do item III no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente Edital.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:B8E07DA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE CONSTANTINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO N.º 013/2025 PARA TRABALHAR NO SERVIÇO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO N.º 013/2025

PARA TRABALHAR NO SERVIÇO PÚBLICO

Pela presente, considerando a classificação em 3º lugar no Concurso Público Municipal, realizado em conformidade com o edital n.º 001/2023, homologado por meio do edital n.º 013/2023, e, de acordo com o §1º do art. 14 da Lei Municipal n.º 1.790/2002, fica Vossa Senhoria **CONVOCADA**, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para tomar POSSE no cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Expediente, nomeado através da Portaria Municipal n.º 263, de 16 de setembro de 2025.
Informamos ainda, que, de acordo com o §1º do art. 15 da Lei Municipal n.º 1.790/2002, o servidor deverá entrar em EXERCÍCIO do cargo, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da posse.

Constantina, 16 de setembro de 2025.

CRISTIAN RIBOLI BRATZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emili Giacomini Serafini
Código Identificador:F06E921B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA A SRA. DIANA PAULA AGATTI LASTA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 263, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

> NOMEIA A SRA. DIANA PAULA AGATTI LASTA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com as Leis Municipais n.º 1790/02 e n.º 3.424/2015 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **DIANA PAULA AGATTI LASTA**, classificado em 3º lugar no Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2023, conforme Edital de Homologação n.º 013/2023, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Expediente, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo cumprir estágio probatório conforme legislação vigente.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 16 de setembro de 2025.

RIELI ROSSINI
Secretário Municipal de Administração

CRISTIAN RIBOLI BRATZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emili Giacomini Serafini
Código Identificador:1F3102AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO
EXTRATO CONTRATO 82 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO-RS

PAULO ANDRÉ DAL ALBA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que na data de 12 de setembro de 2025, foi firmado contrato nº 82/2025, modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2025.
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, visando à ampliação dos vestiários, à construção de cabine e à substituição da iluminação do campo de futebol Society, bem como à ampliação da copa/cozinha e ao fechamento da quadra coberta indígena, no Município de Engenho Velho/RS, conforme condições, especificações técnicas e demais diretrizes constantes no Memorial Descritivo e nos projetos arquitetônicos e complementares que integram o processo - **Contrato de Repasse nº 959261/2024/MESP/CAIXA**, celebrado entre a **União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte**, e o **Município de Engenho Velho/RS**, com interveniência da **Caixa Econômica Federal**.

Contratada: J. M. DE BITTTENCOURT & CIA LTDA,
CNPJ n° 51.601.943/00001-00.

Valor Global: R$ 399.000,00

Engenho Velho – RS, 12 de setembro de 2025.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oilson Pastorio
Código Identificador:B3056825

MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO
EXTYRATOS CONTRATOS 83 A 91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO-RS

PAULO ANDRÉ DAL ALBA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que na data de 15 de setembro de 2025, foram firmados contratos, referente Ata de Registro de Preços nº 09/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2024.

Objeto: Aquisição parcelada de Materiais de expediente para as Secretarias Municipais de Engenho Velho/RS.

CONTRATO Nº 83/2025:
Contratada: M. F. MACHADO SOARES EPP
Valor Total: R$ **1.097,50**

CONTRATO Nº 84/2025:
Contratada: DAGEAL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA Valor Total: R$ **4.118,96**

CONTRATO Nº 85/2025:
Contratada: DOUGLAS ALAN HEINEN ESPORTES ME
Valor Total: R$ **1.590,60**

CONTRATO Nº 86/2025:
Contratada: MURIEL A. BLAU & CIA LTDA
Valor Total: R$ **22.142,94**

CONTRATO Nº 87/2025:
Contratada: TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
Valor Total: R$ **694,00**

CONTRATO Nº 88//2025:
Contratada: PAPIRO COMERCIO DE PAPÉIS LTDA
Valor Total: R$ **4.914,70**

CONTRATO Nº 89/2025:
Contratada: B & G TEIXEIRA COMERCIAL LTDA
Valor Total: R$ **1.202,00**

CONTRATO Nº 90/2025:
Contratada: LAGUNA ESPORTE LTDA
Valor Total: R$ **7.917,67**

CONTRATO Nº 91/2025:
Contratada: COMERCIAL BAGETTI LTDA
Valor Total: R$ **652,85**

Engenho Velho – RS, 15 de setembro de 2025.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oilson Pastorio
Código Identificador:EB8BC316

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 067/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada CORDIAL FIAT ERECHIM para prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva, de 01 (um) veículo modelo FIAT CRONOS 1.3 AT FLEX 2025/2025, cor branca, placa JDM9A19, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Estação/RS, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes.Revisão de 20 mil quilômetros. INEXIGIBILIDADE N° 067/2025
Valor: R$ 1.217,07 (um mil duzentos e dezessete reais e sete centavos)

Estação, 16 de setembro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:75D63E42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 068/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada: CORDIAL DISTRIBUIDORA DEAUTOMOVEIS LTDA
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada CORDIAL FIAT ERECHIM para prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva, de 01 (um) veículo modelo FIAT CRONOS 1.3 AT FLEX 2025/2025, cor branca, placa JDL8C44, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Estação/RS, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes.Revisão de 20 mil quilômetros. INEXIGIBILIDADE N° 068/2025.
Valor: R$ 1.067,07 (um mil, sessenta e sete reais e sete centavos)

Estação, 16 de setembro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:0D2B8267

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 069/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada: DPM EDUCAÇÃO LTDA
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n° 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para ministrar Curso de Capacitação do Novo Sistema AGILIZASUAS e BBGestão Ágil para Assistente Social, servidora responsável pelo lançamento dos dados. INEXIGIBILIDADE N° 069/2025
Valor: R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais)

Estação, 16 de setembro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:0E213BBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3122/2025

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 234.300,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n° 2023 de 26 de dezembro de 2024,
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
10.01.23.695.0002.2.090	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 234.300,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
10.01.13.392.0057.2.090	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R$ 49.900,00
10.01.13.392.0057.2.225	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 19.900,00
10.01.13.392.0057.2.225	3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	R$ 5.900,00
10.01.23.695.0002.2.090	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 14.900,00
10.01.23.695.0002.2.090	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 4.900,00
10.01.23.695.0002.2.090	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 900,00
10.01.23.695.0002.2.090	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 137.900,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 12 dias do mês de Setembro do ano de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EM _____/_____/2025.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:4580D64F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 412/2025
INEXIGIBILIDADE N° 98/2025

Versa o presente a contratação da empresa IGAM Corporativo Assessoria e Cursos S/S LTDA com o propósito de viabilizar capacitação e treinamento técnico no que tange à "Escrituração e Rotinas Contábeis", aos servidores: Enio Catão Coelho, titular do cargo de Contador, com lotação na Secretaria de Planejamento e Gestão e Franciele da Rosa Souza, titular do cargo de Técnico em Contabilidade, com lotação na Secretaria de Finanças.

Em razão disso, RATIFICO o certame e reconheço ser indispensável, na espécie, a licitação, com fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, DFD, ETP, Termo de Referência e Parecer Jurídico, observado as demais cautelas legais pertinentes.

Autorizo a contratação da empresa **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.675.477/0001-16, estabelecida na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, e-mail: igam@igam.com.br, telefone (51) 3211-1527, no valor total de **R$ 2.220,00** (Dois mil duzentos e vinte reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria de Finanças
Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Finanças
Atividade: 2.018 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (162)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento (1875)
Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 1.110,00

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (91)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento (934)
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos
Valor: R$ 1.110,00

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara, 16 de setembro de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:E5793FCA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 411/2025

INEXIGIBILIDADE N° 97/2025

Versa o presente a contratação da empresa Pause & Perin – Advogados – DPM, CNPJ nº 13.021.017/0001-77, para ofertar a capacitação, na modalidade presencial, do curso "Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal N° 14.133/2021", às seguintes servidoras: Márcia Crauss, ocupante do cargo de agente administrativo auxiliar, lotada na Secretaria de Assistência Social; Daniela da Silva Schuster, ocupante do cargo de Contadora / Coordenadora do Controle Interno, lotada no Gabinete do Prefeito, Controle Interno, do Poder Executivo Municipal.; Flávia Dal Molin Marodim, ocupante do cargo de Assessora jurídica, lotada no Gabinete do Prefeito, procuradoria jurídica, do Poder Executivo Municipal. Amanda lovato de Oliveira ocupante do cargo de Agente administrativo, lotada na Secretaria de Saúde.

Em razão disso, RATIFICO o certame e reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, DFD, ETP, Termo de Referência e Parecer Jurídico, observado as demais cautelas legais pertinentes.

Autorizo a contratação da empresa **DPM Educação LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1001 Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, e-mail: cursos@dpmeducao.com.br, telefone (51) 3027-3400, WhatsApp (51) 98041-5821, no valor total de **R$ 2.397,60** (Dois mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social
Unidade: 09.01 - Secretaria de Assistência Social
Atividade: 2.055 – Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (524)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento (1948)
Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 599,40 (Quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Atividade: 2005 - Manutenção das Atividades do Controle Interno – Auditorias Internas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (69)
Desdobramento da Natureza de Despesa: 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento (1901)
Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 599,40 (Quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Atividade: 2005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (43)
Desdobramento da Natureza de Despesa: 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento (2695)
Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2237 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde **Elemento:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro PJ (2881)
Desdobramento: 3.3.90.39.48 - Serviços de seleção e treinamento (2923)
Fonte: 2600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Valor: R$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara, 16 de setembro de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:47DA6F21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 54/2025

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 238/2025
PROCESSO Nº 375/2025

OBJETO: Contratação de empresa para transporte fretado intermunicipal destinado ao deslocamento diário de estudantes residentes no Município de Itaara/RS, beneficiados pela Lei Municipal nº 1.605/2017 até o Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos/RS, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.
CONTRATADA: AGÊNCIA DE TURISMO RIZZATTI LTDA; CNPJ: 94.163.326/0001-83;
VALOR TOTAL: R$ 58.500,00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 16/09/2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:DD66B4BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 57/2025

DISPENSA POR LIMITE Nº 235/2025
PROCESSO Nº 369/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada serviços de encadernação de portarias, leis municipais e decretos. A encadernação deverá obedecer ao padrão de capa dura no tamanho A4, conforme descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: ALESSANDRO GERCENY CORTES, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 55.749.871/0001-02;
VALOR TOTAL: R$ 1.125,00
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 16/09/2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:AF369B9F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 58/2025

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 251/2025
PROCESSO Nº 397/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de informática, para atender a necessidade de implantação e manutenção dos sistemas DATASUS, necessários para alimentação de dados comprobatórios dos pactos firmados.
CONTRATADA: UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER – ME; CNPJ: 05.640.304/0001-37;
VALOR MENSAL: R$ 2.500,00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 16/09/2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:D5A2C3CD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

Ratificação da DISPENSA POR LIMITE Nº 255/2025, PROCESSO Nº 404/2025, nas seguintes condições:

OBJETO: serviços de manutenção preventiva e corretiva para o veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Ano/Modelo 2023/2024, Placa JCL8B30, Chassi 9BGJJ7520RB190281, de propriedade da Administração Municipal de Itaara/RS.

CONTRATADA: TATIANI SOUZA COSTA AUTOMECANICA LTDA (MECANICA DRIVE CAR) CNPJ: 21.365.075/0001-46

VALOR TOTAL: R$828,00 (oitocentos e vinte e oito reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, §7° da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 16/09/2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:B1D9282B

GABINETE DO PREFEITO
II TERMO ADITIVO DO CONTRATO 34/2024

Inexigibilidade nº 33/2024
Processo nº 270/2024

O **Município de Itaara**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 – Centro – Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, CI n. 2040866002, CPF n.º 715.888.920-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **NGS Suporte em Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.348.205/0001-01, estabelecida na Avenida Montenegro, 145, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, telefone: (51) 98219-0196, e-mail: administrativo@true.com.br, doravante denominada Contratada, resolvem de comum acordo aditar o contrato nº 34/2024, firmado em 05 de setembro de 2024, nos termos do artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do Preço
Fica reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA o valor que trata a Cláusula Quarta do referido contrato, para **R$ 8.936,09** (oito mil novecentos e trinta e seis reais e nove centavos).

Cláusula Segunda - Das Disposições Gerais
As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim ajustados, firmam o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

Este Aditivo Encontra-se Examinado E
Aprovado Por Esta Procuradoria.
Em: ____/____/2025.

NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:DF07D379

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO CONTRATO

TERMO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2025
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO
Contratado: Marcos A. Makoski – Poços Artesianos
CNPJ 12.133.346/0001-47
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 015/2025
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de itens para o poço artesiano da Serra Geral Alto conforme Processo 22/2200-0000320-1, FPE 2008/2022.
R$39.526,67 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais com sessenta e sete centavos,
Data Contrato: 16/09/2025

Lagoão, 16 de Setembro de 2025.

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:894CF903

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DA DISPENSA N.º 42/2025 E DO CONTRATO N.º 72/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL e RADAR TECNOLOGIAS INOVADORAS LTDA. (CNPJ 37.900.957/0001-02).
OBJETO: Prestação de serviços de implantação de solução tecnológica que integre controle de acesso escolar via catraca eletrônica, reconhecimento facial, detector de metais, monitoramento do transporte escolar em tempo real e notificações automáticas via WatsApp/SMS para pais e responsáveis a ser implantada nas escolas municipais, incluindo suporte técnico e treinamento.
AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 12 (meses) dias.
VALOR: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) - período piloto de três meses é oferecido gratuitamente.

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:412D1A6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº: 912/2025
PREGÃO PRESENCIAL nº: 011/2025.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANO MORO, RS.
Data do final do envio das propostas: 08:30h do dia 01/10/25.
Início da disputa: 08:31h do dia 01/10/25
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Miguel Detoni, 201 - Centro, Mariano Moro – RS, pelos telefones: (54)3083-5069/5070 - Setor de Licitações - ou pelos sites:

www.marianomoro.rs.gov.br e/ou portal.tce.rs.gov.br. Mariano Moro, 15/09/25.

VALDECIR MARIANO PINTO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Felipetti
Código Identificador:94689C51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

PUBLICAÇÕES LEGAIS
SÚMULA DE TERMO ADITIVO
1) Primeiro Termo Aditivo ao ConAsJur 33/2025. PARTES: Município de Nova Candelária e Construtora Limberger Ltda. OBJETO: supressão e acréscimo conforme justificativas técnicas. Concorrência Presencial 01/2025. SUPRESSÃO: R$4.257,10. ACRÉSCIMO: R$43.124,40. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 16/09/2025.

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Nova Candelária/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. Ari Edmundo Roehrs, torna público a Adesão à Ata de Registros de Preços 46/2024 oriunda do Pregão Eletrônico 46/2024 e gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), através do processo Registro de Preço Outro Órgão 02/2025. Fornecedor: Via Porto Veículos Ltda. Item: 01un veículo automotor novo tipo pick-up marca/modelo Fiat/Strada Freedom 2024/2025. Valor de R$120.830,00. Homologação: 16 de setembro de 2025.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:6BDE8873

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

PREFEITURA DE PAULO BENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025 CONTRATO Nº: 112/2025

O Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica e torna público o Processo Licitatório nº: 226/2025 - Pregão Presencial nº: 14/2025. Contrato nº: 112/2025, em favor de ANDREETA E CIA LTDA. **CNPJ:** 87.606.372/0003-06. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de brita n° 02 para a Secretaria de Agricultura, para pavimentação de estradas vicinais, com recursos da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção, Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Convênio FPE n° 940/2025, Processo n° 25/1500-0001825-1, e contrapartida do Município. **Valor** R$: 288.727,70 (Duzentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos) total. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n° 14.133/21.

Paulo Bento, RS, 16 de setembro de 2025.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leila Orso Micheli
Código Identificador:6A03D546

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 072, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 51.500,00 (CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) no Orçamento de 2024, Lei Municipal n° 1.550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO		
05	SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
002	DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0110	Vias, Logradouros e Estradas	
26.782.0110.2028	Manut. Abert. Ruas, Avenidas e Estradas	
501	Outros Recursos não Vinculados	
0001	Recurso Livre	
051700 - 3.3.3.90.39	Outros serviços de terc. - p. jurídica	10.000,00
5 - REDUÇÕES NA MESMA ENTIDADE		
06	SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS	
10.305.0071	Prevenção e Controle de Doenças	
10.305.0071.2075	Manut. Desenv. Ativ. Vigilância Epidemiológica	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0040	A S P S	
615300 - 3.3.3.90.46	Auxílio-alimentação	1.500,00
07	SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
001	SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
20.608.0131	Mecanização Agrícola	
20.608.0131.2039	Manut. Conserv. Máq. Impl. Agríc. e Veíc.	
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
1077	Comp. Financ. de Recursos Minerais	
075600 - 3.3.3.90.30	Material de consumo	30.000,00
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
003	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0082	Ensino Fundamental	
12.361.0082.2017	Manut. Desenv. Ens. Fundamental	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0020	M D E	
082900 - 3.3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00

Art. 2º Para atender as despesas previstas no artigo 1º servirão como recursos:

I - O Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) da Fonte de Recurso STN 501 - Outros Recursos não Vinculados;

II - A redução no valor de R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO	
001	SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.1101	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
04.122.1101.2057	Manut. do Centro Administrativo	
501	Outros Recursos não Vinculados	
0001	Recurso Livre	
031100 - 3.3.3.90.39	Outros serviços de terc. - p. jurídica	11.500,00
05	SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
002	DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0110	Vias, Logradouros e Estradas	
26.782.0110.2028	Manut. Abert. Ruas, Avenidas e Estradas	
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
1077	Comp. Financ. de Recursos Minerais	
522600 - 3.3.3.90.30	Material de consumo	30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 16 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:849A0E87

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 073, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal na proteção dos dados pessoais tratados em suas atividades administrativas, nos termos do artigo 23 e seguintes da LGPD;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança da informação e a mitigação de riscos, em consonância com as normas internacionais **ISO/IEC 27001** (Gestão de Segurança da Informação) e **ISO/IEC 27701** (Gestão de Privacidade da Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras para identificação, contenção, erradicação e recuperação de incidentes de segurança, bem como comunicação transparente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, a **Política de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Violação de Dados Pessoais**, a ser observada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Política tem como objetivos:
Estabelecer diretrizes e responsabilidades para a gestão de incidentes de segurança da informação;
Garantir a conformidade com a LGPD e demais legislações aplicáveis;
Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
Preservar os direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais;
Manter a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Art. 3º São princípios desta Política:
Legalidade e conformidade;
Responsabilidade e prestação de contas;
Transparência e comunicação tempestiva;
Prevenção e mitigação de riscos;
Melhoria contínua dos processos de segurança e privacidade.

Art. 4º São responsáveis pela execução desta Política:
Prefeito Municipal: aprovar esta Política e garantir os recursos necessários para sua execução;
Encarregado de Dados (DPO): coordenar a gestão de incidentes relacionados a dados pessoais, notificar a ANPD e os titulares quando aplicável, e orientar a comunicação externa;
Comitê Municipal de Segurança da Informação: apoiar a análise, classificação e deliberação de medidas corretivas;
Equipe de Resposta a Incidentes (ERI): identificar, conter, erradicar e recuperar incidentes, preservando evidências para eventual auditoria;
Servidores e Terceiros: comunicar imediatamente qualquer suspeita ou ocorrência de incidente de segurança, conforme canais oficiais.

Art. 5º Em caso de incidente de segurança da informação que envolva dados pessoais, deverá ser realizada a comunicação à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** e aos titulares afetados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 48 da LGPD, contendo as informações obrigatórias previstas na legislação.

Art. 6º Serão realizados simulados semestrais de incidentes de segurança, abrangendo diferentes cenários de risco, a fim de avaliar a efetividade dos procedimentos e treinar os servidores municipais envolvidos.

Art. 7º Todos os incidentes deverão ser devidamente registrados, avaliados e arquivados por período mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de auditoria e controle.

Art. 8º A Política deverá ser revisada anualmente ou sempre que houver alterações na legislação, nas práticas de mercado ou no ambiente tecnológico da Prefeitura.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 16 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:C53BA68F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 366, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.341, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, que "*ALTERA O ART. 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", que prevê que a remuneração dos servidores durante o seu período de férias dar-se-á nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 011, de 28 de janeiro de 1993 e o acréscimo de 1/3 (um terço) será pago proporcionalmente ao número de dias de férias concedidos em até 02 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo.

RESOLVE:

CONCEDER as servidoras municipais integrantes do Quadro Geral de Cargos, abaixo relacionadas, o período de gozo de férias, com o pagamento da remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço):

Mat.	Nome	Período aquisitivo	Período férias	Retorno
831	SANDRA REGINA BOTTCHER	24/01/2024 a 23/01/2025	06/10/2025 a 20/10/2025	21/10/2025
441	ZOLEICA BERWIAN FROEHLICH	25/03/2024 a 24/03/2025	08/10/2025 a 17/10/2025	20/10/2025
102	ELENI SALETE EXNER	02/02/2024 a 01/02/2025	15/10/2025 a 24/10/2025	27/10/2025
1018	LETICIA CARLINE DOS SANTOS DA SILVA	03/11/2023 a 02/11/2024	16/10/2025 a 30/10/2025	31/10/2025
459	SIMONE MARIA BRAUN	02/12/2023 a 01/12/2024	23/10/2025 a 06/11/2025	07/11/2025

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 16 de setembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:04083732

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 367, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal,

CONSIDERANDO que foram concedidas férias a servidora MARIA EDUARDA CHRISTOFF DHEIN, nos termos da Portaria nº 027/2025;

CONSIDERANDO que a servidora MARIA EDUARDA CHRISTOFF DHEIN, conta com um saldo de 03 (três) dias de férias a ser usufruído posteriormente, conforme disposto na Portaria nº 088/2025.

RESOLVE:

DETERMINAR que a servidora **MARIA EDUARDA CHRISTOFF DHEIN**, matrícula nº 1020, usufrua o período de férias a que fazia jus a partir de 13 de outubro de 2025, devendo retornar às suas atividades em 16 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 16 de setembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:AE55AFCD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 368, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.341, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, que "*ALTERA O ART. 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", que prevê que a remuneração dos servidores durante o seu período de férias dar-se-á nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 011, de 28 de janeiro de 1993 e o acréscimo de 1/3 (um terço) será pago proporcionalmente ao número de dias de férias concedidos em até 02 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora municipal integrante do Quadro Geral de Cargos, abaixo relacionada, o período de gozo de férias, com o pagamento da remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço):

Mat.	Nome	Período aquisitivo	Período férias	Retorno
1020	MARIA EDUARDA CHRISTOFF DHEIN	17/11/2023 a 16/11/2024	16/10/2025 a 25/10/2025	27/10/2025

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 16 de setembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:38F23A69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°008/2025-REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO CONCEDIDO PARA PROPICIAR A REALIZAÇÃO DO 6º DESAFIO DE PROTÁSIO ALVES/RS, EVENTO INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025.
Despacho
Conforme o que consta no presente processo e de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, mais especificamente o disposto no art. Art. 31, inciso II, que prevê:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. "
Torna público a justificativa para a INEXIGIBILIDADE na contratação de Associação Protasioalve de Corredores (APAC), que é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 2022. O auxílio financeiro será concedido para propiciar a realização do 6º Desafio de Protásio Alves/RS, evento instituído no Calendário Municipal de Eventos. O evento será realizado no dia 12 de outubro de 2025, no turno da manhã, no Parque Municipal da Imigração.
Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato, assim também disciplinado pela Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias – Termo de Colaboração e de Fomento – de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.
Considerando, que a Associação Protasioalve de Corredores (APAC) é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de Protásio Alves/RS, que congregue a prática de esportes de corridas, com caráter socioeducativo, fundamentado na participação e socialização, valorização humana, promoção social e melhoria da qualidade de vida, de todas as idades.
Face o exposto, fundamentado na legislação pertinente, autorizo contratação de Associação Protasioalve de Corredores (APAC), no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES Aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:C01A1F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMPENSA DIA DE FÉRIAS.

PORTARIA Nº. 418/2025

COMPENSA DIA DE FÉRIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais COMPENSA dia de férias concedidas na Portaria nº. 150/2025, ao servidor TATIANO FOCHESATO, matrícula 443, no dia 15 de setembro de 2025, período

integral, em razão de convocação das mesmas através da Portaria nº. 161/2025, do dia28 de março de 2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 12 de setembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:91A6AEEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDE FÉRIAS.

PORTARIA Nº. 419/2025

CONCEDE FÉRIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 97, da Lei Municipal n°. 552, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 1.124/2013, de 04 de dezembro de 2013, CONCEDE onze (11) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 11 de abril de 2022 a 10 de abril de 2023, ao servidor TATIANO FOCHESATO, matrícula 443, no período de 16 de setembro de 2025 a 26 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 15 de setembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:1F36BFD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECLARA VACÂNCIA DE CARGO DE MOTORISTA, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA CONCEDIDA PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº. 421/2025

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO DE MOTORISTA, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA CONCEDIDA PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Municipal nº. 552/2001, de 28 de setembro de 2001, DECLARA a vacância do cargo de Motorista ocupado pelo servidor SADI GIRARDI, matrícula 133 a partir de 15 de setembro de 2025, em virtude de concessão de aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, regime previdenciário adotado pelo Município, nos termos da comunicação anexa.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 15 de setembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:1F61E634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DETERMINA SERVIDORA PARA NOVO LOCAL DE TRABALHO.

PORTARIA Nº. 416/2025

DETERMINA SERVIDORA PARA NOVO LOCAL DE TRABALHO.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 41 e 42 da Lei Municipal nº 552, de 28 de setembro de 2001,
CONSIDERANDO a alteração do almoxarifado para o prédio da Casa da Cultura, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação dos trabalhos, em observância ao princípio da eficiência

RESOLVE:
Art. 1º – DETERMINAR que a servidora **JUCELENE FURLAN,** matrícula nº **175,** ocupante do cargo de almoxarife, passe a desempenhar suas atividades junto à **Casa da Cultura**, em conjunto com o setor do **Almoxarifado, sem alteração de cargo ou função**, a contar de 10 de setembro de 2025.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 10 de setembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:27023BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 414/2025.

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde à servidora ANDRÉIA CERVELIN,

matrícula 196, no dia 09 de setembro de 2025, período integral, conforme atestado médico em anexo.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 10 de setembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:CFC43ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 415/2025

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde ao servidor RONALDO RONDON DO ROSÁRIO, matrícula 215, a contar do dia 09 de setembro de 2025, por período indeterminado, até decisão do INSS, conforme atestado médico em anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 10 de setembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACRT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:2E6E0BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 417/2025

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde à servidora JULIANA GRION CARRA, matrícula 294, no dia 10 de setembro de 2025, período integral, conforme atestado médico.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:F322984E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 420/2025

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 108 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde em pessoa da família, à servidora PRICILA TURANI, matrículas 456 e 536, no dia 12 de setembro de 2025, período integral, conforme comprovante de comparecimento em anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 15 de setembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:017BAA80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 422/2025

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde à servidora ALINE DALLACORT COSTA, matrícula 292, no dia 15 de setembro de 2025, período integral, conforme atestado médico.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 16 de setembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação._____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:F46D874A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 423/2025

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde à servidora ANA CLÁUDIA BOEIRA NUNES, matrícula 242, no dia 15 de setembro de 2025, período integral, conforme atestado médico.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 15 de setembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:2F801618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL.

PORTARIA Nº. 413/2025

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves, no uso de suas atribuições legais nomeia o Senhor **ELSON ARI SCHRADER** aprovado em primeiro lugar no Concurso Público n°. 01/2024, de 26 de abril de 2024, homologado pelo Edital nº. 13/2024, de 11 de setembro de 2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de Operário, padrão 2.1, classe "A", conforme Lei Municipal nº. 716/2005, de 29 de agosto de 2005, alterada pela Lei Municipal nº. 911/2009, de 07 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº. 984/2011, de 13 de abril de 2011, devendo cumprir estágio probatório, em conformidade com o artigo 21 da Lei Municipal nº. 552/2001.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES,em 10 de setembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação
_____/_____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:A3B6058B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 9.337 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.514/80, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM O OBJETIVO DE REGULAMENTAR A GUARDA E CIRCULAÇÃO DE CÃES DAS RAÇAS AKITA, AMERICAN STAFFORDSHIRE TERRIER, BOXER, BULDOGUE, BULL TERRIER, CANE CORSO, CHOW CHOW, DOBERMANN, DOGO ARGENTINO, FILA BRASILEIRO, MASTIM NAPOLITANO, PASTOR ALEMÃO, PIT BULL, ROTTWEILER, BEM COMO DAS QUE RESULTEM DE SEU CRUZAMENTO.

A Lei acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:9580D944

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 9.338 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 1º, ACRESCE O ANEXO III A AO § 6º DO ARTIGO 1º, ACRESCE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ART 5º, CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 8.855/2022.

A Lei acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:41948BC7

SECRETARIA DE MUNICÍPIO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO

OFÍCIO Nº 193/2025- SMADH
Rio Grande, 03 de setembro de 2025.

Assunto: Homologação definitiva

Prezada,
Com a grata satisfação em cumprimentá-la, venho, por meio deste, comunicar que transcorrido o período de tempo previsto em edital e sem a interposição de recursos, a Comissão Avaliadora do Edital de Chamamento Público SMADH 002/2025 homologa de forma definitiva o Instituto Proteja como apto a Celebrar Termo de Colaboração junto ao Município de Rio Grande através desta Secretaria.

Sem mais para momento

Atenciosamente,

FRANCINE DA SILVA AVILA
Presidenta da Comissão Avaliadora

KELLY CRISTINA FONSECA DUARTE
Membra da Comissão Avaliadora

MARIA ELISABETE GUIMARÃES
Membra da Comissão Avaliadora

Publicado por:
Daiane Pereira de Freitas
Código Identificador:A61FBDF7

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 116/2025 SMS – Contratação de empresa para aquisição de seringa. Abertura: 23/09/2025 , às 11h. O EDITAL está disponível em

https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/ , https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Kinberlli Arrieche de Oliveira
Código Identificador:1D0BDD9B

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 117/2025 – SMEd – Serviço de manutenção predial na Escola Municipal de Educação Infantil Carmen Virgínia de La Torre localizada em Rio Grande/RS, conforme Termo de Referência e Memorial Descritivo. Abertura: 22/09/2025, às 9h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Ingrid Cunha Ferreira
Código Identificador:BB0D4E9B

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 115/2025 – Contratação de empresa para aquisição de fardos de alfafa para alimentação de equinos vítimas de maus-tratos e/ou situação de abandono e que se encontram apreendidos temporariamente ou aguardando doação, com fornecimento parcelado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência. SMCA às 10h, de 23/09/2025. O AVISO está disponível através do Portal: https://grp.riogrande.rs.gov.br

Publicado por:
Veridiane da Costa Gomes
Código Identificador:79043386

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025 – SMSU - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para locação de containers de lixo com capacidade de 1000 litros (1.000 unidades/mês)., - Abertura: 30/09/2025, às 09h. O EDITAL e anexos estão disponíveis em: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Geovani Moreira de Lima
Código Identificador:E3298061

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE PRESENCIAL

DISPENSA PRESENCIAL Nº 112/2025 - PMRG
FUNDAMENTAÇÃO: Alínea a), inciso III do Art. 75 da Lei 14.133/2025 - DE 096/25 -Fracassada
OBJETO: Confecção de placa interna – placa de inauguração para Quadra Esportiva da EMEF Cristóvão Pereira de Abreu, conforme termo de referência para SMED/PMRG.
CONTRATADO: Carlos Alexandre Garcia §CIA. LTDA CNPJ: 00.577.030/0001-65
HOMOLOGAÇÃO: 16/09/2025
Publicação disponível: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura, https://www.gov.br/pncp/pt-br

Publicado por:
Edmilson Vasconcellos da Silva
Código Identificador:4C0D1607

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 916/2022

EXTRATO DE 3 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 916/2022

Contrato: nº. 916/2022

Processo Administrativo nº. 29959/2025 – Termo de Apostilamento ao Contrato 916/2022, assinado em 16/09/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS). Contratada: TORBIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; CNPJ 30.816.349/0001-67. Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de inclusão de dotação orçamentária ao contrato. Vigência: Acompanha o contrato original. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:2F5C5616

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 4 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 432/2024

EXTRATO DE 4 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 432/2024

Contrato: nº. 432/2024

Processo Administrativo nº. 41260/2024 – 4 Termo de Apostilamento ao Contrato 432/2024 assinado em 12/09/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Vitor Mendes Magalhães (SMDITMAR). Contratada: VIAVETORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ 10.864.699/0001-91. Objeto do termo de Apostilamento: Alteração secretaria gestorado contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:A9917322

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE 044/2025

Processo Administrativo nº 20395/2025
Pregão Eletrônico nº 044/2025
Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de tecidos em malha, especificado(s) no(s) item(ns) 01 ao 17, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Ata de Registro de Preços nº 370/2025 - SMED
Fornecedor: Malu Tecidos Ltda
CNPJ: 35.148.848/0001-47
Valor Total: R$ 2.246,00 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais)
Itens: 01, 02, 03, 04, 10 e 17

Ata de Registro de Preços nº 371/2025 - SMED
Fornecedor: Beatriz Sulzbach Cornelius Ltda
CNPJ: 30.759.356/0001-74
Valor Total: R$ 4.675,00 uatro mil seiscentos e setenta e cinco reais)
Itens: 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15 e 16

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:60D36EAC

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE 132/2024 - RECLASSIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 21173/2025

Pregão Eletrônico nº 132/2024

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de medicamentos especificado no(s) item(ns) 1 a 237, de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico 132/2024.
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Ata de Registro de Preços nº 668/2024 - SMS
Fornecedor: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSP LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Valor Total: R$ 1.667.210,00 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e dez reais)
Itens: 25, 36, 53, 74, 127, 140 e 149
Obs.: O item 53 foi reclassificado e incluído na ata existente.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:35572960

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE 134/2024 - RECLASSIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 21173/2025
Pregão Eletrônico nº 134/2024
Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de material hospitalar destinado à SMS de Rio Grande/RS, com fornecimento parcelado, especificado no(s) item(ns) 1 a 231, de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico 134/2024.
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Ata de Registro de Preços nº 634/2024 - SMS
Fornecedor: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.697.852/0001-91
Valor Total: R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)
Itens: 166 e 221
Obs.: O item 221 foi reclassificado e incluído na ata existente.

Ata de Registro de Preços nº 639/2024 - SMS
Fornecedor: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.685.649/0001-24
Valor Total: R$ 21.610,00 (vinte um mil seiscentos e dez reais)
Itens: 6, 7, 126, 127 e 129
Obs.: Os itens 126, 127 e 129 foram reclassificados e incluídos na ata existente.

Ata de Registro de Preços nº 363/2025 - SMS
Fornecedor: G GOTUZZO & CIA LTDA
CNPJ: 87.651.345/0001-93
Valor Total: R$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais)
Itens: 76, 77 e 153
Obs.: Os itens foram reclassificados para este fornecedor.

Ata de Registro de Preços nº 364/2025 - SMS
Fornecedor: RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 22.654.814/0001-82
Valor Total: R$ 10.645,80 (dez mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)
Item: 18
Obs.: Os itens foram reclassificados para este fornecedor.

Ata de Registro de Preços nº 365/2025 - SMS
Fornecedor: NBR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 56.823.998/0001-89
Valor Total: R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)
Item: 26
Obs.: Os itens foram reclassificados para este fornecedor.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:4B346913

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 359/2025

Processo Administrativo nº. 25831/2025 – Contrato nº 359/2025, assinado em 16/06/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Prefeita Municipal Darlene Torrada Pereira (GABEX/SMCLIC). Contratado: PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A; CNPJ: 87.124.582/0001-04. Representante Legal, Sr Luis Armando Correa Azambuja Filho, Renato Santos Alquati e Luiz Fernando Vale Cunda. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e dos atos do município, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE. Vigência: 10/09/2025 até 10/09/2030. Valor total: R$ 6.447,00 (seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais). Fundamentação Legal: Dispensa Presencial nº 109/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:7BB5AB3B

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 271/2025

Processo Administrativo nº. 31720/2025 – Termo de Credenciamento nº 271/2025, assinado em 08/09/2025. Credenciante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Hiran Manetti Damasceno (SMDA). Credenciada: Strasvet Clínica Veterinária Ltda; CNPJ: 45.783.838/0001-37. Representante Legal, Srª Josiane Andressa da Cruz Strasburg. Objeto: Credenciamento para contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva, de estabelecimento médico veterinário de urgência e/ou emergência para prestação de atendimento clínico e cirúrgico, internação, exames complementares, a fim de promover o bem-estar animal e/ou controle populacional de cães e gatos no município do Rio Grande em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, em conformidade com o Termo de Referência. Vigência: 08/09/2025 até 23/06/2026. Valor: o credenciado será remunerado de acordo com o processamento da produção apresentada e aprovada pelo setor responsável. Fundamentação Legal: Chamamento Público – Credenciamento nº 004/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:7868D4BB

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 361/2025

Processo Administrativo nº. 40754/2025 – Termo de Credenciamento nº 361/2025, assinado em 09/09/2025. Credenciante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Credenciada: Jonas Silva de Almeida; CNPJ: 57.489.037/0001-42. Representante Legal, Sr Jonas Silva de Almeida. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para os Serviços de instrutor da Rede Municipal de Ensino no Programa Escola de Tempo Integral, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I a este Termo, em especial como Instrutor de Iniciação Musical. Vigência: 09/09/2025 até 08/02/2026. Valor: os pagamentos serão efetuados, mensalmente, mediante processamento da produção apresentada e aprovada pelo setor responsável e conforme Termo de Referência. Fundamentação Legal: Chamamento Público – Credenciamento nº 005/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:A297A96F

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE 061/2025 - PMRG
OBJETO: Curso de Regularização Fundiária Urbana – REURB com no mínimo 14h/a para o servidor da
Procuradoria Geral do Município Guilherme Estima Giacobbo, com base na lei 13.465/2017.
CONTRATADO: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS RS FAMURS, CNPJ: 88.733.811/0001-42.
HOMOLOGAÇÃO: 16/09/2025
Resultado está disponível em: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura, https://www.gov.br/pncp/pt-br

Publicado por:
Edmilson Vasconcellos da Silva
Código Identificador:BF4277D1

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO 219/2025

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2025
A Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, por seu Secretário de Município – Sr. Ricardo de Biasi Amaral - torna público, por este Extrato do Edital de Abertura o início das inscrições que ocorrerá no dia **16/09/2025**, e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos(as) para a contratação por tempo determinado, 01 (uma) vaga para o cargo de Nutricionista, para atuar no projeto Convivência junto a Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos. O presente Processo Seletivo Simplificado, assim como as contratações dos aprovados no mesmo, será regido pela Lei Municipal Nº 5.819/2003, Decreto Municipal Nº 12.008/2013 e Lei Municipal nº 9.327 de 26 de Agosto de 2025, suas devidas alterações e demais legislações pertinentes. As inscrições iniciam-se no dia 16 de Setembro de 2025 e encerram-se em 23 de Setembro de 2025**,** na Secretaria de Município de Gestão Administrativa, localizada na Rua General Osório, 467, anexando os documentos conforme Edital, com a devida documentação solicitada, os atendimentos serão entre os horários das 13:00 as 17:30hs, sendo que sexta-feira nosso expediente é interno e não terá atendimento externo, o edital completo será publicado na íntegra no dia 15 de Setembro de 2025, todas as atividades e demais publicações do respectivo edital serão realizadas on-line através do site www.riogrande.rs.gov.br/concursos.

Prefeitura Municipal de Rio Grande, 15 de Setembro de 2025.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Patricia Alves Lopes
Código Identificador:4960C918

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO 223/2025

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013-GABEX, de 23/01/2013, divulga a **CONVOCAÇÃO,** para o cargo de Motorista, conforme item 10 do edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002 de 05 de Maio de 2025.

TORNA NULO
01-Motorista
Nº Nome Classificação
01 Adilson Muniz da Rosa 21º

CONVOCAÇÃO
02-Motorista
Nº Nome Classificação
01 João Carlos do Prado Braz 22º
02 Rodrigo Miranda da Silva 23º

Outrossim, informamos que o convocado deve antes ir na Secretária da Saúde e conversar com o Sr. Douglas Ferreira**,** para verificar a **compatibilidade de horários, o** mesmo **autorizará ou não** a assinatura do contrato.
O candidato tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, para manifestar seu interesse será através do endereço nstsmga@gmail.com, se necessário, **PEDIR PRORROGAÇÃO** por igual período via e-mail, constando seu nome, CPF e cargo convocado, para o endereço protocolo.smga@riogrande.rs.gov.br. Todo e qualquer atendimento deve ser previamente agendado por e-mail através do endereço nstsmga@gmail.com. A não manifestação de interesse dentro do período citado acima, será considerado como desistência.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 16 de Setembro de 2025.

RICARDO DE BIASI AMARAL

Publicado por:
Patricia Alves Lopes
Código Identificador:DD09251D

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO 224/2025

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013- GABEX, de 23/01/2013.

Torna Nulo:
Com base na Portaria nº 1857 de 15/09/2025 a nomeação para o cargo de Professor NI – Anos Iniciais, a Sra. Yasmini Aparecida Charão Corrêa Gonzaga, por não ter comparecido para tomar posse no prazo de 15 dias a contar da sua nomeação.

Torna Nulo:
Com base na Portaria nº 1858 de 15/09/2025 a nomeação para o cargo de Professor NII - Geografia, a Sra. Eliana Duarte Nunes, por não ter comparecido para tomar posse no prazo de 15 dias a contar da sua nomeação.

Torna Nulo:
Com base na Portaria nº 1859 de 15/09/2025 a nomeação para o cargo de Secretário de Escola, a Sra. Ingrid Gaspar Silva, por não ter comparecido para tomar posse no prazo de 15 dias a contar da sua nomeação.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 16 de Setembro de 2025.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretária de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Patricia Alves Lopes
Código Identificador:378289EB

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO 226/2025

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013-GABEX, de 23/01/2013, publica **NOMEAÇÃO** para os cargos de Assessor Administrativo homologado em 24/11/2021, através do Edital 04/2021 e prorrogado através dos Decretos Municipais nº 20.341 de 31/10/2023 e 20.825 de 20/05/2024, Professor NI – Anos Iniciais e

Secretário de Escola homologado em 20/02/2020, através do Edital 03/2020 e prorrogado através dos Decretos Municipais nº 20.233 de 21/09/2023 e 20.825 de 20/05/2024 e Professor NII – Geografia homologado em 20/02/2020, através do Edital 04/2020 e prorrogado através dos Decretos Municipais nº 20.234 de 21/09/2023 e 20.825 de 20/05/2024.

02-Professor NI – Anos Iniciais
Nº Nome Média Classificação
01 Gislaine Rodrigues Cruz 65,0 115º
02 Alessandra Farias Rodrigues 65,0 116º

01-Professor NII – Geografia
Nº Nome Média Classificação
01 Vanessa Lessa de Freitas 70,0 25º

01-Secretário de Escola
Nº Nome Média Classificação
01 Valtoir Rigon Marques 84,4 35º

O nomeado no cargo de Professor **DEVE** antes comparecer na Secretária da Educação e conversar com a Superintendência de Gestão de Pessoas, a Sra. Luciane Machado do Amaral para verificar a compatibilidade de horários, a mesma entregará em mãos a autorização para efetuar os demais procedimentos.
Outrossim, informamos que todo nomeado **DEVE** enviar e-mail para o endereço nstsmga@gmail.com mesmo tem o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar sua posse, se necessário, pedir prorrogação por igual período via e-mail constando seu nome, CPF e cargo nomeado, para o endereço protocolo.smga@riogrande.rs.gov.br, a não manifestação de interesse dentro do período citado acima, implicará a perda do Concurso.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 16 de Setembro de 2025.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Patricia Alves Lopes
Código Identificador:48A77327

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2025

SUSPENDE a sessão de abertura agendada para às 9 horas, do dia 18 de setembro de 2025.

Processo nº: 2832/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para a **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS**, conforme Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR Nº 968757/2024/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Rolante/RS, tudo conforme Termo de Referência e demais especificações técnicas constantes neste Edital e anexos a este instrumento convocatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que SUSPENDE a sessão de abertura do edital em epígrafe, devido à necessidade de mais prazo, para análise da IMPUGNAÇÃO apresentada.

Concluída a análise, o Município efetuará a retificação, se necessária, e agendará nova data para a sessão.

Rolante/RS, 16 de setembro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:51B11945

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS

Contratada: HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL (97º). Objeto: Inclui o Parágrafo Nonagésimo Sétimo, na Cláusula Terceira do Contrato ("Dos Repasses Excepcionais"), referente ao repasse de recurso financeiro. Fundamento: Portaria GM/MS nº 6.375, de 27 de dezembro de 2024. Contrato nº 365/PGM/2021. Processo Administrativo nº 170/COMPRAS/2021. Data: 15/09/2025.

Contratada: J. L. FISCHER & CIA LTDA. (2º). Objeto: Prorroga o prazo inicialmente contratado. Fundamento: Cláusula Terceira do Contrato original e artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato nº 236/PGM/2023. Processo Administrativo nº 155/COMPRAS/2023. Data: 12/09/2025.

Contratada: FRANCIELE FERNANDA DA SILVA LTDA. (1º). Objeto: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses, altera a alínea "g" da Cláusula Segunda e define os fiscais do Contrato. Fundamento: Arts. 92, §3°, 105, 106, inciso I e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021; Cláusula Terceira, alínea "a.1", do Contrato original. Contrato nº 196/PGM/2024. Processo Administrativo nº 149/COMPRAS/2024. Data: 11/09/2025.

Publicado por:
Ederaldo Copes Martins Junior
Código Identificador:B5044273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 39.171, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Ref. Processo n.º 948/PAD/2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 957, de 19 de março de 2024, e nos termos do artigo 189 da Lei Complementar n.º 738, de 04 de abril de 2019.
CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Comissão designada a atuar no Processo Administrativo Disciplinar n.° 948/PAD/2024, instaurado pela Portaria n.º 37.068, de 04/12/2024, que apura a conduta das servidoras Juliana Bach e Jaqueline Marques de Souza, que pelos fatos e fundamentos apresentados solicitou a dilação do prazo para conclusão do mesmo.
DETERMINA
A prorrogação do prazo do referido Processo por mais 60 dias, conforme disposto na Lei, a contar da data do término do prazo anteriormente fixado.

MATHEUS LUÍS FERREIRA

Publicado por:
Darci Waechter Junior
Código Identificador:199316B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALORES REGISTRADOS

Pregão Eletrônico nº 082/2025: REGISTRO DE PREÇOS para MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. Processo Adm. n° 097/CELIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 11/09/2025. Início da vigência em 11/09/2025. Validade do registro até 10/09/2026.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:B4EEF367

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
DECRETO Nº 12.544, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.808, de 23 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.264.577,73 (dois milhões e duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

02.01.04.122.0002.2003
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.92.00.00.00.00.1500
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$ 500,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.02.12.122.0002.2377
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO ……...R$ 2.000.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.365.0018.2242
MANUTENÇÃO CRECHE - MDE
4.4.90.52.00.00.00.00.1500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 100.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

11.01.23.122.0002.2059
MANUT DA SEC.MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
3.3.90.92.00.00.00.00.1500
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$ 250,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

12.01.10.301.0027.1557
ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
4.4.90.52.00.00.00.00.1601
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 6.594,38
3101539 ATENÇÃO PRIMÁRIA-AQUISIÇÃO EQUIP.E VEÍCULOS- CALAMIDADE PÚBL.

4.4.90.52.00.00.00.00.1601
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 10.231,64
3110539 4505-70000-INVESTIMENTOS - Atenção Básica-EMENDAS PARL.INDIV

12.01.10.302.0027.1464
ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
4.4.90.52.00.00.00.00.1601
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 18.556,64
3110540 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVID.-INVEST.ATENÇÃO ESPECIALIZADA

12.01.10.305.0027.1684
ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4.4.90.52.00.00.00.00.1601
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 11.255,07
3101541 Vigilância em Saúde-Aquisição de Equip.e Veículos-Calam.Públ

13.01.08.244.0002.2518
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE AUTISMO
3.3.90.39.00.00.00.00.A001
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 15.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.04.08.122.0011.2551
BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
3.1.90.04.00.00.00.00.1660
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 14.923,88
0000214 1387-BLOCO GESTÃO PROGR.BOLSA FAMILIA E CADASTRO (IGD-PAB)

13.04.08.245.0055.1696
EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL –
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.39.00.00.00.00.1660
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 12.020,09
3110430 EMENDA INDIVIDUAL Pedro Westphalen Nº 202441680004- Estr. Ser

13.04.08.245.0055.1721
INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.50.41.00.00.00.00.1660
CONTRIBUICOES R$ 1.204,32
3101471 INCREMENTO EXTRAORDINÁRIO PARA PROTECAO SOCIAL-MP 1.218/2024

13.04.08.245.0055.2550
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.93.00.00.00.00.1662
INDENIZACOES E RESTITUICOES R$ 15.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.01.15.452.0031.2168
LIMPEZA PÚBLICA - COLETA SELETIVA
3.3.50.41.00.00.00.00.1500
CONTRIBUICOES R$ 41.008,17
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.17.511.0028.2163
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REDES HÍDRICAS
4.4.90.52.00.00.00.00.1500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 17.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.26.452.0051.1719
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS – EP 19860001
4.4.90.51.00.00.00.00.1706
OBRAS E INSTALACOES R$ 1.033,54
3110425 EMENDA PARLAMENTAR PAULO PIMENTA-Nº 202319860001

TOTAL R$ 2.264.577,73
Art. 2º Servirá de recurso para as suplementações no Art. 1º deste decreto:

a) A redução das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0002.2541
MANUTENÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
3.3.90.40.00.00.00.00.1500
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R$ 500,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.02.12.122.0002.2377
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 300.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

3.3.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 200.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.365.0018.1517
AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.93.00.00.00.00.1500
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 1.600.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

11.01.23.122.0002.2059
MANUT DA SEC.MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
4.4.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 250,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.01.08.244.0002.2518
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE AUTISMO
3.1.90.11.00.00.00.00.1501
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 15.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.04.08.122.0011.2551
BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
3.3.90.30.00.00.00.00.1660
MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00
0000214 1387-BLOCO GESTÃO PROGR.BOLSA FAMILIA E CADASTRO (IGD-PAB)

3.3.90.32.00.00.00.00.1660
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R$ 1.238,88
0000214 1387-BLOCO GESTÃO PROGR.BOLSA FAMILIA E CADASTRO (IGD-PAB)

3.3.90.39.00.00.00.00.1660
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 10.660,00
0000214 1387-BLOCO GESTÃO PROGR.BOLSA FAMILIA E CADASTRO (IGD-PAB)

4.4.90.52.00.00.00.00.1660
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 625,00
0000214 1387-BLOCO GESTÃO PROGR.BOLSA FAMILIA E CADASTRO (IGD-PAB)

13.04.08.122.0011.2552
BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – CMAS
3.3.90.30.00.00.00.00.1660
MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00
0000214 1387-BLOCO GESTÃO PROGR.BOLSA FAMILIA E CADASTRO (IGD-PAB)

3.3.90.39.00.00.00.00.1660
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 400,00
0000214 1387-BLOCO GESTÃO PROGR.BOLSA FAMILIA E CADASTRO (IGD-PAB)

13.04.08.245.0008.2548
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.39.00.00.00.00.1662
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 15.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.04.08.245.0055.1721
INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00.00.00.00.1660
MATERIAL DE CONSUMO R$ 1,00
3101471 INCREMENTO EXTRAORDINÁRIO PARA PROTECAO SOCIAL-MP 1.218/2024

3.3.90.33.00.00.00.00.1660
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$ 1,00
3101471 INCREMENTO EXTRAORDINÁRIO PARA PROTECAO SOCIAL-MP 1.218/2024

3.3.90.39.00.00.00.00.1660
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 1,00
3101471 INCREMENTO EXTRAORDINÁRIO PARA PROTECAO SOCIAL-MP 1.218/2024

15.01.15.452.0031.2168
LIMPEZA PÚBLICA - COLETA SELETIVA
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 41.008,17
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.17.511.0028.2163
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REDES HÍDRICAS
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 17.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

SUBTOTAL R$ 2.203.685,05

b) O excesso de arrecadação referente restos a pagar cancelados, conforme demonstrativos em anexo, fonte de recurso e montante:

1660.3110430 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS R$ 10.986,00

SUBTOTAL R$ 10.986,00

c) O excesso de arrecadação - rendimentos, conforme demonstrativos em anexo, fontes de recurso e montantes:

1601.3101541 TRANSF FUNDO A FUNDO SUS PROV GOV FED – RSPS R$ 11.255,07
1601.3110540 TRANSF FUNDO A FUNDO SUS PROV GOV FED – RSPS R$ 18.556,64
1601.3101539 TRANSF FUNDO A FUNDO SUS PROV GOV FED – RSPS R$ 6.594,38
1601.3110539 TRANSF FUNDO A FUNDO SUS PROV GOV FED – RSPS R$ 10.231,64
1660.3110430 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS R$ 1.034,09
1660.3101471 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS R$ 1.201,32
1706.3110425 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO R$ 1.033,54

SUBTOTAL R$ 49.906,68

TOTAL R$ 2.264.577,73

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 15 de setembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAS
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adriele Pedrollo Maraschin
Código Identificador:D0284D43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 40/2025

Objeto: A presente contratação tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para realização do curso/capacitação aos profissionais que atuam na Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes, tendo como objeto o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e as Medidas Socioeducativas. Maiores detalhes podem ser consultados no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo nº 25773/2025, de inexigibilidade de licitação, formulados pela Secretaria responsável, no presente processo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Contratada: BERTANI, OLIVEIRA & HASSTENTEUFEL, CNPJ 58.390.067/0001-60. Valor: 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). **Rubrica: 8**.3.8.243.161.2065.3.3.3.9.0.39.00.00.00.1669 – 000.41832 – 8.3.8.243.161.2065.3.3.3.9.0.39.00.00.00 – 2669 – 000.44281.

São Borja - RS, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:17F8DBA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

EXTRATO DO EDITAL N.º 001/2025
O **Município de São Domingos do Sul**, representado pelo Prefeito, Sr. Jonas Tibola, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO a realização de CONCURSO PÚBLICO, sob Regime Estatutário, para provimento de vagas legais e formação de Cadastro Reserva (CR) do Quadro Geral dos Servidores do Município, com a execução técnico-administrativa da empresa Legalle Concursos Ltda., o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e nas demais disposições legais vigentes.
CARGOS PÚBLICOS: Agente de Combate às Endemias, Agente de Saúde, Almoxarife, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Cirurgião-Dentista (20 horas), Cozinheira, Eletricista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Faxineira, Fiscal, Fiscal Ambiental, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Monitor de Educação, Motorista, Oficial Administrativo, Operador de Máquinas, Professor de Anos Iniciais, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Professor de Língua Estrangeira - Inglês, Psicólogo, Técnico em Contabilidade e Tesoureiro.
CRONOGRAMA: Publicação do Edital do Concurso Público: 17/09/2025; Período de inscrições pela internet, através do site: *www.legalleconcursos.com.br* de 17/09/2025 a 16/10/2025, até 18h; Aplicação da Prova Teórico-Objetiva: 15/11/2025; Aplicação da Prova Prática: 10/01/2026; Aplicação da Prova de Títulos: 16/12/2025 a 18/12/2025 e, Homologação dos Resultados Finais: A partir de 22/01/2026.
DIVULGAÇÃO: É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e/ou comunicados referentes a este Concurso Público publicados na internet, no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e do Município: *www.saodomingosdosul.rs.gov.br*.

São Domingos do Sul, 17 de setembro de 2025.

JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal de São Domingos do Sul/RS

Publicado por:
Angela Guerra
Código Identificador:ADA5A8B0

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO 071/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato e/ou Aditivo: 071/2025
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: DISPENSA
Número: 046/2025
Objeto: Contrato de Prestação de serviços técnicos especializados de organização, elaboração, aplicação e avaliação de provas objetivas, de títulos e práticas para os cargos de provimento efetivo do Município de São Domingos do Sul/RS
Contratado: LEGALLE CONCURSOS LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 20.951.635/0001-81
Data de assinatura do contrato: 16/09/2025
Data de publicação do contrato: 16/09/2025
Data de início da Vigência: 16/09/2025
Prazo/Vigência: 31/08/2026
Valor: R$ 62.715,00

São Domingos do Sul, 16 de setembro de 2025.

Publicado por:
Angela Guerra
Código Identificador:9CC5CB37

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 070/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato e/ou Aditivo: 070/2025
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: Chadama Pública PNAE
Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Contratado: DEISI SILVEIRA DA SILVA
CNPJ/CPF do contratado: 653.731.110-15
Data de assinatura do aditivo: 16/09/2025
Data de publicação do contrato: 16/09/2025
Prazo/Validade: 365 dias
Valor: R$ 7.717,00

São Domingos do Sul, 16 de setembro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:43130F03

SETOR DE LICITAÇÕES
RESCISÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL
RESCISÃO AO CONTRATO Nº 036/2023

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato: 036/2023 **Aditivo:** RESCISÃO
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: Chamamento Público/Credenciamento
Número: 001/2023
Objeto: Serviços na área da saúde – exames laboratoriais
Contratado: Laboratório Mazutti Ltda - ME
CNPJ/CPF do contratado: 03.530.358/0005-48
Data de assinatura do aditivo: 16/09/2025
Data de publicação do contrato: 16/09/2025
Valor: conforme a tabela do edital e tabela SUS

São Domingos do Sul, 16 de setembro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:5AB1C19E

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CREDENCIAMENTO 041/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do Termo: 041/2023
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: Chamamento Público/Credenciamento
Número: 003/2025
Objeto: Serviços na área da saúde – exames laboratoriais
Contratado: Laboratório Santo Antonio Ltda
CNPJ/CPF do contratado: 58.076.913/0001-71
Data de assinatura do aditivo: 16/09/2025
Data de publicação do contrato: 16/09/2025
Valor: conforme a tabela do edital e tabela SUS

São Domingos do Sul, 16 de setembro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:BAC38026

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CREDENCIAMENTO 042/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do Termo: 042/2023
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: Chamamento Público/Credenciamento
Número: 003/2025
Objeto: Serviços na área da saúde – exames laboratoriais
Contratado: Laboratório Mazutti Ltda - ME
CNPJ/CPF do contratado: 03.530.358/0005-48
Data de assinatura do aditivo: 16/09/2025
Data de publicação do contrato: 16/09/2025
Valor: conforme a tabela do edital e tabela SUS

São Domingos do Sul, 16 de setembro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:8B079D99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 44
CONTRATANTE: Município de Sete de Setembro
CONTRATADO: Letícia Rita Sobucki
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
VALOR: R$ 3.014,00.
DATA DE ASSINATURA: 04/08/2025.

Publicado por:
Juliana Janine Lovatto
Código Identificador:BA9BFA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 45
CONTRATANTE: Município de Sete de Setembro
CONTRATADO: Juelmir Cleiton Koslowski
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
VALOR: R$ 402,90.
DATA DE ASSINATURA: 04/08/2025.

Publicado por:
Juliana Janine Lovatto
Código Identificador:76F74313

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 46
CONTRATANTE: Município de Sete de Setembro
CONTRATADO: Dionatan Rafael Sobucki
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
VALOR: R$ 6.213,60.
DATA DE ASSINATURA: 04/08/2025.

Publicado por:
Juliana Janine Lovatto
Código Identificador:F6AA312C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 47
CONTRATANTE: Município de Sete de Setembro
CONTRATADO: Rádio Guaramano
OBJETO: Prestação de serviço de veiculação de matérias de interesse legal, educativo, cultural, informativo e de orientação social, visando a publicação e divulgação dos atos oficiais e legais do município.
VALOR: R$ 14.248,00.
DATA DE ASSINATURA: 07/08/2025.

Publicado por:
Juliana Janine Lovatto
Código Identificador:C82D7C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 48
CONTRATANTE: Município de Sete de Setembro

CONTRATADO: Telefônica Brasil S/A
OBJETO: Plano mensal de telefonia móvel pós-pago - 10 linhas.
VALOR: R$ 15.849,00.
DATA DE ASSINATURA: 13/08/2025.

Publicado por:
Juliana Janine Lovatto
Código Identificador:063BC166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 49
CONTRATANTE: Município de Sete de Setembro
CONTRATADO: Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA.
OBJETO: Aquisição de uma escavadeira hidráulica, marca CASE, modelo CX220C S2.
VALOR: R$ 769.900,00.
DATA DE ASSINATURA: 18/08/2025.

Publicado por:
Juliana Janine Lovatto
Código Identificador:E2D37A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 50
CONTRATANTE: Município de Sete de Setembro
CONTRATADO: DR Segurança e Medicina do Trabalho LTDA.
OBJETO: Prestação de serviço técnico e elaboração de Laudo Técnico para E-SOCIAL, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Equipamento de Proteção Individual (EPI), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).
VALOR: R$ 7.896,00
DATA DE ASSINATURA: 21/08/2025.

Publicado por:
Juliana Janine Lovatto
Código Identificador:77BED590

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONVENIO 001/2025

CONVÊNIO N° 001/2025
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL
Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO/RS ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do
Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios
(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO/RS**, CNPJ 01.612.776/0001-25, neste ato representado pelo seu Prefeito, NELSON PALINSKI, CPF nº 907.159.340-15, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do Convênio.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.
Sete de Setembro/RS, 16 de Setembro de 2025.

NELSON PALINSKI
Prefeito do Município de Sete de Setembro/RS

Publicado por:
Jonas Podgorski
Código Identificador:BE4ECAC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE SERVIDORES EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS, COM RECOLHIMENTO DE ALÍQUOTA ADICIONAL AO INSS.

PORTARIA Nº 11.782, de 16 de setembro de 2025.

ESTABELECE SERVIDORES EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS, COM RECOLHIMENTO DE ALÍQUOTA ADICIONAL AO INSS.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Anexo V constante no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, **estabelece** os servidores expostos a agentes nocivos, com recolhimento de alíquota adicional de 6% ao INSS, conforme segue, a contar de 04/09/2025:

Matrícula	*Nome*	*Cargo*
3.520/0	Silvana Beatriz Roesch da Silva	Técnico em Enfermagem

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:4422EBAE

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

PORTARIA Nº 11.781, de 16 de setembro de 2025.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** o **Sr.**

RODRIGO SOARES DA SILVA, aprovado em **14º lugar** no Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital de Concurso nº 10/2023, de 06/12/2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**, criado pela Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010 e alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório.
Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:D033E6BB

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO.

PORTARIA Nº 11.780, de 15 de setembro de 2025.

TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA SEM EFEITO*** a Portaria nº 11.758, de 02 de setembro de 2025, que nomeou o **Sr. HENRIQUE DE ABREU RODRIGUES FRANCO,** aprovado em **13º lugar** no Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital de Concurso nº 10/2023, de 04/08/2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**, criado pela Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010 e alterações posteriores, pelo fato do mesmo ter desistido de assumir o cargo.
Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:7ED2C2B3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONVOCA PARA ADMISSÃO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 57/2025
CONVOCA PARA ADMISSÃO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.
WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 10/2023, de 06/12/2023, do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** para admissão, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no respectivo cargo.
O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração – Setor Pessoal, Avenida General Flores da Cunha, 449, Sinimbu, RS, no horário das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 16:00hs, no PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, prorrogáveis por igual período, a pedido, contados da data de publicação deste, para comprovar todos os requisitos exigidos no respectivo Edital de Abertura do Concurso e tomar posse. Não comparecendo o candidato no prazo acima, sua nomeação será tornada sem efeito.

Classif.	Inscrição	Nome	Cargo	Modalidade
14º	0010310	RODRIGO SOARES DA SILVA	Agente Administrativo Auxiliar	Ampla Concorrência

Prefeitura Municipal de Sinimbu, em 16 de setembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

_____
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:7A1379D1

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2025

CONTRATANTE: Município de Sinimbu. CONTRATADA: DFSUL Veículos e Serviços Ltda. OBJETO: Fornecimento de 01 (UM) Veículo novo, 0 km, marca/modelo FIAT STRADA VOLCANO CD 1.3, COM CAPOTA para o Município de Sinimbu/RS. Valor total: R$ 134.900,00. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 031/2025. CONTRATO: 128/2025. PRAZO: 12 meses. ASSINATURA: 16.09.2025.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:7006214C

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Contratação de Empresa ATENDIMENTO EDUCACIONAL E FÍSICO ESPECIALIZADO: Atendimento de pessoas com necessidades especiais e AVALIAÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: Avaliação de pessoas com necessidades especiais, conforme devido encaminhamento da rede Municipal. VALOR TOTAL: R$ 123.444,48. PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 060/2022. TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO: 111/2022. ASSINATURA: 01.09.2025.

Publicado por:
Rômulo Reckziegel
Código Identificador:38D32025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 439, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 86, § 2º da Lei Municipal Nº 550/2022,

CONSIDERANDO o Memorando nº 0177/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1° INTERROMPER, por motivo de superior interesse público, o gozo de férias concedido, através da Portaria nº 386/2025, a senhora **SABRINA DE BRUM MARQUES,** Assessor, matrícula nº 1316, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar desta data.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:4ABA1962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 440, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EXONERA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o MEMO. GAB. nº 72/2025, do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E
Art. 1° EXONERAR a Função Gratificada (FG1) de Assessor, concedida ao servidor **MAURO FERREIRA DOS SANTOS**, Operário, matrícula nº 92, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a contar do dia 15/09/2025.

Art. 2° REVOGAR a Portaria Nº 02-D, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:64CAD84D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 441, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconiza os artigos 42 e 43, da Lei Municipal Nº 550/2022,

CONSIDERANDO o Memo nº 73/2025, do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E
Art. 1° NOMEAR, o senhor **MAURO FERREIRA DOS SANTOS**, Operário, matrícula nº 92, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Departamento – FG3, a contar de 15 de Setembro de 2025.

Art. 2° CONCEDER, FG 3 de Coordenador, a contar de 15 de Setembro de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor, a contar da presente data.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:7F04968D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 442, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o MEMO Nº 059/2025, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias ao senhor **ROBSON DA SILVA DORNELES,** Motorista, matrícula nº 1077, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do período aquisitivo correspondente a 01/11/2023 a 31/10/2024, a contar do dia 06/10/2025 a 04/11/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:B3B3E7F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VACARIA

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 431/2025

Súmula do Contrato nº 234/2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 14.133/2021, torna público que foi formalizado o seguinte Contrato nº 234/2025:

CONTRATANTE:
Município de Vacaria/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Vacaria/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Rokoski.

CONTRATADA: TOMCZAK INDUSTRIA PLASTICA LTDA**,** CNPJ: 55.622.925/0001-66

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento/aquisição de contentores (contêiner) de lixo para uso do Departamento Municipal de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Obras

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/21 Art. 29

VALOR: R$ 43.579,80 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 31/12/2025

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 16 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:40085846

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PONTUAÇÃO
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2025

	Engenheiro Civil	Engenheiro Eletricista	Classificação
Empresa	Nathalie de Oliveira Lunardi ME	Nathalie de Oliveira Lunardi ME	**1º lugar**
CNPJ	47.725.716/0001-10	47.725.716/0001-10	
Pontuação	43,5 pontos	47,5	
Valor (R$)	R$ 25.798,17	R$ 25.798,17	
	Engenheiro Civil	**Engenheiro Eletricista**	**Classificação**
Empresa	Darlize da Rosa Bianchin	Duos serviços de Engenharia Ltda.	**2 º lugar**
CNPJ	44.336.701/0001-71	48.461.468/0001-00	
Pontuação	12 pontos	13 pontos	
Valor (R$)	R$ 24.9000,00	----------	

Informamos que o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data desta publicação.

•Caso **não haja recurso**, o prazo para envio da documentação de habilitação pela empresa vencedora da etapa de pontuação será de 3 (três) dias úteis, iniciando em **23/09/2025** e encerrando em **25/09/2025**.

•Caso **haja recurso**, o prazo para envio da documentação será definido pela Administração após a conclusão dessa etapa.

Se a empresa vencedora apresentar a documentação de habilitação em conformidade com as exigências do processo, será declarada vencedora. Caso contrário, será aberto novo prazo para que o segundo colocado encaminhe sua documentação de habilitação.
A íntegra da tabela de pontuação poderá ser solicitado diretamente a Câmara Municipal de Alegrete.
Os documentos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail: compras@alegrete.rs.leg.br.

Alegrete, 16 de setembro de 2025

CLEO SEVERO TRINDADE
Presidente Câmara Municipal de Alegrete

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:2DB39A16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2025 EM 15 DE SETEMBRO DE 2025
"EXONERA A SERVIDORA A SENHORA MARIA EDUARDA SCHLINDWEIN, DETENTORA DO CARGO DE ASSESSOR DE IMPRENSA".

PORTARIA Nº 261/2025 EM 15 DE SETEMBRO DE 2025
"EXONERA A SERVIDORA A SENHORA MARIA EDUARDA SCHLINDWEIN, DETENTORA DO CARGO DE ASSESSOR DE IMPRENSA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 36 da Lei Municipal, 947/2005 de 15/09/2005, e protocolo n°869/2025.
R E S O L V E
Art. 1º Exonera a Servidora Senhora Maria Eduarda Schlindwein, detentora do cargo de assessor de imprensa CC-4 lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, neste município. Pertencente ao Regime Estatutário. Para fins previdenciários a sua contribuição foi para o Regime Geral de Previdência Social- INSS.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 11/09/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando do Rosário Bones
Código Identificador:78F1D02A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico-Registro de Preços nº 045/2025, tipo menor preço global, de acordo com a Lei 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS. Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico: 03/10/2025, às 09h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone/whats (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Feliz, 16 de setembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joicemara da Rocha
Código Identificador:099AD9D1

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico-Registro de Preços nº 046/2025, tipo menor preço por item, de acordo com a Lei 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE

ALTO FELIZ/RS. Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico: 01/10/2025, às 09h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone/whats (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Feliz, 16 de setembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joicemara da Rocha
Código Identificador:CD382056

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO N.º 04/2025 AO CREDENCIAMENTO N.º 01/2021 – Contratada: GRIEBLER E TISSOT LTDA. CNPJ N.º 09.184.954/0002-57. Finalidade: Prorrogação de prazo contratual. Fica prorrogado pelo período de 12 meses, com vigência de 15 de setembro de 2025 a 14 de setembro de 2026.

Publicado por:
Joicemara da Rocha
Código Identificador:E97BB0BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 350 A /2025

MARQUINHOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, considerando: o pedido da Comissão,
RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos em 90 (noventa) dias úteis, acolhendo pedido da Comissão Processante.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 10 de abril de 2025.

VEREADOR MARQUINHOS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:77A22A33

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 467 A /2025

MARQUINHOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, considerando: o pedido da Comissão,
RESOLVE:
PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos em 90 (noventa) dias úteis, acolhendo pedido da Comissão Processante.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 21 de agosto de 2025.

VEREADOR MARQUINHOS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:911BDFE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
AVISO DA 1ª SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

O município de Alvorada comunica aos interessados a 1ª SUSPENSÃO da presente licitação, que ocorreria na data de **18 de setembro de 2025, às 10 horas , no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Objeto: registro de preços, visando à aquisição de gêneros alimentícios (pães e derivados).

Motivo: solicitação de esclarecimento, por parte de empresa licitante e eventuais alterações necessárias referente ao Edital convocatório e ao Anexo I – Termo de Referência.

Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda à Sexta-Feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 17 de setembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maglianne Severo Rampinini
Código Identificador:B56047D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONTRATO N°159/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°107/2025

Objeto: Contratação do show musical com o grupo Eliandro Luz & Grupo Oh de Casa que integra as comemorações oficiais dos Festejos Farroupilhas do Município de Alvorada/RS, a ser realizado na Praça Central João Goulart no dia 20/09/2025, a partir das 15 hs.

Contratada: ELIANDRO DA L. DA ROSA LTDA,
Valor Total: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
Alvorada, 16 de setembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:B52F4533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONTRATO Nº 164/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

CONTRATO Nº 164/2025 - Pregão Eletrônico nº 061/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Aquisição de materiais para utilização do Corpo de Bombeiros de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital.

Item	Produto/Complemento	Un	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Un	Valor Total
2	**COLCHÃO – SOLTEIRO** Especificações:	UN	Soft Bliss/Colchão	10	R$ 330,00	R$ 3.300,00

	- Colchão em espuma flexível convencional poliuretana; - Densidade: D33; - Antiácaro; - Peso suportado: até 120kg; Medidas: - Largura: 88 cm; - Comprimento: 188 cm; - Altura da espuma: entre 14 cm e 17 cm.					

Valor total do contrato: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Contratada: Zeferina Paulina Amália Muller Scherer Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.252.006/0001-99

Alvorada, 16 de setembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:581718EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 676/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 03/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 03/2021

Nome	Colocação	Cargo
Ronaldo Goulart	1º Geral (2ª chamada = 17)	Professor de Língua Estrangeira – Inglês

Alvorada, 16 de Setembro de 2025

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:6EE71183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 4137/2025

EXTRATO DA PORTARIA Nº 4.137/2025

OBJETO: encerrar o Processo Sindicante nº 31.295/2025 e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de servidor, para apuração de suposto recebimento indevido de vantagem funcional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Alvorada, 10 de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:20CC166C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 4186/2025

EXTRATO DA PORTARIA Nº 4.186/2025

OBJETO: determinar a penalidade de advertência ao empregado público, por incurso nas faltas funcionais do artigo 482, alínea "b", parte final, da CLT, por falta de urbanidade no ambiente de trabalho, deixando de aplicá-la, em razão do prazo prescricional, por analogia ao artigo 190, inciso III, da Lei Municipal Nº 3.670/2022, cientificar o empregado público e sua procuradora da decisão, encerrar o Processo Administrativo Disciplinar nº 58.852/2024 e remeter os autos à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência para as anotações necessárias e posterior arquivamento

Alvorada, 16 de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:0EC4BDA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 4182/25

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

LEILA CRISTINA FREITAS MONTEIRO DOS SANTOS – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2022110631 Período: 14/02/2022 A 13/02/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quinze dias de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:F250673C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.124/2025

Taison Ribas Neves, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 002/2025;

RESOLVE:

Remover a pedido, de acordo com a Solicitação de Remoção de Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme Processo protocolizado sob o nº 53.394/2025, a servidora Elisandra da Silva Pavão, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2012106358, nos termos do Art. 38 da Lei Municipal nº 3.670/2022, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, a contar de 04 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:D0B4DCF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.125/2025

Taison Ribas Neves, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 002/2025;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 55.300/2025, à servidora Carolina Tizoni Magenis, Professora, matrícula n° 2022111032, Licença Falecimento, no período de 05 de setembro de 2025 a 07 de setembro de 2025, nos termos do art. 142 §2º da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:DF13E3FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.147/2025

Valmor de Freitas Junior, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 278/2025 da Secretaria Municipal de Educação, conforme processo nº 56.041/2025;

RESOLVE:

Revogar Permuta, com ônus na origem, à Prefeitura Municipal de Gravataí da servidora Evangeline Diana Machado Souza, Professora, matrícula funcional nº 2018109130, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a servidora Elcita Soares Oliveira, a contar de 15 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

VALMOR DE FREITAS JUNIOR
Prefeito Municipal de Exercício

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:5B06E3AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.151/2025

Taison Ribas Neves, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 002/2025;

RESOLVE:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 56.334/2025, à servidora Raquel Citton Peixoto, Técnica em Saúde Bucal, matrícula n° 2022110979, Licença Falecimento, no período de 04 de setembro de 2025 a 06 de setembro de 2025, nos termos do art. 142 §2º da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:D42574DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4185/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear o(a) candidato(a), abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público n.º **03/2021**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Ronaldo Goulart	1º Geral (2ª chamada = 17)	Professor de Língua Estrangeira – Inglês

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de Setembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:9F5C31EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de brinquedos e tatames (Exclusivo para verba Educação de Tempo Integral – ETI). Data, hora e local das disputas de preços: dia 07 de outubro de 2025, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 17 de setembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:584124B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2022 D - CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2022 D - Concorrência nº 002/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
DA PRORROGAÇÃO
1.1. Pelo presente Termo Aditivo **prorroga-se** a vigência do Contrato Nº 175/2022 por mais 12 (doze) meses, do dia **17 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2026**, conforme Cláusula Quinta, item 5.1 do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SMOPSU, através do Processo nº 42373/2025;
DA SUPRESSÃO
1.2. Conforme manifestação da contratada, no processo nº 42373/2025, o contrato sofrerá redução de **18% (dezoito por cento)** sobre o valor unitário atual para que se observe o principio da economicidade e seja vantajosa a prorrogação, desta forma o valor passa de R$305,00 (trezentos e cinco reais) para **R$250,10 (duzentos e cinquenta reais e dez centavos);**
1.2.1. Com a supressão o contrato passa de R$ 603.900,00 (seiscentos e três mil e novecentos reais) para **R$495.198,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e cento e noventa e oito reais).**

Contratada: Green Service Efluentes Ltda., CNPJ sob o nº 06.141.829/0002-71

Alvorada, 16 de setembro de 2025

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:76526C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.172, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CANIS E GATIS CLANDESTINOS, E A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS PROVENIENTES DESTES LOCAIS NO MUNICÍPIO DE ALVORADA"

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibidono Municípiode Alvorada,o funcionamentode CaniseGatisClandestinos,bemcomoacomercializaçãodeanimaisprovenientesdesseslocais.
§ 1º. Consideram-se canis e gatis clandestinos, os locais que promovam a criação com a finalidade de reprodução de cães e gatos para comercialização sem alvará de funcionamento, não regulamentados e sem acompanhamento veterinário.
§ 2º. A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatisquetenhamautorizaçãodefuncionamentoexpedidapeloórgãocompetente de fiscalização do Município de Alvorada.
§ 3º. Caberá ao Órgão competente do Município de Alvorada enviar trimestralmente um fiscal a todos os canis e gatis previamente registrados para averiguar,esempreque necessário mediante as denúncias feitas à polícia e a delegacia especializada em animais.

Art. 2°. Caracteriza-se como reprodução clandestina, a prática de cruza animal incentivada por pessoa, sem o devido registro para tal fim.

Art. 3°. Todo canil com alvará de funcionamento, regulamentado e com acompanhamento veterinário, deve passar por inspeção trimestral e atenderasnormas como:
I- Comprovação de atestados de saúde para todo o plantel.
II- Lista dos animais (espécie, pelagem, raça, idade, porte).
III- Croqui: um esboço de um projeto de arquitetura com as devidas metragens das áreas ocupadas pelos animais.
IV- Requerimento padrão (R.P).
V- Comprovação de vacinação e vermifugação do plantel e filhotes, limite de uma ninhada por matriz, por ano exames genéticos que comprovem a segurança das cruzas, pré-natal.
VI- Visitas quinzenais de um veterinário responsável com registro por meio de relatórios.
VII- Atender a parâmetros básicos de higiene e boas instalações (máximo de 2 cães a cada 8m² de canil coberto e área de soltura com exposição ao sol.
VIII- O local tem o prazo de 15 dias a contar da data da visita para a regularização.

Art. 4°. Em caso de ninhadas irregulares verificados pela fiscalização será dado umprazo de 15 dias para a regularização e se não cumprido este prazo serão recolhidos o plantel e os filhotes, sem direito ao tutor reaver, sendoqueosmesmosserãocastradose encaminhados para adoção e ao tutor será aplicada as penalidades da Lei dos maus tratos.

Art. 5°. Mediante a reincidência deve-se utilizar do órgão competente de fiscalização para fazer cumprir a Lei Federal Nº 14.064, de 29 de setembro de 2020.

Parágrafo Único: O poder executivo regulamentará os procedimentos e valores para aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 6º. O poder Executivo deverá regulamentar a presente leinoprazode60(sessenta) dias, no que couber.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e nove dia mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:ABD1AEB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.173, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR NO MUNICÍPIO DE ALVORADA, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 55/1971, 1869/2007, 1870/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Alvorada.

CAPÍTULO I - Do Conselho Municipal de Turismo de Alvorada

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público, da iniciativa privada ou da sociedade civil organizada, com comprovado vínculo ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º O COMTUR será constituído por 3 (três) membros do Poder Público e 3 (três) membros da sociedade civil organizada ou da sociedade civil organizada, a serem indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 1º. Cada entidade indicará um titular e um suplente.
§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.
§ 3º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 4º. Em caso de vacância, o substituto completará o mandato do antecessor.
§ 5º. O exercício das funções de conselheiro será gratuito, considerado como prestação de serviço relevante ao Município.
§ 6º. A presidência e a vice-presidência serão alternadas, a cada dois anos, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 5º Compete ao COMTUR:
I – formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
II – propor o Plano de Ação e a aplicação de recursos do FUMTUR;
III – deliberar sobre projetos relacionados à Política Municipal de Turismo;
IV – avaliar e fiscalizar as ações do setor;
V – suprir omissões normativas por decisão colegiada, homologada por decreto do Executivo; VI – apoiar iniciativas e melhorias na infraestrutura turística;
VII – promover campanhas de conscientização sobre a importância do turismo;
VIII – incentivar o turismo sustentável e a preservação cultural e ecológica;
IX – fomentar a elaboração do Plano Municipal de Turismo Sustentável;
X – manter cadastro das potencialidades e locais de interesse turístico do Município.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET, ou outro órgão que a substitua, será o órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo.

Art. 7º Compete à SMDET oferecer infraestrutura necessária ao funcionamento do COMTUR.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1º. As reuniões serão registradas em ata.
§ 2º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.
§ 3º. Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes, quando necessário.

CAPÍTULO II - Do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à SMDET, com a finalidade de captar e aplicar recursos em ações de fomento ao turismo.
Parágrafo único. A SMDET, em conjunto com o COMTUR, adotará mecanismos de gestão, controle e aplicação dos recursos do Fundo, observada a legislação financeira vigente.

Art. 10. Constituem receitas do FUMTUR:
I – receitas de cessão de espaços públicos para eventos turísticos;
II – rendas de ingressos e receitas de eventos promovidos pelo FUMTUR;
III – dotações orçamentárias e repasses públicos;
IV – doações e subvenções de entidades diversas;
V – contribuições públicas e privadas
VI – recursos de emendas parlamentares e convênios;
VII – produtos de operações de crédito autorizadas;
VIII – rendimentos de aplicações financeiras;
IX – outras receitas eventuais.
Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta especial remunerada, de titularidade do Município.

Art. 11. As receitas do FUMTUR serão aplicadas em programas e projetos voltados exclusivamente ao turismo, sob gestão da SMDET e do COMTUR.

Art. 12. Os recursos do FUMTUR poderão ser utilizados, preferencialmente, para:
I – prestação de serviços por entidades conveniadas;
II – aquisição de materiais e insumos para atividades turísticas;
III – financiamento de programas e projetos;
IV – capacitação de recursos humanos;
V – organização e apoio a eventos turísticos no Município.

Art. 13. A aplicação dos recursos observará:
I – a previsão orçamentária própria;
II – planos de aplicação e demonstrativos financeiros, elaborados pela SMDET e aprovados pelo Chefe do Executivo.

Art. 14. O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação, o qual será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais, dotações para atender à execução desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, quando necessário.

Art. 17. Revogam-se as Leis Municipais nº 55/1971, 1869/2007 e 1870/2007, e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:F5E96A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.174, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, E ACRESCE O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.293/2019."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º do art. 79 da Lei Municipal nº 3.293/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. As sanções pecuniárias serão encaminhadas para efetivo cumprimento a Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, por meio de Formulário para Solicitação de Lançamento de Débitos Não Tributário (ANEXO I) para administração e cobrança na forma da lei, sujeitos à atualização, multas e juros, nos mesmos critérios dos Créditos Tributários, previstos no art. 74 e art. 246 da Lei Municipal nº 2.588/2012."

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 79 da Lei Municipal nº 3.293/2019, com a seguinte redação:
§3º. A data de lançamento constante no Formulário para Solicitação de Lançamento de Débitos Não Tributário será a data do ato oficial de encerramento do processo administrativo que determinou a aplicação de penalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:2215BF44

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

"INSTITUI A TRANSAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE ALVORADA COMO POLÍTICA PERMANENTE DE REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E INCREMENTO À RECUPERAÇÃO FISCAL".

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Transação Fiscal no Município de Alvorada, como política pública permanente de prevenção e redução consensual de conflitos fiscais, redução do passivo tributário e regularização fiscal com a Fazenda Pública do Município, abrangendo créditos em aberto constituídos em desfavor de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º. A Transação Fiscal ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento ou outro órgão que porventura vier a sucedê-la em suas atribuições, que adotará práticas que incentivem uma cultura de conciliação e redução de conflitos, especialmente por meio de transação na forma da presente lei, promovendo um ambiente de formação de consensos preventivos e resolutivos de conflitos entre a Administração Tributária e o contribuinte, observada a legislação existente.
§ 2.º O processo de transação fiscal poderá ser deflagrado de ofício ou a pedido do Interessado, pessoalmente ou por meio de advogado ou mandatário com poderes específicos para transigir, que tramitará de acordo com o processo administrativo regular com as especificidades próprias do processo de transação fiscal instituído pela presente lei e eventuais normas regulamentadoras.
§ 3º. No processo de transação fiscal municipal serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da cooperação, da boa-fé, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade administrativa, da razoável duração dos processos, da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo fiscal, da publicidade.
§ 4º. A Transação Fiscal não poderá, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica, cumprindo à Fazenda Pública avaliar a conveniência e oportunidade da avença de acordo com as circunstâncias econômicos do contribuinte, bem como as condições de mercado, quando se constituírem em aspectos relevantes, bem como em vista à justiça tributária.
§ 5º. A critério da Fazenda Pública, caso insuficientes as ferramentas da presente lei para resolução da questão litigiosa, esta poderá ser dirimido por meio dos mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos previstos na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015 – Lei da Mediação, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de Março de 2015 – Código de Processo Civil ou ainda por meio de encaminhamento da disputa ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ou outro órgão de mediação ou arbitragem de notório reconhecimento e atestada eficácia.

Art. 2º. A Fazenda Pública Municipal poderá reconhecer administrativamente a impossibilidade de cobrança de créditos objeto de contestação pelo sujeito passivo da obrigação, com seu respectivo cancelamento, desde que fundada em jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, em processo de controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região ou outro tribunal que tenha competência territorial que abranja o Município de Alvorada, articulada e demonstrada em parecer jurídico a cargo da procuradoria municipal lotada no órgão Fazendário, podendo abranger o reconhecimento, de ofício ou a pedido, de decadência ou prescrição do todo ou parte do crédito objeto de acordo.
§ 1º. A jurisprudência indicada no caput poderá ser estendida a tema não abrangido por aquela, quando a este forem aplicáveis os fundamentos determinantes extraídos do julgamento paradigma ou da jurisprudência consolidada, desde que inexista outro fundamento relevante que justifique a manutenção do crédito.
§ 2º. A proposta de transação e a eventual adesão por parte do devedor da obrigação tributária ou não tributária não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer
das partes relativamente à discussão judicial do próprio crédito ou ainda em casos similares ou conexos, sendo compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas e com base na boa-fé.
§ 3º. A utilização do termo de transação ou de suas tratativas com o escopo de alcançar créditos não abrangidos pelo acordo como fundamento jurídico ou argumento persuasivo a qualquer autoridade judicial ou administrativa caracterizar-se-á em quebra de confiança e rescisão unilateral da transação na forma do art. 10, I, da presente lei e seus demais consectários legais.
§ 4º. A vedação constante do parágrafo anterior não se aplica quando necessária homologação judicial para que o acordo posso ter efeitos ou na formulação de consulta a Tribunal de Contas ou outra autoridade administrativa quanto à regularidade do acordo.

§ 5º. Eventuais processos judiciais em curso, cujo crédito seja objeto de transação, será requerida sua homologação e eventual extinção em atenção ao disposto no art. 487, III, "b", da Lei Federal nº 13.105, de 16 de Março de 2015 – Código de Processo Civil

Art. 3º. A Transação Fiscal será realizada por adesão voluntário do devedor da obrigação tributária ou não tributária aos termos do acordo e condições de pagamento definidos na presente lei, passando à condição de aderente, sendo regida pela informalidade de suas trativas, discricionariedade administrativa, oralidade e, exceto nos casos de pagamento à vista, formalidade quanto à manifestação de vontade do sujeito passivo da obrigação expressa na adesão ao acordo e seus termos por instrumento escrito, o qual sujeitará o aderente a:
I – confissão irrevogável, irretratável dos créditos mantidos e consolidados, incluídos seus eventuais acréscimos, com seus respectivos efeitos cíveis e tributários, em especial no disposto nos art. 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de Março de 2015 – Código de Processo Civil, sendo também indivisível quanto à totalidade de seus termos, mas podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação em atenção ao princípio da indisponibilidade do crédito público;
II – expressa renúncia a qualquer discussão administrativa ou judicial, presente ou futura, bem como desistência das demandas já propostas, relativas a dívidas incluídas no pedido de adesão, bem como da avaliação consensual de bens eventualmente oferecido em garantia ou dação em pagamento, incluindo valor atribuído a obras e serviços também objeto de dação;
III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
IV – pagamento regular das parcelas dos créditos mantidos e consolidados, bem como de tributos e outras obrigações de responsabilidade do aderente, decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à transação;
V – compromisso de não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica, bem como na forma dos §§ 2º e 3º do artigo anterior; e
VI – compromisso de não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Municipal e da coletividade.
§ 1º. Nos casos em que a Transação Fiscal resultar em desoneração do devedor de créditos superiores a 25 (vinte e cinco) UPRs, não abrangendo descontos sobre multa e juros, bem como quando aceito outros meios de quitação da dívida diversos ao pagamento em dinheiro ou de oferecimento de garantia, considerados os termos da formalização da transação, o ato para que tenha efeitos dependerá de homologação pelo Conselho de Recursos Fiscais – CONREFIS.
§ 2º. Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo e após homologação pelo CONREFIS, se o caso, mantidas eventuais Execuções Fiscais em curso até o adimplemento integral do acordo.
§ 3º. O termo de transação quando envolver concessões recíprocas, formas diversas a simples pagamento em dinheiro, aceitação de garantias e compromissos que não se limitem apenas a simples adesão do devedor/aderente a pagamento com desconto com multa e juros será feita mediante Compromisso de Ajustamento de Conduta, na forma do art. 174, III, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de Março de 2015 – Código de Processo Civil e do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 – Lei de Ação Civil Pública, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 4º. Os atos que dispuserem sobre a transação poderão, quando for o caso, condicionar sua concessão à observância das normas orçamentárias e financeiras, a depender do montante objeto de acordo.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO À TRANSAÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 5º. A Transação Fiscal poderá contemplar os seguintes benefícios:
I – a concessão de descontos nas multas e nos juros relativos a créditos mantidos, conforme definido pelo art. 2º, nos termos do art. 6º da presente lei;
II – o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, conforme também definido no art. 6º;
III – o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições;
IV – o uso de precatórios ou de direito creditório com sentença de valor transitada em julgado para amortização de dívida tributária principal, multa e juros, por meio de compensação;
V – dação em pagamento de bens imóveis, a critério de conveniência e oportunidade da Administração, não sendo aceito(s) imóvel(is):
a) de valor superior ao crédito objeto de transação;
b) que sirva(m) ao abatimento de mais de 50% (cinquenta por cento) do crédito objeto de transação ou outro percentual eventualmente definido em ato a cargo da Secretaria da Fazenda, Planejamento e Orçamento, considerando normas orçamentárias e financeiras, quando a dívida total consolidada do sujeito passivo for superior a 2.000 (duas mil) UPRs;
c) não estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e
d) inservíveis ou que não atendam aos critérios de necessidade, de utilidade e de conveniência, a serem aferidos pela Administração Municipal.
VI – dação em pagamento na forma de bens móveis, serviços e obras de utilidade pública a serem realizadas no Município de Alvorada.
§ 1º. A substituição ou a concordância da Fazenda Pública em autorizar a alienação de garantias e constrições em razão de cobranças judiciais e extrajudiciais, conforme inciso III, dependerá de compromisso do devedor de que o produto da alienação do bem liberado da constrição, se próprio e não transferida a posse com animus domini ou o domínio útil a terceiro, servirá, precipuamente, à quitação ou amortização da dívida consolidada,cláusula que poderá fazer parte da transação como um todo ou de instrumento específico, cujo descumprimento pelo sujeito passivo caracterizará hipótese de rescisão unilateral da transação na forma do art. 10, I, do presente diploma legal, com a cominação da multa isolada prevista no art. 11.
§ 2º. Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive depósito administrativo, garantias reais ou fidejussórias, seguro garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios, hipoteca ou alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis ou de direitos, observada as demais disposições desta lei quanto à sua obrigatoriedade.
§ 3º. A compensação de precatórios ou de outros direitos creditórios com sentença transitada em julgado, na forma do inciso IV, far-se-á pelo sistema de encontro de contas, com os elementos indispensáveis à sua contabilização, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.123, de 30 de Novembro de 2000, dependendo de homologação judicial.
§ 4º. A compensação de precatórios deverá observar ainda a ordem cronológica de pagamentos, em atenção ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como no art. 78, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 5º. Para fins de dação em pagamento prevista no inciso V, será aceito como valor do imóvel aquele definido para composição da base de cálculo do IPTU a partir da planta genérica de valores e demais fatores de localização conforme definidos pela Lei Municipal nº 2.586, de 26 de Dezembro de 2012 – Código Tributário do Município de Alvorada, aceito ainda o valor de mercado, a ser avaliado pelo Cadastro Imobiliário Municipal, de modo a alcançar valor mutuamente benéfico e consensual na formação da Transação Fiscal.
§ 6º. Verificado que o imóvel objeto de dação encontrava-se alienando, prometido a vender ou, ainda, ocupado ou invadido, caso o evento tenha ocorrido anteriormente à averbação no registro de imóveis, haverá rescisão da transação e aplicação das penalidades previstas na presente lei.
§ 7º. As custas e emolumentos de escrituração e de registro da transferência da propriedade imobiliária, inclusive das certidões que serão exigidas por ocasião da celebração da escritura pública ficarão a cargo do alienante/aderente.
§ 8º. A dação em pagamento na forma do inciso VI poderá ser proposta individualmente pelo devedor/ofertante ou mediante edital a ser publicado pela Administração Municipal, nos quais deverá ser exposta a descrição detalhada dos bens a serem entregues, dos serviços a serem prestados e das obras a serem executadas, bem como o orçamento estimado e o prazo de conclusão.

§ 9º. A dação na forma do inciso VI deverá ainda observar as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos art. 74 e 75 na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos
Administrativos, sendo que verificado não enquadramento, a critério da Administração, caso haja interesse na oferta do bem, do serviço ou da obra, seguir-se-á o procedimento de acordo com a modalidade de licitação correspondente, em que o devedor/ofertante concorrerá em igualdade de condições com outros licitantes.
§ 10. Em caso de dispensa em razão do valor da obra, do serviço e de compras, na forma dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, não serão aceitos:
I – valores de produtos ou serviços acima do valor médio de mercado, sendo cabível a utilização de tabelas da categoria profissional correspondente ou de regulação do mercado em que atuem, se o caso; ou
II – obras acima do valor que seria esperado a partir de estimativa obtida com o uso de tabela do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Rio Grande do Sul – SINDUSCON/RS, considerando, ainda, outras obras realizadas pelo próprio ofertante/aderente ou similares.
§ 11. Firmada Transação Fiscal com modalidade de dação prevista no inciso VI, esta será encaminhada à(s) Secretária(s) Municipal(is) responsável(is) pelo acompanhamento do contrato administrativo equivalente relacionado aos bens a serem entregues, dos serviços a serem prestados ou das obras a serem executadas, para fins de fiscalização e acompanhamento.
§ 12. Não haverá isenção do ISS devido ao Município de Alvorada incidente sobre obras ou serviços oferecidos em dação em pagamento, cujo valor poderá ser acrescido ao montante objeto de Transação Fiscal, entretanto, o não recolhimento dos tributos devidos pela prestação do serviço ou pelo fornecimento de produtos com a finalidade de dação importará na rescisão da transação.

Art. 6º. O sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária que aderir à Transação Fiscal e existindo crédito mantido, fará jus à redução de multa moratória e juros de mora, que será aplicada da seguinte forma:
I – 80% (oitenta por cento) de desconto de juros de mora e multa no caso de pagamento à vista, não cumulativos com o desconto previsto no § 1º do art. 267 da Lei Municipal nº 2.586, de 26 de Dezembro de 2012 – Código Tributário do Município de Alvorada que não será aplicado neste caso;
II – 70% (setenta por cento) de redução, para pagamento em dinheiro em até 12 (doze) parcelas mensais;
III – 60% (sessenta por cento) de redução, para pagamento em dinheiro em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
IV – 50% (cinquenta por cento) de redução, para pagamento em dinheiro em até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais; e
V – 40% (cinquenta por cento) de redução, para pagamento em dinheiro em até 60 (sessenta) parcelas mensais, acrescidos das correções legais, ou em até
120 (cento e vinte), tratando-se de pessoa de baixa renda na forma do § 10.
§ 1º. Em caso de pagamento total ou parcial com o uso de precatório, o valor da dívida a ser abatido com a compensação com o valor do crédito que o aderente tiver a receber da Fazenda Pública será considerado como pagamento à vista, com os descontos previstos no inciso I do caput.
§ 2º. Em caso dação em pagamento de bem imóvel, o desconto a ser aplicado é de 70% (setenta por cento) sobre a multa moratória e sobre juros mora.
§ 3º. Os descontos concedidos não abrangem honorários administrativos ou judiciais, os quais, no entanto, poderão ser parcelados juntamento com o principal objeto da transação.
§ 4º. Referidos descontos também não incidem sobre multa isolada em razão de rescisão de parcelamento anterior, não sendo também admissível o parcelamento do valor de tal multa, admitido apenas pagamento à vista.
§ 5º. Para fins do parcelamento de que tratam os incisos II a IV deste artigo, os débitos serão consolidados conforme legislação em vigor, tendo por base a data do requerimento de adesão, sendo as parcelas atualizadas
monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços e Mercados da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, no primeiro dia útil de cada novo exercício financeiro, enquanto perdurar o parcelamento e demais acréscimos legais.
§ 6º. A conclusão da Transação Fiscal fica condicionado ainda ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês em que firmado o acordo.
§ 7º. O valor da primeira prestação será obtido a partir da divisão do crédito total consolidado pelo número total de parcelas eleitas pelo devedor/aderente à transação.
§ 8º. É admitida a possibilidade de pagamento de valor da entrada superior ao valor da simples divisão entre o número de parcelas na forma do parágrafo anterior, com redução proporcional na multa e nos juros em faixa de valor imediatamente superior ao que seria autorizado para o número total de parcelas eleitas, desde que o montante de pagamento à vista seja superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito objeto de transação.
§ 9º. O valor mínimo de cada prestação mensal no caso de parcelamento em dinheiro será de:
I – 0,35 (zero vírgula trinta e cinco centésimos) de UPR, quando o devedor for pessoa física; e
II – 1,00 (uma) UPR, quando o devedor for pessoa jurídica.
§ 10. Admitir-se-á valor mínimo de parcelas de até 0,18 (zero vírgula dezoito centésimos) de UPR desde que:
I – o parcelamento total não supere 120 (cento e vinte) prestações mensais, sendo aplicáveis apenas os descontos previstos no inciso V do caput, não extensivo a honorários e havendo atualização das parcelas na forma do § 5º; e
II – o aderente possa ser enquadrada como pessoa de baixa renda, demonstrando não ter tido rendimentos, proventos ou pensão de valor superior a 02 (dois) salários mínimos no mês anterior à transação, considerando, se o caso, a renda somado do casal ou do núcleo familiar.

Art. 7º. Os créditos mantidos objeto de transação deverão ser quitados, preferencialmente:
I – considerando a totalidade das CDAs de cada ação, para dívidas ajuizadas;
II – por inscrição cadastral imobiliária, para dívidas de IPTU e/ou TCL não ajuizadas;
III – por exercício, para dívidas de ISS e/ou taxa de licença/fiscalização não ajuizadas;
IV – por autuação, para dívidas relativas a atuações fiscais não ajuizadas; e
V – por inscrição, nos demais casos.
§ 1º. O crédito total consolidado da Fazenda Pública poderá ser quitado mediante combinação de pagamento em dinheiro, compensação e dação em pagamento, com os descontos aplicáveis separadamente à forma de quitação de cada porção da dívida.
§ 2º. Havendo grande número de imóveis e/ou formas de pagamento eleitas pelas partes, a Fazenda Pública imputará os pagamentos a medidas que se perfectibilizarem, preferencialmente, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, mas podendo ser utilizado outro método caso as circunstâncias da cobrança ou por convenção das partes transacionantes se mostre mais eficiente à satisfação do crédito e liberação de bens constritos.

Art. 8º. A adesão à Transação Fiscal Municipal:
I – implicará confissão de dívida e renuncia ao direito que se fundar a ação ou a exceção eventualmente formuladas questionando a cobrança, cumprindo ao devedor desistir de tais defesas, suportando os ônus inerentes à sucumbência;
II – independe de apresentação de garantia para valores inferiores a 1.000 (mil) UPRs, exceto quando já houver penhora ou indisponibilidade em Execução Fiscal ou outro processo judicial;
III – aceitação dos valores de avaliação de garantias reais ou de bens, serviços ou obras oferecidos em dação em pagamento, quando o caso, renunciado-se a qualquer discussão judicial ou administrativo quanto aos valores convencionados entre as partes para garantia ou abatimento do crédito transacionado;
IV – não isenta o devedor da obrigação tributária ou não tributária ao pagamento de custas, emolumentos e demais encargos devidos a outros órgãos do Poder Judiciário, Cartórios extrajudiciais ou Entidades de Proteção ao Crédito, devidos em razão de cobrança judicial ou extrajudicial, bem como de eventuais honorários

sucumbenciais já definidos em sentença ou fixados ao recebimento da execução; e
V – não exonera o devedor do pagamento dos honorários administrativos previstos na Lei Municipal nº 3.108, de 11 de Setembro de 2017, os quais incidirão somente sobre o crédito mantido e porventura não ajuizado.
§ 1º. Em caso de Execução Fiscal proposta anteriormente à adesão ao parcelamento, esta ficará suspensa até a quitação integral do parcelamento, cabendo seu prosseguimento em caso de inadimplemento dos termos do acordo.
§ 2º. Será mantida eventual penhora efetivada em Execução Fiscal antes da adesão ao processo de transação instituído pela presente lei ou programa de recuperação fiscal anterior até a quitação integral do crédito transacionado mantido, excetuados os casos de verificação de impenhorabilidade, conforme art. 833 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de Março de 2015 – Código de Processo Civil, bem como autorizada sua eventual substituição ou alienação, mediante assinatura de termo de compromisso, cujo produto será utilizado para quitação do crédito garantido, na forma do § 1° do art. 5º desta lei.

Art. 9º. O pedido de adesão à Transação Fiscal e suas tratativas sujeitar-se-ão ao processo administrativo fiscal, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.586, de 26 de Dezembro de 2012 – Código Tributário do Município de Alvorada, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, II, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional até sua decisão definitiva, sendo admissível a manifestação de inconformidade pelo contribuinte aos termos da transação à primeira instância administrativa, bem como eventual Recurso Voluntário à segunda instância administrativa, de competência do Conselho de Recursos Fiscais – CONREFIS, cuja decisão final, havendo aquiescência do aderente/recorrente, valerá como homologação definitiva do acordo no âmbito administrativo.
§ 1º. Havendo valores incontroversos, contra os quais o aderente não oponha defesa ou manifeste desacordo, o parcelamento destes créditos deve ser previamente autorizado e formalizado, ficando o recorrente obrigado a recolher, mês a mês, os valores correspondentes enquanto tramitar a análise de sua manifestação de inconformidade, sob pena de não conhecimento do recurso.
§ 2º. Referido parcelamento prévio de valores incontroversos se sujeitará às mesmas regras de parcelamento instituídas pela presente lei, inclusive quanto às exigências de eventuais garantias e penalidades, acrescido que seu inadimplemento implicará extinção do processo em que analisada sua inconformidade e execução imediata de todo o montante objeto de transação e das eventualmente garantias oferecidas.
§ 3º. Esgotados os recursos e verificada manutenção do crédito objeto de manifestação de inconformidade, havendo já parcelamento em andamento, este poderá ser incluído em repactuação com o cancelamento do parcelamento prévio ou por meio de parcelamento exclusivo, mas verificada inadimplência, haverá incidência do inciso IV, "b", do art. 10 da presente lei, com a possível rescisão do parcelamento prévio do montante incontroverso.
§ 4º. Para os contribuintes que firmarem Transação Fiscal e ainda enquanto pedente de análise a manifestação de inconformidade, a Certidão Positiva com efeitos de Negativa terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III
DA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 10. Implicará rescisão da Transação Fiscal:
I – inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei ou nos específicos termos do acordo de transação;
II – pela inadimplência, por 06 (seis) parcelas consecutivas ou 09 (nove) parcelas alternadas, o que ocorrer primeiro, relativo ao parcelamento;
III – a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, por mais de 09 (nove) meses se todas as demais estiverem pagas;
IV – pela inadimplência de outras obrigações com a Fazenda Pública em razão de:
a) fatos geradores posteriores a data em que firmada a Transação Fiscal, ou
b) créditos que tenha afastada hipótese de suspensão de sua exigibilidade posteriormente à transação, situação esta em que será oportunizado ao contribuinte a repactuação do parcelamento ou demonstração de outra hipótese para manutenção de suspensão da exigibilidade do crédito.
V – pela decretação de falência, pela extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica transacionante;
VI – pela extinção sem resolução do mérito ou não concessão da recuperação judicial, bem como a convolação desta em falência; ou
VII – prática de qualquer ato por parte do sujeito passivo que firmou a transação que caracterize simulação ou sonegação lesiva ao erário municipal.
§ 1º A rescisão da transação independerá de notificação prévia ao sujeito passivo, sendo cabível o oferecimento de defesa a contar de 30 (trinta) dias da publicação do edital ou da ciência do ato, caso não publicado edital, sem qualquer efeito suspensivo à exigibilidade do crédito, mas admitida a possibilidade de Recurso Voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais – CONREFIS em caso de decisão de primeiro grau desfavorável ao aderente, também sem efeito suspensivo.
§ 2º Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a defesa, preservada a transação em todos os seus termos.
§ 3º A efetiva rescisão da transação ou a sua resolução a pedido do aderente, implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, bem como execução das garantias.
§ 4º Na rescisão ou resolução da transação, a dívida retorna à situação anterior à celebração do acordo, atualizada com os acréscimos previstos na Legislação Municipal e eventual lançamento de multa isolada nos termos do artigo subsequente, deduzidos os valores pagos e o saldo encaminhado para cobrança extrajudicial, bem como de eventual cobrança judicial.

Art. 11. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III ou VII do art. 10, haverá incidência de multa isolado de 20% (vinte por cento) do valor do crédito objeto transação, não incidindo sobre multa de mora ou juros moratórios já incidentes sobre o principal.
§ 1º A multa isolada prevista no caput poderá ser afastada nas hipóteses dos incisos II ou III do art. 10, se repactuado o acordo no prazo de até 1 (um) ano a contar da verificação de inadimplência e demonstrada a insuficiência de recursos do aderente, incluindo a comprovação das hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 10.
§ 2º Ausente verificação de situação de insuficiência de recursos e nas demais hipóteses indicadas no caput não ensejadoras de penalidade, a repactuação dependerá do pagamento à vista da multa isolada.
§ 3º A multa poderá ser elevado ao dobro, caso verificada inadimplências anteriores, sob esta ou outras leis de parcelamento, cumulação de hipóteses que justifiquem a rescisão ou, ainda, pela gravidade da conduta abusiva.

Art. 12. Observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.108, de 11 de Setembro de 2017, créditos parcelados e posteriormente inadimplidos, de valor consolidado inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, poderão ser enviados para cobrança por meio de prévia conciliação judicial, com envio ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, permitindo-se a repactuação desde que de acordo com os termos da legislação municipal então vigente.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO

Art. 13. É autorizada a repactuação com os benefícios da presente lei de acordos firmados na vigência de legislação anterior ou com base em legislação menos benéfica considerando ainda eventual alteração da situação fática ou jurídica do sujeito passivo ou da coisa que possam influir no todo ou em parte do crédito objeto de transação.
§ 1º. Na repactuação poderão ser incluídos novos créditos em aberto, podendo ser realizada apenas para este fim.
§ 2º Verificado saldo em favor do devedor após a revisão da dívida pela autoridade fiscal, tal montante será utilizado para abatimento de dívidas não abrangidas pelo acordo, mediante imputação de pagamento prevista no art. 163 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de

outubro de 1966 – Código Tributário Nacional ou ainda à escolha do devedor.
§ 3º. ausente outras dívidas a compensar, caberá restituição de valores ao aderente devidamente atualizado de acordo com a UPR em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, a critério da Fazenda Pública, renunciando o beneficiário a qualquer discussão judicial ou administrativa e afastada qualquer mora imputável à Fazenda Pública.

Art. 14. É vedada nova repactuação durante o prazo de 1 (um ano) ao devedor que tiver rescindida a transação, contado da inadimplência da primeira parcela não paga ou de outra hipótese que ensejara a rescisão, sendo também vedada firmar transação relativa a outros créditos com a Fazenda Pública Municipal não incluídos na transação rescindida.
Parágrafo único. Será considerado devedor contumaz aquele que der causa a rescisão de transação por mais de 5 (cinco) vezes consecutivas ou alternadas, sendo-lhe vedado a realização de quaisquer acordos com a Fazenda Pública municipal ou a concessão de benefícios, salvo se:
I – demonstrada situação de caso fortuito ou força maior a caracterizar insuficiência de recursos para cumprimento das obrigações assumidas; ou
II – cessados os motivos ou extinta a dívida que levaram a caracterização dessa condição.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Nos casos omissos da presente da lei, admite-se a aplicação por analogia de mecanismos previstos nas Leis Federais nºs 13.140, de 26 de junho de 2015 – Lei de Mediação e 13.988, de 14 de Abril de 2020 – Lei de Transação federal.

Art. 16. O servidor que participar do processo de celebração de transação nos termos da presente Lei não poderá ser responsabilizados pelo reconhecimento de impossibilidade de cobrança, conforme art. 2º da presente lei, prescrição, decadência ou outra hipótese que afaste a cobrança de tributo ou de crédito não tributário, bem como de avaliação de bens, serviços, obras e direito objeto de transação, a não ser que verificado dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem, na forma de Lei Federal nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa ou em desacordo com a Lei Municipal nº 3.670, de 25 de **Janeiro de 2022 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Alvorada.**

Art. 17. A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento ou outro órgão que porventura vier a sucedê-la em suas atribuições, poderá editar atos complementares eventualmente necessários à fiel execução da Transação Fiscal.
Art. 18. Os arts. 27, 34, 38, 65, 246, 293, 301 e 303 da Lei Municipal nº 2.586, de 26 de Dezembro de 2012 – Código Tributário do Município de Alvorada passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)
(...)
V – o parcelamento; e
VI – a Transação Fiscal, nos casos em que pendente:
a) homologação pelo Conselho de Recursos Fiscais;
b) julgamento em definitivo de manifestação de inconformidade no âmbito do processo de transação fiscal quanto aos termos e condições do acordo;
c) conclusão de parcelamento estabelecido no acordo;d) efetivação da compensação de precatório;
e) transferência registral de bens imóveis aceitos em dação em pagamento; e
f) entrega de bens móveis, conclusão do serviço ou finalização da execução da obra.

§ 1º (...)
§ 2º Os pedidos administrativos para reconhecimento de decadência ou prescrição do crédito tributário não terão efeito suspensivo, não obstando o prosseguimento de eventuais ações em curso ou de outras medidas extrajudiciais para cobrança, que poderão ser mantidas a critério da Administração Fiscal.
§ 3º As defesas apresentadas contra a decisão de rescisão de Transação Tributária também não terão efeito suspensivo quanto à exigibilidade dos créditos objetos da transação, mas admitido o oferecimento de depósito
administrativo para alcançar tal finalidade, bem como não executada eventual garantia enquanto não encerrada a análise administrativa.
(...)
Art. 34. (...)
(...)
III – a transação, se a forma eleita para quitação já estiver em condições de produzir efeitos a partir da conclusão da celebração do acordo ou a partir da implementação da condição, conforme regulamentado em lei municipal;
(...)
X – a dação em pagamento, na forma e condições estabelecidas em lei municipal.
(...)

Art. 38. A prescrição do crédito tributário se opera transcorridos 05 (cinco) anos contados do vencimento da obrigação inadimplida.
§ 1º A prescrição se interrompe:
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em Execução Fiscal, retroagindo seus efeitos à data do ajuizamento da ação;
(...)
III – pelo protesto judicial ou extrajudicial por meio de envio da Certidão de Dívida Ativa a Tabelião de Protestos ou outra serventia extrajudicial com tal atribuição;
(...)
§ 2º A confissão da dívida em Transação Fiscal, Termo de Parcelamento ou Compromisso de Ajustamento de Conduta interrompem a prescrição na forma do inciso V do parágrafo anterior.
(...)

Art. 65. (...)
§ 1º É assegurado ao contribuinte o direito ao parcelamento em até 10 (dez) prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela até o dia 10 (dez) de fevereiro e as demais até o 5º dia útil do mês subsequente.

(...)
Art. 246. (...)
§ 1º (…)
§ 2º A correção monetária de créditos tributários e não tributários será devida a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento fixado por lei ou contrato, e a estes será acrescida para todos os efeitos.
§ 3º O sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária que não efetuar o pagamento da importância nos vencimentos fixados, salvo previsão diversa em contrato ou lei específica, ficará sujeito a:
I – multa moratória de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias sobre o valor do crédito devido;
II – multa moratória de 10% (dez por cento) após 30 (trinta) dias sobre o valor
do crédito devido;
III – correção monetária nos termos deste dispositivo; e
IV – juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano contado por mês ou fração, aplicados sobre o valor corrigido monetariamente até a data do adimplemento da obrigação.
(...)
Art. 293. (...)
Parágrafo único. A reclamação intempestiva ou o pedido de revisão do lançamento requerido após o vencimento da obrigação não suspendem a exigibilidade do crédito, admitida a possibilidade de suspensão do processo de Execução Fiscal até a conclusão da análise administrativa ou o cancelamento da cobrança extrajudicial caso demonstrada a plausibilidade do direito ou a comprovação dos fatos invocados por meio de documentação idônea, a critério da procuradoria judicial lotada no órgão fazendário.
(...)
Art. 301. (...)
Parágrafo único. Cumprirá ainda ao Conselho de Recursos Fiscais a homologação de Transações Fiscais quando estas implicarem desoneração do sujeito passivo da obrigação tributária ou não

tributária, relativamente a créditos de valor superior a 25 (vinte e cinco) UPRs, não abrangendo descontos concedidos sobre multa e juros, ou em qualquer caso em que eleito meios diversos ao pagamento em dinheiro para quitação da dívida ou à aceitação de garantia.
(…)
Art. 303. (…)
(...)
IV – penalidades relacionadas com os incisos anteriores, notadamente os casos de aplicabilidade de multas em razão do poder de polícia do Município;
V – decadência, prescrição e exclusão do crédito tributário; e
VI – recursos no âmbito da Transação Fiscal municipal, cuja decisão final:
a) pela sua manutenção, ainda que parcial, anuindo o Recorrente, valerá como homologação definitiva do acordo no âmbito do processo de transação fiscal; e
b) pela sua rescisão, permitirá o prosseguimento com a cobrança da totalidade do crédito remanescente e seus acréscimos legais, bem como execução das garantias e aplicação das demais penalidades decorrentes da rescisão.”

Art. 19. Ficam acrescidos os subitens 1.4.11 e 1.4.12 ao item 1 e 2.5 ao item 2, ambos do inciso IV do anexo III da Lei Municipal nº 2.586, de 26 de Dezembro de 2012 – Código Tributário do Município de Alvorada, com a seguinte redação:

“IV – (...)
(...)
1.4.11 – licença de construção/renovação de alvará de obra0,002 de UPR/m²
1.4.12 – Paralisação de obra 0,125 de UPR”
(...)
2.5 – retificação de matrícula 1,00 UPR”

Art. 20. Revogam-se:
I – o art. 2º da Lei Municipal nº 129, de 20 de Novembro de 1981; e
II – os art. 1º ao 9º da Lei Municipal nº 4.058, de 29 de Novembro de 2024, Lei que instituiu o Programa de Recuperação e Regularização Tributária – PRRT – “EM DIA COM ALVORADA 2025” – REFIS MUNICIPAL.
Parágrafo único. Ficam respeitados os termos de acordos com aceitação de imóveis em dação em pagamento, bem como de parcelamentos firmados até a revogação de tais dispositivos, em atenção ao art. 5º, XXXVI, Constituição Federal, bem como autorizada sua repactuação, enquanto vigorarem, nos termos da presente lei e a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto à nova redação do § 1º do art. 65 e os subitens 1.4.11 e 1.4.12 do item 1 e 2.5 do item 2, ambos do inciso IV do anexo III, todos da Lei Municipal nº 2.586, de 26 de Dezembro de 2012 – Código Tributário do Município de Alvorada que entrarão em vigor apenas em 1º de Janeiro de 2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:8525472C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 34-2025

PROCESSO Nº 237/2025 – EXTRATO DO CONTRATO N° 34/2025 Inexigibilidade Nº 87/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ, CNPJ 90.152.950/0001-24. Contratada: MAICON FERREIRA GUEDES, CNPJ 22.526.786/0001-18. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA EVENTO CULTURAL. Valor: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
Rubrica Orçamentária: 3273. Data da Assinatura: 12 de setembro de 2025. Vigência do contrato até: 14 de setembro de 2025.

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Cristian Augusto Ruchaber
Código Identificador:B2797E87

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 35-2025

PROCESSO Nº 238/2025 – EXTRATO DO CONTRATO N° 35/2025 Inexigibilidade Nº 88/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ, CNPJ 90.152.950/0001-24. Contratada: JULIO CESAR DA SILVA, CNPJ 29.925.225/0001-30. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA EVENTO CULTURAL. Valor: R$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS).
Rubrica Orçamentária: 3273. Data da Assinatura: 12 de setembro de 2025. Vigência do contrato até: 13 de setembro de 2025.

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Cristian Augusto Ruchaber
Código Identificador:642C5B76

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 36-2025

PROCESSO Nº 239/2025 – EXTRATO DO CONTRATO N° 36/2025 Inexigibilidade Nº 89/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ, CNPJ 90.152.950/0001-24. Contratada: CELSO GARCIA, CNPJ 21.818.528/0001-42. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA EVENTO CULTURAL. Valor: R$ 3.200,00 (TRES MIL REAIS).
Rubrica Orçamentária: 3273. Data da Assinatura: 12 de setembro de 2025. Vigência do contrato até: 21 de setembro de 2025.

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Cristian Augusto Ruchaber
Código Identificador:E7C24268

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 37-2025

PROCESSO Nº 242/2025 – EXTRATO DO CONTRATO N° 37/2025 Inexigibilidade Nº 91/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ, CNPJ 90.152.950/0001-24. Contratada: GERALDO DA COSTA DE MEDEIROS, CNPJ 39.678.322/0001-20. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA OS ANDEIROS PARA 34° SEMANA FARROUPILHA. Valor: R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS). Rubrica Orçamentária: 3273. Data da Assinatura: 16 de setembro de 2025. Vigência do contrato até: 20 de setembro de 2025.

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Cristian Augusto Ruchaber
Código Identificador:7E074F65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº4.527 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROJETO BANCO VERMELHO, QUE VISA CONSCIENTIZAR, PREVENIR, INFORMAR E SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO POR MEIO DE CAMPANHA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E O ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**
Art. 1º.- Fica instituído o Projeto Banco Vermelho com objetivo de desenvolver campanhas de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher e o enfrentamento do feminicídio, no âmbito do Município de Arroio dos Ratos, adequando-se à Lei Federal nº 14.942/2024.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos dos artigos. 5º e 7º da Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º.- O Projeto Banco Vermelho consiste na instalação de bancos na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas.

§ 1º Para a implementação do Banco Vermelho, dar-se-á prioridade à pintura de bancos preexistentes nos espaços públicos de grande circulação de pessoas.

§ 2º Caso o espaço público escolhido para a implementação do Banco Vermelho não possua banco preexistente, caberá ao Poder Executivo providenciar sua instalação.

Art. 3º.- Os Bancos Vermelhos pintados e/ou instalados nos locais públicos de grande circulação deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I - o dizer “Ligue 180”;
II - o dizer “Disque 190”;
III- o telefone da Patrulha Maria da Penha;
IV - frases que estimulem a reflexão sobre a temática do enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher;

Art. 4º.- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber
para sua efetiva aplicação.

Art. 5º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - RS, 10 de setembro de 2025

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,

MÁRIO LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Nathalia Dos Santos Vales
Código Identificador:F120397C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº4.533, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE APOIO CULTURAL, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “SEMANA FARROUPILHA 2025 " E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de apoio cultural, para realização do projeto cultural tradicionalista intitulado "**SEMANA FARROUPILHA 2025**", realizado pelo Centro de Tradição Gaúcha TROPILHA CRIOULA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.579.676/0001-07, nos dias 13 a 20 de setembro de 2025, localizado na Avenida Espanha, n° 431, Centro, em Arroio dos Ratos/RS.

Art. 2ºA participação do Poder Executivo Municipal ocorre por intermédio da Coordenadoria de Cultura, na figura de patrocinador do evento cultural, repassando o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os valores repassados serão para o custeio de despesas descritas no Plano de Trabalho.

Art. 3ºA prestação de contas deverá ser apresentada pela entidade Centro de Tradições Gaúchas Tropilha Crioula em até (10) dias contados do efetivo repasse financeiro, mediante a comprovação da utilização dos recursos, acompanhado do extrato bancário, notas fiscais de despesas e o relatório de execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A falta de apresentação da prestação de contas no prazo indicado no Caput importará na devolução dos valores repassados, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei, advertência, suspenção temporária da participação em projetos patrocinados pela Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14
Unidade: 001
Funcional: 13.122
Programa: 1.258
Projeto/Atividade: 2097
Elemento: 3.3.30.39.00 /
Recurso: 1.500.0000.0000 Subvenções sociais
Código Reduzido: 684

Art. 5º Aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 4.461/2025, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de setembro de 2025

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em,

MÁRIO LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Nathalia Dos Santos Vales
Código Identificador:1912B586

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1025/2025

12/09/2025 - Portaria nº 1025/2025 - CONVOCAR o(a) servidor(a), em férias, GABRIELA MORAES DA COSTA, matrícula 4444 – Coordenador de Unidade – CC:5, para o efetivo exercício de sua função a contar de 11 de setembro de 2025.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:869A1CE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA A SERVIDORA NADINE JANTSCH

PORTARIA Nº861/2025.

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA A SERVIDORA NADINE JANTSCH.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** férias convocadas, referente a portaria de convocação nº506/2024, para a servidora NADINE JANTSCH, Matrícula 5007-5/1, cargo de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Planejamento, na manhã do dia 29/08/2025, na tarde dos dias 13/06/2024 e 06/09/2024 e nos dias 18/04/2024, 14/06/2024, 12/07/2024, 02/08/2024, 30/08/2024, 18/06/2025 e 20/06/2025, referente ao período de 07/03/2023 a 06/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:BE23019A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR FABIO RAFAEL FELTEN.

PORTARIA Nº866/2025.

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR FABIO RAFAEL FELTEN.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** férias convocadas referente a portaria n°419/2024 para o servidor FABIO RAFAEL FELTEN, Matrícula 4578-0/1, cargo de Fiscal Tributário, na manhã dos dias 20/08/2024, 01/10/2024, 24/04/2025, 24/07/2025 e 01/08/2025, na tarde dos dias 26/07/2024, 15/08/2024, 23/08/2024, 17/10/2024, 08/11/2024, 05/06/2025 e 12/06/2025 e nos dias 29/07/2024, 01/08/2024, 02/08/2024 e 17/03/2025. Referente ao período aquisitivo de 12/11/2022 a 11/11/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:A2933BB4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR JOSÉ ADELAR PETTER.

PORTARIA Nº862/2025.

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR JOSÉ ADELAR PETTER.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** férias convocadas, referente a portaria de convocação nº263/2018, para o servidor JOSÉ ADELAR PETTER, Matrícula 524-0/2, cargo de Construtor, na manhã dos dias 11/03/2019, 24/12/2020, 24/12/2021 e 01/08/2025, na tarde dos dias 20/07/2021, 09/08/2021, 03/09/2021 e 21/01/2022 e no dia 22/04/2022, referente ao período aquisitivo de 20/04/2016 a 19/04/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:011BC69C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR LUCAS PANZENHAGEN GOI.

PORTARIA Nº864/2025.

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR LUCAS PANZENHAGEN GOI.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE férias convocadas referente à portaria de convocação nº815/2023, para o servidor LUCAS PANZENHAGEN GOI, Matrícula 4646-9/2, cargo de Operário, na manhã dos dias 15/07/2024, 23/07/2024, 12/08/2024 e 05/08/2025, na tarde dos dias 04/03/2024, 29/10/2024, 29/01/2025 e

16/06/2025 e nos dias 13/11/2023, 08/02/2024, 05/03/2024, 01/04/2024, 15/04/2024, 06/06/2024, 16/10/2024, 23/05/2025, 14/07/2025, 22/07/2025 e 23/07/2025, referente ao período aquisitivo de 14/08/2022 à 13/08/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:7DF02173

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA CATIA HULLER TEODORO

PORTARIA Nº863/2025.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA CATIA HULLER TEODORO.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 108 da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE,** Licença de 1 (um) dia, para a servidora CATIA HULLER TEODORO, Matrícula 4650-7/2, cargo de Educador Social, no dia 18/08/2025, para acompanhar Edson Teodoro, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:2EFB50DA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA O SERVIDOR HORST FLÁVIO GEHRKE

PORTARIA Nº865/2025.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA O SERVIDOR HORST FLÁVIO GEHRKE.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 108 da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE** licença para o servidor HORTS FLÁVIO GEHRKE, cargo de Operador de Máquinas, no dia 20/08/2025, para acompanhar a esposa JANICE GEHRKE, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:A30EE03F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXONERA, A PEDIDO, A CONTRATADA DIOVANA MAINARDI JANTSCH.

PORTARIA Nº860/2025.

EXONERA, A PEDIDO, A CONTRATADA DIOVANA MAINARDI JANTSCH.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a contar de 15/09/2025, a contratada DIOVANA MAINARDI JANTSCH, matrícula 5204-3/1, contratada temporariamente no cargo de Monitor de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:70F9DE3A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXONERA POR RESCISÃO A CONTRATADA MAISA CARINA ZARDIN.

PORTARIA Nº859/2025.

EXONERA POR RESCISÃO A CONTRATADA MAISA CARINA ZARDIN.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** RESCINDIR o contrato, no dia 08/09/2025, de MAISA CARINA ZARDIN, matrícula 5217-5/1, contratada temporariamente no cargo de Professora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:BE7975FD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
REDUZ CONVOCAÇÃO DE HORAS DA PROFESSORA JULIANA TÁIS DE MOURA RODRIGUES.

PORTARIA Nº871/2025.

REDUZ CONVOCAÇÃO DE HORAS DA PROFESSORA JULIANA TÁIS DE MOURA RODRIGUES.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com que estabelece a Lei Municipal nº 1593/12 de 03 de julho de 2012, **REDUZ** convocação da servidora JULIANA TÁIS DE MOURA RODRIGUES, matrícula 5193-0/1, cargo de Professora, em 9 (nove) horas, totalizando 33 (trinta e três) horas semanais, conforme o memorando da SMEC nº 2316/2025. A partir do dia 15 de Setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:A6787955

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
REVOGA CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA ALINE BÁRBARA SCHMELING WICHINIESKI.

PORTARIA Nº868/2025.

REVOGA CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA ALINE BÁRBARA SCHMELING WICHINIESKI.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA A CONVOCAÇÃO,** da contratada ALINE BÁRBARA SCHMELING WICHINIESKI, matrícula 5017-2/3, cargo de Professora, conforme o memorando da SMEC nº2316/2025. A contar do dia 15 de Setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:3878D832

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
REVOGA CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA FRANCIELI ALINE KUNZ FRONER

PORTARIA Nº867/2025.

REVOGA CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA FRANCIELI ALINE KUNZ FRONER.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA A CONVOCAÇÃO,** da contratada FRANCIELI ALINE KUNZ FRONER, matrícula 5200-0/1, cargo de Professor, conforme o memorando da SMEC nº2316/2025. A contar do dia 15 de Setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:4113AC33

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
REVOGA CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA JOSIANE LAIS KERBER

PORTARIA Nº869/2025.

REVOGA CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA JOSIANE LAIS KERBER.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA A CONVOCAÇÃO,** da contratada JOSIANE LAIS KERBER, matrícula 5210-8/1, cargo de Professora, conforme o memorando da SMEC nº2316/2025. A contar do dia 15 de Setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:15C4659C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
REVOGA CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA VIVIAN CAROLINE WILDNER DA LUZ.

PORTARIA Nº870/2025.

REVOGA CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA VIVIAN CAROLINE WILDNER DA LUZ.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA A CONVOCAÇÃO,** da contratada VIVIAN CAROLINE WILDNER DA LUZ, matrícula 5237-0/1, cargo de Professora, conforme o memorando da SMEC nº2316/2025. A contar do dia 15 de Setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:557976F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5306/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO N° 5306/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 45.500,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 7º da Lei Municipal nº 3837/2024, de 10 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 45.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).
ORGÃO: 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNID. ORÇ: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE REAP. DA PROCURADORIA
ATIVIDADE: 2.111 – Manut. do Fundo Municipal de Reaparelhamento da Procuradoria
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos: 2759 – Recursos Vinculados a Fundos

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.017 – Manutenção do Órgão Educação
3.3.90.39.00 – 9955 – Serviços de Consultoria.....R$ 1.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

UNID. ORÇ: 05 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
ATIVIDADE: 2.076 – Manutenção do Programa Identidade Culturas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 35.000,00
Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Vinculados a Fundos
3.3.90.39.00 – 179 – Outros Serviços de Terceiros .....R$ 7.500,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 2.000,00, da Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Vinculados a Fundos e a provável maior arrecadação no exercício, no valor de R$ 35.000,00 da Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Vinculados a Fundos e as seguintes reduções orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.011 – Manutenção do Parque Industrial
4.4.90.51.00 – 10783 – Obras e Instalações.....R$ 7.500,00
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ: 01 – MANUTEÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
PROJETO: 1.004 – Ampliação de Estrutura Física e Unidade Escolares
4.4.90.51.00 – 9910 – Obras e Instalações.....R$ 1.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:5A48ACC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5307/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO N° 5307/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 66.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 7º da Lei Municipal nº 3837/2024, de 10 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda
4.4.90.52.00 – 8593 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 6.000,00
Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional
Detalhamento da Fonte: 1080 - Inc. Gestão Descentralizada do Bolsa Família

ATIVIDADE: 2.058 – Assist. Social Pop. de Baixa Renda
3.3.90.14.00 – 269 – Diárias – Civil.....R$ 5.000,00
3.3.90.32.00 – 270 – Material, bem ou Serviço para Distribuição.....R$ 55.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, à provável maior arrecadação no exercício, no valor de R$ 6.000,00, da Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional e as seguintes reduções orçamentárias:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda
3.3.90.30.00 – 3992 – Material de Consumo.....R$ 60.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:78E2FB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3956/2025

LEI MUNICIPAL Nº 3956/2025

Cria cargos no quadro do Magistério Público Municipal e altera o Art. 43 da Lei Municipal nº 1.593, de 03 de julho de 2012.

Art. 1º Fica criado 10 (dez) cargos de Professor no quadro do Magistério Público Municipal.
Parágrafo único. As atribuições do cargo de Professor, constam no anexo I da Lei Municipal nº 1.593, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º Altera o inciso I, do Art. 43 da Lei Municipal nº 1.593, de 03 de julho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:
(...)
I – 60 (sessenta) cargos de Professor de 22 (vinte e duas) horas semanais.
(...)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:AE84D242

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
CHAMADA PÚBLICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 323/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 392/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 323/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 392/2025

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 87.613.451/0001-82, com sede à rua Princesa Isabel, nº 114, em BARÃO DE COTEGIPE-RS, CEP 99.711-196, neste ato representado pelo Prefeito do Município, na forma da Lei, Franciel Tiago Izycki, torna público, que a Prefeitura de BARÃO DE COTEGIPE pretende dispensar a Licitação para a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Terceirizado, com veículo e motorista para a Rota: Centro/Gramado/Volta Grande/Esportivo (ida e volta), transportando em média 25 (vinte e cinco) estudantes, em 90 km (noventa quilômetros) diários, nos turnos manhã e tarde. Rota em estradas sem pavimentação (chão batido) em sua grande maioria,** sendo que as empresas interessadas em apresentar propostas para este serviço, deverão encaminhar as mesmas, por e-mail: licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br ou através de Protocolo Físico Presencial no Centro Administrativo**,** até a data de 22/09/2025, às 17:00 horas, devendo fazê-lo em conformidade com o Edital e com toda a legislação pertinente. O Inteiro teor do Edital encontra-se disponível no site oficial do Município: www.baraodecotegipe.rs.gov.br no centro da página clicando em Licitações/Dispensa Pequeno Valor.

BARÃO DE COTEGIPE-RS, 16 de Setembro de 2025.

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
Prefeito de Barão de Cotegipe

Publicado por:
Fabricio Roberto Martins
Código Identificador:DB395F55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2025

Aviso de licitação
Pregão Eletronico Nº 036/2025, protocolo nº2236/2025, do Município de Barão do Triunfo – RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **29/09/2025**, ás **08:16 horas**, será realizado o pregão eletrônico, para ***a aquisição de dentes, gengivas e discos para as máquinas pertencentes ao Município de Barão do Triunfo,*** *conforme anexo I do edital. Maiores informações e cópias do edital poderão ser obtidas através do site: pmbaraodotriunfo.com.br e no sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.*

Barão do Triunfo, 21 de agosto de 2025.

ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Lupa da Silva
Código Identificador:8780E56B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 113/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2025

O Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a AQUISIÇÃO DE UM RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL ELETRÔNICO COM SOFTWARE PARA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, conforme especificações do termo de referência. Contratada: **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO MORETTO LTDA., CNPJ:** 97.476.451/0001-31. **VALOR:** R$ 3.696,00 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais). **PRAZO:** IMEDIATO. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br

Barracão/RS, 16 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Ferrão Custódio
Código Identificador:8AD95BE2

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2025

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025,** tendo como objeto: repasse de valores via Termo de Fomento ao Hospital São Valentim. Valor repasse: R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo esse, dividido em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Outras informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 16 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Ferrão Custódio
Código Identificador:FE9D5762

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025
TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO VALENTIM
CNPJ: nº 88.534.748/0001-15
OBJETO: REPASSE DE VALORES PARA O HOSPITAL SÃO VALENTIM.
VALOR DO CONTRATO: R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo esse, dividido em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
HOMOLOGAÇÃO: 16/09/2025
Assinatura: 16/09/2025
PRAZO: 10 meses
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 204/2025
AMPARO LEGAL: Arts. 31 e 32, da Lei Federal n. 13.019/2014. Art. 17 do Decreto Municipal nº 158/2017 e Lei Municipal nº 3.736 de 12 de Maio de 2025.

Barracão - RS, 16 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Ferrão Custódio
Código Identificador:0F5E65E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DOS TRATORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. TRATOR 4292 E TRATOR YTO.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 319/2025

Contratada: ELISANDRO MORAIS DA SILVA - MEI CNPJ: 17.595.491/0001-63

Objeto: Aquisição de peças para conserto dos Tratores da Secretaria de Agricultura. Trator 4292 e Trator Yto.

Autorização da Autoridade Competente: 16/09/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 256

Valor: R$ 1.445,00

Barra do Guarita, 16/09/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:795FFCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO TRATOR MASSEY FERGUSON 292 - SECRETARIA DE AGRICULTURA.

PROCESSO DE DISPENSA 38/2025

Contratada: METALMAX METALÚRGICA E TORNEARIA - CNPJ: 30.184.183/0001-03.

Objeto: Aquisição de peças para conserto do Trator Massey Ferguson 292 - Secretaria de Agricultura.

Autorização da Autoridade Competente: 12/09/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 256

Valor: R$ 5.861,00

Barra do Guarita, 12/09/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:919DFDB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 130/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 130/2025.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. LONI BIANCHINI CARLESSO com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal, Leis Municipais nº 1.805 de 23 de julho de 2025.

Pelo presente instrumento, o município de **BARROS CASSAL,** representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **JOVIANO ZAGO**, brasileiro, casado, CPF n° 013.196.760-65, RG 6099237726, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos nº 435, Barros Cassal - RS, a

seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **LONI BIANCHINI CARLESSO**, brasileira, viúva, CPF nº 722.122.330-00, RG nº 9075124744 SSP RS, residente e domiciliado na rua Tiradentes, nº 164, centro, Barros Cassal (RS), identificado simplesmente por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS**, padrão "5" (cinco), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.805 de 23 de julho de 2025 e Lei nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia 2953,53 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês.
Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **05 de setembro de 2025**, podendo ser renovado uma única vez pelo período máximo de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quarta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, ao CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sexta: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Sétima: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, ao CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal.

Cláusula Oitava: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Nona: O Regime de Previdência do CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal-RS, 16 de Setembro de 2025.

JOVIANO ZAGO
Contratante

LONI BIANCHINI CARLESSO
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520/04

_____
Nome: Ingrid Corte
CPF: 019.456.000-71

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:E41A043D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 77, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

EDITAL Nº 77 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Convoca para contrato temporário de acordo com a necessidade Pública e Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2025.

JOVIANO ZAGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado, para no prazo de 02 (DOIS) dias, comparecer no Setor de Pessoal junto a Secretaria de Administração do Município de Barros Cassal, a fim de providenciar a documentação necessária para contrato administrativo de serviço temporário, para o qual teve aprovação no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR - PSS 010/2025.**

PROFESSOR ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1°	CRISTIELI LUIZA EBERTZ	60,00

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal RS, 16 de Setembro de 2025

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:9FFC1558

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 199 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EXONERAR a pedido a Sra. MARCIA PAPPEN do cargo em Comissão de Agente de Apoio CC2 e NOMEAR no cargo em Comissão de Digitador do Programa Primeira Infância Melhor - CC2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a pedido a Sra. **MARCIA PAPPEN**, a contar de 15 de Setembro de 2025 do cargo em Comissão de Agente de Apoio CC2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010 e Lei Municipal nº 1.309, de 11 de março de 2020.
Art. 2º - **NOMEAR** a Sra. **MARCIA PAPPEN,** a contar de 16 de Setembro de 2025**,** no Cargo em Cargo em Comissão de Digitador do Programa Primeira Infância Melhor - CC2;
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 16 de Setembro de 2025.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:26DFDFD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 200 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEAR o Sr. WILLIAN CAMPOS FERREIRA no cargo em Comissão de Agente de Apoio CC2

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° **NOMEAR** o Sr. **WILLIAN CAMPOS FERREIRA** no cargo em Comissão de Agente de Apoio CC2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010 e Lei Municipal nº 1.309, de 11 de março de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 16 de Setembro de 2025.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:3BDA2A9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2025

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de larvicida biológico (BTI). A data de encerramento das propostas e início dos lances será 1º de outubro de 2025, às 09h, exclusivamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em que se encontra disponível o edital. Informações na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no site www.boavistadosul.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 9 9968-7458.

Boa Vista do Sul, 16 de setembro de 2025.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:376C8AED

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2025

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que RETIFICOU a data de abertura da sessão pública da Concorrência Presencial nº 001/2025, critério de julgamento técnica e preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnico-administrativa voltados à captação, acompanhamento e prestação de contas de recursos provenientes de repasses federais e estaduais. A nova data de abertura da sessão pública será no dia 06 de novembro de 2025, às 9 horas, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 9 9968-7458 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 16 de setembro de 2025.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:631F317E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontram-se abertas as licitações: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025** – Registro de preços para contratação futura de serviços de manutenção elétrica, preventiva e corretiva, para máquinas e veículos (leves e pesados) que compõem a frota municipal, com fornecimento de peças. Propostas: até às 09:00h do dia 30/09/2025. **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 007/2025** – Recuperação parcial da Estrada Municipal BJ-205. Termo de Convênio FPE 190/2025. Processo nº 25/1500-0001822-7. Celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul/Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Município de Bom Jesus/RS. Propostas: até às 09:00h do dia 02/10/2025. Editais: site www.bll.org. Os editais encontram-se publicados no site https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54) 3084-0005.

Bom Jesus, 17 de setembro de 2025.

FREDERICO ARCARI BECKER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:A20F78F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADESÃO 006/2025 À REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: DGT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 08.482.495/0001-44
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS, CNPJ 88.254.875/0001-60

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESOLUÇÃO INTEGRADA PARA A CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO,BACKUP, VISUALIZAÇÃO, GESTÃO DE EVENTOS E EVIDÊNCIAS DIGITAIS POR CÂMERAS,COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE SISTEMAS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL DE GESTÃODE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

VALOR MENSAL: R$ 11.218,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS)

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 469/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2024, DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS

BOM PRINCÍPIO, 16 DE SETEMBRO DE 2025

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:118C3994

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - 071/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: ELLA CONSULTORIA ESTRATÉGICA EM LICITAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 60.604.293/0001-48

OBJETO: ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS; ASSESSORIA NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS; ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL, NO TOCANTE ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS, COM SEUS RESPECTIVOS CONTRATOS E PUBLICAÇÕES; ENVIO AO LICITACON E LICITACON OBRAS

VALOR MENSAL: R$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 16/09/2025 A 16/09/2026

FISCAL DE CONTRATO: WERNER VINICIUS LEDUR

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI 14.133, ART. 75, II

BOM PRINCÍPIO, 16 DE SETEMBRO DE 2025

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:39C5EFE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 48/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, juntamente com a Lei nº 3.488/2009, e demais legislações vigentes
DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 62.919,30 (sessenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), no Orçamento Municipal, exercício de 2025:
Parágrafo único. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado no caput, servirá de fonte os recursos do Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 62.919,30 (sessenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), contidas no anexo I.

Arte. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 26 de agosto de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Tamara Eckardt
Código Identificador:C001C6E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL, RS**, com base no Art. 31, da Lei nº 13.019/2014, torna público o extrato da justificativa de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, visando a formalização de Parceria, mediante Termo de Colaboração, a ser celebrado com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL,** considerando o pleno interesse do Poder Público em realizar a parceria, visto que, conforme Estatuto Social da Entidade, possuí dentre as finalidades integrar e incrementar e desenvolver as atividades culturais e artísticas do município.
A justificativa completa encontra-se no Plano de Trabalho anexado ao Proc. Administrativo 5.293/2025.
Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014 fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da presente justificativa.

Bom Retiro do Sul, em 12/09/2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito de Bom Retiro do Sul

Publicado por:
Tamara Eckardt
Código Identificador:AB22CB03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 33/2025

Objeto; constitui objeto do presente Registro de Preços modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de ARMÁRIOS ESCOLARES. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ. Fim do Recebimento (Propostas e Documentos); 26/09/2025 AS 08h45min Início da Análise das Propostas;26/09/2025 ás 08h46m, SESSÃO PUBLICA; DIA 26/09/2025 HORARIO DE INICIO DA DISPUTA; 09H00MIN, REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital no site www.caibaté.rs.gov.br. E-mail compras@caibate.rs.gov.br. Informações pelo fone:(55)3355-1300 Ramal 211.
Caibaté, 16 de Setembro de 2025.

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:F42713AE

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 37/2025

Objeto; constitui objeto do PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA e CAMINHÃO CAÇAMBA. SESSÃO PUBLICA; DIA 26/09/2025 HORARIO DE INICIO DA DISPUTA; 14H00MIN, REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital no site www.caibaté.rs.gov.br. E-mail compras@caibate.rs.gov.br. Informações pelo fone:(55)3355-1300 Ramal 211. Caibaté, 16 de setembro de 2025.

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:D4618474

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.815, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DANIEL SEFFIN HERTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE CAIBATÉ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, e, considerado a Lei 4.288/2025, que cria o Programa IPTU REVERTE, **Homologa os projetos aprovados no âmbito do Programa "IPTU Reverte" e dá outras providências, pelo Decreto 4815/2025, de 16/09/2025;.**
A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site: www.caibate.rs.gov.br , e a titulo informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.
Caibaté, RS, 16 de setembro de 2025

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:B13F7182

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 304/2025

DANIEL SEFFRIN HERTHER, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4250/2025, regulamentada pelo Decreto Nº 4732/2025, torna público a Concessão de PENSÃO a dependendente do ex-servidor LUIZ SALVADOR LOPES DA SILVA.
A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site: www.caibate.rs.gov.br , e a titulo informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.
Caibaté, RS, 15 de setembro de 2025

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:9034D096

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 4814/2025

DANIEL SEFFRIN HERTHER, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4250/2025, regulamentada pelo Decreto Nº 4732/2025, torna público a edição do:

Decreto de Suplementação nº 4814/2025 de 15 de SETEMBRo de 2025.
A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site: www.caibate.rs.gov.br , e a titulo informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.

Caibaté, RS, [16] de [setembro] de 2025.

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:2483D366

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 137/2025

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 17 de setembro de 2025, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 1º/03/2023:

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
65.274	LEONARDO DUTRA CHAVARRIA	Professor de Ensino Fundamenta Anos Finais – Artes	7
65.275	FERNANDES ALVES DE SOUZA	Serviços Gerais de Construção Civil	16
65.276	ISAQUE NATANAEL MACHADO DA SILVA DE OLIVEIRA	Serviços Gerais de Construção Civil	17
65.277	JHONATHAN HENRIQUE VEIGA POMOCENE	Atividades Gerais de Manutenção	1
65.278	JONATHAN DANIEL GALERA	Atividades Gerais de Manutenção	2
65.279	FABIANO GROSS	Atividades Gerais de Manutenção	3
65.280	TIAGO LIMA DOS SANTOS	Atividades Gerais de Manutenção	4
65.281	MAURICIO CASTRO HOFFMANN	Atividades Gerais de Manutenção	5

Ficam os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:13ABD686

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.222, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 18, § 1º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08.06.2022,

Considerando a Portaria nº 64.815, de 16 de julho de 2025, que ampliou a jornada de trabalho do servidor CESAR RICARDO PRADO, em 09 horas semanais,

R E S O L V E:

Altera a ampliação da jornada de trabalho do Professor **CESAR RICARDO PRADO,** matrícula nº 7610, para 18 horas semanais, no período de 08 de setembro de 2025 a 17 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:FEAD79C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.262, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora **RUBIA CELESTE OYARZABAL**, matrícula nº 9659**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **2.762 (dois mil, setecentos e sessenta e dois)** dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 03/06/2005 a 29/12/2012

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 10 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D1EF65FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.274, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – ARTES, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **LEONARDO DUTRA CHAVARRIA,** portador do CPF nº 027.xxx.xxx-27, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 7ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – ARTES**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 17 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:DD1C502A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.275, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS DA CONTRUÇÃO CIVIL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **FERNANDES ALVES DE SOUZA**, portador do CPF nº 022.xxx.xxx-50, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 16ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 17 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:B70084D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.276, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS DA CONTRUÇÃO CIVIL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ISAQUE NATANAEL MACHADO DA SILVA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 918.xxx.xxx-68, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 17ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de

17 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:6A5D1C95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.277, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ATIVIDADES GERAIS DE MANUTENÇÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **JHONATHAN HENRIQUE VEIGA POMOCENE**, portador do CPF nº 043.xxx.xxx-67, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 1ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **ATIVIDADES GERAIS DE MANUTENÇÃO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 17 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C03E7387

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.278, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ATIVIDADES GERAIS DE MANUTENÇÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **JONATHAN DANIEL GALERA**, portador do CPF nº 044.xxx.xxx-30, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 2ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **ATIVIDADES GERAIS DE MANUTENÇÃO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 17 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:0BBBAC35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.279, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ATIVIDADES GERAIS DE MANUTENÇÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **FABIANO GROSS**, portador do CPF nº 010.xxx.xxx-97, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 3ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **ATIVIDADES GERAIS DE MANUTENÇÃO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 17 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:1C07B3A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.280, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ATIVIDADES GERAIS DE MANUTENÇÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **TIAGO LIMA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 042.xxx.xxx-09, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 4ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **ATIVIDADES GERAIS DE MANUTENÇÃO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 17 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:5DC0EF6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.281, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ATIVIDADES GERAIS DE MANUTENÇÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **MAURICIO CASTRO HOFFMANN**, portador do CPF nº 024.xxx.xxx-60, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 5ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **ATIVIDADES GERAIS DE MANUTENÇÃO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 17 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:02C81EF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.283, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório do servidor durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
(COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 13 de setembro de 2025, do servidor **CLEITON RAFAEL FICK**, matrícula nº 14032, titular do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado em 05 de setembro de 2022, pela Portaria nº 56.538, de 31 de agosto de 2022, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 13 de setembro de 2022.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:8CCA5840

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.284, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **CEZAR AUGUSTO VARERA IGNACIO** para o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Atenção às Urgências, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 15 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A2C13C32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.286, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REMESSA AUTOMÁTICA DE DADOS AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES QUANTO À

RESPONSABILIDADE, FORMA DE ENVIO E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 174 a 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como repositório central das contratações públicas no país;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a conformidade legal, integridade, autenticidade, fidedignidade, atualização e rastreabilidade dos dados públicos relativos às licitações e contratações realizadas no âmbito do Município de Campo Bom;

CONSIDERANDO a utilização de plataformas digitais integradas para a condução dos procedimentos licitatórios e a gestão administrativa de compras públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a remessa automática de dados e documentos ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por meio de integração eletrônica entre o PNCP e os sistemas informatizados utilizados pelo Município de Campo Bom, para a realização de licitações e gestão dos processos administrativos de contratação.
Art. 2º. A remessa referida no art. 1º deverá observar:
I – os padrões de interoperabilidade, formatos e prazos estabelecidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ou outro órgão federal competente;
II – a compatibilidade entre os sistemas utilizados pelo Município e os requisitos técnicos do PNCP.
Art. 3º. A responsabilidade pela veracidade, integridade, completude e tempestividade das informações remetidas ao PNCP será do agente público responsável pelo certame, nos termos da legislação aplicável, especialmente o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação, conforme o caso.
§ 1º. A responsabilidade mencionada no caput poderá ser, integral ou subsidiariamente, compartilhada com:
I – a empresa contratada para gestão da plataforma de licitações eletrônicas utilizada pelo Município;
II – a empresa responsável pelo sistema interno de gestão de processos administrativos de compras públicas, se diversa da indicada no inciso I;
III – outros agentes públicos ou entidades que venham a ser formalmente designados para apoio técnico-operacional à remessa dos dados.
§ 2º. A delegação ou compartilhamento de responsabilidades não exime o agente público originariamente responsável do dever de supervisão e verificação da conformidade dos dados enviados.
Art. 4º. Compete à Divisão Municipal de Informática ou outra que vier a substituí-la:
I – adotar as providências técnicas necessárias à integração segura e eficiente entre os sistemas utilizados pelo Município e o PNCP;
II – manter registro de logs de envio, validação e eventuais falhas de transmissão, para fins de controle e auditoria;
III – apoiar a unidade requisitante ou responsável pela condução dos certames na correção de inconsistências, quando detectadas.
Art. 5º. Eventuais falhas na integração, ausência de envio ou envio incompleto de dados que comprometam o cumprimento da legislação federal deverão ser imediatamente comunicadas à Controladoria Interna e à Secretaria Municipal de Administração, para apuração de eventuais responsabilidades e adoção das medidas corretivas cabíveis.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:DD3B0ED0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE BOLSA AUXÍLIO.

Processo Seletivo Simplificado nº 017/2025.
Edital nº 02/2025 – Retificação do Edital de Abertura nº 01/2025.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido no Edital de Abertura nº 01/2025, de 10 de setembro de 2025, TORNA PÚBLICO o presente edital de retificação do ITEM II, referente aos cursos previstos para a Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:

"*II – HABILITADOS A PARTICIPAR*

CURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR
Administração – Bacharelado
Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado
Direito – Bacharelado
Engenharia Civil – Bacharelado
Biologia – Bacharelado
Economia – Bacharelado

"

Campo Bom, 16 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:FB403E83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2025.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 086/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Aquisição de materiais com a instalação de sistema de alarme nos prédios da Estratégia Saúde da Família (ESF) Santa Lúcia e do antigo Pronto Atendimento.
FORNECEDOR: MARCOS CESAR CARCUCHINSKI , CNPJ 01.698.712/0001-99.
VALOR TOTAL: R$ 7.865,80 (sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

Publique-se no prazo legal.
Campo Bom, 15 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:B821672D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2025.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 074/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação da empresa GRUPO DE PERNAS PRO AR LTDA ME para apresentações artísticas dos espetáculos "Mira-bonecos gigantes "e "Laçador de Foguetes" no evento Festival da Primavera de Campo Bom - 2025, a serem realizados no Largo Irmãos Vetter, em Campo Bom, nos dias 27/09/2025 e 28/09/2027.
FORNECEDOR: GRUPO DE PERNAS PRO AR LTDA,CNPJ 07.962.596/0001-50.
VALOR TOTAL: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Publique-se no prazo legal.
Campo Bom,15 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:9A872FF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 703/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 703/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 644, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE FRAÇÃO DE ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5001477-12.2024.8.21.0150/RS, impetrado por Gilberto João Guth, abaixo transcrita:

"[...] CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada por GILBERTO JOÃO GUTH contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, SR. VALDI LUÍS GOLDSCHMIDT, para declarar a nulidade do OF/GP nº 175/2024 e do Decreto Municipal nº 644/2024, confirmando a liminar anteriormente deferida."

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **REVOGADO** o Decreto Municipal nº 644, de 02 de dezembro de 2024, que "DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE FRAÇÃO DE ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:13834FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 607/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 607/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

FAZ EXONERAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conforme protocolo nº 1.603/2025, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora FRANCIELI KULIGOWSKI do cargo de provimento efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir do dia 18 de setembro de 2025, sendo o dia 17 de setembro de 2025 o último dia trabalhado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:FE13955C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADESÃO À NFSE DE PADRÃO NACIONAL

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CANDIOTA/RS ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.Tendo como ADERENTE o Muncípio de Candiota/RS, com vigencia a partir de 26 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal de Candiota

Publicado por:
Pâmela Medeiros
Código Identificador:2FD1B50E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 117/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 117/2025

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO COMPRESSOR DE AR DA MARCA SCHULZ.

FAVORECIDO: MOACIR MARTINS MAQUINAS
CNPJ Nº 08.357.660/0001-36
VALOR: R$ 6.294,76

CAPÃO BONITO DO SUL/RS, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Pimentel de Oliveira
Código Identificador:72C4F3C2

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 118/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 118/2025

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES E PRÊMIOS PARA O EVENTO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL.

FAVORECIDO: BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ Nº 87.296.026/0001-07
VALOR: R$ 1.719,40

FAVORECIDO: GUGUI CONFECCOES LTDA
CNPJ Nº 04.314.161/0001-00
VALOR: R$ 8.225,00

CAPÃO BONITO DO SUL/RS, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Pimentel de Oliveira
Código Identificador:DC1C15EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção para a
SMS, STDE, SGIP, SAIS e SOF
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
007	Suporte garfo gaiola para rolo de pintura. Medida: 23cm.	Roma	Unidade	037	R$ 6,50
012	Pincel de cerdas macias para pintura. Medida: 3 polegadas	Worker	Unidade	040	R$ 4,65
013	Espátula de aço polido. Medida: 4 polegadas.	Roma	Unidade	027	R$ 3,78
014	Espátula multiuso inox. Medida: 60 mm.	Roma	Unidade	027	R$ 6,90
041	Kit chave catraca soquete maleta 8 á 32mm.	Robust	Unidade	003	R$ 195,00
047	Parafusadeira 18v-50 com duas baterias em maleta	Worker	Unidade	003	R$ 450,00
049	Rebitador rebitadeira alicate manual tipo alavanca	Fertak	Unidade	004	R$ 31,00

Detentora: ALMADA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.014.203/0001-89.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:5CA66314

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção para a
SMS, STDE, SGIP, SAIS e SOF
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
040	Máscara de solda 4k auto escurecimento. Certificado de aprovação (CA) emitido pelo ministério do trabalho e emprego (MTE)	BALMERMAB80	Unidade	003	R$ 230,00

Detentora: BMH MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.850.731/0001-69.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:4D47BB38

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção para a
SMS, STDE, SGIP, SAIS e SOF
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
002	Tinta acrílica emborrachada isolante para infiltração e fissuras. Cor: branco. Volume: 18 litros.	CORAL	Unidade	041	R$ 297,99

Detentora: CANOAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.842.004/0001-58.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:5BBE8237

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção para a SMS, STDE, SGIP, SAIS e SOF
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
038	Serra circular 1800w 220v	Hanabi 1800w	Unidade	002	R$ 900,00

Detentora: C. F. MELGARECHO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.632.911/0001-00.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:A20B6FBE

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção para a
SMS, STDE, SGIP, SAIS e SOF
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
021	Lixadeira roto orbital. Voltagem: 220v. Potência: 250 watts.	RANGER	Unidade	005	R$ 283,68
060	Joelho sold rosca de 25 mm	KRONA	Unidade	065	R$ 1,80
068	Aplicador de silicone tubular	RANGER	Unidade	008	R$ 13,80
069	Plafon plástico com soquete de porcelana E27	OPL	Unidade	180	R$ 2,65

Detentora: CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.044.357/0001-96.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:B0461B31

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção para a SMS, STDE, SGIP, SAIS e SOF
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
022	Assento sanitário	METASUL	Unidade	320	R$ 18,99

Detentora: COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.322.621/0001-73.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:DFBF9A3A

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção para a
SMS, STDE, SGIP, SAIS e SOF
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
005	Balde caçamba para pintura. Volume: 10 litros	ATLAS	Unidade	015	R$ 18,00
015	Desempenadeira de aço lisa. Medida: 12 x 25 cm	MAX MET.	Unidade	026	R$ 8,10
028	Estilete profissional com trava giratória. Material: plástico revestido com borracha termoplástica. Comprimento da lâmina: 18mm	FERTAK	Unidade	027	R$ 3,10
036	Alicate de pressão 10 polegadas.	FERTAK	Unidade	009	R$ 25,00
037	Alicate amperímetro multímetro digital	FOXLUX	Unidade	006	R$ 49,00
042	Jogo de serra copo madeira 15 pçs.	WORKER	Unidade	004	R$ 120,00
046	Tesoura de funileiro corte chapa profissional 25 cm 10 polegadas	FERTAK	Unidade	003	R$ 36,00
050	Rebitador manual tipo alicate RM 244	FERTAK	Unidade	005	R$ 17,00
054	Cadeado CR 45	STAM	Unidade	030	R$ 25,00
061	Joelho sold de 25 mm	KRONA	Unidade	065	R$ 0,50
065	Batedor misturador de argamassa com encaixe sds 400mm	FERTAK	Unidade	007	R$ 17,00
067	Rebite pop repuxo 4x10 alumínio PCT 500	VONDER	Unidade	007	R$ 21,00

Detentora: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS IVOTI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.715.118/0001-22.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:122905A5

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção para a
SMS, STDE, SGIP, SAIS e SOF
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
003	Tinta esmalte sintético à base de água. Cor: branco. Volume: 3,6 litros	SANTA COR	Unidade	010	R$ 107,00

Detentora: JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 47 26.979.673/0001-29.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:0C6F648F

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção para a
SMS, STDE, SGIP, SAIS e SOF
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
062	TE 25mm	PLASTUBOS	Unidade	065	R$ 0,83

Detentora: JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÕES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.119/0001-54.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:AC7AEA86

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção para a
SMS, STDE, SGIP, SAIS e SOF
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
023	Esmerilhadeira angular profissional. Voltagem: 220v. Potência: 850 watts. Certificado de aprovação (CA) emitido pelo ministério do trabalho e emprego (MTE)	DEKO	Unidade	003	R$ 223,68

Detentora: KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.171.625/0001-72.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:5397B0A5

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.988/2025

Número do contrato: 388/2025.
Objeto: Aquisição de instrumentos de banda marcial para EMEF Prudente de Morais e para EMEF Prefeito Jorge Dariva, para a Secretaria de Educação.
Contratada: **ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS.**
CNPJ da Empresa: 18.047.657/0001-70.
Valor: R$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:1577C4FE

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.988/2025

Número do contrato: 389/2025.
Objeto: Aquisição de instrumentos de banda marcial para EMEF Prudente de Morais e para EMEF Prefeito Jorge Dariva, para a Secretaria de Educação.
Contratada: **ESPAÇO DIGITAL.**
CNPJ da Empresa: 38.480.808/0001-96.
Valor: R$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:3CD50A83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 70/2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 70/2025.
O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, conforme a autorização da Lei Municipal n° 2.279, de 09 de janeiro de 2025, **CONVOCA** os aprovados em **Processo Seletivo Simplificado nº 07/2025**, com Edital nº 01, Homologado através do Edital nº 06 - Resultado Final de 12 de setembro de 2025, para assumir os referidos cargos através de Contrato Emergencial Temporário, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data.
Para a contratação do cargo será obedecido rigorosamente o item 11, condições para a contratação temporária do Edital n° 01 - do Processo Seletivo Simplificado n° 07/2025.
Não havendo interesse do referido cargo, a candidata perderá automaticamente a vaga.
A convocada deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
2º Lugar	Professor De Ensino Fundamental Séries Finais, Com Habilitação Em História	Ana Júlia Viecelli Baroni
2º Lugar	Professor De Ensino Fundamental Séries Finais, Com Habilitação Em Matemática	Eloisa Basso

Fica desde já advertida a candidata de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da contratação, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 17 de setembro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Daronch
Código Identificador:E7E0AAA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

**SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 63/2025 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 63/2025 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para a Administração Pública do município de Coronel Bicaco/RS. Realizar-se-á dia 29 de setembro de 2025 às 08h30min, no portal de compras https://www.gov.br/compras/pt-br/. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.
Coronel Bicaco/RS, 16 de setembro de 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO -
Prefeito

Publicado por:
Marisa Niedermayer
Código Identificador:59BA0554

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 398/2025

PORTARIA Nº 398/2025, de 15 de setembro de 2025.

Concede Gratificação de Dedicação Integral para Cargo Efetivo de Fisioterapeuta.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo necessidade e a luz da Lei Municipal 5077/2025 e Memorando Interno nº 034/2025 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a **GDI** – Gratificação de Dedicação Integral, a servidora **Diane Tubiana de Oliveira**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - A **GDI** – Gratificação de Dedicação Integral, corresponderá ao valor de 20 (vinte) horas do respectivo cargo, constante do Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se;

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:C7D0429F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 399/2025

PORTARIA Nº 399/2025, de 16 de setembro de 2025.

Concede licença gestante a servidora ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo disposto na Lei Municipal 4.643/2020 e laudo médico,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença gestante à servidora LISANDRA DA ROSA DALBERTO DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada junto a Secretaria Municipal da Saúde.
Parágrafo único – a contagem do tempo da licença teve início no dia 16 de setembro de 2025, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:BA2C22DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, §7°, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
CONTRATADA: SALEX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA
CNPJ Nº 41.705.607/0001-54
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviço de manutenção corretiva no veículo caminhão de placas IYO-6227, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
VALOR: R$ 6.992,20 (seis mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

Cotiporã/RS, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:98446E61

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2025 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (20H) E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (20H), POR PRAZO DETERMINADO.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito de Cotiporã, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado 008/2025, na contratação temporária de excepcional interesse público para a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (20H) E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (20H), As inscrições serão recebidas no período de 18 a 24 de setembro de 2025, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, junto à Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita a Rua Silveira Martins, nº 163. Informações pelo telefone (54) 3446-2800 e/ou no site www.cotipora.rs.gov.br.
COTIPORÃ, 16 de setembro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:36858E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 306, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: SALEX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA
CNPJ Nº 41.705.607/0001-54
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviço de manutenção corretiva no veículo caminhão de placas IYO-6227, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 206/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, §7°, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 07 (sete) dias
VALOR: R$ 6.992,20 (seis mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

Cotiporã/RS, 16 de setembro de 2025.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:E6F983DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇO N° 34/2025

ESPÉCIE: ATA REGISTRO DE PREÇO N° 34/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: DAKOTA CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR: R$ 202.100,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E CEM REAIS)
INICIO: 16/09/2025 **VIGÊNCIA:** 16/09/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: EVERTON LUIS PEDRETTI

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:1BF34A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇO N° 35/2025

ESPÉCIE: ATA REGISTRO DE PREÇO N° 35/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: VEBER DRUM TRANSPORTES LTDA
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR: R$ 409.200,00 (QUATROCENTOS E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).
INICIO: 16/09/2025 **VIGÊNCIA:** 16/09/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: VEBER DRUM

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:716A1C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇO N° 36/2025

ESPÉCIE: ATA REGISTRO DE PREÇO N° 36/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: MOVETER TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR: R$ 100.800,00 (CEM MIL E OITOCENTOS REAIS).
INICIO: 16/09/2025 **VIGÊNCIA:** 16/09/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: IVANDERLEI ROSSETO

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:50F8802E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇO N° 37/2025

ESPÉCIE: ATA REGISTRO DE PREÇO N° 37/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: JULIO CESAR MIGON LTDA
DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR: R$ 304.500,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
INICIO: 16/09/2025 **VIGÊNCIA:** 16/09/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: JULIO CESAR MIGON

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:EABD30FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇO N° 38/2025

ESPÉCIE: ATA REGISTRO DE PREÇO N° 38/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: DALL ASTA TERRAPLANAGEM LTDA
DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR: R$ 103.200,00 (CENTO E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
INICIO: 16/09/2025 **VIGÊNCIA:** 16/09/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: LUCAS TODERO DALL ASTA

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:A7DC5AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 133/2025

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 133/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: JEFERSON M DA SILVA BRANDEBURSKI LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES (ADUBO QUÍMICO E URÉIA) ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.023, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, ONDE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADUBAÇÃO PARA PRODUÇÃO (MAIS LEITE)
VALOR: R$ 93.491,00 (NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS)
INICIO: 16/09/2025 **VIGÊNCIA:** 15/11/2025
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL, PELA EMPRESA: JEFERSON M DA SILVA BRANDEBURSKI

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:15D95E5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025

Contrato N° 148/2025
Licitação: 13/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Contratada: JONAS E COMPANIA LTDA CONSTRUCOES
Valor: 33.424,48

Vigência: Início: 15/09/2025 Término: 14/03/2026
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO TELHADO SALÃO COMUNITÁRIO DE LAJEADO GUABIROVA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS.

Crissiumal, 15 de Setembro de 2025.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:80B9F57A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1896-01/2025

DECRETO Nº 1896-01/2025

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº. 2123 de 26 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – S M A M A
20.122.0006.2016 Manutenção Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (712) ..... R$ 40.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 – S M E C E -MDE
12.242.0017.2029 Manutenção Atendimento a Crianças Especiais
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (825) ..... R$ 30.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 – S A F
04.122.0006.2007 Manutenção Secretaria da Administração e Finanças
3.3.3.9.0.35.0.0.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA (407) ..... R$ 30.000,00

Total: R$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 500 Recursos não Vinculados de Impostos ..... R$ 40.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 500 Recursos não Vinculados de Impostos ..... R$ 30.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 500 Recursos não Vinculados de Impostos ..... R$ 30.000,00

Total: R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de agosto de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:AAE9912B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1897-01/2025

DECRETO Nº 1897-01/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder aluguel social às famílias atingidas pelas inundações e alagamentos decorrentes da enchente de 04 de setembro de 2023, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União, e maio de 2024 regulamentado pela Portaria 056/2024 e pelos Decretos Estaduais 57.596/2024 e 57.600/2024.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a conceder aluguel social mensal para as famílias atingidas pelas inundações e alagamentos do Rio Taquari, decorrentes do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União, e maio de 2024 regulamentado pela Portaria 056/2024 e pelos Decretos Estaduais 57.596/2024 e 57.600/2024.

Art. 2° O aluguel social autorizado por este decreto poderá ser concedido às famílias que na enchente de 04 de setembro de 2023 e maio de 2024, perderam suas casas, ou caso as mesmas tenham sido reconhecidas impróprias para a habitação em decorrência dos danos da enchente.

Art. 3° O valor do aluguel social será de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para as famílias moradoras de imóveis afetados pelas inundações e alagamentos.

Parágrafo único: Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

Art. 4º A família que necessitar o aluguel social deverá solicitar o benefício na Secretaria Municipal de Assitência Social e Habitação,

mediante o preenchimento de um cadastro com os dados do requerente.
§ 1º Após a solicitação, será providenciada a vistoria do imóvel pelo Setor de Engenharia do Município, onde o requerente residia, a fim de verificar e atestar se os danos produzidos pela enchente são irreparáveis ou de difícil reparação.
§ 2º Após a realização do disposto no páragrafo anterior, a Secretaria Municipal de Assitência Social, realizará a avaliação socioeconômica da família.
§ 3º Atendidos os requisitos dos parágrafos anteriores, será concedido o benefício estabelecido nesta Lei.
Art. 5º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial dentro do Município de Cruzeiro do Sul.
§ 1º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes contratantes, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos oriundos da locação, sendo de inteira responsabilidade dos locatários a conservação do imóvel.
§ 2º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original perante a Secretaria Municipal de Assitência Social e Habitação, o qual deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida.

Art. 6º O pagamento do aluguel social será concedido, em prestações mensais, sendo que a primeira parcela será paga até o décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

Parágrafo único: A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado, na Secretaria Municipal de Assitência Social, até o décimo dia do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 7º O benefício do aluguel social será concedido da seguinte forma:

I – para as famílias afetadas na enchente de 04 de setembro de 2023 e maio de 2024, que já possuem o benefício do aluguel social, o mesmo, a partir da vigência do presente decreto, terá a duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável pelo mesmo período, mediante parecer social;
II – a concessão de novos aluguéis sociais terão o prazo de 6(seis) meses podendo ser prorrogável pelo mesmo período, mediante parecer social.

Art. 8º O benefício do aluguel será extinto caso a família beneficiada:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nos artigos
desta Lei;
II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
III - apresentar documentação ou declaração falsa, sujeito a responsabilização civil, administrativa e criminal, bem como a devolução do valor recebido.

Art. 9º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador e locatário, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 10 Para cobertura das despesas decorrentes deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, com a classificação e utilização dos recursos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de setembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:54D68BFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1898-01/2025

DECRETO Nº 1898-01/2025

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº. 2201 de 03 de setembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
10.302.0021.2051 FDO Mun. Saúde – Rec. União P/ MAC (Média e Alta)
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (938) ..... R$ 166.000,00

Total: R$ 166.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:
- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: valor referente ao Recurso 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ..... R$ 166.000,00

Total: R$ 166.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de setembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:792868BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2200-01/2025

LEI N° 2200-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 059-01/2025

Autoriza a concessão de uso de 01 (um) poço artesiano, com rede de adução e distribuição de água localizado no Distrito Industrial da Cascata, à Associação Hídrica do Distrito Industrial da Cascata, neste município de Cruzeiro do Sul/RS.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 77/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de concessão de uso à Associação Hídrica do Distrito Industrial da Cascata, entidade legalmente constituída, do Distrito Industrial da Cascata, portadora do CNPJ nº 45.249.159/0001-82, o uso de 01 (um) um poço artesiano, com rede de adução e distribuição de água, localizado no Distrito Industrial da Cascata.

Parágrafo único. O Município, por sua livre e espontânea vontade, cede à concessionária, sem nenhum encargo, os bens descritos, transferindo de imediato a posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

Art. 2º Os bens concedidos têm finalidade específica de uso exclusivo para abastecimento de água potável as empresas instaladas no Distrito Industrial da Cascata.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do poço para qualquer necessidade da municipalidade, principalmente em épocas de estiagem, sem limite de quantidade de água a ser retirada, quando se apresentar a necessidade de distribuição de água com caminhão tanque à população. Caso a vazão se torne insuficiente, fica garantido o abastecimento das famílias que utilizam a rede, devendo o Município buscar outra fonte alternativa para distribuição.

Parágrafo único. O uso do poço por parte do Município, previsto neste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e colocado à disposição do Município gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo artigo 1º é pelo prazo de 10 (dez) anos, da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão a concessionária restituirá o poço ao Município, incorporando as melhorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:
a) No caso de dissolução ou desativação da concessionária;
b) Instaurada a insolvência civil da concessionária;
c) Por razões de interesse público;
d) Decorrido o prazo de concessão;
e) Uso do poço pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
f) Pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas.

Art. 6º Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar o poço descrito no artigo 1º em boas condições, não podendo locar ou arrendar a terceiros.

§ 1º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção dos bens, compreendendo manutenção preventiva, corretiva, pagamento de taxa de energia elétrica, reparos ou substituição de equipamentos e bomba de água;
§ 2º A Associação poderá realizar a cobrança de taxas para manutenção da rede de água, bem como fixar valores para ingresso de novos sócios.

Art. 7º Em épocas de estiagem, em que seja utilizado o poço artesiano para socorro às famílias que estiverem desabastecidas, o Município deverá arcar com o valor excedente da média mensal dos últimos 3 (três) meses da conta de fornecimento de energia elétrica.

Art. 8º Para receber a concessão de uso dos bens descritos na presente Lei, a Associação deverá atender às seguintes disposições legais:
I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.
II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 9º A CONCESSIONÁRIA terá a responsabilidade de regulamentar a distribuição de água a seus associados e a possibilidade de cobrança de taxas descrita no § 2º, do Artigo 6º será destinada à manutenção do sistema.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 03 de setembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:0C60981F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2201-01/2025

LEI N° 2201-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 057-01/2025

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 78/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
10.302.0021.2051 FDO Mun. Saúde – Rec. União P/ MAC (Média e Alta)
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (938) ..... R$ 166.000,00

Total: R$ 166.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:
- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: valor referente ao Recurso 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ..... R$ 166.000,00

Total: R$ 166.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de setembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:3229854C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2202-01/2025

LEI N° 2202-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 058-01/2025

Autoriza contratação emergencial de Farmacêutico.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 79/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial de 01(um)(a) Farmacêutico(a), com carga horária de até 40 horas semanais, para atuar na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 2º A presente contratação emergencial será autorizada a partir da vigência desta Lei, pelo período de até um ano.

Art. 3º A contratação emergencial será feita obedecendo o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei nº 288-04/92) e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias constantes no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de setembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:8207DE1F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2203-01/2025

LEI N° 2203-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 061-01/2025
SUBSTITUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio-Faciais – FUNDEF.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 80/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio-Faciais - FUNDEF, inscrita no CNPJ sob nº 95.285.037/0001-10, com sede na Av. Benjamin Constant, nº 1210, Sala 101, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros.

Art. 2º A Parceria tem como objetivo oferecer acompanhamento especializado aos pacientes com fissura labiopalatina, promovendo sua reabilitação integral.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Organização da Sociedade Civil, para aplicação no objeto da Parceria, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. O valor será repassado até o dia dez do mês seguinte ao vencido, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.

Parágrafo único. O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, atendido o constante na presente Lei, na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de setembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:D2148C96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
Cristiano Carvalho, Prefeito Municipal em Exercício, torna público a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n° 30/2025, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preço para futuras aquisições de gêneros alimentícios, para um período de 12 (doze) meses. O julgamento acontecerá às 8:30 horas do dia 02 de outubro de 2025, no Portal de Compras do Município de Derrubadas. Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou no telefone (55) 99949-4024.

Derrubadas/RS, 16 de setembro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:D8F0DD12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 007/2025
Processo Administrativo nº 076/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025**, o Senhor Cristiano Carvalho, Prefeito Municipal em Exercício reconheceu ser inexigível a licitação para **contratação da empresa FG ASSESSORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA – CNPJ Nº 18.206.859/0001-17 (GRUPO MANOTAÇO) para realização de show musical, com no mínimo 04h00min**

(quatro horas) de duração, na data de 25 de outubro, evento Rodeio Crioulo no Parque de Rodeio Municipal – localizado no Bosque Municipal. Apresentações relativas à cultura e música gaúcha. Estrutura completa com palco, som, luzes, repertório variado e diversos profissionais na área).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Fornecedor(a): FG ASSESSORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA (GRUPO MANOTAÇO), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 18.206.859/0001-17.
Valor Total: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Derrubadas/RS, 19 de Setembro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:B1A3A3AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 Pregão Eletrônico nº 27/2022 Contratado: Precisão Tratamento de Água Ltda CNPJ nº 24.604.095/0001-10. **Objeto:** Fica ajustada entre as partes a Renovação do Contrato supracitado e prorrogação de vigência por mais 12(doze) meses, reajustado em 5.67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento), conforme IPCA-E dos últimos 12(doze) meses. **Valor:** R$ 4.396,79 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos). **Vigência:** 30/09/2025 a 30/09/2026.
Assinatura do Termo Aditivo: 15/09/2025.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Esequiel Osèias Hermann
Código Identificador:5624920E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– BELÔNIA HUNHOFF NEIS – CNPJ nº 21.316.769/0001-93. Contrato Administrativo nº 331/2025 – Edital de Dispensa nº 013/2025 – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeição no evento do dia do idoso. Valor R$ 16.000,00 . Assinatura: 12/09/2025.

– ADRIANO DA SILVA – CNPJ nº 22.647.527/0001-45. Contrato Administrativo nº 333/2025 – Edital de Dispensa nº 015/2025 – Contratação de profissional para promover show musical para animação do encontro de idosos. Valor R$ 1.500,00. Assinatura: 12/09/2025.
– OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 48.368.182/0001-84. Termo aditivo nº 002/2025. Contrato Administrativo nº 268/2025– Pregão Eletrônico nº 022/2025 – Prorrogação de Prazo, passando de 12/09/2025 para 11/10/2025. Asssinatura: 12/09/2025.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Jonatã Gabriel de Oliveira Nass
Código Identificador:FDA79BED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 91.25

MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2025: Data: 03/10/25. Objeto: Prestação de serviços de transporte eventual de passageiros para viagens de interesse das escolas municipais. Informações pelo fone: 3499.6384 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:5E61EEBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO 2343/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 61/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2343/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 61/2025
Comunicamos abertura de licitação, Pregão Eletrônico- Exclusivo ME-EPP, visando a contratação de **Empresa especializada para eventual aquisição de água mineral com e sem gás.** Prazo para recebimento de propostas até às **08:30 horas** do dia **02-10-2025** com abertura da sessão pública às **09:00 horas**, horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, sites: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas. Informações fone (51) 3733 1180. Encruzilhada do Sul, 16-09-2025.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Pereira Froming
Código Identificador:B72C5C45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE COMPARTILHAMENTO À LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 – CIRAU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 – CIRAU PROCESSO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA 019/2025

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica o compartilhamento ao processo de licitação pregão eletrônico nº 023/2024, ata de registro de preços nº 023/2024, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, nos seguintes termos:
Objeto: Aquisição de serviços de recapagem, recauchutagem e vulcanização de pneus.
Valor: R$ 8.014,21(oito mil e quatorze reais e vinte e um centavos).
Fornecedor: GUERRA PNEUS, CNPJ nº 01.375.626/0001-45.
Entre Rios do Sul-RS, 16 de setembro de 2025.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:5766BEF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE COMPARTILHAMENTO À LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 – CIRAU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024 – CIRAU PROCESSO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA 018/2025

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica o compartilhamento ao processo de licitação pregão eletrônico nº 042/2024, ata de registro de preços nº 042/2024, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, nos seguintes termos:
Objeto: Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 3.769,30(três mil e setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Fornecedor: Hhjl Exportação E Importação Ltda – CNPJ: 37.745.392/0001-28, Lazzarotto Limpeza Ltda – CNPJ: 50.461.133/0001-33, Novo Horizonte Comercio De Produtos E Acessórios De Limpeza Ltda - CNPJ: 34.034.228/0001-14,Proquill Produtos Químicos De Limpeza Ltda - CNPJ 87.174.991/0001-07, Odimed Comércio Varejista De Produtos De Higiene E Limpeza Ltda - CNPJ: 42.188.256/0001-14.
Entre Rios do Sul-RS, 16 de setembro de 2025.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:F81FCABE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°043/2025

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Prestação de serviços de psicologia clínica.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Valor: R3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais.
Fornecedor (a): PCM ASSESSORIA EM PSICOLOGIA - ME

Entre Rios do Sul, RS, 16 de setembro de 2025.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:BECD77A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025- CREDENCIAMENTO.

O Prefeito de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que o Chamamento Público nº 006/2025 - Credenciamento, foi REVOGADO. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul no horário de expediente ou pelo telefone (54) 31940213.
Entre Rios do Sul-RS, 16 de setembro de 2025.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:92BF2CA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 SMMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMMA Nº 001/2025 – PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS ITENS PARA FEIRAS DE ADOÇÃO - CAPPET
O MUNICÍPIO DE ERECHIM, através do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CRISTIANO DANIEL MOREIRA, com amparo na Lei Municipal n.º 6.351, de 19 de setembro de 2017, bem como no Decreto n.º 4.529, de 06 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a seleção de empresas privadas ou organizações da sociedade civil, produtoras e/ou comerciantes de erva-mate e brindes diversos, interessadas em fornecer erva-mate e água quente, brindes diversos e ração nas feiras de adoção do Centro de Acolhimento e Proteção Animal, que ocorrerão em 2025 e 2026, nos termos definidos no presente edital e com inscrições no período de 18 a 24 de setembro de 2025. (Item 01 – erva mate e água quente; Item 02 – brindes diversos e Item 03 – ração). As inscrições serão realizadas no período de 18 a 24 de Setembro de 2025, da seguinte forma: a) Presencialmente, mediante entrega de envelope lacrado, devendo estar identificado o item de interesse, contendo a inscrição e os documentos elencados no item 3.1, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada à Av. Germano Hoffmann, 351, Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira;b) Através do envio por e-mail de toda a documentação elencada no item 3.1, sendo considerado como aviso de recebimento um e-mail de retorno da Secretaria, para o endereço dbea@erechim.rs.gov.br.

Erechim, 16 de setembro de 2025

CRISTIANO DANIEL MOREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Letícia de Oliveira Dos Santos
Código Identificador:691C1B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 163/2025. Objeto: Aquisição de fraldas para crianças da Educação Infantil através da Secretaria de Educação, com Recursos não Vinculados de impostos. **Abertura: 13/10/2025 às 08:30 horas** através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 16 de setembro de 2025.

ALINE DA COSTA.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Greice Schulz
Código Identificador:9A08D44E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE RESCISÃO UNILATERAL

RESCISÃO UNILATERAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025. PROCESSO N.º 18170/2025. NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. O Município de Erechim/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que efetuou a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo n.º 252/2025, cumulada com ADVERTÊNCIA FORMAL à contratada NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.561.319/0001-75, cujo objeto era a aquisição de câmaras frias para conservação de imunobiológicos, através da Secretaria Municipal de Saúde com recursos, Transf do SUS – Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede ASPS, Transf Fundo a Fundo Recursos SUS – Governo Estadual. Comunica, ainda, que a rescisão ocorreu com fulcro nos 137, inciso I; inciso 138,

I e 156, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21. Erechim, 16 de setembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS **–**
Prefeito.

Publicado por:
Giovanni Fontana
Código Identificador:936E4DC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 230/2025 - CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº. 230/2025
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Lei Municipal nº 7.431/2024, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Liane Maria Faccio	44º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, Rua Marechal Deodoro, nº 71 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h ás 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Hemograma Completo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X - Tórax PA + P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.
Registre-se e Publique-se
Erechim, 16 de Setembro de 2025

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Didoné Mascarello Galina
Código Identificador:E0AE0484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 231/2025 - CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº. 231/2025
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Justificativa, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

ARQUITETO(A)	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Cintia Lazzaroto Copatti	7º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, Rua Marechal Deodoro, nº 71 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h ás 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Hemograma Completo, Raio X de Coluna Cervical AP+P com laudo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X - Tórax PA + P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se

Erechim, 16 de Setembro de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Didoné Mascarello Galina
Código Identificador:819C1377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 233/2025 - CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº. 233/2025
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Justificativa, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Gilmara Salete Boller	45º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, Rua Marechal Deodoro, nº 71 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h ás 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Hemograma Completo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X - Tórax PA + P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.
Registre-se e Publique-se
Erechim, 16 de Setembro de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Didoné Mascarello Galina
Código Identificador:079E4BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 234/2025 - CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº. 234/2025
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Justificativa, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Vera Lúcia Hagers	8º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, Rua Marechal Deodoro, nº 71 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Anti-Hbs, Anti-HCV, HbsAg, Hemograma Completo, Raio X - Tórax PA + P com laudo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.
Registre-se e Publique-se
Erechim, 16 de Setembro de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Didoné Mascarello Galina
Código Identificador:534ABB20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA - 232/2025 -PROCESSO SELETIVO Nº 48/2025

EDITAL Nº. 232/2025
EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 048/2025, a convocação para Contrato Temporário, para o preenchimento de vagas no Cargo de:

EDUCADOR(A) ASSISTENTE	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Maria Eduarda Farias	54º Lugar
2 – Pamela Renata Neri	55º Lugar
3 – João Vinícius Pereira De Souza	56º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, Rua Marechal Deodoro, nº 71 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Hemograma Completo, Hepatibe B – Anti HBS, Hepatibe B – HBSAG, Hepatite C – Anti HCV, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X de Coluna Cervical AP+P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado, conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.
Registre-se e Publique-se.
Erechim,16 de Setembro de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Didoné Mascarello Galina
Código Identificador:DB854DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA 235/2025 - PROCESSO SELETIVO 213/2025

EDITAL Nº. 235/2025
EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 213/2025, a convocação para Contrato Temporário, para o preenchimento de vagas nos Cargos de:

MECÂNICO – MECÂNICA LEVE 40H	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Vagner Antonio Graff	1º Lugar
2 – Wilson Maia	2º Lugar

MECÂNICO – MECÂNICA PESADA 40H	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Luis Henrique Mezzavila	1º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Audiometria, Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma, Hemograma Completo, Raio X - Tórax PA + P com laudo PA+P, Raio X de Coluna Cervical AP+P com laudo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, TGO, TGP, Ultrassonografia de Joelhos Direito e Esquerdo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo, Creatinina. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado, conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se.
Erechim, 16 de Setembro de 2025.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:732E4E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ADITIVO Nº 01/2025 DA ARP Nº 44/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina, por Sistema de Registro de Preços, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos Não Vinculados de Impostos. A Prefeitura Municipal de Erechim, através do aditivo nº 01/2025, após a concordância das empresas arrematantes, resolve **PRORROGAR A ATA REGISTRO DE PREÇOS 44/2024,** por mais 12 meses, a contar do dia 03 de outubro de 2025, e que foi celebrada com as seguintes empresas: **CASTAGNARA TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.290.068/0001-65**,** no valor total estimado de **R$ 46.500,00** e **L. A. FERRARI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.887.732/0001-07**,** no valor total estimado de **R$ 241.000,00.** A cópia integral do Aditivo da Ata de Registro de Preços, encontra-se à disposição dos interessados no endereço www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim, 16 de setembro de 2025.

ALINE DA COSTA.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Greice Schulz
Código Identificador:BB20105F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO N.º 027/2025, QUE SUBSTITUI O PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO N.º 024, DE 14 DE JULHO DE 2025

Processo Administrativo n.º 16504/2025. Aditivo n.° 027/2025. Substitui o Plano de Trabalho do Termo de Fomento n.º 024/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a DÉCIMA NONA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA, para execução do projeto "Acampamento Farroupilha 2025". Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes no referido Termo de Fomento. A íntegra do Aditivo poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 10 de setembro de 2025.

WALLACE AUGUSTO SOARES –
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:58180284

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 061, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo n.º 30360/2024. Chamamento Público Dispensado n.º 478/2025. Termo de Fomento n.º 061, de 27 de agosto de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À VIDA – APROVI, visando à execução do projeto "Sustentabilidade, Transição energética e Meio Ambiente: Um olhar desde as comunidades de Erechim no trabalho das ações sociais e ambientais". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por meio da dotação orçamentária: 03.01.04.121.0003.2009.4.4.50.42.99.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso por 12 (doze) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 061/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 27 de agosto de 2025.

JACKSON LUIS ARPINI –
Secretário Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:7B0C0234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 062, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo n.º 30417/2024. Chamamento Público Dispensado n.º 479/2025. Termo de Fomento n.º 062, de 27 de agosto de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À VIDA – APROVI, visando à execução do projeto "Capacitar e Fortalecer: Mulheres construindo autonomia e diversidde a partir da economia criativa". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por meio da dotação orçamentária: 03.01.04.121.0003.2009.3.3.50.41.99.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso por 12 (doze) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 062/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 27 de agosto de 2025.

JACKSON LUIS ARPINI –
Secretário Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:A4DDAB70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 069, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo n.º 21010/2025. Inexigibilidade n.º 061/2025. Termo de Fomento n.º 069, de 08 de setembro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERECHIM - CONSEPRO, visando à execução do projeto "Mais Segurança aos moradores do Bairro Vitória I e Aeroporto – instalação de ponto de vigilância eletrônica". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por meio das dotações orçamentárias: 12.07.06.181.0014.2100.3.3.50.39.20.00.00 e 12.07.06.181.0014.2100.4.4.50.52.33.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso por 06 (seis) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 069/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 08 de setembro de 2025.

JACKSON LUIS ARPINI –
Secretário Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:2A1DBB8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2025 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PARTICIPAR DA MISSÃO TÉCNICA AO PLANEJA BRASIL 2025 - MARINGÁ/PR

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para participar da Missão Técnica ao Planeja Brasil 2025 - Maringá/PR

O **Município de Erechim**, Estado do Rio Grande do Sul, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, Sr. Emerson Schelski, com amparo na Lei Municipal n° 7.094/2022, **torna público**, para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, para participar da Missão Técnica ao Planeja Brasil 2025, nos termos definidos no presente edital e com inscrições no período de 17 de setembro de 2025 a 06 de outubro de 2025, por meio do link https://forms.gle/9jRJKbx5nskqqjpY8 .

EMERSON RICARDO SCHELSKI -
Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Publicado por:
Grasiela Fatima Grando Polli
Código Identificador:093A3627

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025
PROCESSO Nº 94/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: contratação de empresa para manutenção de veículo automotor caminhão de Placa IQU-9F39, CARGO 2422 ANO 2010/2010, cor branca, conforme itens necessários de reparo, troca e mão de obra especializada
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DOS ITENS: R$ 18.927,63 (Dezoito mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Ferreira
Código Identificador:9DEE06AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 68/2025

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA (RESERVA) DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), SEM MOTORISTA, POR DIÁRIA, PARA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia **06 de Outubro de 2025** às 09h45min.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia **06 de Outubro de 2025** a partir das 10h.
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Luciana Polly
Código Identificador:6CE95F06

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE ADITIVO PE 59-2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 477/2024
1º TERMO DE ADITIVO DA ATA Nº 141/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
1.1. O Objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços nº 141/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir mencionadas.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência a partir de 06/11/2025 até 05/11/2026, conforme previsto no item 6.1 do instrumento e art. 84 da lei 14.133/2021.
2.2. Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data do início de sua vigência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do instrumento, não modificadas por este Termo.
3.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATADA:AC Equipamentos e Eletrodomésticos Ltda.
CNPJ: 46.221.464/0001-29.
Data da assinatura:10/09/2025.
FUNDAMENTO: Lei 14.133.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Patricia Viskow de Borba
Código Identificador:57024AF9

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE ATA PE 18-2025

EXTRATO ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 832/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIVERSOS).
ATA Nº 149/2025
CONTRATA: Soma RS Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 06.294.126/0001-00.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 55.965,20 (cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 09/09/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

ATA Nº 150/2025
CONTRATA: Altermed Mat Med Hosp Ltda.
CNPJ: 00.802.002/0001-02.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 3.308,30 (três mil trezentos e oito reais e trinta centavos).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 09/09/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

ATA Nº 151/2025
CONTRATA: Cirurgica Lajeadense Ltda.
CNPJ: 21.112.395/0001-94.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 09/09/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

ATA Nº 152/2025
CONTRATA: Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda.
CNPJ: 83.157.032/0001-22.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 09/09/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

ATA Nº 153/2025
CONTRATA: Medmed Comércio de Materiais Hospitalares Eireli.
CNPJ: 34.064.557/0001-08.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 09/09/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

ATA Nº 154/2025
CONTRATA: I.S Costa Central Telemedicina Ltda.
CNPJ: 18.031.325/0001-05.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 7.503,50 (sete mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 09/09/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

ATA Nº 155/2025

CONTRATA: PGE Prime Comércio de Produtos para a Saúde Ltda.
CNPJ: 42.204.942/0001-31.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 09/09/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

ATA Nº 156/2025
CONTRATA: Bimex RS Comercio de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 42.040.380/0001-38.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.392,00 (mil trezentos e noventa e dois reais).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 09/09/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

ATA Nº 157/2025
CONTRATA: Astra Medical Supply Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - EPP.
CNPJ: 44.127.150/0001-36.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 17.908,10 (dezessete mil novecentos e oito reais e dez centavos).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 09/09/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

ATA Nº 158/2025
CONTRATA: Lyon Farma-Hospitalar Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 44.291.264/0001-17.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 09/09/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

ATA Nº 159/2025
CONTRATA: RS Distribuidora Hospitalar Ltda.
CNPJ: 12.013.255/0001-78.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 8.386,00 (oito mil trezentos e oitenta e seis reais).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 09/09/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Patricia Viskow de Borba
Código Identificador:D5A13BE9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 125/2025

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 125/2025. Processo Administrativo: **N° 4817/2025.** Objeto: **: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS .** Exclusivo ME/EPP/Equiparadas: **SIM .** Modo de disputa: **ABERTO**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO.** Forma de adjudicação: **ITEM .** Tipo de Objeto: **BENS COMUNS.** Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 10:00 HORAS**. Edital e certame: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Teixeira Kucybala
Código Identificador:C22E906E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7539/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Caroline Melo Dias Kupstaitis, Técnico em Saúde Bucal, Estatutário, matrícula nº 31621, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:AB32F7AB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7540/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gecilda Francisca Moraes Leote, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula n° 40057, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 11/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B0893C4F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7541/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Letícia Casarin da Silva, Professor de Anos iniciais, Estatutário, matrícula n°47471, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 11/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:3A2A96FE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7542/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Claudionei Freitas Machado, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30830, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/09/2025 até 10/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BB7CD56D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7543/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Grasiela Santos Vieira de Andrades, Agente de Combates a Endemias Estatutário, matrícula nº 31740, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 11/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E1BD0947

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7544/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Patricia Jocksch Renard, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 49035, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 11/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:483FB8DB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7545/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vera Lucia Albuquerque, Servente, Estatutário, matrícula nº 50271, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/09/2025 até 09/09/2025 e no dia 10/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:19AF6E11

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7546/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Alexandra Maria Campelo Ximendes, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 30135, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 06/09/2025 até 21/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:198AED51

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7547/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luciana Muller Macedo Mattos, Enfermeiro Assistencial, Estatutário, matrícula nº 31885, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/08/2025 até 31/08/2025 e no período de 08/09/2025 até 30/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D479F36D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7548/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Natieli Marcelino da Rosa, Professor Educação Física, Estatutário, matrículas nº 46985 e 47309, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 05/08/2025 até 07/08/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BBF587B8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7549/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Hermes Pivato Junior, Professor Ed. Física, Estatutário, matrículas nº 46211 e 46206, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 02/08/2025 até 01/11/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8690F3F5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7550/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Camila

Possebon Bueno, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47977, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/07/2025 até 14/07/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:50AF482B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7551/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabiane Fraga Monteiro, Orientadora Educacional 40h, Estatutário, matrícula n° 46750, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 10/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6C75777D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7552/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adriana da Silva Duarte, Orientador Educacional, Estatutário, matrícula nº 46568, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/09/2025 até 09/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:EC1E090B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7553/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andrea Saraiva Nunes Manske, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 4904, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/07/2025 até 14/10/2025, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:1F1A47B3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7554/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Paula de Camargo Ferreira Dias, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47190/47920, a licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:1CEDFCBC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7555/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marlene Fiatte, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 31476, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 09/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5781017C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7556/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Priscila Vieira Granja, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 49034, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 06/09/2025 até 07/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:F2B8C51F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7557/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Bibiana Valiente Umann Borda, Arquiteto, Estatutário, matrícula nº 31890, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 09/09/2025 até 10/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:2E3E3703

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7558/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para José Carlos Santos da Luz, Agente Comunitário PSF - UT 1, Estatutário, matrícula nº 31378, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, no período de 10/09/2025 até 11/09/2025, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C189E012

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7559/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Beatriz Cristina Heimann, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula nº 47928, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, no período de 27/08/2025 até 07/09/2025, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:31C36FB1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7560/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daiana Gerlach Steglich, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31469, licença por incapacidade temporária para o trabalho, período de 10/09/2025 até 12/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:203020B2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7561/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Zelia Martins Leal, Professor Educação Infantil, Celetista, matrícula nº 41130, licença por incapacidade temporária para o trabalho, período de 08/09/2025 até 09/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:4BD1755D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7562/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabiola Peixoto Teixeira, Professor Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47680, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/09/2025 até 09/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:74571C8E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7563/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jurema Bueno da Silva Scota, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41164, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 10/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D6F58D72

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7564/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daniel Couto, Servente, Estatutário, matrícula nº 50346, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2025 até 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:EEA1C409

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7565/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carolina Vargas da Silva, Professor Educação Infantil 30h, Estatutário, matrícula nº 47118, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2025 até 12/09/2025 com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E73A80D2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7566/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cintia Juliane da Silva, Professor Educação Infantil 30h, Estatutário, matrícula nº 47274, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:4254D7B2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7567/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Michele de Souza Garcia Pires, Técnico em Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3890, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 10/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8966B21F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7568/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Raquel Angnes Schwarzer, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41792, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2025 até 13/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:476A0B7F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7569/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabricia de Souza Padilha, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41799, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 10/09/2025, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:45E4A6C7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7570/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosane Rocha Gouvea, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41041, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/09/2025 até 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:220D69A2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7571/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sara de Carvalho Porto Sogari, Médico Comunitário PSF, Estatutário, matrícula nº 31450, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 11/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:113C6AE8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7572/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cíntia Couto da Silva Lemes, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41081, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 10/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A9981D48

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7573/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sandra dos Santos Quevedo, matrícula 47816, Professor de Educação Infantil 36h, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei

Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:020337B6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PÓRTARIA 7574/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Valtoni Rodrigues Castilho, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, Matrícula n° 31836, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 09/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:2CBA89AC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7575/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gelson Luiz Ambrosi, Professor Educação Física, Estatutário, matrícula nº 47234, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2025 até 15/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B6CD44D8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7576/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Claudionei Freitas Machado, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30830, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2025 até 12/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D4FF2C7F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7577/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Everton Jesus Silva, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 31489, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:97B624D3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7578/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mari Ines Slongo, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40033, a licença por incapacidade temporária para o trabalho, com remuneração, no dia 13/09/2025, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D88824FD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7579/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cíntia Couto da Silva Lemes, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41081, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:AADF23D7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7580/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Denise Rzeznik, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 7936, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2025 até 12/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D1B7DFEE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7581/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de

07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Noemir da Rocha Rodrigues, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7130, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2025 até 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FF65BADC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7582/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Patrícia Pereira Luciano, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 7737, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6DFA4C38

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7583/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Viviane Zanotto Quadros, Professora de Matemática, matrícula n° 45265, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E83CEDFB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7584/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Renata Citadin Pedroso, Professor de Português, Estatutário, matrícula nº 47973, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 09/09/2025 até 10/09/2025 e no dia 12/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5481FCEE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7585/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Valeria da Silva Bobsin Pereira, Professor Educação Infantil 30h, Estatutário, matrícula 47073, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:2518D5DC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7586/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabiane Kaefer, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrículas n° 41331 e 47097, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2025 até 13/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D6F80C31

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7587/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vania Elizabete Magnus Maciel da Rosa, Professor de Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 4642, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 09/09/2025 até 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5DB7DC08

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7588/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daiana da Costa Silva, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30548, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/09/2025 até 12/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:CDA5F7BC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7589/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Aline de Carvalho, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 7851, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/08/2025 até 09/08/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:DC1AD369

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7590/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Monica Teresa Knop, Professor Matemática, Estatutário, matrícula nº 45284, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/08/2025 até 01/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:71457B9E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7591/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Claudia Correa da Costa, Assistente Administrativo, Estatutário, matrículas nº 40357/40132, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5517C4F8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7592/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Michele de Souza Garcia Pires, Técnico em Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3890, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 11/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D7314942

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7593/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gislaine de Menezes Lunkes, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula n° 45817, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 11/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:95A76FAF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7594/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Suélen Fiuza de Barros, Professor Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47818, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:08BB7E08

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7595/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andreia Rodrigues Franco, Técnico Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3905, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2025 até 12/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D1A083AA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7596/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Angelise Maciel, Professor de Geografia / Professor de História, Estatutário, matrículas nº46024 e 45646, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/08/2025 até 14/08/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C5CFBBFB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7597/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marilia Jacobini Brum, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 4512, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/09/2025 até 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:67A9E076

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7598/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elga Jaqueline Rodrigues, Agente Comunitário PSF-UT-13, Estatutário, matrícula nº 50703, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2025 até 12/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:F9B7EF26

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7599/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carla Fernanda Soares dos Santos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41266, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2025 até 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E5091F33

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7600/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Graciele Dequi Deliberali, Médico Gineco Obstetra, Estatutário, matrícula nº 31275, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 11/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:47373A2F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7601/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Franciele dos Santos Barcelos Sebastiana, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31456, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:48B593DC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7602/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adriana Dornelles Goulart , Professor Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47484, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:86190E36

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7603/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daniela Medeiros da Rosa, Professor de Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrículas nº 49057, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/09/2025 até 10/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:977D0F48

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7604/2025

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 3803/2023, que resultou na aplicação da

penalidade disciplinar de Suspensão de 01 (um) dia a servidora Maria Regina dos Santos Paz Coelho, matrícula nº 9050. Homologado em 15/09/2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:174050BA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7605/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosimar dos Santos Araujo, Fiscal, Estatutário, matrícula nº 3199, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 27/08/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9AE273DC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7606/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fernanda Lopes Ourique, Professor de Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula n° 47668, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 02/09/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5090A01F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7607/2025

VDaniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fernanda Lopes Ourique, Professor de Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula n° 47668, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 09/09/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D2723FAC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7608/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Nilson Vorni Martins Ribeiro, Motorista, Estatutário, matrícula nº 50490, 6º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 16/07/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E753A1A9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7609/2025

VDaniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Renato Rodrigues Flores, Motorista, Estatutário, matrícula nº 50469, 6º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 02/08/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:2DD12124

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7610/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Bruno Marcelino da Silva, Vigia, Estatutário, matrícula n° 50439, 7º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 16/07/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:08A5562C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7611/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tatiane de Lima, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47023, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:95493B5C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7612/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daniela Cristina Cozer Lutz, Professor, Estatutário, matrícula n° 40087, licença por

incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/09/2025 até 24/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:CB5E41CC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7613/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Aldaiza Fabiana Cabral do Nascimento, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40046, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/08/2025 até 30/11/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BC6B8E4A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7614/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Denise Godoy Ferreira, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7159, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/09/2025 até 30/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E5A91849

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7615/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leonardo Luiz Pereira, Professor de Educação Física, Estatutário, matrícula nº 46250, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/09/2025 até 19/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:15C5BDB1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7616/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carla Fernanda Soares dos Santos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41266, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:3849DCCE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7617/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Aline de Almeida, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47917, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:EE6B9232

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7618/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Emanoéli Vitória Lima dos Santos, Professor de Educação Infantil, Estatutária, matrícula nº 47980, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 16/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5264F41F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7619/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Catrini Padilha Pereira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41431, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BB0087D9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7620/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Priscilla Reichel Pereira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41358, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A4318738

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7621/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Graciele Dequi Deliberali, Médico Gineco Obstetra, Estatutário, matrícula nº 31275, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/09/2025 até 24/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:11F24167

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7622/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daniela Martins de Oliveira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41100, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/09/2025 até 12/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:1E81702D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7623/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adriana Denise Ribeiro, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47988, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/09/2025 até 18/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5B0AD17E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7624/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Paula Regina de Lima Madeira, Servente, Estatutário, matrícula n° 3835, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FF6E1CE2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7625/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Joice Taís Santos Macedo dos Santos, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 47978, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:ABFE8E87

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7626/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabiane Kaefer, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrículas n° 41331 e 47097, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/09/2025 até 16/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7B454C32

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7627/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Catia Vaz, Professor de Séries Iniciais, Estatutário, matrículas nº 4946, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A5999D17

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7628/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fiama Alves Seferin, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 47027, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/09/2025 até 18/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:18CE625E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7629/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Janaina Belmonte Rocha, Professor de Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 46922, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:17D88302

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7630/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maristela Valenti de Oliveira, Professor de Educação Infantil 36h, matrícula nº 47492, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 04/08/2025 até 08/08/2025 e no período de 15/09/2025 até 19/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:CAEB1ADB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7631/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mirian da Fontoura Cabral, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31198, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/08/2025 até 17/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C3775A21

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7632/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Juarez Nunes Dias, Motorista, Estatutário, matrícula n° 50199, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 16/08/2025 até 15/02/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:02A07C70

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7633/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cláudio César Forgiarini, Pintor, Estatutário, matrícula nº 30515, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2025 até 18/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:584C40A6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7634/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Franciele Campos Borges, Professor de Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47855, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/09/2025 até 13/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BF356921

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7635/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Bernardo Doberstein de Moura Diehl, Engenheir Civil, Estatutário, matrícula n° 31848, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei

Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6788694E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7636/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mariela Badin Aliti, Professor Educação Física, Estatutário, matrícula nº 46275, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:28C104F3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7637/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mariane Arruda Moreira, Professor de Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula 49059, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:DC13C2D6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7638/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Paloma Kuhn Netto, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47349, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/09/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9ADBA19B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7639/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Luiza de Macedo Poli, Técnico em Biblioteconomia, Estatutário, matrícula n° 41260, a licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2025 até 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8A2B75EB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7640/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Caroline Guerini da Silveira, Arquiteto. Estatutário, matrícula nº 31889, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 09/09/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:515E8063

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7641/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daniela Gebelucha, Professor de anos Iniciais, Estatutário, matrícula n° 41356, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, partir de 08/09/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:54ADC34E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7642/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Flavia Alves Silveira, Professor Educação Infantil 30h, Estatutário, matrícula nº 47125, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do dia 10/09/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:321373BF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7643/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luciana Sperb, Professor Educação Física, Estatutário, matrícula n° 46285, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do

dia 01/09/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:012662B4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7644/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marielli Costa de Souza, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31371, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 03/09/2025, com remuneração e no período de 04/09/2025 até 05/09/2025, sem remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:2ABD20F9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7645/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 7452/2025, que nomeou Mariana dos Santos Oliveira, através do Concurso Público nº 04/2021, para o cargo de Fisioterapeuta, 30 horas, Estatutário, classificação 5º lugar, por desistência, caracterizada pela solicitação de remanejamento para o final da lista de classificação, com base no item 14.8 do Edital de Abertura n° 01/2021.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9D362DA8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7646/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Márcia Benites da Silva, aprovada no Concurso Público nº 04/2021, classificação 6º lugar, para o cargo de Fisioterapeuta, 30 horas, Estatutário, a partir de 17/09/2025, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:61BA502A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO
Pelo presente, fica notificado ESCOLINHA DOM PEDRO, inscrito no CNPJ sob o no 08.938.975/0001- 77, de que na data de 12/09/2025 foi julgado procedente o Auto de Infração Sanitária no 1374 e aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA E INTERDIÇÃO, ficando ciente de que terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar recurso previsto no artigo 30, caput, da lei federal n. 6.437/77, junto ao Órgão Autuador, Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Esteio, localizado na Avenida Padre Claret, 666, em Esteio, RS.

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6.437, 20 de agosto de 1977, a coordenação da Vigilância Sanitária do Município de Esteio, torna pública as seguintes decisões finais em processos administrativos sanitários:
Processo no: 05/25
Autuado: André Canto de Souza
CNPJ: 495.580.050-53
Data da Autuação: 21 de maio de 2025
Localidade: Av. Padre Claret, 377, centro - Esteio/RS
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: Artigos 12 e 25 da Lei Federal 6360/76; artigo 7 do Decreto Federal 8077/13 c/c artigo 2 parágrafo 6, artigo 7 e Regra 9 do
Anexo I da RDC Anvisa 751/22; artigo1 da RDC Anvisa 56/09; artigo 6 inciso XX e artigo 842 parágrafo 1, alínea g do decreto estadual 23430/74; artigo 10 incisos III e IV da Lei Federal 6437/77.
Decisão final: Advertência e Interdição do Equipmento
Data da decisão final: 04/08/2025
Penalidade Imposta: Advertência e Interdição do Equipmento.

Publicado por:
Angélica de Oliveira Pacheco
Código Identificador:E689AF52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 130/2025 – Processo nº 1125/2025, inexigibilidade nº 82/2025. Contratado: 52.841.197 BRUNA FELLER COELHO, CNPJ: 52.841.197/0001-95. Valor: R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Lei 14.133/2021. **CONTRATO nº 133/2025** – Processo nº 1187/2025, dispensa nº 1070/2025. Contratado: PREMIUM ARTEFATOS EIRELI-ME, CNPJ: 22.765.046/0001-34. Valor: R$16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais). Lei 14.133/2021. **CONTRATO nº 134/2025** – chamada pública nº 002/2025. Contratado: LISANA FERIGOLO BASTIANI, CPF: 002.***.***-86. Valor: R$12.270,00 (doze mil, duzentos e setenta reais). Lei 11.947/2009 e resolução nº 06 de 08/05/2020. **CONTRATO nº 135/2025** – chamada pública nº 002/2025. Contratado: BERENICE BEE, CPF: 393.***.***-20. Valor: R$4.144,00 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais). Lei 11.947/2009 e resolução nº 06 de 08/05/2020. **CONTRATO nº 136/2025** – chamada pública nº 002/2025. Contratado: LOURDES LAGO GARLET, CPF: 669.***.***-68. Valor: R$900,00 (novecentos reais). Lei 11.947/2009 e resolução nº 06 de 08/05/2020. **CONTRATO nº 137/2025** – chamada pública nº 002/2025. Contratado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVORÁ, CNPJ: 09.488.055/0001-67. Valor: R$3.183,40 (três mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos). Lei 11.947/2009 e resolução nº 06 de 08/05/2020. **CONTRATO nº 138/2025** – chamada pública nº 002/2025. Contratado: GUSTAVO DOS SANTOS ZANON, CPF: 001.***.***-48. Valor: R$2.902,50 (dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos). Lei 11.947/2009 e resolução nº 06 de 08/05/2020. **CONTRATO nº 139/2025** – chamada pública nº 002/2025. Contratado: TANIA MARIA CERVO, CPF: 379.***.***-30. Valor: R$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais). Lei 11.947/2009 e resolução nº 06 de 08/05/2020.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:F421C3F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2025.

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2025

CÉSAR ULIAN, Prefeito Municipal de Flores da Cunha em exercício, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, **por prazo determinado** para desempenhar a função de **Agente de Serviços Complementares – Operário Especializado**, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido de acordo com o art. 37, IX, da Constituição da República, o art. 108, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, o art. 197 e posteriores da Lei Complementar nº 095/2013, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto Executivo nº 4.109, de 11 de fevereiro de 2011.

Quantidade de vagas	Função	Carga horária	Padrão	Vencimento
1 + CR*	Agente de Serviços Complementares – Operário Especializado	44 horas/semanais	4	R$ 2.266,40

*Cadastro Reserva.
** Possui Vale Alimentação no valor de R$ 714,61, Auxílio de Combustível de R$ 166,74 e 50% do Plano de Saúde para o titular.

3.1 Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, junto ao Centro Administrativo Municipal Angelo Araldi, sito à Rua São José, nº 2.500, Bairro Centro, Flores da Cunha – RS, no período de **17 de setembro a 3 de outubro de 2025** no seguinte horário:
- Manhã: das **10:00h às 11:30h**
- Tarde: das **13:30h às 15:30h**

3.2 Não será aceita inscrição e documentos fora de prazo e encaminhados via correio, internet ou similar.
3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
3.4 A inscrição é gratuita.
3.5 O candidato poderá inscrever-se para os dois cargos, devendo ser entregue um envelope lacrado com toda a documentação exigida para cada cargo pretendido.
3.6 Não serão devolvidos os documentos entregues para o certame.

NÃO SERÁ COBRADA TAXA DE INSCRIÇÃO.

O edital completo e maiores informações podem ser obtidos na **Secretaria Municipal da Administração e Governo**, pelo fone (54) 3279.3600, ramal 207, pelo site www.floresdacunha.rs.gov.br. ou quadro mural da Prefeitura.

Flores da Cunha, aos vinte e dois dias do mês de setemrbo do ano de dois mil e vinte e cinco.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:760B96B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2025

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 74, III, F da Lei nº 14.133/21. Objeto: Realização de capacitação sobre o tema "Licenciamento Florestal e o convênio mata atlântica: Novos critérios e procedimentos", que será realizado no dia 18 de setembro de 2025, a partir das 08:30 para servidor da Secretaria de Planejamento Urbanismo e Meio Ambiente.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gregory Pacheco Bolsoni
Código Identificador:E490CA8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA 439/2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 439/2025
Processo nº 517/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de material para uso no Complexo Esportivo Municipal, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	PORTA EM AÇO GALVANIZADO	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
				R$ 3.000,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 3.000,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **SUELEN DALLANORA KIPPER 05446076940**
CNPJ **35.182.409/0001-50**
R VISCONDE DO RIO BRANCO, n° 738, **CENTRO,** CEP **97.340-000**,**São Sepé, RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
2.2– Dos preços
Empresa: **SUELEN DALLANORA KIPPER 05446076940**
CNPJ nº **35.182.409/0001-50**
Valor global R$ 3.000,00 – (tres mil reais);

Empresa: **GLEISON FERREIRA DA SILVA**
CNPJ nº **32.246.177/0001-69**
Valor global R$ R$ 3.600,00 – (tres mil e seiscentos); - desclassificado;

Empresa: **Laion B. Penteado**
CPF nº **023.719.030-35**
Valor global R$ 4.000,00 – (quatro mil reais) – desclassificado.

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: Cultura, Desportos e Eventos

Ação: 2195
Fonte: 1500
Despesa Principal: 2217

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:

4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.

4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:

5.1- Fica responsável como Gestor e fiscalizador da dispensa Ana Paula Carlos Posser, cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos, matrícula 1518-0.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:0A6080B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 093/2025. Objeto: Aquisição e substituição de espelho da sala de dança e teatro do centro cultura Adelina Machado Dias do Município de Giruá/RS. **Abertura em 02 de outubro de 2025, às 09 horas**, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 16 de setembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:B7F64846

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE DISPENSA E CONTRATO

I - EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 1016/2025. Base Legal: Art. 75,II, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação para a prestação dos serviços de profissional técnico responsável, para o desfile Farroupilha de 20 de setembro de 2025. **GABRIEL NICOLLETTI DUARTE, inscrito no CPF sob Nº 033.269.100-45**, no **valor total de R$ 2.200,00.**

II – EXTRATO DE CONTRATOS:

CONTRATO Nº 269/2025 - GABRIEL NICOLLETTI DUARTE, inscrito no CPF sob Nº 033.269.100-45. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1016/2025.Objeto: Contratação para a prestação dos serviços de profissional técnico responsável, para o desfile Farroupilha de 20 de setembro de 2025. No **valor total de R$ 2.200,00.** Lei nº 14.133/2021.

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 16 de setembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:3DA7C9F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025

Título: AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
OMunicípio de GLORINHA, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados quecancela o seguinte edital de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2025 – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTCA, para o Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Câmara de Vereadores, conforme Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.
O referido cancelamento se dá decorrência de VICIOS INSAVÁNEIS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DESCRITIVO DOS ITENS
Glorinha, 16 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:6D88E980

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
O Município de GLORINHA, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados quecancela o seguinte edital de licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, SUBURBANOS E DE ÁREAS RURAIS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 10 CONTAINERS BASCULÁVEIS DE NO MÍNIMO 1M³, conforme Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.
O referido cancelamento se dá decorrência de VICIOS INSAVÁNEIS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS.
Glorinha, 16 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:93CA70FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.301/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 5.230,15 (cinco mil duzentos e trinta reais e quinze centavos)

2600 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 5.230,15 (cinco mil duzentos e trinta reais e quinze centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
06.01.10.302.0040.2.122	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 5.230,15	2600

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 15 de Setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:9EFB13EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.302/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 32.211,50 (trinta e dois mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos)

2500 Recursos não Vinculados de Impostos com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 32.211,50 (trinta e dois mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
06.01.10.302.0040.2.122	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 32.211,50	2500

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 15 de Setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:D5242DB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.303/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 9.525,96 (nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 9.525,96 (nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.02.12.361.0020.2.047	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.000,00
06.01.10.302.0040.2.122	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 7.525,96

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.02.12.361.0020.2.047	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
06.01.10.302.0040.2.335	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 7.525,96

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 15 de Setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:0999F161

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.304/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 0,23 (vinte e três centavos de real)

1661 Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais por Excesso de Arrecadação verificado no recurso.
Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea C da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 0,23 (vinte e três centavos de real), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
07.02.08.244.2037.1.159	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 0,23	1661

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, o recurso por Excesso de Arrecadação verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 15 de Setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:BE7695EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.000/2025

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo nº 110 da Lei nº 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha –**,** oficializa a concessão de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** à servidora **Eliane Adam da Silva Correia,** Diretor de Departamento, no período de 12 a 16 de setembro de 2025, conforme requerido no Protocolo nº 2.283/2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 15 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:701F102D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 991/2025

prorroga o prazo para conclusão de processo administrativo especial.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Prorrogar, até o dia 21 de outubro de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos do **Processo Administrativo Especial**, instaurado por meio da Portaria n° 930/2025, sendo designados como membros:

– Priscilla da Silva Kiscporski – Matrícula n° 592-4;
– Cristiane Soares Raupp – matrícula n° 576-2;
– Newton Chaves Krás Borges –matrícula n° 541-0.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 11 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:AED0348A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 993/2025

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037 de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, **CONCEDE**, a partir de 01 de julho de 2025, **ao servidor Roberto Coelho Pacheco da Costa** – Médico, **a Promoção da Classe B para a Classe C**, conforme requerido no Protocolo n° 2.247/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 12 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:D44B7985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 994/2025

prorroga o prazo para conclusão de processo administrativo especial.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Prorrogar, até o dia 20 de outubro de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos do **Processo Administrativo Especial**, instaurado por meio da Portaria n° 927/2025, sendo designados como membros:

– Priscilla da Silva Kiscporski – Matrícula n° 592-4;
– Cristiane Soares Raupp – matrícula n° 576-2;
– Newton Chaves Krás Borges –matrícula n° 541-0.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 12 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:F33187A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 995/2025

designa responsável para avaliar servidor em estágio probatório na sms.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Designar **Pâmela Tomazi Joaquim** – Assessor Superior, como responsável pela avaliação do Estágio Probatório do servidor **Marcelo Machado de Lima** – Médico Ginecologista, nomeado pela Portaria nº 148/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 12 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:CE950525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 997/2025

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, combinado com a Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, NOMEIA, nesta data, **Fabrícia dos Santos Paiva,** para o cargo efetivo de **Atendente De Educação**, Padrão 05, Classe A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, aprovada no Concurso Público n° 02/2023.
A posse dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial dos Municípios, podendo, a pedido, ser prorrogada por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 15 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:681A9EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 998/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder ao servidor **Luciano Marques dos Santos** – **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **40 (quarenta)** dias de férias regulamentares, sendo **10 (dez)** dias referente ao período aquisitivo de 04 de abril de 2022 a 03 de abril de 2023 e **30 (trinta)** dias referentes ao período aquisitivo de 04 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024, com **início em 29 de setembro de 2025 e término em 07 de novembro de 2025**.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Glorinha/RS, 15 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:72236AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 999/2025

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo nº 110 da Lei nº 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha –**,** oficializa a concessão de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** à servidora **Eliane Ávila de Vargas,** Diretor de Departamento, no período de 12 a 18 de setembro de 2025, conforme requerido no Protocolo nº 2.274/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 15 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:7E01A7DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°311/2025

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1428/25
Dispensa por Limite nº 311

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE DUAS PLACAS EM ACM 2X2**, para a SECR.MUN.DE TURISMO, CULT., ESP. E LAZER.

NOME: EMPORIO DA PERSONALIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 30.637.523/0001-04
ENDEREÇO: RUA VENÂNCIO DOS SANTOS, 08, GLORINHA/RS
VALOR R$ R$ 2.840,00

Glorinha, 12 de setembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellyn Tatiana Cardoso
Código Identificador:1F98865B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°316/2025

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1212/2025
Dispensa por Limite nº 316

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO CARDAN DA ROÇADEIRA LAVRALE. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS TEM POR OBJETIVO MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DA ROÇADEIRA EM QUESTÃO, TENDO EM VISTA QUE TEMOS APENAS DOIS IMPLEMENTOS DESTE GÊNERO PARA ATENDER TODA EXTENSÃO RURAL DO MUNICÍPIO. A ROÇADEIRA CITADA NESTE ETP ATENDE AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS DE ROÇADA FORNECIDOS A POPULAÇÃO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, SENDO ESTE SERVIÇO INDISPENSÁVEL PARA A EXECUÇÃO DAS TAREFAS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para a SECR.MUN.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

NOME: ROBERTA MARQUES MEDEIROS - ME
CNPJ: 24.941.198/0001-76
ENDEREÇO: RUA MARINGÁ, 711, CACHOEIRINHA/RS
VALOR R$ R$ 646,40

Glorinha, 16 de setembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellyn Tatiana Cardoso
Código Identificador:0A0DF809

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025

Pregão Eletrônico n.º 017/2025, Processo licitatório nº 170/2025**. Objeto:** Contratação de empresa para **a aquisição com instalação de alongamento de entre eixo de veículo Scania R420 frontal + troca de suspensão ar para suspensão mecânica; 01 (uma) prancha fixa para transporte em geral, medindo comprimentos 8mx3m para 24 toneladas e documentação de regulamentação, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Viação** e de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, do tipo MENOR PREÇO, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**Data realização: 02/10/2025. Horário: 8H30.** A íntegra do Edital encontra-se no endereço:www.gramadodosloureiros.rs.gov.br. e www.portaldecompraspublicas.com.br Gramado dos Loureiros/RS. 16/09/2025.

ARTUR CEREZA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:6054988B

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025

Pregão Eletrônico n.º 018/2025, Processo licitatório nº 173/2025**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR DE RESERVA PARA SER UTILIZADO EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, ESPECIFICAMENTE QUANDO ALGUM VEÍCULO DA FROTA OFICIAL APRESENTAR FALHAS MECÂNICAS OU OUTROS DANOS QUE EXIJAM SUA RETIRADA TEMPORÁRIA DE OPERAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR KM, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**Data realização: 02/10/2025. Horário: 10H30.** A íntegra do Edital encontra-se no endereço:www.gramadodosloureiros.rs.gov.br. e www.portaldecompraspublicas.com.br Gramado dos Loureiros/RS. 16/09/2025.

ARTUR CEREZA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:77DB9EDE

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025

Pregão Eletrônico n.º 019/2025, Processo licitatório nº 174/2025**. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, COM COBRANÇA POR PÁGINA IMPRESSA, AS QUAIS SIRVAM TAMBÉM PARA CÓPIA E SCANNER e de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, do tipo MENOR PREÇO, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**Data realização:**

02/10/2025. Horário: 13H30. A íntegra do Edital encontra-se no endereço:www.gramadodosloureiros.rs.gov.br. e www.portaldecompraspublicas.com.br Gramado dos Loureiros/RS. 16/09/2025.

ARTUR CEREZA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:2BEE1F00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 107/2025

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objeto: Aquisição de conjunto ripstop para os bombeiros conforme edital, cujas especificações constam no edital. Recebimento de propostas até às 10h do dia 29/09/2025. Abertura da sessão: às **10h01min do dia 29/09/2025, através do portal** www.portaldecompraspublicas.com.br**.** O Edital está disponível nos **sites** www.portaldecompraspublicas.com.br e **guaiba.atende.net**. Maiores informações pelo fone **(51) 3480-7000** ou pelo **e-mail** compras@guaiba.rs.gov.br.

MAGDA CARBONI
• Secretária de Licitações e Contratos

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:14BC4DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 087/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos de cozinha, refrigerador e freezer, conforme descrição do termo de referência
VALIDADE: 12 meses.

PREÇOS REGISTRADOS:

ATA DE RP Nº01 - Executante: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.753.718/0001-07 Valores unitários: item 01 (R$ 2.813,62), 01A (R$ 2.813,62) n- valor total da ata: R$64.713,26 (sessenta e qautro mil setecentos e treze reais e dezesseis centavos)
Ata de RP nº 02 - Executante: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 24.265.507/0001-03 Valores unitários: item 02 (R$ **5.995,00), 02A** (R$ **5.995,00) - Valor total da ata: R$ 149.875,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:22F54D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 132/2019

INSTRUMENTO: Décimo Termo Aditivo do contrato 132/2019
LICITAÇÃO: Processo de Execução Contratual autuado sob nº 13140/2021

CONTRATADO: **IPM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 01.258.027/0001-41

OBJETO: 1.1.1 **PRORROGAR**, em caráter excepcional, o prazo da vigência do Contrato nº 132/2019, por 6 meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 28/08/2025 a 27/02/2026, ou até a homologação de novo processo licitatório e início da execução do respectivo contrato, o que vier a ocorrer primeiro, com fundamento no Art. 2º, III da Lei nº 14981/2024 e Decreto Municipal nº 206/2025.
1.1.2 **REAJUSTAR** o valor do contrato em 5,299319%, que corresponde ao indexador IPCA-15 acumulado no período de 08/2024 a 07/2025

VALOR: **R$ 101.135,32**

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025
PROCESSO DIGITAL: 43181/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:B6764B94

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CT 116/2025

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao CT 116/2025
LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº. 005/2025

CONTRATADO: **SOLVENG CONSTRUCAO LTDA.**
CPF/CNPJ nº: 33.340.634/0001-42

OBJETO: A alteração quantitativa do objeto contratado para fins de **ACRÉSCIMO** de R$ 172.648,41 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavo), correspondente a 12,69% (doze vírgula sessenta e nove por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 124, inciso I, alínea "b",da Lei n.º 14.133/2021.
PRORROGAR o prazo de execução/entrega do objeto contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, por mais 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 09/12/2025 a 10/03/2026.
Em razão da prorrogação do prazo de execução, **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato por igual período 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/03/2026 a 23/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025

VALOR: O valor total da contratação passará, a contar da assinatura do presente termo, de **R$1.360.717,64** (um milhão, trezentos e sessenta mil e setecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) para **R$ 1.533.366,05** (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, trezentos esessenta e seis reais e cinco centavos).

PROCESSO: 40313/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:BF7B0A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2025

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº115/2025
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

CONTRATADO: **SOLVENG CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ: 33.340.634/0001-42

OBJETO: Alteração quantitativa do objeto contratado para fins de **ACRÉSCIMO** de R$ 319.271,04 (trezentos e dezenove mil, duzentos

e setenta e um reais e quatro centavos), correspondente 19,82% (dezenove virgula oitenta e dois porcento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, moldes do art. 125 da Lei n.º14.133/2021.
PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 111 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por mais 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/09/2025 a 30/11/2025;
Em razão da prorrogação do prazo de execução, **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato por igual período, 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/09/2025 a 21/12/2025.

VALOR:**R$ 319.271,04** (trezentos e dezenove mil, duzentos e setenta e um reais e quatro centavos)

PROCESSO DIGITAL: 38601/2025
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:70452A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2025

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONRATO 16/2025
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

CONTRATADO: **PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**
CNPJ: 017.958.09/0001-10

OBJETO: Alteração do objeto contratado para fins de **ACRÉSCIMO** correspondente a 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 204.960,00 (duzentos e quatro mil novecentos e sessenta reais) mensais, nos moldes do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

VALOR: **R$ 204.960,00** (duzentos e quatro mil novecentos e sessenta reais)

PROCESSO DIGITAL: 43234/2025
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:38F39679

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 468/2025

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº468/2025
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 002/2025

CONTRATADO: **JP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**
CNPJ: 32.519.261/0001-09

OBJETO: A alteração do objeto contratado para fins de **ACRÉSCIMO** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, o que resulta no valor total do contrato de R$ 912.904,80 (novecentos e doze mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos), a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art.125 da Lei n.º 14.133/2021.

PROCESSO: 46922/2025
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:667E5E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 495/2024

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº495/2024
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

CONTRATADO: **EMPRESA M.S MACHADO DA LUZ**
CNPJ: 40.047.365/0001-96

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato por igual período, 365 dias(trezentos e sessenta e cinco) dias , com fundamentação no art. 111 da Lei no 14.133/2021contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/01/2025 a 24/01/2026.

PROCESSO DIGITAL: 7310/2023
DATA DA ASSINATURA:11/09/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:9A6C34D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 108/2021

INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo do contrato 108/2021
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º. 041/2021

CONTRATADO: **GUIMA IMOBILIÁRIA LTDA**., inscrita no CNPJ sob on.º 02.008.404/0001-57

OBJETO: **REAJUSTAR** o valor do contrato em 5,267900%, que corresponde ao indexador IPCA-e /IBGE acumulado no período de JUL/2024 a JUN/2025.

VALOR: **R$ 28.883,50**
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025
PROCESSO DIGITAL: 14924/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:BC1F6B54

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2023

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 142/2023
LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

CONTRATADO: **JOICE COSTA DA SILVA GOMES - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTILCANTINHO DA ALEGRIA**
CNPJ: 17.746.362/0001-29

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 142/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/04/2025 a 04/04/2026, nos termos do art.57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

PROCESSO DIGITAL: 14275/2025
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:A16BB212

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2022

INSTRUMENTO: Vigésimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 76/2022
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 039/2022

CONTRATADO: **ÔMEGA SERVIÇOS DE PORTARIA ELIMPEZA LTDA EIRELI**
CNPJ: 23.161.074/0001-05

OBJETO:
1.1.1. **Repactuar** os valores do contrato com base na Convenção Coletiva de Trabalho Rs000837/2025, que reajustou itens envolvendo a folha de salários; e no decreto municipal Nº 97/2025, que reajustou a tarifa do transporte coletivo de passageiros no município de Guaíba – rs para R$ 4,75; no valor do auxílio alimentação foi atualizado para R$ 30,00 conforme a nova Cct Sindesp-rs.

PROCESSO: 16900/2025
DATA DE ASSINATURA: 11/09/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:8911B2A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOTA DE EMPENHO 1827/2025 P.E 012/2023

INSTRUMENTO: Intimação de imposição de penalidade e trânsito em julgado do PAELC nº3850/2025

CONTRATADO: **AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA** TÉCNICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 77.853.803/0003-58

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
PREGÃO: 012/2023

PROCESSO: **PAELC nº 3850/2025**
O Município de Guaíba, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, neste ato representada por Magda Carboni, Secretária Municipal de Licitações e Contratos, vem**NOTIFICAR** à empresa, **AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI,** referentes às seguintes imputações; Certificar o trânsito em julgado do presente **PAELC nº 3850/2025**aplicando as seguintes penalidades:
I. - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **3 (três) anos,** com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento nas hipóteses dos subitens 9.1.5, 9.1.7, 9.1.15, 9.1.19 e 9.1.22 da Cláusula Nona do contrato, conforme Pregão Eletrônico nº 012/2023;
II. - **Multa**compensatória no valor total de **R$ 1.370,00**, assim distribuída: Fato 1: **Multa de R$ 834,00**referente a **30%** sobre o valor da Nota de Empenho de 12/12/2024 **(R$ 2.780,00)** primeiro fato, inexecução total e Fato 2: **Multa de R$ 536,00** referente a 20% sobre o valor da Nota deEmpenho nº 1827/2025 **(R$ 2.680,00)** inexecução parcial, atraso na entrega de **106 dias.**Corrigidos monetariamente pelo indexador IPCAE.

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:B5CC8151

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOTA TÉCNICA 06/2025 C.T. 031/2022

INSTRUMENTO: Intimação de imposição de penalidade e trânsito em julgado do PAELC nº3591/2023

CONTRATADO: **A1MC PROJETOS LTDA**
CNPJ: 18.968.880/0001-50

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
CONTRATO: 031/2022

PROCESSO: **PAELC nº 3591/2023**

O Município de Guaíba, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, neste atorepresentada por Magda Carboni, Secretária Municipal de Licitações e Contratos, vem**NOTIFICAR** à empresa, **A1MC PROJETOS LTDA**, referentes às seguintes imputações; certificar otrânsito em julgado do presente PAELC nº 3591/2023 aplicando as seguintes penalidades.
A-Multa de **20%** sobre o valor correspondente a 7 meses de inexecução contratual, corrigida pelo
IPCA-15 (08/2022 a 08/2025), perfazendo **R$ 29.569,91**; 2).
B- Impedimento de licitar e contratarcom a Administração, pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme artigo 87, inciso III da Lei nº8.666/1993. - Cabe informar que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial –IPCAE segue a mesma metodologia de cálculo do IPCA, sendo divulgado a cada três meses. Dessemodo, o IPCA-E é o acumulado trimestral do IPCA-15.

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:97A1DC8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020 C.T. 081/2020

INSTRUMENTO: Intimação de imposição de penalidade e trânsito em julgado do PAELC nº44376/2022.

CONTRATADO: **TAM CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ: 33.830.056/0001-22

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2020

PROCESSO: **PAELC nº 44376/2022**
O Município de Guaíba, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, neste ato representada por Magda Carboni, Secretária Municipal de Licitações e Contratos, vem**NOTIFICAR** à empresa, **TAM CONSTRUÇÕES LTDA**, referentes às seguintes imputações; certificar o trânsito em julgado do presente PAELC nº 44376/2022 aplicando as seguintes penalidades.
1) Multa de 10% sobre o valor total do contrato nº 081/2020, atualizada pelo IPCA-15 (08/2022 a 08/2025), perfazendo**R$163.317,36;**
2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de **01 (um) ano**, conforme Nota Técnica Decisória nº 44376/2022 e Parecer Jurídico nº 84/2025. Cabe informar que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCAE segue a mesma metodologia de cálculo do IPCA, sendo divulgado a cada três meses. Desse modo, o IPCA-E é o acumulado trimestral do IPCA-15.

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:5E59D0BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 132/2022 C.T. 265/2022

INSTRUMENTO: Intimação de imposição de penalidade e trânsito em julgado do PAELC nº42842/2022

CONTRATADO: **ECOVERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**
CNPJ: 28.899.206/0001-14

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO: 132/2022

PROCESSO: **PAELC nº 42842/2022**
O Município de Guaíba, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, neste ato representada por Magda Carboni, Secretária Municipal de Licitações e Contratos, vem**NOTIFICAR** à empresa, **ECOVERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, referentes às seguintes imputações; certificar o trânsito em julgado do presente PAELC nº 42842/2022 aplicando asseguintes penalidades.
1) **Multa de 20%** sobre o valor total da proposta do Contrato nº 265/2022, atualizada pelo IPCA-15 (06/2025 a 08/2025), perfazendo **R$ 64.441,97;**
2) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme Nota Técnica Decisória nº 025/2025.
Cabe informar que o Índice Nacional de Preço sao Consumidor Amplo Especial – IPCAE segue a mesma metodologia de cálculo do IPCA, sendo divulgado a cada três meses. Desse modo, o IPCA-E é o acumulado trimestral do IPCA-15.

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:4F529915

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 148/2021 C.T. 079/2022

INSTRUMENTO: Intimação de imposição de penalidade e trânsito em julgado do PAELC nº3984/2023

CONTRATADO: **MORUMBI INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 10.284.459/0001-18

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
PREGÃO: 148/2021

PROCESSO: **PAELC nº 3984/2023**
O Município de Guaíba, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, neste ato representada por Magda Carboni, Secretária Municipal de Licitações e Contratos, vem**NOTIFICAR** à empresa, **MORUMBI INDUSTRIAL LTDA**, referentes às seguintes imputações; certificar o trânsito em julgado do presente PAELC nº 3984/2023 aplicando as seguintes penalidades:
I. – **Multa** Moratória no valor de **R$ 23.248,23** , correspondente a 8% do valor total do contrato, com fundamento na Cláusula 8ª, inciso II, alínea 'b', do **Contrato nº 79/2022** com correção pelo IPCA-E a contar de 18 de outubro de 2022 (data que era para ser entregue o bem) devendo ser corrigido até a data de liquidação do cálculo.

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:401274A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

INSTRUMENTO: Intimação de PAELC nº 5577/2024
LICITAÇÃO: Pregão eletrônico 166/2022

CONTRATADO: **VAN ROSA PRESTADORA DE SERVIÇOS** LTDA, CNPJ 17.267.179/0001-40

CONTRATO: 438/2024
OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO trânsito em julgado
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/01/2022

PROCESSO: **PAELC 5577/2024**
Viemos por meio desta, informar o trânsito em julgado do Processo N° 5577/2024, a qual tramitou perante a Secretaria de Licitações e contratos do Município de Guaíba. Diante do exposto, opina-se pela ocorrência das infrações, com a aplicação das seguintes penalidades: **Multa de 20%**sobre a parcela não executada das competências dos meses de setembro, outubro, novembro edezembro de 2023 a qual a multa deve incidir sobre a base de cálculo pertinentes as seguintes verbas trabalhistas: Remuneração, vale transporte e vale-alimentação, ainda, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo indexador previsto na Cláusula Terceira do contrato parareajuste contratual - IPCA-E sobre a parcela não executada. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do cadastro de fornecedores, pelo prazo de **12 meses**.

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:EDCB9324

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2025
PROMITENTE COMPRADOR: ANTÔNIO EMANUELLI / CPF: 044.643.670-46 / R$ 22.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: JOÃO ADAUTO DOS SANTOS / CPF: 005.483.740-58 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: ALIR FÁTIMA DE LIMA / CPF: 016.585.470-71 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: TIAGO DE LIMA RIBEIRO / CPF: 056.482.860-23 / R$ 27.000,00
OBJETO: REFERENTE A ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS, CONFORME PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2024, DESTINADOS EM PROGRAMAS DE HABITAÇÃO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1355, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORRO AZUL, DO MUNICÍPIO DE HARMONIA.
DATA DE EMISSÃO: 12/09/2025
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 76, INCISO I, ALÍNEA F

Harmonia/RS, 17 de setembro de 2025.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:837AE7D1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
CONTRATADA: HENZ E KUNZLER MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.138.726/0001-00
OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025.
VALOR: R$ 52.8000,00
DATA DE EMISSÃO: 12/09/2025
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 17 de setembro de 2025.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Butzen Marques
Código Identificador:718956DF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 118/2025
CONTRATADO: HENZ E KUNZLER MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.138.726/0001-00
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 52.800,00
DATA DE EMISSÃO: 15/09/2025
VIGÊNCIA: 15/09/2025 A 14/09/2026
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2025

Harmonia/RS, 17 de setembro de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Butzen Marques
Código Identificador:57009093

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2025
CONTRATADA: URANIA PLANETARIOS E OBSERVATORIOS LTDA
CNPJ: 23.604.958/0001-97
OBJETO: REFERENTE À LOCAÇÃO DE PLANETÁRIO MÓVEL PARA A 11ª FERIA DO LIVRO, NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2025. SERÃO 10 (DEZ) SESSÕES DE PLANETÁRIO CONDUZIDAS POR UM ASTRÔNOMO CAPACITADO, DIVIDAS EM 02 (DOIS) TURNOS.
VALOR: R$ 6.500,00
DATA DE EMISSÃO: 12/09/2025
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 17 de setembro de 2025.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Butzen Marques
Código Identificador:A3FA666F

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 116/2025
CONTRATADO: RAFAEL ALTHAUS CONSTRUTORA
CNPJ: 24.347.182/0001-30
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA (MÃO DE OBRA E MATERIAIS), COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DO PISO DOS GINÁSIOS DAS ESCOLAS PRUDENTE DE MORAES E CASTRO ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025.
ITEM 01 – RECUPERAÇÃO PISO GINÁSIO EMEF PRUDENTE DE MORAES
ITEM 02 – RECUPERAÇÃO PISO GINÁSIO EMEF CASTRO ALVES
VALOR: R$ 56.396,58
DATA DE EMISSÃO: 12/09/2025
VIGÊNCIA: 12/09/2025 A 11/11/2025
PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Harmonia/RS, 17 de setembro de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:34C8DF17

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025
CONTRATADO: LISETE JACINTA SPECHT
CPF: 610.918.630-91
OBJETO: REFERENTE AO ARRENDAMENTO DE PARTES DE SUBSOLO E SOLO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE EXTRAÇÃO MINERAL DE 0,5HA (5.064,16 M²), COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE SAIBRO (BASALTO ALTERADO) DESTINADO AO EMPREGO NA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E OBRAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE HARMONIA.
VALOR TOTAL: R$ 90.000,00
DATA DE EMISSÃO: 15/09/2025
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, INCISO V

Harmonia/RS, 17 de setembro de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Butzen Marques
Código Identificador:69738483

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 117/2025
CONTRATADO: R S PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 00.598.693/0001-66
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O PROJETO, A PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO GEOMECÂNICO STANDARD 6” DE 01 (UM) POÇO NOVO PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO, JUNTO A ÁREA CENTRAL, COM A ESTIMATIVA DE ATÉ 200 (DUZENTOS) METROS DE PROFUNDIDADE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 28.900,00
DATA DE EMISSÃO: 15/09/2025
VIGÊNCIA: 15/09/2025 A 14/11/2025
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

Harmonia/RS, 17 de setembro de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Butzen Marques
Código Identificador:7487AB4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.483/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Instaura e classifica Regularização Fundiária Urbana – REURB,no "LOTEAMENTO BEDIN".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelaLei Orgânica Municipal,

Considerando o que requerimento protocolizado sob o n° 128/2025, no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo Municipal, em data de 20/03/2025, e sua instrução administrativa, com base no disposto na Lei n° 13.465/2017 e seu Decreto Regulador 9.310/2018 e na Lei Municipal n° 2.421/2020, as quais estabelecem normas sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

DECRETA:

Art. 1º- A INSTAURAÇÃO de Processo de Regularização Fundiária Urbana, CLASSIFICANDO na modalidade predominante de Interesse Social – **REURB-S,** o núcleo urbano informal consolidado, de **uso misto,** para fins **residenciais unifamiliar, comercial e industrial**, chamado de **"LOTEAMENTO BEDIN"**, localizado na estrada Linha Café, dentro do perímetro urbano do município de Ibiraiaras – RS, com origem na matrícula R.8/9.285 do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Vermelha - RS.

Art. 2º - Ficam vedadas novas construções na área em processo de regularização e autorizações de instalação para fins comerciais e industriais, enquanto não houver aprovação do Projeto de Regularização Fundiária na forma da lei.

Art. 3º - Ficam vedadas análises de novas solicitações de alvará de construção, licenças de instalação, operação e funcionamento, até o registro da CRF (Certidão de Regularização Fundiária).

Art. 4º - A condução dos trabalhos do processamento da REURB – S do Loteamento Bedin, ficará a cargo da processante permanente da REURB nomeada pela portaria nº 395/2021, servidora Simone Monteiro dos Santos, na forma da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 16 de setembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16 de março de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela de Sousa Carvalho
Código Identificador:F53C0A85

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo de contrato administrativo: Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo n.º 019/2025; Contratado: **Francisco Andrew Santos Pacheco**; Cargo: Professor de Ciências; Prazo: prorrogado até 17/03/2026.

Ibiraiaras/RS, em 17 de setembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:37E6FE90

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 116/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**,** informa a celebração do seguinte Termo de Fomento no mês de setembro de 2025:

Termo de Fomento n.º 116/2025; Inexigibilidade n.º 18/2025; OSC: **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IBIRAIARAS – CDLI; CNPJ:00.765.379/0001-20**; Objeto: Formalização de parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IBIRAIARAS - CDLI, para viabilizar a realização da Expo Ibiraiaras 2025 que será realizada no período de 04 a 07 de dezembro de 2025.
Vigência: até 31/12/2025; Data de assinatura: 16/09/2025; Valor total: R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Ibiraiaras/RS, 16 de setembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:0DF8CACC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 538/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, aos servidores municipais a seguir relacionados:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
4043-6	Daniela Pomatti	10/09/2025	1	Kelen Zanin CRM 48545
4051-7	Liliane Aguiar Rossi	26/08/2025	3	Giliane Pecini CRM 58810

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26/08/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de setembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:700E6E38

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 539/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, PARA O BIÊNIO 2025-2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, durante o biênio de 2025-2027, conforme segue:
I - Representantes Governamentais:
Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social
Titular: Juleide Terezinha Spiazzi
Suplente: Rejane de Lima do Rosário
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Titular: Gecer Cazanatto
Suplente: Adria Guadagnin
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Emilene Castelani
Suplente: Adriana Modanese Balzan

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:
Clubes de Serviço - Leo Clube Ibiraiaras
Titular: João Gabriel xavier da Cruz
Suplente: Sara Lodi Toazza
APAE
Titular: Sérgio de Matos
Suplente: Juliana da Silva Carvalho
CTG Fogo de Chão
Titular: Juliana Boito
Suplente: Marcela de Souza Carvalho
Art. 2º Ficam revogadas as portarias N° 146/2023 e N° 037/2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 16 de setembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de setembro de 2025.

MARCELA SOUZA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Edson Telles da Silva
Código Identificador:64EB84CC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 540/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3978-0	Cristiane Maria Parisoto	15/09/2025	01	Raíara R. Rambo CRM 47.047

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15/09/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de setembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:FD7CD5F4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 541/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, aos servidores municipais a seguir relacionados:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
4112-2	Afonso Roso	10/09/2025	01	Roberto G. Terrazas CRM 20.981
4120-3	Manoel Antonio dos Passos	10/09/2025	01	Marcos I. A. da Luz CRM 17.633
4118-1	Valdemar Antonio dos Passos	10/09/2025	03	Roberto G. Terrazas CRM 20.981

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10/09/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de setembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:EE2CE866

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 158/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 18/2025

Assunto: Celebração de Parceria – Modalidade de Termo de Fomento

Interessada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Ibiraiaras -CDLI

Decisão Administrativa

1.Apresentada pela interessada pedido para ser firmado termo de parceria para fins de proporcionar a manutenção da finalidade a qual se propõe.
2. As áreas técnicas, administrativas e jurídicas apontam pela viabilidade da assinatura do presente termo de parceria, visto que a finalidade da mesma se destina a viabilizar a realização da Expo Ibiraiaras 2025 que será realizada no período de 04 a 07 de dezembro de 2025.
3. Assim, decido pela aprovação do Plano de Trabalho e pela viabilidade e assinatura da parceria com Câmara de Dirigentes Lojistas de Ibiraiaras -CDLI, bem como determino que se dê o devido prosseguimento a fim de formalizar a referida parceria e a publicidade necessária.

Município de Ibiraiaras/RS, 16 de setembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:4AA43D69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4960/2025

DECRETO Nº 4.960/2025
De 01 de julho de 2025

Abre crédito suplementar com recursos provenientes de resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH , Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal nº 3.155/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025),

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto crédito adicional suplementar no montante de **R$ 2.142.000,00** (Dois milhões, cento e quarenta e dois mil reais), com utilização de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade:	**1010**	**Calçamento e Pavimentação**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2121	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS/IMÓVEIS - LEILÃO - LIVRE
Recurso:	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
Valor:	**R$ 100.000,00**	

Atividade:	**1016**	**Imóveis para Loteamento Popular**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 1.054.000,00**	

Atividade:	**1016**	**Imóveis para Loteamento Popular**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 7.000,00**	

Atividade:	**2010**	**Festividades e Eventos do Município**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 150.000,00**	

Atividade:	**2015**	**Suporte da Secretaria da Administração e Planejamento**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 30.000,00**	

Atividade:	**2026**	**Suporte da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 50.000,00**	

Atividade:	**2042**	**Suporte da Secretaria da Fazenda**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 40.000,00**	

Atividade:	**2048**	**Sentenças Judiciais**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 50.000,00**	

Atividade:	**2054**	**Alimentação Escolar - Educação Infantil - Creches**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2073	FNDE- Salário Educação Quota Municipal
Recurso:	550	Transferência do Salário-Educação
Valor:	**R$ 10.000,00**	

Atividade:	**2092**	**Apoio a Entidades ou Atletas**
Elemento:	3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 10.000,00**	

Atividade:	**2095**	**Suporte da Secretaria de Obras e Viação**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 50.000,00**
Atividade:	**2097**	**Manutenção de Máquinas e Veículos**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 50.000,00**
Atividade:	**2097**	**Manutenção de Máquinas e Veículos**
Elemento:	3.1.91.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 1.000,00**
Atividade:	**2108**	**Construção e Conservação de Abrigos**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**2132**	**Atendimento à Saúde - Atenção Básica**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002
Valor:		**R$ 420.000,00**
Atividade:	**2133**	**Estratégia de Saúde da Família**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002
Valor:		**R$ 100.000,00**

Atividade:	**2146**	**Serviços Odontológicos**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	4500	ATENÇÃO BÁSICA
Recurso:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor:		**R$ 10.000,00**
Total das Suplementações por Redução:		**R$ 2.142.000,00**

Art. 2º- Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Atividade:	**1004**	**Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2121	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS/IMÓVEIS - LEILÃO - LIVRE
Recurso:	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**1009**	**Construção e Ampliação de Espaços Esportivos**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**1041**	**Academias ao Ar Livre**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 50.000,00**
Atividade:	**1044**	**Construção do CREAS**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 50.000,00**
Atividade:	**1044**	**Construção do CREAS**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 10.000,00**

Atividade:	**1044**	**Construção do CREAS**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**1045**	**Estrutura de Internet no Interior**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**2014**	**Promoções de Eventos Esportivos**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 102.000,00**
Atividade:	**2032**	**Manutenção e Ampliação de Redes de Água Potável**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 80.000,00**
Atividade:	**2033**	**Programa de Assistência ao Setor Metal Mecânico**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**2038**	**Suporte da Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimento**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**2043**	**Fiscalização Tributária**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 80.000,00**

Atividade:	**2052**	**Atividades de Educação Infantil - Creches**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	20	M D E-20
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001
Valor:		**R$ 200.000,00**
Atividade:	**2067**	**Transporte Escolar - Ensino Fundamental**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2073	FNDE- Salário Educação Quota Municipal
Recurso:	550	Transferência do Salário-Educação
Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**2092**	**Apoio a Entidades ou Atletas**
Elemento:	4.4.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 10.000,00**

Atividade:	**2093**	**Manutenção, Conservação e Adequação de Espaços Esportivos**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**2099**	**Redes de Canalização Pluvial e Cloacal**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 50.000,00**
Atividade:	**2100**	**Limpeza Pública**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**2107**	**Conservação e Manutenção de Ruas e Passeios Públicos**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 100.000,00**

Atividade:	**2128**	**Suporte da Secretaria da Saúde**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002
Valor:		**R$ 20.000,00**

Atividade:	**2129**	**Atendimento à Saúde - Média e Alta Complexidade**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002
Valor:		**R$ 300.000,00**

Atividade:	**2133**	**Estratégia de Saúde da Familia**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002
Valor:		**R$ 100.000,00**

Atividade:	**2133**	**Estratégia de Saúde da Familia**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	4500	ATENÇÃO BÁSICA
Recurso:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor:		**R$ 10.000,00**

Atividade:	**2144**	**Atendimento à Saúde - Rede Hospitalar**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002
Valor:		**R$ 100.000,00**

Atividade:	**2174**	**Centro de Referência em Assistência em Social**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 50.000,00**

Atividade:	**2196**	**Hortas Comunitárias**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 60.000,00**

Atividade:	**9999**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
Elemento:	9.9.99.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
RG:	1	RECURSO LIVRE
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 50.000,00**
Total das Reduções:		**R$ 2.142.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de em 01 de julho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 01 de julho de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:7375638C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº4.974/2025

Delega competência para Rogério Mauri de Oliveira assinar documentos da Secretaria da Saúde.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal**,** de 03 de abril de 1990 e suas alterações,

R E S O L V E
Art. 1º - Delegar competência para o Secretário da Saúde, **ROGÉRIO MAURI DE OLIVEIRA**, nomeado através da Portaria n.º 17.153/2025, para assinar recibos, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos da Secretaria, a contar de 15 de setembro de 2025, conforme determina o art. 91, letra "j", da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2025, ficando revogado o Decreto n.º 4.914/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de setembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:D2BB8174

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 102/2025

Edital de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público instituído pelo Edital de Abertura nº 006/2023 e o Edital nº 022/2023 para Contrato Temporário conforme Lei Municipal nº 3.210/2025.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado por **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, Prefeita Municipal, torna público a CONVOCAÇÃO de candidatos aprovados no Concurso Público, de acordo com Edital de Abertura n.º 006/2023 e Edital n.º 022/2023, que homologa o Resultado Final, para preencher 1 (uma) vaga de Contrato Temporário conforme Lei Municipal nº 3.210/2025, devendo apresentar-se no Setor de Pessoal, sito a Rua Tiradentes, nº 700, no prazo de **2 (dois) dias úteis**. O não comparecimento será entendido como desistência dos candidatos à nomeação nas vagas em que foram aprovados. A desistência desta vaga de Contrato Temporário NÃO muda a sequência de convocação para nomeação de vaga do Concurso Público.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
010414	KELLY SEVERO	PROCURADOR(A)	7º

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de setembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:43D80D48

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 3.208/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente do Legislativo.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2025, de 13 de agosto de 2025, nos seguintes termos:

Art. 1° Altera a redação do § 1º, do Art. 2º da Lei Municipal n° 3.141/2024, que passará assim a constar:

"§1° O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R$ 10.104,60, durante o exercício do mandato da presidência, face às atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo."

Art. 2º Altera a redação do § 2º, do Art. 2º da Lei Municipal n° 3.141/2024, que passará assim a constar:

"§ 2° A partir do ano de 2026, inclusive, o reajuste dos subsídios será concedido na mesma época e no mesmo índice daquele concedido aos servidores públicos, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal."

Art. 3° Altera a redação do § 5º, do Art. 2º da Lei Municipal n° 3.141/2024, que passará assim a constar:

"§ 5° O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente serão pagos normalmente nos recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária."

Art. 4° Altera a redação do § 6º, do Art. 2º da Lei Municipal n° 3.141/2024, que passará assim a constar:

"§ 6° Na hipótese do índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores ou do Presidente, valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento do valor que sobejar, não fazendo jus a eventual pagamento posterior da parcela congelada."

Art. 5° Altera a redação do Art. 7º da Lei Municipal n° 3.141/2024, que passará assim a constar:

"Art. 7° O substituto legal que assumir a chefia do Poder Legislativo, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao valor do subsídio deste, proporcionalmente ao período de substituição."

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos ao dia 1° de agosto de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:894A80AE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 3.214/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH na rede de ensino municipal e dá outras providências.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2025, de 06 de agosto de 2025, nos seguintes termos:

Art. 1º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do município de IBIRUBÁ, deverão disponibilizar em suas salas de aula, assentos preferencialmente na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH assegurando seu posicionamento mais afastado de possíveis distrações.
Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado com TDAH a realizar provas e demais atividades avaliativas durante o ano letivo, adaptadas às suas necessidades de aprendizagem, garantindo que tenham condições justas para demonstrar seu conhecimento, considerando as dificuldades de concentração e organização que podem apresentar.
Art. 2° Para o atendimento ao art. 1°, será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante de TDAH, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.
Art. 3º As escolas das redes pública e privada deverão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória e legislação federal pertinente.
Parágrafo único. Deverão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, para que o profissional docente e o corpo técnico/pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o caput.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:E3DA6294

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas, para o fornecimento de vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT Tipo I, II e III), obedecendo a programação físico financeira, mediante autorização prévia da Secretaria da Saúde, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada, mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 009-2025 e seus anexos, habilitando a empresa: **EZEQUIEL SCHAEFFER** – CNPJ: 15.315.546/0002-90, para os itens 1; 2 e 3 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 16 de setembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Lucas Piccinin Pegoraro
Código Identificador:3A51FF72

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 67-2025 – Processo 361-2025, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratar a empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA – CNPJ 23.890.638/0001-40, para serviços de consultoria tributária em ICMS, com disponibilização de software exclusivo para análise e cruzamento de dados fiscais e financeiros, com vistas a otimizar a arrecadação municipal e assegurar maior eficiência no retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), pelo valor mensal de R$ 1.750,00 - totalizando R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme documentos da Secretaria da Administração e Planejamento – Secretaria da Fazenda e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 430-2025.

Ibirubá - RS, 16 de setembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:AC528EC3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 360/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025**, para aquisição de brinquedos e mobiliário urbano para a remodelação da Praça do Bairro Planalto, no município de Ibirubá - RS. **Início das Propostas: 14:00h do dia 17/09/2025 até às 07:59h do dia 30/09/2025. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 30/09/2025**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.ibiruba.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 17 de setembro de 2025.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:C3E302ED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 011-2025

Contratante: Município de Ibirubá.
Objeto: credenciamento para prestação de serviços de transporte de pacientes da rede pública de saúde, por meio de veículos automotores de diferentes capacidades (carro, van), com motoristas habilitados, combustível, manutenção, seguros e encargos inclusos, de acordo com a necessidade e demanda gerada junto a Secretaria de Saúde.
Prazo: 16/09/2025 a 16/09/2026
Valor R$: conforme veículo e quilometragem realizada.
Vinculado ao Edital de Chamada Pública 11-2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 68-2025
Contratada: TRANSPORTES TIRADENTES LTDA
CNPJ nº 08.014.048/0001-60
Item: 2

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:2E617398

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 012-2025

Contratante: Município de Ibirubá.
Objeto: credenciamento para prestação de serviços de transporte coletivo de pessoas, por meio de veículos automotores de diferentes capacidades (carro, van, van executiva, micro ônibus e ônibus), com motoristas habilitados, combustível, manutenção, seguros e encargos inclusos, de acordo com a necessidade e demanda gerada junto a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.
Prazo: 16/09/2025 a 28/08/2026
Valor R$: conforme veículo e quilometragem realizada.
Vinculado ao Edital de Chamada Pública 12-2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 69-2025
Contratada: TRANSPORTES TIRADENTES LTDA
CNPJ nº 08.014.048/0001-60
Item: 3, 4, 5 e 6

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:9C04DA29

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMOS DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001-2024

SÚMULA TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 67-2025.
Edital de Credenciamento nº 001-24.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: VALDOMIRO DE PELLEGRIN
CNPJ sob nº 11.596.842/0001-74
Objeto: prestação de serviços do item 31, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
Prazo: 16/09/2025 a 18/03/2026.
Valor: Conforme serviço, horas trabalhadas ou metros quadrados executados.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:6AF0A1B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0094/2025 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Pregão Eletrônico nº 0094/2025 – Abertura

Objeto: Contratação de empresa para ampliação e reforma da EMEF Estado de Santa Catarina, conforme memorial, planilha e documentos anexo.

Abertura: 03/10/2025, às 08:31 horas no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 16 de Setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:3E42CBDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0093/2025 – FAMURS

Suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 0093/2025

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º14.133/21, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** no dia 02/10/2025, do recebimento e abertura do Edital de ***Pregão Eletrônico nº 0093/2025***, Processo nº 5949/2025, referente a Contratação de empresa para instalação de rede lógica para câmeras de monitoramento nas Unidades Escolares da Rede Municipal, por motivos de análise de impugnações apresentadas, após analise e posicionamento quanto ao apresentado será publicada nova data para abertura e início da disputa.

Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 17 de Setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:134CFA42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº082/2025 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Contrato Administrativo N° 082/2025

Contratado: CARLA ADRIANA DA SILVA E JESSE JAMES DA SILVA OBJETO: O Objeto da presente é a locação de imóvel localizado na Av. Paraguassu, n°2070 (antigo 2017) – centro, Imbé/RS, onde está instalado o prédio Anexo I da Prefeitura Municipal de Imbé, conforme pedido de compra n°1586/2025, e demais documentos constantes no Processo n°5862/2025.**Valor:** 1.960.600,80

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 16 de Setembro de 2025

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:38A47883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 855/2025/PFN

DE CONTRAGARANTIA ESPÉCIE: Contrato nº 855/2025/PFN de Contragarantia. PA R T ES : União e o Município de Imbé/RS, relativo ao Contrato de Financiamento nº 0644.676-05, firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, cujos recursos são destinados a despesas de capital e infraestrutura, no âmbito do Programa FINISA.

INTERVENIENTES: O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal - CAIXA e o Banco do estado do rio Grande do Sul - BANRISUL. VALOR: R$25.000.000,00(vinte e cinco milhões de reais). PROCESSO SEI Nº17944.002517/2025-42.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de setembrode 2025. **REPRESENTANTES**: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES; pelo Município, o Sr. Prefeito, LUIS HENRIQUE VEDOVATO; pelo Banco do Brasil, o Sr. Gerente Geral, LEONARDO BILIBIO RIVIERA; e pela CAIXA, o Sr. Superintendente Executivo de Governo, MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:0C56994A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 858/2025/PFN

DE GARANTIA ESPÉCIE: Contrato nº 858/2025/PFN de Garantia. PARTES: União e a Caixa Econômica Federal, relativo ao Contrato de Financiamento nº 0644.676-05, firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, cujos recursos são destinados a despesas de capital e infraestrutura, no âmbito do Programa FINISA. **INTERVENIENTE:** O Município de Imbé/RS. VALOR: R$25.000.000,00(vinte e cinco milhões de reais). PROCESSO SEI Nº17944.002517/2025-42. DATA DA CELEBRAÇÃO:12 de setembrode **2025.**
REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES; pelo Município, o Sr. Prefeito, LUIS HENRIQUE VEDOVATO e pela CAIXA, o Sr. Superintendente Executivo de Governo, MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:5F72166A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS EDITAIS 391 E 392/2025.

"CONVOCA PARA ADMISSÃO IMEDIATA O CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO."

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tornar público a **CONVOCAÇÃO** para admissão imediata os candidatos classificados nos Processos Seletivos Simplificados nºs 005/2025 e 006/2025 para contratação por tempo determinado nas Funções abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 391/2025
Função: **Oficial Geral de Manutenção**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
02	2025/1261	Paulo Américo	88
03	2025/1169	Marioni Da Silva	86
04	2025/1175	Alex Custódio Dias	86
05	2025/1159	Daniel Alves Dos Santos	84
06	2025/1242	André Stadulni	80
07	2025/1180	Rocheli Marinho Derksen	78
08	2025/1262	Isaias Da Silva Abreu	75
09	2025/1326	Gislaine Barbosa Da Cunha	73
10	2025/1186	Cláudio Silvio Jaboenque	70
11	2025/1108	Juliano Filippi Benini	70
12	2025/1296	Juliano Lourenco Da Silva	70
13	2025/1102	Cleiton Ferreira Da Silva	68
14	2025/1302	Rodrigo Bueno	67
15	2025/1123	Antônio Da Rosa	65
16	2025/1293	Cláudio Nunes	65

EDITAL Nº 392/2025
Função: **Gari**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
01	2025/1841	Alessandra Da Rosa Barcellos	74
02	2025/1432	Clarice De Jesus Patricio	71
03	2025/1944	Gilberto Junior Nunes	71
04	2025/1604	Altamiro De Oliveira Silva	70
05	2025/1931	Marioni Da Silva	70
06	2025/1451	Christian Silva De Souza	70
07	2025/1455	Hamilton Vieira De Aguiar	70
08	2025/1959	Antonio Marcelino Josefino	69

Os Editais completos encontram-se publicados no Mural de Atos do Poder Executivo Municipal e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 17 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:86231532

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 452/2025 PROCESSO Nº 592/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE APARELHO MÓVEL DE ABATE,** sendo a empresa contratada JAIR INACIO DAPPER, inscrita no CNPJ nº 22.855.921/0001-79, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Independência, 16 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:E29A61A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.363, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no orçamento de 2025 no valor de R$ 270.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

08.01 10 301 0006 1.150AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DA SAÚDE
(AAA) 4490 52 – 601.SV (3110) – equipamentos e material permanente.....
..... R$ 200.000,00

(AAA) 4490 52 – 500.00 – equipamentos e material permanente.....
..... R$ 70.000,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – O excesso de arrecadação estimado nas seguintes naturezas de receita orçamentária e fontes de recursos:

2.4.2.1.50.0.1.XX.00.00 – 601.SV – VEÍCULOS DA SAÚDE EMEND. IND. 24070004 RP6/2025 R$ 200.000,00

II – A redução das seguintes dotações orçamentárias:

10.02 20 608 0004 1.020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA A PATRULHA AGRÍCOLA
(1064) 4490 52 – 500.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. R$ 70.000,00

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:6153E406

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.364, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no orçamento de 2025 no valor de R$ 300.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

08.01 10 303 0008 2.100DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA USO DOMICILIAR
(AAA) 3393 32 – 600.16 (3110) – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..... R$ 300.000,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado até 11/09/2025 nas seguintes naturezas de receita orçamentária e fontes de recursos:

1.7.1.3.50.1.1.08.00.00 – 600.16 (3110) - CUSTEIO AP EMEND.IND.30670001/2025..... R$ 300.000,00

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:DBF6AEBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.365, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no orçamento de 2025 no valor de R$ 396.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

07.02 26 782 0017 1.029 pavimentação de vias urbanas
(AAA) 4490 51 – 706.11 (3110) – obras e instalações..... R$ 396.000,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado até 11/09/2025 nas seguintes naturezas de receita orçamentária e fontes de recursos:

2.4.1.9.51.0.1.02.00.00 – 706.11 (3110) - INVEST. TRANSF. ESPE. EMEND. IND. 90480003/25 R$ 396.000,00

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:8D40CB55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.366, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no orçamento de 2025 no valor de R$ 100.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

08.01 10 301 0006 2.092 manutenção das ubs/psf
(AAA) 3390 30 – 600.17 (3110) – material de consumo..... R$ 100.000,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação

apurado até 11/09/2025 nas seguintes naturezas de receita orçamentária e fontes de recursos:

1.7.1.3.50.1.1.09.00.00 – 600.17 (3110) - CUSTEIO AP EMEND.IND.28670003/2025.....
..... R$ 100.000,00

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:0340751E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 3.367, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 2º E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.341/2025 PARA CONSTAR DE FORMA EXPRESSA A CATEGORIA DE MOTORISTA DE CAMINHÃO CAÇAMBA NOS REFERIDOS DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Ficam alteradas as disposições dos artigos 2º, 4º e § 2º do art. 5º da Lei Municipal n. 3.341/2025, que passar a viger com as seguintes alterações:
...
Art. 2º Fica criada gratificação por Zelo e de Produtividade aos Motoristas de Caminhão caçamba e Operadores de Máquinas Pesadas, lotados nas Secretaria de Obras e Viação, Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito e Secretaria da Agricultura;
...
Art. 4º Para o Motorista de Caminhão caçamba e o operador de máquinas pesadas ter direito a gratificação por Zelo, deverá atender as seguintes condições necessárias para contribuir na manutenção preventiva do seu equipamento ou maquina pesada, preservando seu regular estado de funcionamento, com os seguintes cuidados, exemplificativos:
...
§ 2ºO Secretário responsável pela Secretaria correspondente, encaminhará até o 5º dia útil do mês subsequente, Ato Declaratório, declarando o desempenho do servidor operador quanto ao Zelo de Manutenção Preventiva, bem como a Produtividade apurada pela quantia de horas efetivas de trabalho cumprido pelo servidor;
...
Art. 3° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2025.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:2F17ECC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.369, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. INCLUI O § 4º NO ARTIGO 171, E O ARTIGO 177-A, AMBOS NA LEI MUNICIPAL N.º 1.700, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica incluído o § 4º no artigo 171, e o artigo 177-A, ambos da Lei Municipal n.º 1.700, de 27 de setembro de 2005, passando a vigorar com as seguintes redações:
...
"**Art. 171**[...]
§ 4 Será admitida, em caráter excepcional e devidamente justificada, a citação do indiciado e das testemunhas por meio eletrônico, desde que haja a comprovação do recebimento da mensagem pelo destinatário.
Art. 177-A Todos os atos realizados em audiência, poderão ser integralmente gravados em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores.".
Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:DF01D510

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.370, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS (FMPAD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Independência/RS, o Fundo Municipal para Defesa e Proteção dos Animais Domésticos (FMPAD), proposto a captar e destinar recursos financeiros para ações voltadas à proteção, defesa, bem-estar, saúde e controle populacional de animais domésticos (cães e gatos).
Art. 2º Constituem receitas do Fundo:
I – dotações orçamentárias próprias do Município;
II – transferências provenientes da União, do Estado e de outros Municípios;
III – repasses oriundos de convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas;
IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
VI – multas aplicadas em razão de infrações às normas de proteção e bem-estar animal;
VII – outras receitas que lhe forem destinadas.
Art. 3º Os recursos do Fundo serão aplicados em:
I – programas de esterilização e controle populacional de cães e gatos;
II – campanhas educativas de conscientização sobre guarda responsável, adoção e combate aos maus-tratos;
III – custeio de atendimentos veterinários básicos e emergenciais;
IV – microchipagem;
V – apoio a abrigos, organizações não governamentais e protetores independentes cadastrados no Município;
VI – aquisição de medicamentos, vacinas, rações e materiais destinados à proteção e bem-estar animal;
VII – capacitação de servidores e profissionais ligados à proteção animal;

VIII – outras ações relacionadas à defesa e proteção dos animais domésticos.
Art. 4º A gestão do Fundo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sob a supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas de direito financeiro e orçamentário vigentes.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:95694C24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 64/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ Nº 87.612.826/0001-90.

CONTRATADA: MOTOMECANICA COMERCIAL SA, inscrita no CNPJ n° 91.157.826/0001-14.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo zero quilômetro.

VALOR: R$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é a partir de sua assinatura e encerra-se em 31 de dezembro do corrente ano.

Com base no Processo nº 469/2025, Pregão Eletrônico nº 44/2025 e na Lei n° 14.133/21.

Data de assinatura: GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, 16 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:559328DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROPOSTAS ADICIONAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº146/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°146/2025
PROCESSO N°202/2025

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando realizar a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM PVC PARA A EMEF OSÓRIO ROCHA CHAVES, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, **até às 07:00 horas do dia 23/09/2025**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Os interessados deverão apresentar sua proposta, de acordo com as especificações do objeto, bem como as quantidades e exigências previstas no Termo de Referência. A proposta deve ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
São anexos dessa dispensa os seguintes documentos: termo de referência, relatório de itens com a descrição do objeto e anexo com os documentos necessários para a habilitação que estarão disponíveis no site oficial do município, https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes.

Itacurubi/RS, 16 de setembro de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:B8419B4E

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROPOSTAS ADICIONAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº147/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°147/2025
PROCESSO N°203/2025

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando realizar a contratação de empresa para COMPRA DE MATERIAIS (ROUPA DE CAMA, COBERTOR E TRAVESSEIROS) PARA SALA DE OBSERVAÇÃO E AMBULÂNCIA DA SMS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, **até às 08:00 horas do dia 23/09/2025**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Os interessados deverão apresentar sua proposta, de acordo com as especificações do objeto, bem como as quantidades e exigências previstas no Termo de Referência. A proposta deve ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
São anexos dessa dispensa os seguintes documentos: termo de referência, relatório de itens com a descrição do objeto e anexo com os documentos necessários para a habilitação que estarão disponíveis no site oficial do município, https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes.

Itacurubi/RS, 16 de setembro de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:F42905FC

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROPOSTAS ADICIONAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº148/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°148/2025
PROCESSO N°204/2025

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando realizar a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE 03 BAÚS EM TÁBUA DE PINUS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, **até às 09:00 horas do dia 23/09/2025**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Os interessados deverão apresentar sua proposta, de acordo com as especificações do objeto, bem como as quantidades e exigências previstas no Termo de Referência. A proposta deve ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
São anexos dessa dispensa os seguintes documentos: termo de referência, relatório de itens com a descrição do objeto e anexo com os documentos necessários para a habilitação que estarão disponíveis no site oficial do município, https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes.

Itacurubi/RS, 16 de setembro de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:2E1EF2EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 209/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM00083/2025;
OBJETO: Serviço de Dedetização e Desratização;
CONTRATADA: JG Trindade – ME;
CNPJ: 13.100.100/0001-31;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 920,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item;
DATA: 10/09/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através do Contrato nº 0825/2025.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:37A69385

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0821/2025

Contratado: **MBS SOLUÇÕES LTDA**
CNPJ: **53.879.469/0001-09**
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
Valor: **R$ 440,00(**Quatrocentos e quarenta reais)
Pregão Eletrônico nº 006/2025
Datado de 17.09.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:763D85BD

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0822/2025

Contratado: **CASQUEIRO CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME**
CNPJ: **54.358.840/0001-50**
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
Valor: **R$ 193,90 (**Cento e noventa e três reais e noventa centavos)
Pregão Eletrônico nº 006/2025
Datado de 17.09.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:0E30452C

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0823/2025

Contratado: **MAGBA E-COMMERCE LTDA**
CNPJ: **55.695.599/0001-17**
Objeto: Aquisição de PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES
Valor: **R$ 7.475,00** (Sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
Pregão Eletrônico nº 070/2024
Datado de 17.09.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:E9C8CE56

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0824/2025

Contratado: **ESCOLA E ESCRITÓRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**
CNPJ: **10.936.352/0001-07**
Objeto: Aquisição de MATERIAL PERMANENTE – MOBILIÁRIO ESCOLAR
Valor: **R$ 2.700,00** (Dois mil, e setecentos reais).
Pregão Eletrônico nº 057/2024
Datado de 17.09.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:FD617570

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

O Setor de Licitações torna público a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 054/2025**, referente a **Aquisição de Pia Industrial**, conforme Processo Administrativo nº MEM11420/2025. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site da Prefeitura, www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 222, 230 e 231.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:B0D263E1

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

O Setor de Licitações torna público a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 055/2025**, referente a **Aquisição de Equipamento Eletrônico**, conforme Processo Administrativo nº PRO06897/2025. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site da Prefeitura, www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 222, 230 e 231.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:399656EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

INEXIGIBILIDADE N°18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°396/2025

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS(RSU) RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS"** com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.
FORNECEDOR: CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS S.A
CNPJ n°: 03.505.185/0004-27
VALOR: R$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Ivorá - RS, 16 de Setembro de 2025

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Muraro
Código Identificador:F5F38565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 85/2025

PRD N° 85/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 372/2025

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a **AQUISIÇÃO DE BLOCOS DIVERSOS** pela Secretaria de Agricultura com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FORNECEDOR: GRAFICA TREMA; CNPJ n°: 04.893.706/0001-80.
VALOR: R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

Ivorá - RS, 16 de setembro de 2025

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:BA36159B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 92/2025

PRD N° 92/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 380/2025

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS** pela Secretaria de Obras com fulcro no Art. 75 III "a" da Lei 14.133/2021.

FORNECEDOR: JOSÉ MARCOS PICCININ – ME; **CNPJ n°:** 93.344.554/0001-97.
VALOR: R$ 44.222,50 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais com cinquenta centavos).

Ivorá - RS, 16 de setembro de 2025

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:B3145616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 94/2025

PRD N° 94/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 383/2025

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a **MATERIAL GRÁFICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA SOBRE O SENADOR ALBERTO PASQUALINI** pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo com fulcro no Art. 75 Inc II da Lei 14.133/2021.

FORNECEDOR: STAMPA IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**; CNPJ n°:** 18.023.616/0001-43.
VALOR: R$ 6.122,00 (seis mil cento e vinte e dois reais).

Ivorá - RS, 16 de setembro de 2025

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:79833187

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE IL 07-2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo Parecer Jurídico nº 170/2025, reconhece ser **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**, para contratação da empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA CNPJ Nº 90.627.332/0001-93,** visando a aquisição de uma turbina completa para troca no motor da Retroescavadeira 3CX JCB, ano 2022, valor total de **R$ 7.091,24 (sete mil e noventa e um reais e vinte quatro centavos)**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**.
Jari, 16 de setembro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal de Jari

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:E5688C8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **01 de outubro de 2025** às 09horas, no **www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico **Registro de Preços** para **Aquisição de Materiais Esportivos para atender às necessidades das aulas de Educação Física, projetos pedagógicos e atividades esportivas desenvolvidas pelas unidades escolares da rede municipal de ensino.** Maiores informações pelo telefone (55) 0800-0004199 ramal 203, ou pelo e-mail licitacoes@manoelviana.rs.gov.br, o Edital e anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal e no **Portal de Compras Públicas.**

Manoel Viana-RS, 16 de Setembro de 2025.

ANTÔNIO FLÁVIO FERNANDES BUSNELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisônia Liane Marotz Neuenschwander
Código Identificador:F89D2E57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL 353 DE CONVOCAÇÃO DE MOTORISTA

EDITAL N° 353/2025.

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo n° PRO11379/2025, **CONVOCA** os (as) seguintes candidatos (as) aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado n° 014/2025, para o preenchimento de vaga temporária (12 meses), através de contrato administrativo, de acordo com a Lei Municipal n° 1881 de 18 de Junho de 2024, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação deste edital:

Função	Candidato	Inscrição	Classificação
Motorista	Walmossir Machado	9205/2025	1º

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES	*LUCIANO DE ALMEIDA ALVES*
Secretário de Administração, Modernização, Planejamento e Segurança	Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº PRO11379/2025, **CONVOCA** o candidato **WALMOSSIR MACHADO** aprovado em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado n° 014/2025, inscrição n° 9205/2025 para a função de Motorista, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, através de contrato administrativo, conforme disposição da Lei Municipal n° 1881 de 18 de Junho de 2024 **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação do edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES
Prefeito Municipal de Maquiné

Recebi em ……/……/……

_____
Assinatura do convocado

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:B2770CE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.177, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS E FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DE MATO CASTELHANO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 80 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Associação de Trilheiros de Mato Castelhano/RS, mediante a formalização de Termo de Fomento, em razão da realização da 4ª Meia Trilha – Grupo de Trilheiros Pé na Trilha Moto Clube, ocorrida no dia 09 de agosto de 2025, no Parque Municipal de Eventos Carlos Iran Dreher Simões, com a finalidade de apoiar e valorizar a prática esportiva e cultural, fomentar o lazer e a integração social, difundir as potencialidades do Município e atrair visitantes.

Art. 2º O repasse referido no artigo anterior será aplicado pela Associação de Trilheiros de Mato Castelhano/RS para o custeio da aquisição de 500 (quinhentas) camisetas, ao valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), utilizadas como forma de incentivo para a inscrição dos participantes motociclistas no referido evento, que foram entregues no ato da inscrição, bem como destinadas também aos organizadores, a fim de facilitar a identificação e a organização no dia do evento.

Parágrafo único. As camisetas já confeccionadas e distribuídas estamparam, como contrapartida, a logomarca e o nome da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, promovendo a divulgação institucional.

Art. 3º O repasse será realizado após a assinatura do termo de Fomento, em parcela única, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº13.019/2014.

Art. 4º Passam a integrar a presente Lei, para todos os efeitos legais, o Plano de Trabalho, os orçamentos e a nota fiscal que seguem anexo a esta Lei.

Art. 5º Fica a entidade obrigada a prestar contas das respectivas despesas ao Poder Executivo, sob pena de devolução do recurso, em 30 (trinta) dias após a vigência prevista no Termo de Fomento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar atendimento às disposições da presente lei, através de transposição de dotações, que será efetuada através de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 16 de setembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gabriel Vieira Ribas
Código Identificador:4F5CF066

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.178, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 80 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal n° 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R$
Operador de Máquinas	01	40h	07	R$ 3.246,46

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas no cargo efetivo criado na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2ºA contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4ºO servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5ºPara atender ao preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculada aos cargos contratados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 16 de setembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Vieira Ribas
Código Identificador:2B45DB9C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 676, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 08 (oito) dias de férias em gozo, que tem direito à Servidora Senhora **RENATA MARCONDES DAL PIVA,** referente à Portaria de Interrupção de Férias n° 151/2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 16 de setembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:EBC1463B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 677, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Afastamento para Doação de Sangue.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de Afastamento para Doação de Sangue, que tem direito o Servidor Senhor **WESLEM GUEDES LIMA,** os efeitos desta Portaria retroagem a data de 15 de setembro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 16 de setembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:72F46021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL 104/2025

EDITAL Nº 104/2025
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Capela do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c a **Lei Municipal nº 1797/2025** e Decreto Nº 1302/2017 de 16 de janeiro de 2017 e posteriores alterações, torna público para todos os interessados, a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** para Processo de Seleção Pública Simplificada destinada contratação temporária de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** conforme Edital de 102/2025.
LUGAR:

1º) JOSIANE SANTOS RIBEIRO;
2º) NATIELLE ALMEIDA DE JESUS;
3º) CLAUDIO ALVES DA SILVEIRA;
4º) BRUNIELI PAIM DOS SANTOS.

Monte Alegre dos Campos- RS, 17 de Setembro de 2025.

ANDRE DE ABREU PINHEIRO
Secretário Municipal da Saúde

ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisiane Pertile de Camargo
Código Identificador:059108AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DISPENSA Nº 737/2025

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administração Nº 906/2025 – Dispensa Nº 737/2025
Contratado: ZC ZAMIN & CRESTANI LTDA
Valor: R$ 5.300 (cinco mil e trezentos reais)
Finalidade: ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PLANILHAS
Nova Prata, 16 de setembro de 2025.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI
Prefeito Municipal de Nova Prata

Publicado por:
Laura Faleiro Miozzo
Código Identificador:EB7FE7AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INEXIGIBILIDADE Nº 135/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
Processo Administração Nº 1048/2025 – Inexigibilidade Nº 135/2025
Contratado: LORENZO LAVORATTI
Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Finalidade: Show em evento da Semana Farroupilha
Nova Prata, 16 de setembro de 2025.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI
Prefeito Municipal de Nova Prata

Publicado por:
Laura Faleiro Miozzo
Código Identificador:F0E20A96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2024, por este instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.309.309/0001-01 com sede administrativa sita à Rua Dr. Lourenço Zaccaro, nº 1310, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, senhor Marcelo Moreira Viegas, aqui denominado de ÓRGÃO CONTRATANTE e do outro lado R.A. CORREA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 94.279.932.0002-40 com sede na rua Boqueirão, nº 1113, bairro Igara, Canoas/RS, CEP: 92.410-350, aqui denominada de CONTRATADA, representada por seu representante legal Sr. RUBENS ANTONIO CORREA que assina o presente Termo Aditivo, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem por objeto o **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024** a prestação de serviços de fornecimento de água mineral de 500 ml com gás e sem gás e bombona de 20 litros, Termo Aditivo que acresce em 15% na quantidade do item bombona 20 litros do contrato originário, conforme cláusula 5.3, qual foi prorrogado até 28/02/2026 em seu 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE
2.1- 215 Bombonas de água mineral em galões de 20 (vinte) litros no valor unitário de R$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), entregue na Câmara, totalizando R$ 2.859,50 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Nova Santa Rita, 11 de setembro de 2025.

MARCELO MOREIRA VIEGAS
Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita

Publicado por:
Rafael Rezenda da Cruz
Código Identificador:D994FDD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2113/25 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2076/25 QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DE COMPLEMENTO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 2076 de 21 de maio de 2025, que Autoriza o Pagamento de Complemento do Vencimento Básico dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, que passa a vigorar como segue:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um complemento salarial aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde que estão abaixo do valor atual vigente do piso fixado pela Emenda Constitucional nº 120/2022 até completar o valor de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/09/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:9816332C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2114/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, E CRIA A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 6.938/81 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de registro obrigatório e sem qualquer ônus, pelas pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e/ou à extração, à produção, ao transporte e à comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

§ 1º O Cadastro ora instituído passa a integrar o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938/81, e alterações.

§ 2º O Cadastro ora instituído passa a integrar o Sistema Estadual de Registros, Cadastros e Informações Ambientais, criado pela Lei 10.330/94, e alterações, para os Municípios que optarem por firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Estado.

Art. 2º O órgão municipal, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, nos termos do art. 6º da Lei Federal 6.938/81, administrará o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, criado por esta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá, mediante Acordo de Cooperação Técnica, adotar o Cadastro Técnico Federal, para permitir um cadastramento único e o compartilhamento de dados entre a União, o Estado e os Municípios, sendo, nesta sistemática, a inscrição no Cadastro Técnico Federal considerada válida como inscrição no Cadastro Técnico Municipal.

Art. 3º Na administração do Cadastro de que trata esta Lei, compete ao órgão ambiental municipal:
I - Estabelecer os procedimentos de registro no Cadastro e os prazos legais de regularização;
II - Integrar os dados do Cadastro de que trata esta Lei com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais em parceria com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividades mencionadas no art. 1º e descritas no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81, e alterações, não inscritas no Cadastro Técnico Municipal até o último dia útil do trimestre civil, após a publicação desta Lei, incorrerão em infração punível com multa de:
I – 03 UFM, se pessoa física;
II- 09 UFM, se microempresa;
III - 50 UFM, se empresa de pequeno porte;
IV - 100 UFM, se empresa de médio porte;
V ,- 500 UFM, se empresa de grande porte.

§ 1º Compete ao órgão ambiental municipal aplicar as sanções previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese da pessoa física ou jurídica descrita no *caput* deste artigo, que venha iniciar suas atividades, após a publicação desta Lei, o prazo para inscrição no Cadastro Técnico Municipal é de trinta dias, a partir do registro público da atividade, nos termos da Lei Federal 10.406/2002, o Novo Código Civil.

Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se como:
I - microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior ao limite de enquadramento previsto para o inciso I e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), de acordo com a Lei Federal nº 6.938/1981; e (Redação do inciso dada pela Lei nº 14.500 de 03/04/2014).
III- empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme Lei Federal nº 6.938/1981, alterada pela Lei Federal nº 10.165/2000.

Art. 6º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal, cujo fato gerador é o exercício regular do Poder de Polícia conferido às instituições ambientais competentes, por intermédio do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.938/81, alterada pela Lei Federal nº 10.165/00.

Art. 7º É sujeito passivo da TCFA Municipal todo aquele que exerça as atividades constantes no Anexo VIII da Lei Federal 6.938/81 e alterações.

Art. 8º A TCFA Municipal é devida por estabelecimento e os seus valores são fixados no Anexo único desta Lei, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor devido ao Estado, referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA RS, relativa ao mesmo período, conforme definido pela Lei Estadual nº13.761/2011 e alterações.

§ 1º O Potencial de Poluição (PP) e o Grau de Utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização, encontram-se definidos no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações.

§ 2º Os valores pagos a título de TCFA Municipal constituem crédito para compensação com o valor devido ao Estado, a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental- TCFA Estadual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) e relativamente ao mesmo ano, nos termos da Lei Estadual nº 13.761/2011.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente na forma do regulamento, o valor da taxa fixada no *caput*, guardando a equivalência de 50% (cinquenta por cento), com a TCFA Estadual da Lei 13.761/2011 e alterações.

Art. 9º A TCFA Municipal será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo único desta Lei, e o recolhimento será efetuado, por meio de Guia de Recolhimento, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 10. A TCFA Municipal não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no art. 9º desta Lei, será cobrada nos parâmetros estabelecidos da lei municipal que regra a dívida ativa.

Art. 11 Na hipótese do Município firmar acordo de cooperação técnica com o Estado, para permitir que a TCFA Estadual e a TCFA Municipal sejam recolhidas conjuntamente por meio de documento de arrecadação único, observar-se-á o seguinte:
I- Os sujeitos passivos ficarão submetidos ao enquadramento, aos prazos e aos encargos por atraso previstos na legislação federal para a TCFA;
II- O sujeito passivo que não efetuar o recolhimento por documento de arrecadação único dos débitos relativos à TCFA-RS do exercício financeiro até o 5º (quinto) dia útil do exercício subsequente ou do exercício posterior, se expressamente fixado no acordo de cooperação técnica, deverá efetuar o recolhimento por meio de documento próprio de arrecadação municipal, acrescido dos encargos legais previstos na legislação federal.

Art. 12 São isentos do pagamento da TCFA Municipal:
I - Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e demais pessoas jurídicas de direito público interno;
II - Entidades filantrópicas;
III - Aqueles que praticam agricultura de subsistência.

Art. 13 Os recursos arrecadados com a TCFA Municipal serão destinados às atividades de controle e fiscalização ambiental do município.

Art. 14 Os dispositivos ora previstos não alteram nem revogam outros que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, sequer aqueles que necessitem de licença ambiental a ser expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/09/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Valores em reais, devidos por estabelecimento, trimestralmente, a título de TCFA Municipal.

Potencial de Poluição, grau de utilização dos recursos naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	86,95	173,90	347,80
Médio	-	-	139,12	278,25	695,61
Alto	-	38,64	173,90	347,80	1739,02

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:C02394AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2115/25 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, INSTITUI O PROGRAMA INVESTE NOVA SANTA RITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E DO PROGRAMA INVESTE NOVA SANTA RITA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Nova Santa Rita, por meio do programa denominado **Investe Nova Santa Rita**, instituído nos termos desta norma, com a finalidade de promover o desenvolvimento local, fomentar a geração de emprego e renda, ampliar a arrecadação tributária municipal e estimular o empreendedorismo, a inovação e a competitividade.

Art. 2º O Programa **Investe Nova Santa Rita** visa atrair, ampliar, reativar ou manter empreendimentos no território do Município de Nova Santa Rita, respeitados os princípios do desenvolvimento sustentável, da função social da empresa e do interesse público municipal, sendo aplicável às empresas que:
I – desejam instalar unidade econômica no Município de Nova Santa Rita;
II – pretendem ampliar suas instalações ou atividades já existentes no território municipal;
III – visem reativar empreendimentos anteriormente instalados e atualmente inativos ou com CNPJ baixado, desde que haja retorno à atividade produtiva regular e geração de benefícios diretos ao Município;
IV – tenham interesse em utilizar espaços públicos, como salas de coworking, incubadoras, centros de inovação, ou outras estruturas públicas temporárias, para a execução de atividades de interesse econômico, social, educacional, tecnológico ou de base comunitária.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
a) instalação: o ato de fixar unidade econômica no território do Município, com abertura de inscrição municipal e obtenção de alvará de funcionamento;
b) ampliação: a ampliação física, produtiva ou de escopo de atuação da empresa que gere impacto na arrecadação tributária e na geração de empregos;
c) reativação: o restabelecimento formal da atividade empresarial por empreendimento que anteriormente encerrou suas atividades,

mediante reativação do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, que gere impacto na arrecadação tributária e na geração de empregos;
d) utilização de espaço público compartilhado: a concessão, cessão ou permissão de uso de ambientes físicos pertencentes à municipalidade, para fins de fomento à economia local e inovação, que gere impacto na arrecadação tributária e na geração de empregos.

§ 2º O Programa observará os critérios estabelecidos nesta Lei, especialmente quanto à avaliação técnica, à contrapartida social, à regularidade fiscal, trabalhista e ambiental do interessado, bem como ao potencial de impacto positivo no território.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS

Art. 3º Para fins de implementação do Programa **Investe Nova Santa Rita**, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivos fiscais, econômicos e materiais, nos termos desta Lei, observados os princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da impessoalidade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da geração de emprego e da proteção ao meio ambiente.

Seção I – Dos Incentivos Fiscais

Art. 4º Os incentivos fiscais poderão compreender, no todo ou em parte, conforme avaliação técnica do Comitê competente, as seguintes medidas:
I – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a aquisição de imóvel destinado à implantação, ampliação ou reativação de empreendimentos incentivados por esta Lei;
II – isenção de taxas municipais incidentes sobre os projetos de construção, ampliação ou reforma de imóveis vinculados ao empreendimento incentivado, inclusive a taxa de análise de projeto arquitetônico e de emissão de habite-se;
III – redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), até o limite mínimo legal permitido, atualmente fixado em 2% (dois por cento), nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e suas alterações, aplicável a empresas prestadoras de serviço que:
a) venham a se instalar no Município com finalidade de operação direta;
b) prestem serviços diretamente ligados à implantação de empreendimentos incentivados.
IV – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel utilizado para instalação ou ampliação do empreendimento incentivado, pelo prazo de até 15 (quinze) anos, conforme critérios fixados pelo Comitê de Incentivos;
V – isenção da Taxa de Execução de Obra e demais emolumentos vinculados à regularização da edificação do empreendimento;
VI – isenção da Taxa de Fiscalização e Vistoria anual, aplicável durante o prazo de concessão do incentivo;
VII – isenção ou redução de quaisquer outros tributos municipais aplicáveis, desde que não vedados por lei federal ou norma superior.
§ 1º Os incentivos previstos neste artigo poderão ser concedidos isoladamente ou de forma cumulativa, mediante requerimento e apresentação de justificativas técnicas que demonstrem os benefícios econômicos e sociais esperados para o Município.

§ 2º O prazo máximo de concessão de incentivo fiscal será de até 15 (quinze) anos.

§ 3º Caso a empresa beneficiada encerrar suas atividades no Município antes de decorridos 5 (cinco) anos da concessão dos benefícios, deverá restituir integralmente os valores correspondentes aos incentivos usufruídos, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, salvo em caso de motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 4º As condições, prazos e procedimentos para concessão da isenção prevista no inciso IV poderão ser detalhados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Seção II – Dos Incentivos Econômicos e Materiais

Art. 5º Poderão ser concedidos, no todo ou em parte, os seguintes incentivos econômicos e/ou materiais aos empreendimentos que atenderem às exigências desta Lei:
I – execução de serviços de infraestrutura no local da instalação, ampliação ou reativação do empreendimento, tais como terraplenagem, arruamento, saneamento, e outras obras públicas necessárias à viabilização da atividade empresarial;
II – permuta de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que haja interesse público devidamente justificado e que o imóvel permutado seja utilizado integralmente para a finalidade prevista no projeto aprovado;
III – concessão de direito real de uso gratuito de imóveis públicos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, limitada a 10 (dez) anos no total, quando caracterizado o interesse público ou social relevante, mediante contrato formal com cláusulas resolutivas específicas;
IV – doação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, exclusivamente para instalação de novas empresas ou ampliação de empreendimentos de interesse econômico e social, condicionada à observância das exigências legais e regulatórias vigentes;
V – apoio à capacitação e qualificação da mão de obra local necessária à operação do empreendimento, mediante parcerias com instituições públicas e privadas de ensino profissionalizante, técnico, superior ou de fomento à inovação;
VI – outros incentivos de natureza material, econômica ou institucional que venham a ser instituídos por legislação municipal específica.

§ 1º A concessão de incentivos previstos nesta Seção estará sujeita à análise do Comitê de Incentivos e deverá constar em termo específico firmado entre o Município e o empreendedor beneficiado, contendo prazos, metas, garantias e cláusulas de reversão dos benefícios.

§ 2º No caso de doação ou concessão de direito real de uso de imóvel público, poderá ser estabelecido, como condição suspensiva ou resolutiva, o cumprimento prévio de obrigações pelo beneficiário, tais como: início efetivo da operação, geração mínima de empregos, apresentação de regularidade fiscal e ambiental e retorno econômico estimado.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 6º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei observará os seguintes critérios básicos e obrigatórios:
I – relevância econômica da atividade empresarial para o desenvolvimento do Município de Nova Santa Rita;
II – valor dos investimentos fixos e operacionais a serem realizados no empreendimento;
III – capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, com ênfase na contratação de mão de obra residente no Município de Nova Santa Rita, bem como o compromisso com a inclusão produtiva de jovens, especialmente por meio da contratação de aprendizes e trabalhadores em busca do primeiro emprego, nos termos da legislação vigente;
IV – produção de bens ou serviços que substituam importações ou que ampliem a participação do Município nos mercados regional, nacional ou internacional;
V – inexistência de empresas com produção ou atuação similar no Município, salvo quando demonstrada a possibilidade de complementação de cadeia produtiva;
VI – utilização de matérias-primas regionais, tecnologias limpas, energias renováveis ou soluções sustentáveis nos processos produtivos;
VII – apresentação de plano de responsabilidade socioambiental e de ações voltadas à inclusão produtiva, diversidade e igualdade de oportunidades.

§ 1º A concessão dos incentivos dependerá da comprovação, por parte do interessado, da paridade salarial entre homens e mulheres em seu quadro de pessoal, observando o tempo de serviço e as funções exercidas.

§ 2º A concessão dos incentivos também estará condicionada à apresentação de comprovação de cumprimento da Lei nº 10.097/2000 e do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, com relação à contratação de aprendizes em proporção mínima de 5% e máxima de 15% sobre o total de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional.

§ 3º Será exigida, ainda, a comprovação de que pelo menos 10% (dez por cento) das vagas de emprego previstas no projeto serão destinadas a jovens entre 15 e 29 anos de idade, conforme definido no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

CAPÍTULO IV – DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá exigir das empresas beneficiadas com os incentivos fiscais, econômicos e/ou materiais previstos nesta Lei a destinação de percentual entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do valor total do investimento proposto, a título de contrapartida social ao Município.

§ 1º As contrapartidas sociais referidas no caput deverão ser aplicadas, preferencialmente, nas seguintes áreas:
I – execução de obras de infraestrutura urbana e ambiental ou implantação de equipamentos públicos comunitários nas áreas do entorno do empreendimento;
II – instalação, ampliação ou reforma de escolas públicas municipais de educação infantil ou ensino fundamental;
III – instalação, ampliação ou reforma de postos de saúde, centros de referência ou outros equipamentos públicos municipais voltados ao atendimento da população;
IV – apoio à implementação de projetos de qualificação profissional e inclusão produtiva para jovens, mulheres e grupos em vulnerabilidade social;
V – apoio a ações culturais, feiras e eventos de negócios locais, parcerias com o Escritório do Empreendedor, esportivas, tecnológicas ou ambientais que tenham impacto positivo na comunidade.

§ 2º A contrapartida social será definida no momento da análise e aprovação do projeto pelo Comitê de Incentivos e constará expressamente do termo de concessão, contrato ou lei autorizativa específica.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º A solicitação de incentivos deverá ser protocolada pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, instruída com projeto detalhado e os seguintes documentos:
I – Apresentação do projeto de investimento, contendo:
objetivos e escopo do empreendimento;
valor total do investimento e etapas de aplicação;
área necessária e justificativa de uso do imóvel;
estudo de viabilidade econômico-financeira;
cronograma físico-financeiro de execução;
estimativas de arrecadação tributária para o Município;
projeção de geração de empregos diretos e indiretos;
projeção de faturamento atual e futuro;
ações de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social;
proposta de contrapartida social.
demonstração de disponibilidade financeira para aplicação do investimento proposto.
II – Documentos da empresa requerente:
contrato ou estatuto social atualizado, registrado na Junta Comercial;
inscrição no CNPJ e regularidade cadastral perante os fiscos federal, estadual e municipal;
certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
certidão negativa de protestos e execuções judiciais da comarca da sede da empresa;
comprovação de regularidade ambiental e compromisso formal de recuperação de eventuais danos;
declarações de cumprimento de normas relativas à contratação de aprendizes, jovens e igualdade de gênero;

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE INCENTIVOS

Art. 9º Fica instituído o Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos de Nova Santa Rita, com a finalidade de analisar, deliberar e acompanhar os pedidos de concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 10. O Comitê será composto pelos seguintes membros, com direito a voto:
I – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (Presidente);
II – Secretário(a) Municipal da Finanças Públicas;
III – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano;
IV – Procurador(a)-Geral do Município;
V – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;
VI – Chefe de gabinete.

§ 1º O Comitê poderá convidar, com direito a voz, representantes de entidades técnicas, universidades, instituições de crédito, cooperativas e associações, conforme o setor econômico do projeto analisado.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente, com quorum mínimo de maioria absoluta, e as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo voto de desempate ao Presidente.

§ 3º O Comitê elaborará regimento interno para organização de seu funcionamento, composição, prazos e atribuições complementares.

§ 4º Para avaliação do pedido de incentivo poderão ser requisitados documentos, realizar visita in loco e solicitar informações fiscais e previdenciárias.

§ 5º O deferimento dos pedidos de benefícios será justificado em parecer fundamentado do relator designado pelo Presidente, com auxílio do grupo técnico.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO, PENALIDADES E REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 11. O Município acompanhará, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e do Comitê de Incentivos, o cumprimento das condições pactuadas nos termos, contratos e leis que concederem benefícios.

Art. 12. Os incentivos serão revogados, com exigência de devolução ao erário dos valores eventualmente isentados ou subsidiados, nos seguintes casos:
I – descumprimento das obrigações pactuadas em relação a prazos, contrapartidas ou metas de investimento;
II – encerramento das atividades antes do prazo mínimo de 5 (cinco) anos da concessão dos incentivos;
III – verificação de fraude, dolo, má-fé ou prestação de informações falsas durante o processo de concessão;
IV – prática de crime ambiental, sonegação fiscal, trabalho análogo à escravidão, discriminação ou qualquer outro ilícito incompatível com o interesse público.

§ 1º A devolução dos valores será corrigida monetariamente pelo índice oficial do Município e acrescida de juros legais.

§ 2º Em caso de má-fé, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos incentivos concedidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

§ 3º As áreas públicas cedidas ou doadas retornarão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias incorporadas, sem direito a qualquer indenização por parte do beneficiário.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Terão prioridade na concessão dos benefícios as empresas que:

I – utilizarem maior número de trabalhadores domiciliados em Nova Santa Rita;
II – utilizarem matérias-primas e insumos adquiridos de fornecedores locais ou regionais;
III – apresentarem projetos de inovação tecnológica, responsabilidade social, interesse público ou proteção ao meio ambiente.

Art. 14. A concessão dos benefícios dependerá de lei autorizativa específica, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, acompanhada de exposição de motivos e demonstração do interesse público e das medidas de compensação de eventual renúncia de receita.

Art. 15. A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, podendo o regulamento complementar estabelecer normas técnicas, operacionais e procedimentais.

Art. 16. Reverterão ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização, as áreas públicas cedidas, permutadas ou doadas a título de incentivo econômico, bem como todas benfeitorias incorporadas, quando não utilizadas em suas finalidades.

Art. 17. A gestão e operacionalização do Programa Investe Nova Santa Rita será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 380/1998 e o Decreto nº 6/1998, mantendo-se válidos os benefícios já concedidos até o final de seus respectivos prazos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/09/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:A3C3FBFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL**. A data de abertura da presente será dia **01/10/2025 a partir das 09:01hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.
Nova Santa Rita/RS, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:D2755829

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCHIPS PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL**. A data de abertura da presente será dia **01/10/2025 a partir das 09:01hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.
Nova Santa Rita/RS, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:3C84A5CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**. A data de abertura da presente será dia **02/10/2025 a partir das 09:01hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.
Nova Santa Rita/RS, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:7E0D7CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA AS CAMPANHAS DE SAÚDE PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA SANTA RITA/RS**. A data de abertura da presente será dia **03/10/2025 a partir das 09:01hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.
Nova Santa Rita/RS, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:75926D86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5130/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre crédito especial e suplementar por redução e crédito suplementar por superávit, autorizado pela Lei Municipal nº 2803/2025, de 16 de setembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a **Lei Municipal nº 2803/2025, de 16 de setembro de 2025**,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto crédito especial por redução no valor de R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, na seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 GABINETE DO PREFEITO
Classif: 04.122.0110.2.005 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete do Prefeito
Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000
Cód. da despesa: 4275

Elem. Desp: 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 23.100,00
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do crédito especial do Artigo anterior, a redução em igual montante da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
Classif: 04.122.0110.2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000
Conta: 146
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 23.100,00
Art. 3º - Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 26.782.0150.2.05400 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Setor de Serviços Rodoviários
Fonte....: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento
Conta: 242
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 20.000,00
Conta: 243
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 21.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 15.452.0120.2.04600 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Setor de Iluminação Pública
Fonte....: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento
Conta: 229
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 1.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. INDÚST. E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Classif: 20.608.0330.2.067000 Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Patrulha Agrícola
Fonte: 1759 – Recursos não vinculados a Fundos
Detalhamento: 1203 – FMA – Aporte Recurso Livre
Conta: 674
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 26.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. INDÚST. E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 01 – SECRET. DA AGRICUL. PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif: 20.122.0110.2.024000 Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Agricultura
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados a Fundos
Detalhamento: 0000
Conta: 629
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 8.000,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.302.0280.2.128000 Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 - ASPS
Conta: 601
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 160.000,00
Art. 4º - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo anterior, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. INDÚST. E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Classif: 20.608.0190.0.011000 Programa Troca-Troca de Sementes
Fonte: 1759 – Recursos não vinculados a Fundos
Detalhamento: 1203 – FMA – Aporte Recurso Livre
Conta: 663
Elem. Desp: 3.3.30.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....R$ 76.000,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 02.03 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.812.0410.2.106000 Manutenção e Conservação de Espaços Desportivos.
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000
Conta: 131
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES.....R$ 40.000,00
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçament.: 01 – SMMA – SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 17.512.0160.1.029000 Implantação de Sistema de Esgoto Sanitário
Fonte....: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Conta: 803
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 81.700,00
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 GABINETE DO PREFEITO
Classif: 04.122.0410.2.051 Manutenção e conservação do centro administrativo
Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 48
Elem. Desp: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 20.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 04.122.0410.1.07100 Desapropriação Terreno Cemitério
Fonte....: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento
Conta: 2335
Elem. Desp: 4.4.90.61.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R$ 18.300,00
Art. 5º - Fica aberto crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 152.043,46 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.302.0280.2.128000 Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 - ASPS
Conta: 601
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 140.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 04.122.0110.1.00800 Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Obras, Trans. E Serv. Públicos

Fonte....: 2755 – Recursos de Alienações de Bens/ativos – Administração Direta
Detalhamento: 1059 – Alienações de Bens – Recurso Livre
Conta: 4274
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 5.000,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.117000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da ESF
Fonte: 2605 – Assist. Finan. da União destinada a complementação destinada a complementação de pisos salariais
Detalhamento da Fonte: 4511 – Custeio outros programas financiados fundo a fundo
Conta: 4276
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 7.043,46

Art. 6º - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do artigo anterior o superávit financeiro verificado no exercício findo de 2024 nas seguintes Fontes de Recursos:

Fonte de Recurso	Desdobramento fonte	Valor:
1500 – Recursos não vinculados de Impostos	0040 - ASPS	R$ 140.000,00
1755 – Recursos de Alienações de Bens/ativos – Administração Direta	1059 – Alienações de Bens – Recurso Livre	R$ 5.000,00
1605 – Assist. Finan. da União destinada a complementação destinada a complementação de pisos salariais	4511 – Custeio outros programas financiados fundo a fundo	7.043,46
Total		R$ 152.043,46

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 16 de setembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:08C1653D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2803/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito especial e suplementar por redução e crédito suplementar por superávit.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por redução no valor de R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, na seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 GABINETE DO PREFEITO
Classif: 04.122.0110.2.005 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete do Prefeito
Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000
Cód. da despesa: 4275
Elem. Desp: 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 23.100,00

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do crédito especial autorizado no Artigo anterior, a redução em igual montante da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
Classif: 04.122.0110.2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000
Conta: 146
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 23.100,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por redução no valor de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 26.782.0150.2.05400 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Setor de Serviços Rodoviários
Fonte....: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento
Conta: 242
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 20.000,00
Conta: 243
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 21.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 15.452.0120.2.04600 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Setor de Iluminação Pública
Fonte....: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento
Conta: 229
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 1.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. INDÚST. E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Classif: 20.608.0330.2.067000 Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Patrulha Agrícola
Fonte: 1759 – Recursos não vinculados a Fundos
Detalhamento: 1203 – FMA – Aporte Recurso Livre
Conta: 674
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 26.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. INDÚST. E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 01 – SECRET. DA AGRICUL. PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif: 20.122.0110.2.024000 Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Agricultura
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados a Fundos
Detalhamento: 0000
Conta: 629
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 8.000,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.302.0280.2.128000 Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 - ASPS
Conta: 601
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 160.000,00

Art. 4º - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no Artigo anterior, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. INDÚST. E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Classif: 20.608.0190.0.011000 Programa Troca-Troca de Sementes
Fonte: 1759 – Recursos não vinculados a Fundos
Detalhamento: 1203 – FMA – Aporte Recurso Livre

Conta: 663
Elem. Desp: 3.3.30.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....R$ 76.000,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 02.03 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.812.0410.2.106000 Manutenção e Conservação de Espaços Desportivos.
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000
Conta: 131
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES.....R$ 40.000,00
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçament.: 01 – SMMA – SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 17.512.0160.1.029000 Implantação de Sistema de Esgoto Sanitário
Fonte....: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Conta: 803
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 81.700,00
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 GABINETE DO PREFEITO
Classif: 04.122.0410.2.051 Manutenção e conservação do centro administrativo
Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 48
Elem. Desp: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 20.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 04.122.0410.1.07100 Desapropriação Terreno Cemitério
Fonte....: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento
Conta: 2335
Elem. Desp: 4.4.90.61.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R$ 18.300,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 152.043,46 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.302.0280.2.128000 Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 - ASPS
Conta: 601
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA....R$ 140.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 04.122.0110.1.00800 Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Obras, Trans. E Serv. Públicos
Fonte....: 2755 – Recursos de Alienações de Bens/ativos – Administração Direta
Detalhamento: 1059 – Alienações de Bens – Recurso Livre
Conta: 4274
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 5.000,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.117000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da ESF
Fonte: 2605 – Assist. Finan. da União destinada a complementação destinada a complementação de pisos salariais
Detalhamento da Fonte: 4511 – Custeio outros programas financiados fundo a fundo
Conta: 4276
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 7.043,46

Art. 6º - Servirá de suporte para abertura do crédito autorizado no artigo anterior o superávit financeiro verificado no exercício findo de 2024 nas seguintes Fontes de Recursos:

Fonte de Recurso	Desdobramento fonte	Valor:
1500 – Recursos não vinculados de Impostos	0040 - ASPS	R$ 140.000,00
1755 – Recursos de Alienações de Bens/ativos – Administração Direta	1059 – Alienações de Bens – Recurso Livre	R$ 5.000,00
1605 – Assist. Finan. da União destinada a complementação destinada a complementação de pisos salariais	4511 – Custeio outros programas financiados fundo a fundo	7.043,46
Total		R$ 152.043,46

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 16 de setembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:9D315A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025
Processo Adm: Nº 2997/2025
Objeto:CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DA QUADRA POLIESPORTIVA RONALDO GUILHERME GARSKE, LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE LINHA PFEIFER, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS/RS,
Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00(Valor não suportado pelo sistema.):
Item deserto:1

NOVO CABRAIS - RS, 16 de setembro de 2025

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:3BFD487F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025. FIRMADA EM 15/09/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS. **EMPRESAS REGISTRADAS:** ALCI N. BECKER & CIA LTDA, BIANCA RICACHESKI RAUBER, CIROX LTDA, FW SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI, KAI COMERCIAL LTDA - ME, LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA, LUCIANA PAULA NASCIMENTO PINTO, MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, POTENCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA, RW COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA, SM INFO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, COMERCIAL

VANGUARDEIRA LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa para a futura eventual aquisição de material de consumo destinado a suprir as necessidades das Secretarias Municipais vinculada a Prefeitura Municipal de Novo Cabrais-RS, sob o sistema de registro de preços**; VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir de 15/09/2025**. PRAZO DE EXECUÇÃO:** conforme Edital. **PAGAMENTO:** 10 dias. **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 33/2025. **ORGÃO PARTICIPANTE:** Secretarias Municipais.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:081F9DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 737 - 2025 - CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE

PORTARIA N.º 737/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede licença por motivo de doença do cônjuge.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e, em observância ao artigo n.º 108 da Lei Municipal n.º 335/2001 de 28 de dezembro de 2001:
Resolve:
Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença do cônjuge, a contar de 10 de setembro de 2025 até a alta hospitalar do cônjuge, ao servidor do Município, Sr. **Ricardo Cristiano Strassburger**, matrícula n.º 576-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola, conforme solicitação protocolada sob o n° 4.038/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2025.

Novo Cabrais, 16 de setembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:0A16E6DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 738 - 2025 - DESIGNA FISCAIS CONVÊNIO FPE 756-2025

PORTARIA N.º 738/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAIS DO CONVÊNIO FPE 756/2025

Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Convênio FPE 756/2025, que tem por objetivo viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar, a partir desta data, a servidora pública municipal, Sra. Cleila Maria de Carvalho, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, matrícula n.º 607-6, como fiscal titular, e a servidora pública municipal, Sra. Meline Franciele Machado Hubner, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, matrícula n.º 1555-5, como fiscal suplente do Convênio FPE 756/2025, ficando as servidoras responsáveis pela gestão e pelo acompanhamento da execução do objeto do convênio, bem como pelos recebimentos provisório e definitivo.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 16 de setembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:24D20EFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 069/2025: Valdeci Natalino Dallenogare, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei n° 14.133/21 art. 75, $7, para a contratação da empresa MERCEPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ: 44.769.245/0001-53, AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADAS NO CONSERTO DO CAMINHÃO MB 2729 DE PLACAS 1F68. No valor de: R$ 2.375,00
Novo Machado RS, em 16/09/2025

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:A2F86BC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2025
OBJETO: parceria, em regime de mútua cooperação, com a finalidade da realização os festejos alusivos a Semana Farroupilha, conforme plano de trabalho anexo nos paradigmas impostos pela Lei Federal nº 13.019/2014.
CONTRATADA: COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração n.º 001/2025, celebrado entre os Partes para a realização dos Festejos da Semana Farroupilha no município de Osório/RS, tendo em vista a necessidade do acréscimo do aporte financeiro por parte da Administração Pública, em razão da captação insuficiente de patrocínios, bem como da baixa adesão de pontos de comércios no parque de rodeiros, para cobrir os custos do evento.
PLANO DE TRABALHO: Fica alterado o Plano de Trabalho, para que seja acrescido ao aporte financeiro a ser realizado pela ADMINTRAÇÃO PÚBLICA à OSC o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme justificativa apresentada no expediente n.º 29132/2025. Passa o valor total do repasse a perfazer R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de acordo com o novo Plano de Trabalho anexo.
EXPEDIENTE: 29132/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:0673AF40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 031/2025
OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia para a construção de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Tipo II – UBS GLÓRIA, incluindo o desenvolvimento dos projetos executivos, a serem executados em regime de contratação semi-integrada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADO: SCHLIEPER - CONSTRUTORA LTDA
DO OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto o gerenciamento de dotação orçamentária referente ao Contrato n.º 031/2025, cujo objeto é a contratação de obras e serviços de engenharia para a construção de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Tipo II – UBS GLÓRIA, incluindo o desenvolvimento dos projetos executivos, a serem executados em regime de contratação semi-integrada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficam incluídas a seguintes dotações orçamentárias:
08.011.0010.0122.0021.2007.34490510000000000000
08.011.0010.0122.0263.2055.34490510000000000000
08.011.0010.0304.0081.2067.34490510000000000000
08.012.0010.0122.0021.1482.34490510000000000000
08.012.0010.0301.0260.2411.34490510000000000000
08.012.0010.0301.0260.2459.34490510000000000000
08.012.0010.0301.0260.2477.34490510000000000000
08.012.0010.0301.0260.3018.34490510000000000000
08.012.0010.0301.0260.4024.34490510000000000000
08.012.0010.0302.0260.2053.34490510000000000000
08.012.0010.0302.0262.2022.34490510000000000000
08.012.0010.0302.0262.2027.34490510000000000000
08.012.0010.0302.0262.2057.34490510000000000000
08.012.0010.0304.0264.2445.34490510000000000000
EXPEDIENTE: 29819/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:965E4E24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 037/2025
CONTRATADA: LAURO RENATO ROCHA LIMA
CNPJ: 03.716.680/0001-32
OBJETO: Contratação de licença de direito de uso do software AutoCAD LT, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo suporte técnico, garantia e atualização das versões, de acordo com as especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e neste Edital.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
EXPEDIENTE: 21433/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:F24AAB80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 039/2025
CONTRATADA: MATEUS LEIPNITZ
CNPJ: 54.890.309/0001-23
OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias leves e moduladas, inclusive perfilagem, e porta com fechadura, serviço composto por materiais e mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR: O valor total da contratação é de R$5.745,93 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).
EXPEDIENTE: 20034/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:AF16CE4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2025
OBJETO: Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Osório/RS e a IES abaixo qualificada, visando o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório para os alunos dos cursos de graduação da instituição de ensino.
CONVENIADAS: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A, ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A, ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por 3 anos.
EXPEDIENTE: 2208/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:6DC28256

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 106/2025
CREDENCIADA: NHATALY LILIATH FONSECA GARCIA
CPF: 033.065.600-73
OBJETO: Prestação de serviços de apoiador de processos inclusivos.
VALOR: R$ 21,00 (vinte e um reais) por hora.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EXPEDIENTE: 22890/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:FDBCDBE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 134/2025
CREDENCIADA: KARINA FERREIRA NOSTRANI
CPF: 045.460.420-35
OBJETO: Prestação de serviços de apoiador de processos inclusivos.
VALOR: R$ 21,00 (vinte e um reais) por hora.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EXPEDIENTE: 23802/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:0CBED83C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 135/2025

CREDENCIADA: MARTHIELE DE PAULA LINO
CPF: 033.593.900-75
OBJETO: Prestação de serviços de apoiador de processos inclusivos.
VALOR: R$ 21,00 (vinte e um reais) por hora.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EXPEDIENTE: 23425/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:DF65988B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 136/2025
CREDENCIADA: ALINE CERVO DA LUZ
CPF: 003.222.720-50
OBJETO: Prestação de serviços de apoiador de processos inclusivos.
VALOR: R$ 21,00 (vinte e um reais) por hora.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EXPEDIENTE: 23480/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:97E736EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 137/2025
CREDENCIADA: GABRIELLA AIROLDI DORNELES
CPF: 036.831.780-35
OBJETO: Prestação de serviços de apoiador de processos inclusivos.
VALOR: R$ 21,00 (vinte e um reais) por hora.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EXPEDIENTE: 25016 e 25021/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:1AAA6192

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 138/2025
CREDENCIADA: DAIANE FERLIN
CPF: 007.162.790-10
OBJETO: Prestação de serviços de apoiador de processos inclusivos.
VALOR: R$ 21,00 (vinte e um reais) por hora.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EXPEDIENTE: 25414/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:C75E8C9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 139/2025
CREDENCIADA: MARCIA PIMENTEL
CPF: 999.811.730-53
OBJETO: Prestação de serviços de apoiador de processos inclusivos.
VALOR: R$ 21,00 (vinte e um reais) por hora.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EXPEDIENTE: 22532/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:66D7AD1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 140/2025
CREDENCIADA: LUIZ FELIPE GOMES RICARDO DE SOUSA
CPF: 054.521.360-61
OBJETO: Prestação de serviços de apoiador de processos inclusivos.
VALOR: R$ 21,00 (vinte e um reais) por hora.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EXPEDIENTE: 22888/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:A67FD73A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1684/2025

PORTARIA Nº 1684/2025

Concede aposentadoria ao Servidor JOAQUIM ALCIDES OLIVEIRA LIMA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, **CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a contar de 12 de setembro de 2025, ao servidor **JOAQUIM ALCIDES OLIVEIRA LIMA**, matrícula 1070, Servidor público, cargo de Professor, Nível 02, Classe D, Estatutário, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 5.397,96 (Cinco mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) composto das seguintes vantagens: 45%(quarenta e cinco por cento) correspondente a 09 (nove) avanços trienais de acordo com o artigo 86 da Lei Municipal nº 2351 de 1991; 25%(vinte e cinco por cento) relativo ao adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 2351 de 1991. a ser custeada por fpsmo e seu reajuste será efetivado pela paridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:EF3BD446

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1685/2025

PORTARIA Nº 1685/2025

Designa servidores para exercerem a fiscalização do registro de preços do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e Decreto Municipal nº 88/2024, **DESIGNA** os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais do

registro de preços para a aquisição de água mineral potável, através do processo licitatório do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025**, observando as atribuições previstas no Decreto nº 88/2024, conforme processo nº 25156/2025:

Representantes da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca:
Titular: **LUCAS ULISSES MARQUES GONÇALVES GARCIA**, matrícula 7489-01
Suplente: **GUILHERME HAMMARSTROM DOBLER**, matrícula 6206-02

Representantes da Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito:
Titular: **MAISSON RAFAEL FLOR DOS SANTOS**, matrícula 3412-01
Suplente: **CRISTIELE MAIARA DOS SANTOS SEDREZ**, matrícula 7440-01

Representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Territorial:
Titular: **ROGER FLORES FRANCISCO**, matrícula 6544-01
Suplente: **EDILSON NUNES PIRES**, matrícula 6108-08

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude:
Titular: **DEISY JAMARA MOREIRA PEREIRA**, matrícula 6128-03
Suplente: **ALECXANDRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula 7364-01

Representantes da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito:
Titular: **JOSEANE HOFFMANN DE OLIVEIRA**, matrícula 5827-03
Suplente: **ANGELA MARIA ROLETTO DAVILA**, matrícula 3250-01

Representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação:
Titular: **VICENTE DE PAULO SILVA DE JESUS**, matrícula 4539-10
Suplente: **MIRIAM COSTA SANTOS SANTANA**, matrícula 3547-01

Representantes da Secretaria de Educação:
Titular: **MAILOR CRISTINA KINGESKI**, matrícula 1029-02
Suplente: **MATEUS NEGRINI**, matrícula 7252-01

Representantes da Secretaria de Saúde:
Titular: **PEDRO NUNES DOS SANTOS**, matrícula 6020-06
Suplente: **SILVIA LUCIANE MACHADO DE OLIVEIRA**, matrícula 5752-09

Representantes da Secretaria de Finanças:
Titular: **ELITAMAR MARTINS DA SILVA JUNIOR**, matrícula 6985-01
Suplente: **EZEQUIEL DE ANTONI RITA**, matrícula 3600-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:25893FA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1686/2025

PORTARIA Nº 1686/2025

Designa servidores para exercerem a fiscalização da aquisição do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e Decreto Municipal nº 88/2024, **DESIGNA** os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais da aquisição de um veículo novo tipo Van de 15 lugares, incluindo o condutor e uma poltrona com acessibilidade DPM (dispositivo de poltrona móvel), através do processo licitatório do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025**, observando as atribuições previstas no Decreto nº 88/2024, conforme processo nº 28607/2025:

Titular: **EVANDRO ROCHA DOS SANTOS**, matrícula 6021-01
Suplente: **TIAGO CURTINOVI FORMAGIO**, matrícula 3817-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:6F101F55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1687/2025

PORTARIA Nº 1687/2025

Autoriza a cedência do servidor JULIANO CONSTANTE DA SILVA para a Prefeitura Municipal de Xangri-lá/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 132, inciso I da Lei nº 2.351/1991 e Decreto nº 196/2017, **CEDE** o servidor **JULIANO CONSTANTE DA SILVA**, matrícula 4879-01, do cargo de Professor Área II – Disciplina de História, para a Prefeitura Municipal de Xangri-lá/RS, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2025, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, de acordo com o termo de cedência do servidor, anexa ao processo nº 128999/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:CA7829B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1688/2025

PORTARIA Nº 1688/2025

Designa membros para compor Comissão Técnica Permanente para avaliação dos requerimentos referente a infraestrutura de parcelamento de solo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 20069/2022, designa os servidores abaixo relacionados para compor Comissão Técnica

Permanente para avaliação dos requerimentos referente a infraestrutura de parcelamento de solo:

FELIPE TEIXEIRA DOS SANTOS, do cargo de desenhista, matrícula 3050-01;
SOLIS LEIRIA ROCHA do cargo de engenheiro eletricista, matrícula 3096-01;
VINICIUS LIEDTKE GARCIA do cargo de engenheiro civil, matrícula 6867-01;
DANIEL RODRIGUES ACOSTA do cargo de engenheiro civil, matrícula 6990-01.
E, fica revogada a portaria nº 2014 de 30 de novembro de 2023, conforme processo nº 28707/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:69DDB85B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1689/2025

PORTARIA Nº 1689/2025

Exonera, a pedido, a servidoraFERNANDA ALVES DA ROSAdo cargo de Auxiliar de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 36 da Lei Municipal nº 2351 de 23 de maio de 1991,**EXONERA, A PEDIDO, FERNANDA ALVES DA ROSA**, matrícula 3708-01, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 21 de agosto de 2025, conforme processo nº 27054/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:A97BCB56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1690/2025

PORTARIA Nº 1690/2025

Concede gratificação de difícil provimento ao servidor MATEUS NEGRINI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 37 e 38 da Lei nº 3.839, de 10 de maio de 2006, e decreto nº 141/2015, concede ao servidor **MATEUS NEGRINI**, matrícula 7252-01, lotado na **EMEI MARINO PEREIRA BRAGA**, **A GRATIFICAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DE DIFÍCIL PROVIMENTO,** no período de 28 de agosto de 2025 a 16 de fevereiro de 2026, de acordo com o processo nº 27734/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:6FCC8FEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1691/2025

PORTARIA Nº 1691/2025

OBJETO: Instaura Sindicância Investigativa e Designa Comissão Sindicante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: JOSIANE FIRME DOS SANTOS, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 3490-01, MARINA ROSA NUNES, do cargo de agente administrativo, matrícula n° 3252-01 e LIDIANE SIQUEIRA DA SILVA, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 6558-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei n° 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto n° 77/2025, de 09 de maio de 2025, e artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

PRAZO: 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de setembro de 2025.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:584AEAA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1692/2025

PORTARIA Nº 1692/2025

Convoca para o trabalho em Regime Suplementar a servidora CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 13, inciso 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 5.873/2017, convoca a servidora **CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA**, matrícula 2336-01, do cargo de Enfermeira, padrão 08, para o trabalho em Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16 de novembro de 2025, de acordo com o processo nº 25256/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:F44FC7D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1693/2025

PORTARIA Nº 1693/2025

Reduz a carga horária do servidor RODRIGO D'AVILA RUDUIT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 134-A da Lei Municipal nº 2.351 de 23 de maio de 1991**, REDUZ A CARGA HORÁRIA DE 40 PARA 28 HORAS SEMANAIS** do servidor **RODRIGO D'AVILA RUDUIT,** matrícula 6381-01, do cargo de Biólogo, padrão 09, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Territorial, que possui dependente socioeconômico com deficiência física, sensorial ou mental, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 01 de setembro de 2025 à 03 de julho de 2026, de acordo com o processo nº 27858/2025.
E, fica revogada a portaria nº 1364 de 10 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:A5E6FDE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1694/2025

PORTARIA Nº 1694/2025

OBJETO: Instaura Processo Administrativo Especial e Designa Comissão processante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: PAULA FERREIRA SOUZA, do cargo de agente administrativo, matrícula n° 3476-01, JESSICA DOS SANTOS FREITAS, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 6563-01 e CARLOS ITAMAR COSTA, do cargo de servente, matrícula n° 2439-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei n° 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto n° 77, de 09 de maio de 2025, e artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:83CB0570

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1695/2025

PORTARIA Nº 1695/2025

Designa servidora como responsável pela emissão de 2ª via de Certidão de Óbito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo nº 28259/2025, **DESIGNA** a servidora **JULIANA FERNANDES**, matrícula 6988-01, do cargo de Auxiliar de Administração, como responsável pela emissão de 2ª via de Certidão de Óbito, junto ao Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais, através da plataforma registrocivil.org.br, portal de serviços oficial dos Cartórios de Registro Civil do Brasil para atendimento à necessidade da Procuradoria do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:110E3B86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1696/2025

PORTARIA Nº 1696/2025

OBJETO: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e Designa Comissão Sindicante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: VITOR HUGO DE OLIVEIRA, do cargo de auxiliar de administrativo, matrícula n° 3913-01, JENIFER DUTRA DACHI, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 6403-01 e LETÍCIA LEAL SEGABINAZZI, do cargo de agente administrativo, matrícula 3568-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei n° 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto n° 77, de 09 de maio de 2025, e artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:B14CF018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1697/2025

PORTARIA Nº 1697/2025

Faz uma designação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto 77/2025, **DESIGNA** o servidor **DOUGLAS GOMES DOS SANTOS,** matrícula 6532-01, do cargo de Auxiliar de Administração, para responder como Membro Titular da Comissão Permanente de Processo Administrativo Especial, durante o período de férias do titular do cargo **CARLOS ITAMAR COSTA,** matrícula 2439-01, a contar de 15 de setembro de 2025 a 14 de outubro de 2025, conforme processo nº 29816/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:3CC775CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1698/2025

PORTARIA Nº 1698/2025

Designa servidores para exercerem a fiscalização do Termo de Cooperação entre a SEMA/FEPAM e Município de Osório/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e Decreto Municipal nº 88/2024, **DESIGNA,** como titulares, a servidora **MARGARETE TERESINHA CHEMIN**, matrícula 3037-01, e a servidora **LUCIANE AMANTINA BARCELLOS DA SILVA CONCEIÇÃO**, matrícula 3181-01, e como suplente, a servidora **DENISE MIRIAN DE ARAUJO**, matrícula 3036-01, para atuarem como fiscais do Termo de Cooperação entre a SEMA/FEPAM e Município de Osório/RS, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados ao Bioma Mata Atlântica, com a atribuição de acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do Termo celebrado, observando o disposto no artigo 10º do Decreto nº 88/2024, conforme processo nº 28162/2025 e 13188/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:C4274AF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1699/2025

PORTARIA Nº 1699/2025

OBJETO: Instaura Processo Administrativo Especial e Designa Comissão processante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: PAULA FERREIRA SOUZA, do cargo de agente administrativo, matrícula n° 3476-01, JESSICA DOS SANTOS FREITAS, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 6563-01 e CARLOS ITAMAR COSTA, do cargo de servente, matrícula n° 2439-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei n° 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto n° 77, de 09 de maio de 2025, e artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:9D3F9D18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1700/2025

PORTARIA Nº 1700/2025

Concede Promoção por Merecimento ao servidor FABIO DA ROSA UGULINI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 12 e 16 Lei nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR FABIO DA ROSA UGULINI,** matrícula nº 3184-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe D para Classe E, a contar de 14 de agosto de 2025, de acordo com o processo nº 26110/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:32C1BA57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1701/2025

PORTARIA Nº 1701/2025

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **ALEXANDRE DAS CHAGAS BORDIN,** do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 2455-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 02 de fevereiro de 2014 a 01 de fevereiro de 2019, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 29031/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:05224E51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1702/2025

PORTARIA Nº 1702/2025

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **ALEXANDRE DAS CHAGAS BORDIN,** do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 2455-01, correspondente ao 4º período de efetividade, compreendido entre 02 de fevereiro de 2019 a 07 de setembro de 2025, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 29031/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:31B8E6D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1703/2025

PORTARIA Nº 1703/2025

Exonera, a pedido, o servidor MATEUS BLASIDO DE FREITAS BRANDT do cargo de Secretário de Escola, lotado na Secretaria de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 36 da Lei Municipal nº 2351 de 23 de maio de 1991, **EXONERA, A PEDIDO, MATEUS BLASIDO DE FREITAS BRANDT**, matrícula 6520-01, do cargo de Secretário de Escola, lotado na Secretaria de Educação, a contar de 09 de junho de 2025, conforme processo nº 20006/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:429746B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1704/2025

PORTARIA Nº 1704/2025

OBJETO: Instaura Sindicância Investigativa e Designa Comissão Sindicante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: JOSIANE FIRME DOS SANTOS, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 3490-01, MARINA ROSA NUNES, do cargo de agente administrativo, matrícula n° 3252-01 e LIDIANE SIQUEIRA DA SILVA, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 6558-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei n° 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto n° 77/2025, de 09 de maio de 2025, e artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

PRAZO: 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1711/2025

OBJETO: Instaura Sindicância Investigativa e Designa Comissão Sindicante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: JOSIANE FIRME DOS SANTOS, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 3490-01, MARINA ROSA NUNES, do cargo de agente administrativo, matrícula n° 3252-01 e LIDIANE SIQUEIRA DA SILVA, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 6558-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei n° 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto n° 77/2025, de 09 de maio de 2025, e artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

PRAZO: 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de setembro de 2025.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:14A8D374

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1705/2025

PORTARIA Nº 1705/2025

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **JOAO BATISTA DA ROSA,** do cargo de Zelador de Bens Públicos, matrícula 1502-02, correspondente ao 4º período de efetividade, compreendido entre 25 de julho de 2016 a 28 de fevereiro de 2023, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 29309/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:BAD97FCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1706/2025

PORTARIA Nº 1706/2025

Restabelece a contagem de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos da sentença judicial proferida nos autos da ação judicial n° 5009054-23.2024.8.21.0059, anexa ao processo administrativo nº 29367/2025, **RESOLVE**:
Art. 1º **RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO**, compreendido entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, ao servidor abaixo relacionado para fins de aquisição de adicional por tempo de serviço, avanços e licença prêmio, a contar de 15 de setembro de 2025:
I – **VALDOMIRO AGLIARDI**, matrícula 4321-01;
Art. 2º Se houver valores retroativos a receber devem serem pagos nos autos do processo judicial.
Art. 3º Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:A764898A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1707/2025

PORTARIA Nº 1707/2025

Concede Promoção por Merecimento à servidora PAULA FERREIRA DE SOUZA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 12 e 16 Lei nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO À SERVIDORA PAULA FERREIRA DE SOUZA,** matrícula nº 3476-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo da servidora, passando da Classe D para Classe E, a contar de 16 de agosto de 2025, de acordo com o processo nº 26431/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:914BBD50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1708/2025

PORTARIA Nº 1708/2025

Restabelece a contagem de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 195/2022 e suas alterações posteriores e processo nº 27964/2025, **RESOLVE**:
Art. 1º **RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO**, compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, do servidor **CONRADO EBERHARDT ROSA,** matrícula 3616-01, cargo de Auxiliar de Administração para fins aquisição de adicional por tempo de serviço, avanços e licença prêmio, a contar de 29 de agosto de 2025.
Art. 2º Os valores retroativos a receber devem serem pagos nos autos do processo judicial, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.
Art. 3º No caso em que o servidor não possuir processo judicial que trate do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria, o pagamento retroativo deverá ser solicitado em expediente protocolado para esse fim, devidamente instruído com os documentos pertinentes, e dependerá da disponibilidade orçamentaria.
Art. 4º A retificação dos atos administrativos que sofrerem alterações em razão do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria será efetivado pela Secretaria de Administração de ofício.
Art. 5º Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:61EF5DC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 196/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 29660/2025
Valor: R$ 152.000,00
Credor: CIA EST DE DIST DE ENERGIA ELETRICA CEEE
Objeto**:** Pagamento de fornecimento de energia elétrica para manutenção das ações em saúde, para as unidades básicas de saúde incluindo unidade de pronto atendimento (upa)**,** conforme art. 74, I, da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 17 de setembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Izabela Cristina Pisoni Braga
Código Identificador:6A8D8205

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO 62/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Osório e o(a) Sr.(a) **LARISSA DA SILVA BARRUFI**, com base na Lei Municipal nº 5.569 de 19 de Maio de 2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Osório, com sede administrativa na Av. Jorge Dariva, 1251, bairro Centro, Osório/RS, CEP 95520-000, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **ROMILDO BOLZAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº **ROMILDO BOLZAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, CPF nº XXX. XXX. XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, n° XXX, bairro: XXXX, Cidade: XXXXXX –XX, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr.(a) **LARISSA DA SILVA BARRUFI,** Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua XXXXX, n° XXX, bairro: XXXX, Cidade: XXXXXX –XX, CEP XXXXX-XXX, doravante identificado por **CONTRATADO**, têm certo justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** para atendimento na área da Educação, conforme o que dispõe a Lei Municipal n° 5.569 de 19 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA –Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.964,19 (Um mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) por 40(quarenta) horas semanais, conforme Padrão 2.

CLÁUSULA SEGUNDA A – A parte contratada fará jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA B – A parte contratada fará jus conforme disposto aos adicionais de penosidade, Insalubridade e periculosidade de acordo com a Lei Municipal nº 2351/1991 (Estatuto dos Servidores), em seu art. 235, assegura aos servidores contratados por excepcional interesse público os direitos estabelecidos pela CLT, estando essa questão regulamentada nos artigos 189 e seguintes desta consolidação, determinando que o empregador deve pagar um adicional sobre o salário do empregado que exerce tais atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA C- A parte contratada fará jus à gratificação de difícil provimento conforme disposições no art. 37 da Lei n° 3839/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de Trabalho será de 40 horas semanais, ficando desde logo convencionados que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no atendimento do interesse público, podendo ser executado em plantões ininterruptos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato se regerá pelo regime jurídico estatutário e será por prazo determinado, **iniciando na data do exercício até o dia 16/09/2026,** com base no art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 5.569/2015, em substituição a servidora Daniela da Silva Nunes, que exonerou-se a contar de 14 de julho de 2025, conforme processo nº 22299/2025 e portaria nº 1527/2025, sendo autorizado a convocação no processo n° 23355/2025.
PARÁGRAFO ÚNICO- O exercício do contratado **iniciará em 17/09/2025,** conforme previsão no artigo 4º, parágrafo 6º, do Decreto Municipal nº 205/2024.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 15 dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado, ou sem aplicação de indenização quando se trata de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – O Aso exigido pelo Decreto nº 205/2024, serão as custas do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As atribuições do contratado deverão ser executadas nos termos da Lei nº 5.873 de 24/02/2017.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 2.351 de 23 de maio de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurado à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais -Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato foi realizado nos termos do Processo Seletivo nº 031/2025, homologado pelo Edital nº 084/2025, tendo o Contratado logrado o 24° lugar na lista de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Osório para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para finalidade de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de setembro de 2025.

Contratante

Contratado (a)

Secretário de Educação Contrato Administrativo Para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Osório e o(a) Sr.(a) **LARISSA DA SILVA BARRUFI**, com base na Lei Municipal nº 5.569 de 19 de Maio de 2015.
Pelo presente instrumento, o Município de Osório, com sede administrativa na Av. Jorge Dariva, 1251, bairro Centro, Osório/RS, CEP 95520-000, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **ROMILDO BOLZAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº **ROMILDO BOLZAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, CPF nº XXX. XXX. XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, n° XXX, bairro: XXXX, Cidade: XXXXXX –XX, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr.(a) **LARISSA DA SILVA BARRUFI,** Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua XXXXX, n° XXX, bairro: XXXX, Cidade: XXXXXX –XX, CEP XXXXX-XXX, doravante identificado por **CONTRATADO**, têm certo justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** para atendimento na área da Educação, conforme o que dispõe a Lei Municipal n° 5.569 de 19 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA –Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.964,19 (Um mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) por 40(quarenta) horas semanais, conforme Padrão 2.

CLÁUSULA SEGUNDA A – A parte contratada fará jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA B – A parte contratada fará jus conforme disposto aos adicionais de penosidade, Insalubridade e periculosidade

de acordo com a Lei Municipal nº 2351/1991 (Estatuto dos Servidores), em seu art. 235, assegura aos servidores contratados por excepcional interesse público os direitos estabelecidos pela CLT, estando essa questão regulamentada nos artigos 189 e seguintes desta consolidação, determinando que o empregador deve pagar um adicional sobre o salário do empregado que exerce tais atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA C- A parte contratada fará jus à gratificação de difícil provimento conforme disposições no art. 37 da Lei n° 3839/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de Trabalho será de 40 horas semanais, ficando desde logo convencionados que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no atendimento do interesse público, podendo ser executado em plantões ininterruptos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato se regerá pelo regime jurídico estatutário e será por prazo determinado, **iniciando na data do exercício até o dia 16/09/2026,** com base no art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 5.569/2015, em substituição a servidora Daniela da Silva Nunes, que exonerou-se a contar de 14 de julho de 2025, conforme processo nº 22299/2025 e portaria nº 1527/2025, sendo autorizado a convocação no processo n° 23355/2025.
PARÁGRAFO ÚNICO- O exercício do contratado **iniciará em 17/09/2025,** conforme previsão no artigo 4º, parágrafo 6º, do Decreto Municipal nº 205/2024.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 15 dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado, ou sem aplicação de indenização quando se trata de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – O Aso exigido pelo Decreto nº 205/2024, serão as custas do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As atribuições do contratado deverão ser executadas nos termos da Lei nº 5.873 de 24/02/2017.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 2.351 de 23 de maio de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurado à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais -Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato foi realizado nos termos do Processo Seletivo nº 031/2025, homologado pelo Edital nº 084/2025, tendo o Contratado logrado o 24° lugar na lista de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Osório para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para finalidade de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de setembro de 2025.

Contratante

Contratado (a)

Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiele Maiara Dos Santos Sedrez
Código Identificador:EBC6AB4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Nº 23.527, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. Objeto: Designa o servidor
GUILHERME KISSMANN para atuar como fiscal do contrato nº 96.2025

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Jamila Caitano
Código Identificador:249ACF94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

Benhur Dailor Barth, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados que com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 128/2025, ADJUDICOU o objeto licitado no Pregão Eletrônico nº 24/2025 em favor da empresa GTX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI**,** inscrita no CNPJ nº 37.596.389/0001-90, pela proposta mais vantajosa para esse Município no valor total de R$ 43.980,00 (quarenta e três mil novecentos e oitenta reais) e HOMOLOGOU o procedimento licitatório, tipo menor preço por item, cujo o objeto é a aquisição equipamentos agrícolas para Secretaria Municipal da Agricultura, de Palmitinho/RS, conforme Convênio nº 962470/2024, firmado com o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR. A homologação e adjudicação foram realizadas no dia 9 de setembro de 2025.

Palmitinho/RS, 15 de setembro de 2025

BENHUR DAILOR BARTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Francisco Pedon
Código Identificador:DF66FDD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAÍ comunica aos interessados que houve a primeira RETIFICAÇÃO do Edital da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica n° 0009/2025**. Objeto: **Contratação de empresa, mediante empreitada por preço global, para execução de obra de pavimentação, em blocos intertravados de concreto, das ruas no Parque Municipal Tranquilo Zadinello, no município de**

Paraí. Tipo: Menor Global. Local da Sessão: www.pregaobanrisul.com.br.Legislação: Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006. **Recebimento das propostas: a partir das 08:30 horas do dia 18/09/2025 até às 08:29 horas do dia 02/10/2025. Abertura das propostas: a partir das 08:30 horas do dia 02/10/2025.Disputa: a partir das 08:31 horas (horário de Brasília) do dia 02/10/2025.** Edital e anexos disponíveis no site: www.parai.rs.gov.br Informações pelo fone (54) 3477-1233. E-mail licitacoes@parai.rs.gov.br.

GILBERTO ZANOTTO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:84A05D44

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 07/2025 EXTRATO DE EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

O Município de Paraí – RS, torna público o edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado o cargo de Técnico em Enfermagem PSF (40h/s). As inscrições serão realizadas no período de 18.09.2025 a 23.09.2025, de forma presencial no Centro Administrativo e via e-mail recursoshumanos@parai.rs.gov.br. A íntegra do edital pode ser obtida no site www.parai.rs.gov.br. Informações através do telefone (54) 3477-1233. Paraí – RS, 16 de setembro de 2025.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Comin
Código Identificador:C451A3CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 014/2025

Homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº 014/2025, que visa à contratação de empresa **especializada para serviços de monitoramento eletrônico contínuo no prédio do Legislativo Municipal**, conforme documentação constante no processo nº 15/2025 e adjudico o objeto descrito no processo à empresa GRUPO VIEIRA MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DE ALARME - ME – CNPJ nº 59.700.750/0001-19, no valor total de **R$2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais).** A decisão está fundamentada no Artigo 11 do Decreto Legislativo nº021, de 12/11/2024 e amparada na lei nº 14.133/2021.

Parobé/RS, 10 de setembro de 2025.

HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Daniela Colioni Dos Santos
Código Identificador:27305479

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PRD 113,114 E 115-2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 113/2025
Homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº 113/2025,que visa àAQUISIÇÃO DE PEÇAS para manutenção corretiva da motoniveladora KOMATSU, modelo GD655, placa JBU0D93, da Secretaria Municipal de Obras e Interior do Município de Parobé/RS, conforme documentação constante no processo nº 5397/2025 e adjudico o objeto descrito no Termo de Referência à empresa **MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA – CNPJ nº 93.395.960/0001-89**, no valor total de R$ 10.983,30 (dez mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**.** A decisão está fundamentada no parecer jurídico nº 378/2025 e embasadano artigo 75, inciso I, da lei nº 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 114/2025
Homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº 114/2025,que visa àAQUISIÇÃO DE PEÇAS para manutenção corretiva do ÔNIBUS VW, modelo 15.190, placa IUH 7291, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parobé/RS, conforme documentação constante no processo nº 5420/2025 e adjudico o objeto descrito no Termo de Referência à empresa **R&R COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ nº 27.997.719/0001-03**, no valor total de R$ 7.452,80 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**.** A decisão está fundamentada no parecer jurídico nº 359/2025 e embasadano artigo 75, inciso I, § 7º, da lei nº 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 115/2025
Homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº 115/2025,que visa àAQUISIÇÃO DE PEÇAS para manutenção corretiva do TRATOR AGRALE 4300, M790, da Secretaria Municipal de Obras e Interior do Município de Parobé/RS, conforme documentação constante no processo nº 5475/2025 e adjudico o objeto descrito no Termo de Referência à empresa**R&R COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ nº 27.997.719/0001-03**, no valor total de R$ 9.130,92 (nove mil e cento e trinta reais e noventa e dois centavos)**.** A decisão está fundamentada no parecer jurídico nº 370/2025 e embasadano artigo 75, inciso I, § 7º, da lei nº 14.133/2021.

Parobé/RS, 16 de setembro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal de Parobé

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:19EF7AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2025

Processo nº: 5184/2025.
Modo de Disputa: ABERTO.
Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Orçamento Sigiloso: NÃO.
Data e Hora: Dia 30 de setembro de 2025, às 08h00min.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o Edital de Licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 096/2025, referente à aquisição de notebooks e estabilizadores, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
O edital e os documentos oficiais estão disponíveis exclusivamente em meio digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site parobe.atende.net e no Portal de Compras Públicas.

Canal de suporte: WhatsApp (51) 99414-6855 – Horário de atendimento: segundas-feiras das 12h às 18h; de terça à sexta-feira das 7h às 13h.

Parobé, 16 de setembro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:F158FD33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2899.2025

Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas municipais durante a Semana Farroupilha e dá outras providências.

A Prefeita de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando, as comemorações alusivas àSemana Farroupilha, tradicional evento do calendário cultural do Estado do Rio Grande do Sul e de grande importância para a comunidade de Pedras Altas;
Considerando, o objetivo de viabilizar e incentivar a participação dos servidores públicos e da população em geral nas festividades, promovendo a valorização e o fortalecimento das tradições gaúchas;
Considerando, o princípio da conveniência e oportunidade que rege os atos da Administração Pública, permitindo a adequação do funcionamento dos serviços públicos a situações de relevante interesse social e cultural;
Considerando, a competência do Município para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, adequando-a às necessidades locais;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o horário de expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Pedras Altas/RS da seguinte forma, durante o período de 17 a 19 de setembro de 2025:
I – Das8hàs 12h, em turno único.
Art. 2ºO disposto no Art. 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo funcionamento deverá ser garantido por meio de escalas de serviço ou plantão, a critério do titular de cada pasta, em especial:
I - Unidades de saúde e serviços de emergência;
II - Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
III - Conselhos Tutelares.
Art. 3º As horas não trabalhadas em decorrência da redução de expediente de que trata este Decreto deverão ser compensadas pelos servidores, de forma *home-office*, através do sistema 1DOC e/ou outro método que substitua a sua comprovação, até o dia 26 de setembro de 2025.
Parágrafo Único – Deverá ser juntado o anexo único deste decreto como forma de comprovação, preenchido e assinado por cada servidor e deverá ser entregue ao Secretário(a) da pasta no qual está lotado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita,
Em 16de setembro de 2025.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÚNICO

Matrícula:	**Nome:**	**Secretaria:**	**Nº de Horas:**
DATA	**Descrição das atividades**		

Pedras Altas/RS, ____ de _____ de _____.

_____	_____
Servidor(a)	Secretário(a)

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:93AD4826

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Tiago de Avila Pereira & Cia Ltda
Objeto: Serviços de oficina
Valor: R$ 5.799,90 (cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)
Modalidade: Credenciamento
Amparo Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Pedras Altas, 16 de setembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bernardo Hessel Rijo
Código Identificador:390F79A0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA

Contratante: Município de Pedras Altas-RS
Contratado: 3F Comércio de Peças e Serviços LTDA.
Contrato:100/2025
Objeto: Serviços mecânicos
Valor: R$ 1933,30 (mil e novecentos e trinta e três reais e trinta centavos)
Modalidade: Credenciamento
Amparo Legal: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

Pedras Altas, 16 de Setembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bernardo Hessel Rijo
Código Identificador:461C6D2E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

Ente da Administração Pública: Município de Pedras Altas
Organização da Sociedade Civil: Centro de Tradições Gaúchas Sentinela de Pedras Altas, CNPJ 02.398.307/0001-18
ModalidadeInexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2025
Objeto: execução de apoio financeiro para as atividades da semana farroupilha do Município de Pedras Altas, através do CTG Sentinela de Pedras Altas, auxiliando na busca da chama crioula e nas festividades da semana farroupilha de 2025, com a cedência de caminhão baú para acompanhar a busca da chama crioula e de equipamentos de sonorização para ato de chegada da chama crioula no palanque oficial.
Valor:R$20.000,00 (vinte mil reais).
Vigência:05/09/2025 a 21/09/2025
Dotação: 33.50.41.00.00.00
Pedras Altas, 05de setembrode 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:16B1DDBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9336 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 9.336 de 16 de Setembro de 2025.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato nº 101 de 2025.

A Prefeita Municipal do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 117 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando, os processos de solicitação de contratação nº 021 de 2025, via sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo referente a serviços mecânicos de n° 101/2025.

Titular: Heraldo da Silva Machado, Gerência de Serviços, Matricula n° 1960-7

Suplente: Fabio de Oliveira Gonçalves, Responsável Almoxarifado, Matricula n° 985-7

Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao contrato administrativo nº 101/2025, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto nos contratos administrativos.
Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de Setembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Gabinete da Prefeita

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Bernardo Hessel Rijo
Código Identificador:45DEA115

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9337 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 9.337 de 16 de Setembro de 2025.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato nº 100 de 2025.

A Prefeita Municipal do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 117 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando, os processos de solicitação de contratação nº 020 de 2025, via sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo referente a serviços mecânicos de n° 100/2025.

Titular: Heraldo da Silva Machado, Gerência de Serviços, Matricula n° 1960-7

Suplente: Fabio de Oliveira Gonçalves, Responsável Almoxarifado, Matricula n° 985-7

Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao contrato administrativo nº 100/2025, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto nos contratos administrativos.
Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de Setembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Gabinete da Prefeita

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Bernardo Hessel Rijo
Código Identificador:E6784787

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.353 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Homologa relatório conclusivo de PAE.

CONSIDERANDOo que consta no Processo Administrativo nº 043/2023 (sistema 1DOC), instaurado pela Portaria nº 7.154/2023;
CONSIDERANDO o Relatório Final da comissão processante, que concluiu pela correção dos proventos de aposentadoria recebidos pela servidora Nóris Regina Campos Moreira;
CONSIDERANDO a recomendação contida no mesmo relatório para a regularização dos atos de concessão de vantagens funcionais da servidora;
RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, o Relatório Final da comissão designada no âmbito do Processo Administrativo Especial – PAE, via Proc. Administrativonº 043/2023 (sistema 1doc), que atestou a correção dos valores remuneratórios percebidos pela servidora **Nóris Regina Campos Moreira**no momento de sua aposentadoria.
Art. 2º Determinar à Comissão de Mudanças de Classes e Quinquênios que adote as providências necessárias para a verificação e emissão dos atos de concessão de mudança de classe e quinquênios da referida servidora, para fins de regularização funcional, em conformidade com o apurado na planilha de memória de cálculo (despacho 17).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16 de setembro de 2025.

VIVIANE MARIA DE AVILA ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:82F99B6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.354 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Designa a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 753/2010;
Considerando o Memorando 1.404/2025 (sistema 1doc)

RESOLVE:

Art.1º Designar membros para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, passando a ser constituída pelos seguintes membros:

- Coordenador:
Titular: Ricardo Nobre Medeiros, Coordenador de Manutenção de Estradas, matrícula nº 1973-9;
Suplente: Heraldo Silva Machado, Gerência de Serviços, matrícula nº. 1960-7.

-SecretariaExecutiva:
Titular: Cândida Prietto, Agende Administrativo, matrícula nº 894-0;
S**uplente:** Gabriele Pereira Dias, coordenaria de agricultura, matrícula nº 1951-8.

– Equipe deOperações:
Cleimar Peraça de Oliveira, Pedreiro, matrículanº583-5;
Velocindo Francisco de Moraes, Operário, matrícula nº1442-7;
José Deroni Veleda Monteiro, Pedreiro, matrícula nº1240-8;
Fabio de Oliveira Goncalves, Operário, matrícula nº 985-7;

– Equipe de Apoio:
Suelen Medeiros, Contadora, matrícula nº 993-8;
ValdemirGonçalves, EngenheiroCivil, matrículanº 1897-0;
Anderson Busss Schneider, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, matrícula nº1979-8;
Ana Cândida Moreira de Azeredo, Secretária Municipal de Assistência Social Inclusão Social, matrícula nº 1977-1;
Lidiane Alvares Martins, Professora, matrícula nº 716-1;
Sabrina Soares Bonini, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 1971-2;
Sérgio Madruga Furtado, Emater.

Art.2º Fica revogada Portaria de nº 9.144 de 10 de maio de 2025.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,
Em 16 de Setembro de 2025.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:13702525

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DJ 416-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Biotecno Indústria e Comércio LTDA
Objeto: Aquisição de equipamento para ser acoplado na câmara de conservação dos imunobiológicos
Valor: R$ 10.900,00 (dez mil novecentos)
Modalidade: Dispensa por Justificativa 416/2025
Amparo Legal: art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pedras Altas, 16 de setembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:AF0BEB5E

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 9.346 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera e designa servidores.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Memorando nº 2.179/2025;
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar a pedidoo servidor**Leandro Ritta Espinosa**, Orientador Educacional, matrícula nº 1732-9, do cargo em comissão de**Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto,**designado pela Portaria nº 7.975 de 06 de janeiro de 2025.
Art. 2° Designar a servidora**Ginamar Oliveira Farias**, Professor de História, matrícula nº1010-3,parao cargo em comissãode**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto,**de acordo com a Lei n° 1.109/2014, retificada pela Lei n° 1.126/2014 e alterada pela Lei nº 1.787/2024.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 15 de setembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Maria Luciana Gimenes Rochel
Código Identificador:25F23045

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 9.348 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa servidora para Função Gratificada

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Memorando nº 2.178/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **Tamiris da Silva Hessel**, Agente Administrativo, matrícula n° 1826-0, para a função gratificada de **Secretaria Executiva, FG6,** de acordo com a Lei nº 1.109/2014, retificada pela Lei nº 1.126/2014 e alterada pela Lei 1.712/2023, ficando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 15 de setembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Maria Luciana Gimenes Rochel
Código Identificador:923E5EC7

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 9.349 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Concede licença para tratamento de saúde à servidor.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art.108 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Protocolo nº 897/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **Sandrio Herculano Lourenço Deamici,** Operador de Máquinas, matrícula nº 1821-0, lotado na Secretaria Municipal de Obras e

Serviços Públicos, **no período compreendido entre 25/08/2025 a 31/10/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 15 de setembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Maria Luciana Gimenes Rochel
Código Identificador:29C05EBD

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 9.350 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Concede licença para tratamento de saúde à servidor.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art.108 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Protocolo nº 895/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **Leandro Goulart Bento,** Professor Geografia, matrículas nº 1227-0 e nº 1359-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, **no período compreendido entre 01/09/2025 a 05/11/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 15 de setembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Maria Luciana Gimenes Rochel
Código Identificador:81643B47

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 9.352 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de servidora para o Município de Pinheiro Machado/RS.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, Portaria nº 6.317/2022;
Considerando, Memorando nº 2.184/2025, Termo Aditivo nº 03/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a cedência ao município de Pinheiro Machado/RS da servidora **Silvia Lucas Silveira,** Agente Administrativo, matrícula nº 1406-0, no período de **12 de setembro de 2025 a 11 de setembro de 2026**.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 15 de setembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Maria Luciana Gimenes Rochel
Código Identificador:35DFD746

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2025

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a desistência do candidato para a função de Farmacêutico inscrição nº 011 convocado pelo Edital nº 33/2025 e considerando a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 – Edital nº 20/2025 e Memorando nº 2.135/2025, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado para que no prazo de 3(três) dias consecutivos se manifeste se há interesse na contratação temporária bem como providencie no prazo de 10(dez) dias consecutivos, os documentos necessários solicitados através de Ofício para posterior assinatura do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

Nº de inscrição	Nome do candidato	Resultado Final
010	Maura Caniela Mendes	3º Lugar

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedras Altas, 16 de setembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:14FAF46D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.080, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023, especificamente no que se refere à comercialização e/ou o consumo de bebidas alcoólicas, em área determinada, e dá outras providências.

A Prefeita em exercício de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a entrada em vigor da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023, que estabelece normas gerais de preservação e garantia ao sossego público no âmbito do Município de Pelotas;

Considerando que é dever do Poder Público municipal, em parceria com os órgãos de segurança e fiscalização, zelar pela segurança e preservação do sossego público;

D E C R E TA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do art. 12 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023, que estabelece normas gerais de preservação e garantia ao sossego público, especificamente no que se refere à comercialização e/ou o consumo de bebidas alcoólicas, em área determinada.

Art. 2º Fica definido, conforme recomendação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, em todas as vias da Avenida Salgado Filho entre as Avenidas Fernando Osório e Visconde de Pelotas, e pela Avenida Zeferino Costa, 100 (cem) metros a partir da rotatória, sentido centro bairro, as seguintes restrições específicas e adicionais pelo prazo de 90 (noventa) dias:

I – diariamente, a partir das 24h até as 6h do dia seguinte, fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas apenas para tele-

entrega ou para consumo na área interna dos estabelecimentos comerciais situados no perímetro determinado no *caput*.

II – a partir das 24h até as 6h do dia seguinte fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em via pública no perímetro determinado no *caput*.

III – fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas por vendedores ambulantes no perímetro determinado no *caput*.

IV – fica proibido o estacionamento em todas as vias da Avenida Salgado Filho, entre as Avenidas Fernando Osório e Visconde de Pelotas, e na Avenida Zeferino Costa até 100 (cem) metros a partir da rotatória, sentido centro bairro das 24h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º O descumprimento da determinação prevista neste artigo por pessoa jurídica, constitui infração administrativa de grau 2 (dois), sujeitando-se o proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento comercial à aplicação de multa e/ou interdição do estabelecimento, conforme determinado no § 1º, do art. 12 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023.

§ 2º O descumprimento da determinação prevista neste artigo por pessoas físicas constitui infração administrativa de grau 1 (um), sujeitando-se o infrator à aplicação de multa, conforme determinado no § 2º, do art. 12 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023.

§ 3º As infrações cominadas nos §§ 1º e 2º não excluem as outras infrações administrativas previstas no art. 11 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023.

§ 4º Mediante análise e autorização prévia pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – STT, em dias de realização de eventos de grande porte, poderá ser flexibilizada a proibição prevista no inciso IV.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 7.049, de 18 de junho de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de setembro de 2025.

DANIELA BRIZOLARA
Prefeita em Exercício

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:3046F153

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.081, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023, especificamente no que se refere à proibição da comercialização e/ou o consumo de bebidas alcoólicas, em área determinada, e dá outras providências.

A Prefeita em exercício de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a entrada em vigor da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023, que estabelece normas gerais de preservação e garantia ao sossego público no âmbito do Município de Pelotas;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal, em parceria com os órgãos de segurança e fiscalização, zelar pela segurança e preservação do sossego público;

D E C R E TA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do art. 12 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023, que estabelece normas gerais de preservação e garantia ao sossego público, especificamente no que se refere à comercialização e/ou o consumo de bebidas alcoólicas, em área determinada.

Art. 2º Fica definido, conforme recomendação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no quadrilátero formado pelas Ruas Félix da Cunha, Almirante Barroso, Gomes Carneiro e Tiradentes, incluindo estas, as seguintes restrições específicas e adicionais pelo prazo de 90 (noventa) dias:

I – a partir das 24h até as 6h do dia seguinte fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para a área externa pública dos estabelecimentos comerciais situados no quadrilátero determinado no caput, exceto aos sábados, domingos e feriado, nos quais a proibição é da 01h até as 6h, sendo permitida a tele-entrega;

II – a partir das 24h até as 6h do dia seguinte fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em via pública no quadrilátero determinado no caput, exceto aos sábados, domingos e feriado, nos quais a proibição é da 01h até as 6h;

III – fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas por vendedores ambulantes no quadrilátero determinado no caput.

§ 1º O descumprimento da determinação prevista neste artigo por pessoa jurídica, constitui infração administrativa de grau 2 (dois), sujeitando-se o proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento comercial à aplicação de multa e/ou interdição do estabelecimento, conforme determinado no § 1º, do art. 12 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023.

§ 2º O descumprimento da determinação prevista neste artigo por pessoas físicas constitui infração administrativa de grau 1 (um), sujeitando o infrator à aplicação de multa, conforme determinado no § 2º, do art. 12 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023.

§ 3º As infrações cominadas nos §§ 1º e 2º não excluem as outras infrações administrativas previstas no art. 11 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, 16 de setembro de 2025.

DANIELA BRIZOLARA
Prefeita em Exercício

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:427389CD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EDITAL Nº01/2025 - CANDIDATURAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PELOTAS GESTÃO 2026-2027

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura, através de sua Comissão Eleitoral, torna pública a abertura de inscrições para o cadastro de candidaturas de conselheiros para a gestão 2026-2027, conforme previsto no Art. 19o a 22o de seu Regimento Interno e na LEI 5223/2006.

DAS DATAS DE ELEIÇÃO
Art. 2º. A consulta à comunidade será realizada no período de 24/11/2025, a partir das 08:30 horas, até o dia 27/11/2025 às 13:30

horas, de forma presencial em locais a serem informados posteriormente.

DAS INSCRIÇÕES:
Dos candidatos dos segmentos:
Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do processo eleitoral como candidatos dos segmentos de "Artes Cênicas", "Artes Visuais/Audiovisual", "Literatura", "Manifestações Populares", Memória e Patrimônio" ou "Música", deverão fazer sua inscrição através do preenchimento completo do formulário eletrônico disponível no link https://forms.gle/o5ttNVMiNJ1UYijUA de 22/09/2025 a partir das 08:00 horas, até o dia 22/10/2025 às 23:59.

Parágrafo 1º: Para fins de validação das candidaturas, os candidatos e candidatas devem ter mais de 18 anos de idade no momento da posse e informar os dados abaixo, inserindo documentos em anexo no formulário https://forms.gle/o5ttNVMiNJ1UYijUA, dando a devida atenção para o tamanho e para o tipo dos arquivos a serem anexados:
a) Cópia de RG e CPF, quando pessoa física (1MB);
b) Anexar comprovante de residência em Pelotas ou título eleitoral em Pelotas ou declaração de residência assinada (Anexo 1).
c) Cópia do Estatuto Social em vigor devidamente registrado, no caso de pessoa jurídica (1MB);
d) Ata da eleição da diretoria em exercício, RG e CPF do presidente, no caso de pessoa jurídica (1MB);
e) Currículo de atividades culturais comprovando, no mínimo, dois anos de atuação contínua no segmento indicado no pedido de inscrição (5MB).
f) Declaração de Atividade Cultural (no mínimo cinco) de Associações, entidades, grupos representativos do segmento cultural (Anexo 2) e/ou votantes da comunidade cultural pelotense atuantes no segmento indicado pelo/a candidato/a (Anexo 3). Todas as declarações devem estar assinadas e preferencialmente agrupadas num mesmo arquivo digital em pdf. (Total 10MB, ou 1MB por arquivo)

Parágrafo 2º: Compreende-se por atuação cultural o exercício profissional ou engajamento comunitário público e comprovado, de pessoa física ou instituição participante do campo de produção cultural, compreendendo artistas, autores, técnicos, produtores, pesquisadores, mestres populares, educadores, fazedores culturais, profissionais da cultura e atividades afins que apresentem reconhecida vinculação com os segmentos artístico-culturais descritos no Art. 1o deste edital.

Das Instituições de Ensino Superior
Art. 4º. Conforme a Lei 5223/2006 As instituições de ensino superior (IES) que desejem participar do processo devem anexar ao formulário de inscrição, https://forms.gle/o5ttNVMiNJ1UYijUA, ofício firmado por seu representante legal do dia 22/09/2025 a partir das 08:00 horas, até o dia 22/10/2025 às 23:59, informando o interesse em participar do Conselho de Cultura Gestão 2026-2027. No caso de haver mais de duas instituições solicitantes, as mais votadas ocuparão a titularidade e as demais, a suplência, de acordo com o número de votos indicados.

Parágrafo único: Em caso de vacância ou não preenchimento de todas as representações, as titularidades e suplências poderão ser ocupadas pela mesma instituição, conforme a votação recebida e manifesto interesse da instituição.

DOS MANDATOS DOS TITULARES E SUPLENTES:
Art. 5º. Conforme o Regimento Interno do Concult, os Conselheiros da Cultura (titulares e suplentes) terão um mandato de dois (02) anos e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público. Duração do Mandato: 1o/01/2026 a 31/12/2027.

Art. 6º. São atribuições dos Conselheiros e Conselheiras eleitas, conforme Lei 5223/2006:
I - analisar e propor diretrizes da política cultural para o Município bem como meios de captação de recursos;
II - exercer controle da aplicação de normas de qualidade e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
III - promover intercâmbio entre entidades ligadas a atividades culturais;
IV - fiscalizar a execução das políticas municipais de cultura;
V - manifestar-se sobre a aplicação do PROCULTURA;
VI - analisar e emitir pareceres sobre assuntos técnico culturais;
VII - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura.
VIII - demais deveres e atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 7º. É vedado aos Conselheiros e Conselheiras eleitas, conforme Artigo 44 da Lei 7276/2023 a participação no Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROCULTURA - sob qualquer forma, mesmo como membro ou diretor de entidade proponente ou participante nas convocações Públicas para uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC, durante a vigência de seus mandatos.

DOS PRAZOS E DATAS DAS INSCRIÇÕES:
Art. 8º. As inscrições ocorrerão até às 23:59 do dia 22/10/2025 pelo https://forms.gle/o5ttNVMiNJ1UYijUA, incluindo o envio de documentos acima, e serão validadas pela Comissão Especial Eleitoral, que divulgará até o dia 24/10/2025 a lista dos candidatos habilitados e abrirá prazo de 03 dias úteis para interposição de recurso no caso de não validação de alguma candidatura, encerrando-se este no dia 29/10/2025.

Art. 9º. A cédula com os candidatos homologados e os locais de votação serão divulgados oficialmente até 31/10/2025, nos canais correspondentes.
Art. 10º. As Candidaturas serão publicados no Blog do Concult (conselhodeculturapelotas.blogspot.com), com repostagem na página do CONCULT nas redes sociais e em periódicos locais de grande circulação. DO PROCEDIMENTO DAS ELEIÇÕES:

Art. 11º. A consulta à comunidade será realizada no período de 24/11/2025, a partir das 08:30 horas, até o dia 27/11/2025 às 13:30 horas, de forma presencial (conforme indicado no artigo 2).

Art. 12º. O resultado será divulgado no dia 28/11/2025, nos canais correspondentes.

Art. 13º. Estão aptos a votar residentes do município de Pelotas.

Art. 14º. Na consulta, a comunidade terá direito a votar em um representante de um dos segmentos que compõem o CONCULT (Artes Cênicas", "Artes Visuais/Audiovisuais", "Literatura", "Manifestações Populares", Memória e Patrimônio") e em até duas das instituições candidatas.

Art. 15º. Consideram-se eleitos, como Conselheiros Titulares, os candidatos mais votados em cada segmento e, como Conselheiros Suplentes, os segundos colocados de cada segmento.

Parágrafo 16º. A lista de representações eleitas envolverá uma listagem suplementar, ordenada pelo número de votos recebidos. A listagem indicará a ordem dos candidatos e candidatas que assumirão as vagas de suplentes em seus segmentos, no caso de vacância durante o mandato.

Parágrafo 2º. Em caso de empate, o ordenamento das vagas de titulares, suplentes e da listagem suplementar obedecerá o critério de maior tempo de atuação comprovada no respectivo segmento. Permanecendo o empate, o ordenamento obedecerá o critério de idade (data de nascimento mais antiga).

DATA E PRAZOS:
Art. 17º. Os prazos para as inscrições das candidaturas, realização das eleitos e divulgação dos resultados se organiza conforme resumo abaixo:

Período de inscrição para candidatura	22/09/2025 a partir das 08:00 horas, até o dia 22/10/2025 às 23:59 pelo formulário: https://forms.gle/o5ttNVMiNJ1UYijUA
Divulgação da lista preliminar	24/10/2025
Período de recursos da inscrição	27/10/2025 à 29/10/2025
Divulgação da lista final de candidatos	31/10/2025
Período das eleições	24/11/2025, a partir das 08:30 horas, até o dia 27/11/2025 às 13:30 horas
Divulgação dos candidatos eleitos	28/11/2025

DA NOMEAÇÃO:

Art. 18º. A nomeação dos conselheiros será publicada em portaria pela Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Municipal no 5223 de 26 de abril de 2006, com mandato até 31/12/2027.

Pelotas, 17 de setembro de 2025.

Comissão Eleitoral Concult

DANIELE BEHLING LUCKOW –
Representação da UCPel

DANIELA DA SILVA PIEPER –
Representação da UFPel

ALEXANDRE MATTOS –
Representação da SECULT

Publicado por:
Angela Maria Signorini Hardtke
Código Identificador:90526695

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº14/2025 - SMS

DFD: 385/2025
MEM: 008271/2025

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a I**nexigibilidade nº 14/2025**, promovida pela**Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando a Locação do Imóvel situado na Rua Marechal Deodoro, n.º 855, em favor de:
INSTITUTO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA PENITÊNCIA E CARIDADE CRISTÃ - IFRAPEC - No valor mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Em conformidade com o processo nº 200.086504/2025, gerado o**Contrato Administrativo nº 069/2025**.

Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência, sitewww.pelotas.com.br

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ANGELA MOREIRA VITORIA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:BAC35271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5163/2025 – SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº5163/2025**, promovida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, para aquisição de insumos hospitalares, em favor da seguinte empresa:

G. GOTUZZO E CIA LTDA (CNPJ:87.651.345/0001-93). No valor total de R$138,00 (cento e trinta e oito reais), através do Empenho nºE022908/2025.

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ:00.802.002/0001-02). No valor total de R$ 738,04 (setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos), através dos Empenhos nºE022909/2025 e E022910/2025.

Em conformidade com o DFD nº613/2025 - SMS, SC005163/2025, processo nº 200.085908/2025, anexo ao Memorando:010981/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ANGELA MOREIRA VITORIA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:6834ACF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.088, DE 16 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA**, a contar de 02 de julho de 2025, a servidora

MATILDE PARODI PEDUZI,

matrícula nº 36476, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.-……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:6D5A2EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.146, DE 25 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 17 de dezembro de 2024, a servidora

VANDERLEIA SILVA MARTINS,

matrícula nº 39489, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Cuidador, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME. -……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:8E9C4969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.355, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a contar de 06 de junho de 2025, **JUSSARA BORGES VIEIRA**, matrícula n.º 17701, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessora Técnica – Nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo perceber FGAS06-

NOMEIA, a contar de 03 de junho de 2025, **FLAVIA MARIA ROSA LEITE**, matrícula n.º 31327, sob o regime jurídico cargo em

comissão, no cargo de Chefe de Setor – Nível VI, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, devendo perceber FGAS06.-…….

NOMEIA, a contar de 18 de junho de 2025, **ANA CRISTINA ALVES WULFF,** matrícula n.º 45404, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Setor – Nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber DAS06.-……..

NOMEIA, a contar de 02 de maio de 2025, **LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA,** sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Técnico Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, devendo perceber DAS07.-……

EXONERA, a contar de 01 de junho de 2025, **JENNIFER CARDOSO GUEDES DA SILVA,** matrícula n.º 41898, sob o regime jurídico cargo em comissão, do cargo de Assessor Técnico – Nível VI, lotada no PROCON.-.....

EXONERA, a contar de 06 de junho de 2025, **CIBERIE REGINA DA SILVA SANTOS,** matrícula n.º 35588, sob o regime jurídico cargo em comissão, do cargo de Assessor Técnico – Nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.-……..

TORNA SEM EFEITO, a contar de 03 de junho de 2025, a nomeação de **NELSON ANDRÉ MEDEIROS DA SILVA**, matrícula n.º 29775, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Setor – Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.-…….....

EXONERA, a contar de 18 de junho de 2025, **FERNANDO ERMIRO DA SILVA**, matrícula n.º 45250, sob o regime jurídico cargo em comissão, do cargo de Chefe de Setor – Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Educação.-…….....

EXONERA, a contar de 03 de junho de 2025, **FABIANA DA SILVA GOULART**, matrícula n.º 28370, sob o regime jurídico cargo em comissão, do cargo de Chefe de Setor – Nível VI, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda.-…….....

ALTERA O CARGO, a contar de 13 de junho de 2025, de **FABIANO ALMEIDA COSTA**, matrícula n.º 42907, sob o regime jurídico cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Assessor Técnico – Nível VII para Assessor Técnico – Nível VI, devendo perceber DAS06-……..

ALTERA A LOTAÇÃO, a contar de 06 de maio de 2025, de **MAURO FREITAS MARANINCHI,** matrícula n.º 45790, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento – Nível V, da Secretaria Municipal da Fazenda para a Secretaria Municipal de Turismo, devendo perceber DAS05.-…….....

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:DA33D454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.357, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a contar de 09 de junho de 2025, **MARIANA DE ARMAS SIMÕES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 41667, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, devendo perceber DAS01-……..

NOMEIA, a contar de 01 de junho de 2025, **JULIANO SILVA DA SILVA**, matrícula n.º 45794, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor Executivo – Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo perceber DAS03.-.

EXONERA, a contar de 01 de junho de 2025, **ANDREIA VIEIRA DE SOUZA,** matrícula n.º 33001, sob o regime jurídico cargo em comissão, do cargo de Diretora Executiva – Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.-……..

DANIELA RODRIGUES BRIZOLARA
Prefeita Municipal em Exercício

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:5E29672A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
D E C R E T O Nº 1.358, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **ALEX EDGAR THEIS DA COSTA**, matrícula n.º 45921, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor Executivo – Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, devendo perceber DAS02-……..

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **RENAN SAMPAIO MARTINEZ**, matrícula n.º 45971, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor – Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento e Inovação, devendo perceber DAS03.-…….

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **JOÃO VIRGÍLIO DA SILVA VERGARA**, matrícula n.º 46012, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor – Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, devendo perceber DAS03.-…….

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor – Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, devendo perceber DAS03.-……..

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **ALINE FRUTUOSO**, matrícula n.º 45929, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor – Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, devendo perceber DAS03.-

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **KEZIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula n.º 46020, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor – Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, devendo perceber DAS03.-……

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **ANDREIA SANTOS SILVA SILVEIRA**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor – Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, devendo perceber FGAS03.-……

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS MONKS**, matrícula n.º 45899, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial – Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo perceber DAS04.-……...

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **GRAZIELA VASCONCELOS**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial – Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo perceber DAS04.-…….

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **GREICY KELLY MEDEIROS DA CUNHA OLIVEIRA**, matrícula n.º 46005, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial – Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo perceber DAS04.-……

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **ALTAIR VOSS**, matrícula n.º 44133, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento – Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, devendo perceber DAS05.-……...

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **ANDREIA DOS SANTOS,** matrícula n.º 46003, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento – Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo perceber DAS05.-……...

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **ARIVALDO MEDEIROS WICKBOLDT,** matrícula n.º 45928, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento – Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, devendo perceber DAS05.-……

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **PAULO SÉRGIO DE SOUZA DOS SANTOS,** matrícula n.º 45923, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento – Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, devendo perceber DAS05.-…….

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **HENRY OLIVEIRA VAZ DE LEMOS,** matrícula n.º 44079, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento – Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, devendo perceber DAS05.-……

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **BRUNA DE ALMEIDA JAEKEL,** matrícula n.º 46013, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento – Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, devendo perceber DAS05.-…… ……...

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **SILVIA LETICIA VIEIRA DA SILVA,** matrícula n.º 46001, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento – Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, devendo perceber DAS05.-…..

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **LUIZ ROGERIO LOY,** matrícula n.º 45944, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Setor – Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo perceber DAS06.-……..

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **LUIS CARLOS DOS SANTOS DA SILVA,** matrícula n.º 45943, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Setor – Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, devendo perceber DAS06.-…….

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **FLAVIO MARCELO DA SILVA PERES JUNIOR,** matrícula n.º 45938, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Setor – Nível VI, lotado na Procuradoria-Geral do Município, devendo perceber DAS06.-……..

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **ADILSON DA COSTA BALHEGO**, matrícula n.º 45906, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Setor – Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, devendo perceber DAS06.-…….

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **FRANCISCO CARLOS MADRUGA,** sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Setor – Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, devendo perceber DAS06.-……...

NOMEIA, a contar de 15 de julho de 2025, **ELTON DANIEL RIBEIRO DA COSTA,** matrícula n.º 45962, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Setor – Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, devendo perceber DAS06.-……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:4BB4FF6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1370 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986 e da Lei Municipal nº 6.423, de 13 de janeiro de 2017,

NOMEIA, a contar de 15 de maio de 2025, **RODRIGO LEITE**, matrícula n° 45737, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA, devendo perceber DAS05.-..……..

NOMEIA, a contar de 30 de maio de 2025, **NEIVA ELISABETE DA SILVA DAN**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento Nível V, lotada no Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA, devendo perceber DAS05.-…….

NOMEIA, a contar de 08 de maio de 2025, **EDUARDO DE SOUZA CARVALHO**, matrícula n° 45771, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura – SSUI, devendo perceber DAS05.-……

NOMEIA, a contar de 30 de maio de 2025, **JOÃO JOSÉ REIS**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Técnico Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura – SSUI, devendo perceber DAS07.-..…….

NOMEIA, a contar de 06 de maio de 2025, **MAURO FREITAS MARANINCHI**, matrícula n° 45790, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – STT, devendo perceber DAS05.-..…….

NOMEIA, a contar de 22 de maio de 2025, **CAROLINA DUMONT**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor

Técnico Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – STT, devendo perceber DAS07.-..……

NOMEIA, a contar de 01 de junho de 2025, **KASSYUSSY LIMA PIRES**, matrícula n° 45824, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, devendo perceber DAS04.-..……..

NOMEIA, a contar de 15 de abril de 2025, **CENI RODRIGUES BORGES**, matrícula n° 33260, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, devendo perceber FGAS05.-.

NOMEIA, a contar de 05 de maio de 2025, **VERÔNICA SILVEIRA GOMES**, matrícula n° 45783, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – STT, devendo perceber DAS04.-....…….....……..

NOMEIA, a contar de 12 de maio de 2025, **TAINÁ IGNÁCIO PINTO**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, devendo perceber DAS05.-....……..

NOMEIA, a contar de 02 de junho de 2025, **DANIEL MOURA DA ROSA**, matrícula n° 45774, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Técnico Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, devendo perceber DAS07.-.....….....……...

NOMEIA, a contar de 01 de maio de 2025, **JEDERSON BORGES**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Igualdade Racial – SMIR, devendo perceber DAS05.-...….

NOMEIA, a contar de 24 de maio de 2025, **IAN KELVIN MATTOS COSTA**, matrícula n° 45782, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Lazer e Juventude – SMELJ, devendo perceber DAS05.-.....……..

NOMEIA, a contar de 24 de maio de 2025, **LUIS CARLOS MATTOZO**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Empreendedorismo e Inovação – SDEI, devendo perceber DAS04.-.....……..……

NOMEIA, a contar de 03 de junho de 2025, **NELSON ANDRÉ MEDEIROS DA SILVA**, matrícula n° 29775, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Setor Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP, devendo perceber FGAS06.-.....……..

NOMEIA, a contar de 05 de junho de 2025, **FAGNER SILVEIRA FEIJÓ**, matrícula n° 45861, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, devendo perceber DAS03.-.....

NOMEIA, a contar de 01 de maio de 2025, **JESUS FELIZ PORTELLA DAVID**, matrícula n° 1405, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – STT, devendo perceber FGAS03.-……

NOMEIA, a contar de 15 de maio de 2025, **LUCAS CORDEIRO TILLMANN**, matrícula n° 45838, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SMG, devendo perceber DAS03.-.....

EXONERA, a contar de 07 de maio de 2025, o servidor **EVERTON FOSTER JECK**, matrícula n° 45493, no cargo de Assessor Técnico Nível VII - DAS07, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura – SSUI. -……

EXONERA, a contar de 26 de abril de 2025, a servidora **MARCIA MOURA CAMPELO PEDRA**, no cargo de Chefe de Departamento – FGAS05, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS. -……..…….

EXONERA, a contar de 04 de junho de 2025, o servidor **RONALDO EUGENIO ROSÁRIO ILIADIS**, matrícula n° 34560, no cargo de Chefe de Setor Nível VI - DAS06, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – STT. -……...

EXONERA, a contar de 05 de maio de 2025, o servidor **NATÃ CANEZ BILHARVA**, matrícula n° 45302, no cargo de Diretor Nível IV - DAS04, lotada na Secretaria Municipal de Lazer e Juventude – SMELJ. -…….

EXONERA, a contar de 05 de maio de 2025, o servidor **MATHEUS PEREIRA SALDANHA**, matrícula n° 45299, no cargo de Chefe de Departamento Nível V - DAS05, lotado na Secretaria Municipal de Lazer e Juventude – SMELJ. -……...

EXONERA, a contar de 01 de junho de 2025, o servidor **NATANIEL PONTES SEBAGE**, matrícula n° 45511, no cargo de Chefe de Departamento Nível V - DAS05, lotado na Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA. -……..

ALTERA A LOTAÇÃO, a contar de 30 de maio de 2025, do servidor **MATHEUS CUNHA DE OLIVEIRA SANTOS,** matrícula n° 44721, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Técnico Nível VI – DAS06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP, devendo perceber DAS06.-....……..…..……..

ALTERA, a contar de 01 de junho de 2025, o cargo de **RAQUEL BENTO CARDOSO**, matrícula nº 42342, sob o regime jurídico cargo em comissão, de Diretor Nível III – DAS03, para Chefe de Departamento Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP, devendo perceber DAS05. -……...

ALTERA, a contar de 01 de junho de 2025, o cargo de **LUIZ RENATO DOS SANTOS MACHADO,** matrícula n° 45406, sob o regime jurídico cargo em comissão, de Diretor Nível III – DAS03, para Diretor Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP, devendo perceber DAS02.-..

ALTERA, a contar de 01 de junho de 2025, o cargo de **RONALDO VIEIRA LEITE**, matrícula nº 19667, sob o regime jurídico cargo em comissão, de Diretor Nível III – FGAS03, para Diretor Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Lazer e Juventude – SMELJ, devendo perceber FGAS04. -……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:DCD3A09E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.371, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a contar de 19 de agosto de 2025, **ANA LUIZA SCHUCH**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial – Nível III, lotada na Procuradoria-Geral do Município, devendo perceber DAS03-…….....

NOMEIA, a contar de 18 de agosto de 2025, **MANOELA SILVA RODRIGUES,** sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial – Nível III, lotada na Secretaria Municipal da Mulher, devendo perceber DAS03.-…….....

NOMEIA, a contar de 01 de setembro de 2025, **SOFIA RAFAELA DORNELES SOUZA**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial – Nível III., lotada na Procuradoria-Geral do Município, devendo perceber DAS03.-……

ALTERA O CARGO, a contar de 14 de agosto de 2025**,** de **ANA CAROLINA CAVALCANTE FERREIRA JULIO**, matrícula n.º 44935, sob o regime jurídico cargo em comissão, lotada na Procuradoria-Geral do Município, de Assessor Especial – Nível III para Diretor Executivo – Nível II, devendo perceber DAS02.-…….....

ALTERA O CARGO, a contar de 19 de agosto de 2025, de **SINARA CORREA NOGUEIRA**, matrícula n.º 45040, sob o regime jurídico cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal da Defesa Civil, de Assessor especial – Nível VII para Assessor Especial – Nível V, devendo perceber DAS05.-

ALTERA O CARGO, a contar de 18 de agosto de 2025, de **EULLER FABRES ZANETTI,** matrícula n.º 45067, sob o regime jurídico cargo em comissão, lotado na Secretaria de Recursos Humanos, de Assessor Especial – Nível VII para Assessor Especial – Nível IV, devendo perceber DAS04.-…….....

EXONERA, a contar de 18 de agosto de 2025, **ALICEIA DA SILVA CECILIANO,** matrícula n.º 33640, sob o regime jurídico cargo em comissão, do cargo de Assessor Especial – Nível III. lotada na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.-…….....

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:D4F86B25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.376, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o Decreto n.º 887, de 10 de junho de 2025, que EXONERA a servidora

Onde se lê: a contar de 20 de março de 2025
Leia-se: a contar de 22 de fevereiro de 2025

MARCIA ELISA LOPES MACEDO,

matrícula n° 42990, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.-……...

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:3F7F0604

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.379, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA POR FALECIMENTO**, a contar de 13 de agosto de 2025, o servidor

IVAIR DE MELLO BORGES,

matrícula n.° 31796, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Monitor de Escola, lotado na Secretaria Municipal de Educação.-……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:24BBE3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
D E C R E T O Nº 1.385, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO** o Decreto nº 1.146, de 25 de julho de 2025; sendo considerado válido o Decreto n.º 1.104, de 27 de dezembro de 2024, que EXONERA, a pedido, a servidora

VANDERLEIA SILVA MARTINS,

matrícula nº 39489, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Cuidador, lotada na Secretaria Municipal de Educação-……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:3CF21520

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.387, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO** o Decreto nº 1.088, de 16 de julho de 2025; sendo considerado válido o Decreto n.º 1.117, de 18 de julho de 2025, que EXONERA, a contar de 02 de julho de 2025, a servidora

MATILDE PARODI PEDUZI,

matrícula nº 36476, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação-……....

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:CD44705C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 510, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **CANCELA A CEDÊNCIA**, a contar de 17 de junho de 2025, a servidora

FABÍOLA DOS SANTOS DORNELES BOTELHO,

matrícula n.º 2.1595, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Operadora de Telecomunicaçãoes, lotada no Serviço de Telecomunicações, sem ônus para o Município de Pelotas. - ……..

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:788C935B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 542, DE 07 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** a Portaria n.º 510, de 19 de agosto de 2025, que **CANCELA A CEDÊNCIA** a contar de 17 de junho de 2025 da servidora

Onde se lê: matrícula n.º 2.1595
Leia-se: matrícula n.º 37067

Onde se lê: no cargo de Operadora de Telecomunicações
Leia-se: no cargo de Cozinheira

FABÍOLA DOS SANTOS DORNELES BOTELHO,

matrícula nº 37067, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Cozinheira, para a Câmara Municipal de Pelotas, sem ônus para o município de Pelotas.-.....……..

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:840B5590

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 0639.979-63

Processo nº 0639.979-63.
Contratante: Município de Pelotas/RS, CNPJ nº 87.455.531/0001-57.
Contratada: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.
Objeto: retificação da qualificação das partes, com a inclusão do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, CNPJ nº 92.220.862/0001-48, como Interveniente Anuente – Agente Promotor, bem como alteração do item IV e da Cláusula 14ª do contrato, conforme termos constantes no processo. Data da assinatura: 31/07/2025. Efeitos: retroativos à data da assinatura do contrato. Fundamentação legal: art. 104, I, da Lei nº 14.133/2021. Link do extrato original:https://shre.ink/DOM0639979-63
Pelotas/RS, 16 de setembro de 2025.

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:D99A9417

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 0639.980-91

Processo nº 0639.980-91.
Contratante: Município de Pelotas/RS, CNPJ nº 87.455.531/0001-57.
Contratada: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.
Objeto: retificação da qualificação das partes, com a inclusão do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, CNPJ nº 92.220.862/0001-48, como Interveniente Anuente – Agente Promotor, bem como alteração do item IV e da Cláusula 14ª do contrato, conforme termos constantes no processo. Data da assinatura: 31/07/2025. Efeitos: retroativos à data da assinatura do contrato. Fundamentação legal: art. 104, I, da Lei nº 14.133/2021.Link do extrato original:https://shre.ink/DOM0639980-91
Pelotas/RS, 16 de setembro de 2025.

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:ECD5576E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 668.1/2025

DFD 21/2025 - DLA

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- HEXIS CIENTIFICA PRODUTOS E EQUIP. PARA LABORATÓRIO: (CNPJ: 53.276.010/0001-10). No valor total de R$ 2.869,53 (Dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) através do Empenho N S002701/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 668/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:2B7EE51B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 668.2/2025

DFD 21/2025 – DLA

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- HEXIS CIENTIFICA PRODUTOS E EQUIP. PARA LABORATÓRIO: (CNPJ: 53.276.010/0001-10). No valor total de R$

18.875,55 (Dezoito mil e oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), através do Empenho N S002803/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 668/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:1DE00840

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 669/2025

DFD 80/2025 – DAG

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- MAQUIMOTOR COMERCIAL E TÉCNICA LTDA: (CNPJ: 92.965.524/0001-35). No valor total de R$ 1.598,10 (Mil e quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos), através do Empenho N S002702/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 669/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:13CFF730

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 709/2025

DFD 06/2025 - DAG

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- PABLO AMARO BORGES SILVEIRA: (CNPJ: 33.140.804/0001-45). No valor total de R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais) através do Empenho N S002703/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 709/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:269D36E6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 761/2025

DFD 01/2025 – DSA

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- MECALTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: (CNPJ: 66.977.489/0001-64). No valor total de R$ 2.688,92 (Dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), através do Empenho N S002815/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 761/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:613AE8DE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 891/2025

DFD 49/2025 - DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- BENJAMIN RODRIGUEZ RAMALHO - EPP: (CNPJ: 93.780.211/0001-75). No valor total de R$ 6.825,00 (Seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais) através do Empenho N S003070/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 891/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:4E888909

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 891.2/2025

DFD 26/2025 – SUPIN

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- FERRAÇO SUL INDUSTRIA E COMERCIO: (CNPJ: 88.287.727/0001-42) No valor total de R$ 184,38 (Cento e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), através do Empenho N S003116/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 891/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:15BCC6C6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 892/2025

DFD 37/2025 - SUPIN

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:
- FABIANO VIEIRA TEIXEIRA: (CNPJ: 29.672.329/0001-80). No valor total de R$ 3.450,00 (Três mil e quatrocentos e cinquenta reais) através do Empenho N S003083/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 892/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:B85EAC5C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 893/2025

DFD 54/2025 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- MEGA SANEAMENTO, COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS: (CNPJ: 23.556.280/0001-14) No valor total de R$ 9.950,00 (Nove mil e novecentos e cinquenta reais), através do Empenho N S003117/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 893/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:CCDDC600

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 897/2025

DFD 107/2025 – DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- DIEGO BORBA ELETROMECANICA LTDA - EPP: (CNPJ: 15.561.894/0001-66). No valor total de R$ 213,37 (Duzentos e treze reais e trinta e sete centavos), através do Empenho N S003093/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 897/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:2AE8723A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 897.2/2025

DFD 107/2025 - DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- DIEGO BORBA ELETROMECANICA LTDA - EPP: (CNPJ: 15.561.894/0001-66). No valor total de R$ 1.768,14 (Mil e setecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos) através do Empenho N S003094/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 897/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:B302E7CC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 898/2025

DFD 11/2025 - DCM

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- ALINE JANAINA DA ROSA VAHL FURMANN - EPP: (CNPJ: 43.836.877/0001-20). No valor total de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) através do Empenho N S003141/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 898/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:B61BFC2C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 899/2025

DFD 106/2025 - DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- BENJAMIN RODRIGUEZ RAMALHO - EPP: (CNPJ: 93.780.211/0001-75). No valor total de R$ 1.925,00 (Mil e novecentos e vinte e cinco reais) através do Empenho N S003095/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 899/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:01F6F5FA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 901/2025

DFD 52/2025 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- HIDROSP SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA: (CNPJ: 82.275.918/0004-50). No valor total de R$ 106,00 (Cento e seis reais), através do Empenho N S003112/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 901/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:79D04542

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 904/2025

DFD 09/2025 – DME

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- DISCAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: (CNPJ: 12.707.005/0001-38). No valor total de R$ 216,20 (Duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), através do Empenho N S003133/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 904/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:01051674

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 905/2025

DFD 114/2025 – DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- FERRAGEM LORENZET LTDA: (CNPJ: 88.318.456/0001-45). No valor total de R$ 2.872,00 (Dois mil e oitocentos e setenta e dois reais), através do Empenho N S003138/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 905/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:1BC7424F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 906/2025

DFD 115/2025 – DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- LAURA PALHARES KIRST DE ALMEIDA: (CNPJ: 18.408.870/0001-60). No valor total de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais), através do Empenho N S003139/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 906/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:04019EBA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 907/2025

DFD 110/2025 – DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- ANTUNES COMERCIAL LTDA - EPP: (CNPJ: 94.978.236/0001-40). No valor total de R$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais), através do Empenho N S003345/2025.

- GC2 MATERIAIS ELETRICOS LTDA: (CNPJ: 18.530.175/0001-76). No valor total de R$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais), através do Empenho N S003346/2025.

- MAX MATERIAL ELETRICO LTDA: (CNPJ: 01.793.315/0001-04). No valor total de R$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais), através do Empenho N S003347/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 907/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:D606A96C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 908/2025

DFD 33/2025 – SUPIN

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- COMERCIAL HIDROSUL LTDA: (CNPJ: 00.699.228/0002-00). No valor total de R$ 658,14 (Seiscentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), através do Empenho N S003144/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 908/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:0313FF9E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 909/2025

DFD 38/2025 – DLA

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- MAZZOCHINI COM. PROD. LABORATORIAIS LTDA: (CNPJ: 90.930.967/0001-65). No valor total de R$ 434,68 (Quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), através do Empenho N S003146/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 909/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:954FDCFF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 914/2025

DFD 99/2025 – DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- LAURA PALHARES KIRST DE ALMEIDA: (CNPJ: 18.408.870/0001-60). No valor total de R$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais), através do Empenho N S003149/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 914/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:2C8575AE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 915/2025

DFD 30/2025 – SESMT

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- I R NEUTZLING E CIA LTDA: (CNPJ: 94.120.821/0001-05). No valor total de R$ 12.451,50 (Doze mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), através do Empenho N S003158/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 915/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:176C6350

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 917/2025

DFD 102/2025 – DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- PORTO AÇO LTDA: (CNPJ: 04.070.135/0001-84). No valor total de R$ 3.150,00 (Três mil e cento e cinquenta reais), através do Empenho N S003178/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 917/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:0E72BD03

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 918/2025

DFD 105/2025 – DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- EMETEC COMERCIAL E INSTALADORA LTDA: (CNPJ: 91.243.790/0001-91). No valor total de R$ 142,80 (Cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), através do Empenho N S003180/2025.

- MAX MATERIAL ELETRICO LTDA: (CNPJ: 01.793.315/0001-04). No valor total de R$ 382,35 (Trezentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), através do Empenho N S003181/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 918/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:6825FFB6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 919/2025

DFD 31/2025 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- GIUSEPI NOREMBERG BENDER - ME: (CNPJ: 18.291.279/0001-75). No valor total de R$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais), através do Empenho N S003194/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 919/2025.

Pelotas, 16 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:0B2A7520

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL

O Município de Pinhal pessoa de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 29 de setembro de 2025, as; 9,00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Pregão Presencial nº 73/2025 aquisição de peças para diversos veículos, Cópia do Edital e demais informações, pelo e-mail compras@pinhal,rs,gov.br, fones 055 3754 1103

Pinhal/RS 16 de setembro 2025

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:07678696

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL

O Município de Pinhal pessoa de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 30 de setembro de 2025, as; 9,00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Pregão Presencial nº 74/2025 aquisição de materiais de expediente para diversos veículos, Cópia do Edital e demais informações, pelo e-mail compras@pinhal,rs,gov.br, fones 055 3754 1103

Pinhal/RS 16 de setembro 2025

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:26D5D657

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
DECRETO N°180, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PARA TRABALHAR NA BILHETERIA E PARA FAZER CONTROLE DOS CAIXAS NA SEMANA FARROUPILHA 2025, NO CENTRO DE EVENTOS ERNI PEREIRA ALVES.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1° Ficam designados servidores para trabalhar na bilheteria e para fazer controle dos caixas, na Semana Farroupilha 2025, no Centro de Eventos Erni Pereira Alves, no período de 13 a 20 de setembro de 2025, para venda de ingressos do Evento, com recebimento de dinheiro em moeda corrente " cédulas" ou por meio eletrônico "Pix", conforme descrição a seguir.
Art. 2º Para o controle dos caixas do evento, fica designada a Servidora Municipal Leticia Amaral de Moraes.
Art. 3º Ficam designados Servidores abaixo relacionados para Venda de Ingressos:
Gabrieli Gonçalves de Oliveira;
Aline Luiz de Oliveira;
Pedro Fabres;
Cristian da Silva Valadão;
Cézar Carvalho Glória;
Vinicius da Silva Saraiva;
Juliana Redu Bueno;
Gabriele Madruga Ferreira;
Nilva Fromming;
Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Governança.

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:78C4C523

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 63/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 63/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 torna público que a partir das 11**h00min** do dia **30/09/2025** através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico nº63/2025** referente a **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando licitação **contratação de empresa para aquisição de material de artesanato para as oficinas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do cras e cci de Piratini-rs,** conforme condições e especificações contidas no TR que é parte integrante e inseparável do processo.

Maiores informações serão prestadas pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com.

Piratini-RS, 16 de setembro de 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:B950A986

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 65/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 65/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 torna público que a partir das 11**h00min** do dia **29/09/2025** através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico nº65/2025** referente a **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando licitação **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PREMIAÇÃO PARA OS EVENTOS PREVISTOS NO CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO,** conforme condições e especificações contidas no TR que é parte integrante e inseparável do processo.
Maiores informações serão prestadas pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com.

Piratini-RS, 16 de setembro de 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:47A2A238

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI N. 2575/2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 04 (QUATRO) CUIDADORES/EDUCADORES, 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS, 04 (QUATRO) AGENTE ADMINISTRATIVOS, 01 (UM) FISCAL TRIBUTÁRIO, 01 (UM) PSICÓLOGO, 04 (QUATRO) OPERADORES DE MÁQUINA, 03 (TRÊS) MOTO

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **04 (quatro) Cuidadores/Educadores e 02 (dois) Assistentes Sociais, 04 (quatro) Agente**
Administrativos, 01 (um) Fiscal Tributário, 01 (um) Psicólogo, 04 (quatro) Operadores de Máquina, 03 (três) Motoristas, para atender à necessidade temporária de excepcional
interesse público, pelo prazo de (01) ano, permitida prorrogação de igual período se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, III e 239 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002 e artigos 238 e 240 da Lei 424/2002, com nova redação
dada pela Lei n. 1234, de 19 de abril de 2011.
Parágrafo Único - Considerando tratar-se de situação excepcional e transitória os contratos poderão ser extintos a qualquer tempo pela administração municipal mediante prévio aviso.
Art. 2º - O regime de trabalho dos contratados para os Cargos de: **Cuidador Educador é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, conforme Lei Municipal nº 1257/2011, **Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais**, conforme Lei n°1691/2016, **Agente Administrativo é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, conforme Lei Municipal n°1167/1990, **Fiscal Tributário é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**,
conforme Lei Municipal n°1700/2016, **Psicólogo é de 20 (vinte) horas semanais**, conforme Lei n°618/2004, **Operador de Máquina e Motorista é de 44 (quarenta e quatro) horas**
semanais, conforme Lei Municipal n°618/2004.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.
Art. 4°- A estimativa do impacto orçamentário-financeiro não será anexada à presente lei, com fundamento no Art. 16, § 3°, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Governança

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:E9D97FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI N. 2576/2025. DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO POR DIFERENÇA DE CAIXA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ATUAREM NA VENDA DE INGRESSOS EM BILHETERIAS E FIZER O CONTROLE DOS CAIXAS DO EVENTO SEMANA FARROUPILHA PROMOVIDOS E ORGANIZADO PELO MUNICÍPIO DE PI

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o auxílio por diferença de caixa aos servidores públicos, efetivos, ocupantes de Cargo em Comissão e em exercício de Função Gratificada, que atuarem na comercialização de ingressos em bilheterias e distribuição e controle dos caixas no evento Semana Farroupilha, realizado e organizado pelo Poder Público Municipal.
§ 1° - Fica fixado o valor de 15% do VRM (quinze por cento do Valor Referencial Municipal) por cada hora de trabalhada.
§ 2° - Os servidores serão designados por Portaria;
§ 3º - A jornada de trabalho será realizada por escala, devendo constar a assinatura dos servidores e do servidor responsável pelo controle do caixa, com anuência do secretário responsável pelas finanças.
Art. 2° - O pagamento da gratificação de que trata esta Lei será realizado:
Por meio de crédito em conta bancária regular de titularidade do servidor.
Após o encerramento do evento e mediante comprovação por efetividade.
Através de empenho individual para cada servidor.

Art. 3° - Os recursos para o pagamento do auxílio poderão advir de:
Receita proveniente da venda de ingressos:
Verbas destinadas à organização do evento;
Outras fontes previstas no orçamento do respectivo órgão ou entidade.

Art. 4º - O valor do auxílio não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer fins, inclusive aposentadoria e pensão; exceto quando houver disposição legal em sentido contrário.

Art. 5º - A atuação do servidor nas bilheterias e controle dos caixas não caracteriza jornada extraordinária de trabalho, sendo-considerada atividade excepcional e temporária.

Art. 6° - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo:
Os valores e critérios para o pagamento do auxílio;
Os procedimentos de designação dos servidores:
A forma de controle da jornada realizada;
Os meios e prazos para prestação de contas dos valores pagos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Governança

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:B339C69E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI N. 2577/2025. ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 4°, DA LEI MUNICIPAL N° 649/2005, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS, BEM COMO SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei Municipal n° 649/2005, com a seguinte redação:

"**Parágrafo único** - A critério das entidades mencionadas no inciso IV, fica o Poder Executivo autorizado a destinar espaço físico e audiovisual para realização de campanhas de adoção e conscientização em todos os eventos públicos realizados pelo Município de Piratini, observada a disponibilidade e conveniência administrativa."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Governança

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:3B401F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI N. 2578/2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTESÃOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a celebrar Termo de Colaboração** com a **Associação Piratiniense de Artesãos** (CNPJ 15.407.771/0001-75), visando à execução de **oficinas de artesanato** no âmbito do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**, referenciadas ao CRAS e ao Centro de Convivência do Idoso, pelo período de **12 (doze) meses**, de **01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014** e demais normas aplicáveis.
Art. 2º - A parceria de que trata esta Lei terá o valor global de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a título de **subvenções sociais**, a ser repassado em **12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, condicionado à execução do Plano de Trabalho e à comprovação mensal das atividades.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei **correrão por conta das dotações orçamentárias próprias** da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais de **2025** e **2026**, podendo ser suplementadas se necessário.
Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução, monitoramento, a avaliação e a prestação de contas da parceria, observada a legislação vigente.

Art. 5° - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Governança

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:27C3AF79

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI N. 2579/2025. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

Art. 1° - Fica o Município de Piratini autorizado a conceder o direito real de uso, nos termo da **Lei n°1061/2009**, de uma área de **400m² (quatrocentos metros quadrados), dentro de uma área maior de 52ha.80a.00ca. (cinquenta e dois hectares e oitenta ares)**, localizada no lugar denominado "Cortume", 1° Distrito, deste município de propriedade do CONCEDENTE, **conforme R.30/3.241, inscrito no Registro de Imóveis de Piratini/RS sob nº 3.241**, conforme descrição contida na matrícula.
Parágrafo Único: O Contrato anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2°- O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, enquanto a concessionária mantiver o exercício da atividade industrial, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Governança

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:313E38D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 209/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: MORAIS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviço de transporte de pessoas, disponibilizados a todas as secretarias do município de Porto Mauá-RS
VIGÊNCIA: 16/09/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 16 de setembro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:11D26D5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DO CONTRATO N° 210/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: JUNIOR CESAR REICHERT
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de remoção, instalação, limpeza e manutenção de ar condicionados.
VIGÊNCIA: 16/09/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 16 de setembro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:5D7EBDE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis a seguinte licitação: **modalidade pregão, na forma eletrônica, nº 071/2025:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realizar serviço de coleta, transporte, tratamento de destinação e disposição final dos resíduos de serviços de Saúde Grupo A, B e E, para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Unidades de Saúde do município de Quaraí/RS, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 02/10/2025. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoes@quarai.rs.gov.brou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.
Quaraí/RS, 16 de setembro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:884581A5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA
Modalidade: Pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2025. **Data de Abertura:** 19/08/2025. **Tipo**: Menor preço por item. **Objeto:** ADITIVO nº 01 ao qual foi contratada a inclusão de nova dotação orçamentária, cujo objeto é o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição futura, eventual e parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios de padaria, que serão utilizados na alimentação escolar das escolas municipais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quaraí/RS, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **Data do aditivo:** 16/09/2025.
Quaraí, 16 de setembro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:8BB06A2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DL 106/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO – DL 106/2025

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES DA ROSA, Prefeita Municipal de Quevedos, reconhece ser**DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL Nº 106/2025**, para contratação da empresa**ADRIANO NOREMBERG**inscrita no**CNPJ nº 91.846.162/0001-09,**contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de equipamentos de vigilância, item deserto PE 20/2025, no valor de**R$ 2.250,00**(dois mil duzentos e cinquenta reais)**,**conforme**Processo Administrativo 217/2025**, com fundamento no**art. 75, inciso VIII , da Lei 14.133/2021**.

Quevedos, 15 de setembro de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:52A25A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 02 (DOIS) SERVIÇOS DIVERSOS

Taís Fabiane da Maia Flores Rosa, prefeita de Quevedos – RS, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de 02 (DOIS) SERVIÇOS DIVERSOS, Conforme PSS nº 11/2025, no período 09/09/2025 a 17/09/2025 . O Edital está disponível no endereço eletrônico www.quevedos.rs.gov.br.

Quevedos, 05 de setembro de 2025.

TAÍS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:FA43F248

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Taís Fabiane da Maia Flores Rosa, prefeita de Quevedos – RS, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de **UM PROFESSOR DE MATEMÁTICA** , Conforme PSS nº 12/2025, no período 16/09/2025 a 18/09/2025 . O Edital está disponível no endereço eletrônico www.quevedos.rs.gov.br.

Quevedos, 16 de setembro de 2025.

TAÍS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:BF528CC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DL 107/2025 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REVISÃO DOS 40.000 KM DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO JDA1B51

AVISO DE LICITAÇÃO – DL 107/2025

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES DA ROSA, Prefeita Municipal de Quevedos, acolhendo parecer jurídico, reconhece ser**DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL Nº 107/2025**, para contratação da empresa**ITAIMBÉ AUTOMÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ nº 01.656.038/0001-80,**visando**a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REVISÃO DOS 40.000 KM DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO JDA1B51**, no valor total de**R$ 1.915,91**(mil novecentos e quinze reais com noventa e um centavos), conforme**Processo Administrativo 218/2025**, com fundamento no**art. 75 inciso IV a, da Lei 14.133/2021**.

Quevedos, 16 de setembro de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:3B9A96A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DL 108/2025 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REVISÃO DOS 40.000 KM DO VEÍCULO FIAT CRONOS JBH9E69

AVISO DE LICITAÇÃO – DL 108/2025

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES DA ROSA, Prefeita Municipal de Quevedos, acolhendo parecer jurídico, reconhece ser**DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL Nº 108/2025**, para contratação da empresa**COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.920.102/0001-41,**visando**a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REVISÃO DOS 40.000 KM DO VEÍCULO FIAT CRONOS JBH9E69**, no valor total de**R$ 2.073,58**(dois mil e setenta e três reais com cinquenta e oito centavos), conforme**Processo Administrativo 220/2025**, com fundamento no**art. 75 inciso IV a, da Lei 14.133/2021**.

Quevedos, 16 de setembro de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:CFA521D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 110/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE REDENTORA. VALOR TOTAL** - R$ 347,50 (trezentos e quarenta e sete e cinquenta centavos). EMPRESA **MERCADO JC – JULIO CESAR ROSSONI – ME** - CNPJ Nº **34.640.076/0001-01.**

REDENTORA 16 DE SETEMBRO DE 2025

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 111/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE REDENTORA. VALOR TOTAL** - R$3.592,50(três mil quinhentos e noventa e dois eais e cinquenta centavos). EMPRESA **JAQUELINE CANEPPELLE HABISTEREITER - MERCADO DO JAIRO** - CNPJ Nº **36.563.037/0001-75.**

REDENTORA 16 DE SETEMBRO DE 2025

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal
CONTRATO Nº 090/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE REDENTORA. VALOR TOTAL - R$ 32.708,30** (trinta e dois mil setecentos e oito reais e

trinta centavos). EMPRESA **ANDRE SANTOS DE LIMA – MEI** - CNPJ Nº **20.097.348/0001-56.**

REDENTORA 16 DE SETEMBRO DE 2025

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:809FEAE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 1172/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2025
AIRTON TREVIZANI DA ROSA, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo nº 1172/2025, dispensa de licitação nº 109/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação direta da empresa **GENTE SEGURADORA SA –** inscrita no CNPJ n.º 90.180.605/0001-02, para Contratação de companhia seguradora para a cobertura de seguro do veículo da marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter Van 517 CDI, ano/modelo 2024/2025, chassi nº 8AC907857SE260206, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e destinado ao transporte de pacientes. O valor total da contratação é de R$ 6.076,13 (Seis mil e setenta e seis reais e treze centavos), nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Riozinho, 16 de setembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:7A28F692

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1172/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2025.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2025.
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS.
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA – inscrita no CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
OBJETO: Contratação de companhia seguradora para a cobertura de seguro do veículo da marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter Van 517 CDI, ano/modelo 2024/2025, chassi nº 8AC907857SE260206, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e destinado ao transporte de pacientes.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 6.076,13 (Seis mil e setenta e seis reais e treze centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.
DATA ASSINATURA: 16/09/2025.
Riozinho/RS, 16 de setembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:9713C572

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

O Município de Salto do Jacuí torna público a abertura do processo licitatório nº 1101/2025, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços sob nº 019/2025, que tem por objeto a aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos diversos, destinados aos atendimentos odontológicos prestados pela rede básica de saúde do Município de Salto do Jacuí, pelo período de um ano. Envio das propostas até às 08h do dia 30/09/2025. Início da disputa às 09h do dia 30/09/2025. Maiores informações e Edital disponíveis através da plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com), telefone 55-3327-1085/ 55-3327-1400 (ramal 203), site www.saltodojacui.rs.gov.br, ou ainda através do e-mail comprasjacui@hotmail.com. Salto do Jacuí, 16 de setembro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:C8CC7D6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, E A EMPRESA 3F LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45;
OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de assinatura de Software – diversos módulos, para uso do setor técnico de projetos, nas condições e termos estabelecidos no processo de Inexigibilidade de licitação n° 045/2025 e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
Valor: R$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais).

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Henrique Rocha Schwantes
Código Identificador:46EDD8C2

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETO

DECRETO

DECRETO N.º 5.865, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece a composição do Grupo de Trabalho para análise da Reforma da Previdência dos Servidores Municipais.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:C42B93CE

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
RESULTADO FINAL DISPENSA 114/2025:AQUISIÇÃO DE COROAS, ESTILO TIARAS PARA AS SOBERANAS DO MUNICÍPIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 114/2025, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21, AQUISIÇÃO DE 04 COROAS PARA AS NOVAS SOBERANAS GESTÃO 2025/2028.
CONTRATADO: **RENATO FREITAS MARTINS – CNPJ: 11.682.522/0001-37,** com valor total de **R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais),** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul/RS, 16 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:27FC828B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.930 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.662 de 16/09/2025**, fixa o seguinte **DECRETO:**
Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
04.02.28.846.0000.**0.024 – Amortização de Financiamentos Bancários**
3.3.90.39.00.00.00 **(904) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 512.000,00
Desdobramento: 3.3.90.39.25.00.00 **(4077) –** Taxa de Administração
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 512.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução orçamentária:
04.02.28.846.0000.**0.024 – Amortização de Financiamentos Bancários**
4.6.90.71.00.00.00 **(156) –** Principal da Dívida Contratual..... R$ 500.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários**
3.3.90.30.00.00.00 **(385) –** Material de Consumo..... R$ 12.000,00
RECURSO: 1501 – Outros Recursos não vinculados

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 512.000,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:BE40A823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 235/2025

Contrato: nº 235/2025
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DA BOA VISTA
Contratada: PULZ BRASIL BANDEIRAS LTDA
CNPJ/CPF: 28.401.969/0001-93
Objeto: Aquisição de bandeiras oficiais para o Poder Legislativo Municipal.
Vinculação: Dispensa de Licitação 75/2025.
Valor total do contrato: R$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais).
Vigência: Pelo período de 12 (doze) meses, com início em 16/09/2025 e término em 16/09/2026.
Data da Assinatura: 16/09/2025.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 16 de setembro de 2025.

VILLFRED JACKSON RICHTER SCHIEFELBEIN
Vereador Presidente

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:8C4A54F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 79/2025

Processo: 79/2025
Dispensa de Licitação: 79/2025
Contratante: Câmara de Vereadores de Santana da Boa Vista- RS

Contratada: KESSY DOS SANTOS ALVES
Valor: Mensal de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando valor anual de R$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais.
Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de imóvel destinado à guarda e estacionamento de veículo pertencente ao Poder Legislativo Municipal.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:6D01B1B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.662 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
04.02.28.846.0000.**0.024 – Amortização de Financiamentos Bancários**

3.3.90.39.00.00.00 **(904) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 512.000,00
Desdobramento: 3.3.90.39.25.00.00 **(4077) –** Taxa de Administração
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 512.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução orçamentária:
04.02.28.846.0000.**0.024 – Amortização de Financiamentos Bancários**
4.6.90.71.00.00.00 **(156) –** Principal da Dívida Contratual..... R$ 500.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários**
3.3.90.30.00.00.00 **(385) –** Material de Consumo..... R$ 12.000,00
RECURSO: 1501 – Outros Recursos não vinculados

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 512.000,00

Art. 3º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:4EEAC289

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 631/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** o Engenheiro do quadro de servidores deste Município, o **Sr. ALESSANDRO FELIX DE FREITAS** para **PERITO** para fins de obtenção de provas técnicas dos sinistros ocorridos com os imóveis do Sr. Santo Astério Aires de Oliveira e da Sra. Rosa Laci Barbosa de Oliveira e dos serviços prestados pela empresa THR Soluções e Serviços, CNPJ 21.595.409/0001-78. O exercício acima especificado terá prazo máximo para conclusão e emissão de laudo/relatório conclusivo em até 90 dias a contar do recebimento da notificação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:1AE01AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 632/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA,** o servidor **CLAITON OLIVEIRA DA SILVA,** matricula 3512-2**,** Chefe de Coordenadoria, Padrão FG4, para atuar como Agente de Contratação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025**, tendo em vista a licença maternidade da Servidora **FERNANDA PALIGA DA ROSA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

EM 16 DE SETEMBRO DE 2025

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:606284AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 633/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ROBSON RITA MOREIRA**, Matrícula **24414, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **01.10.2025 a 30.10.2025**, referente ao período aquisitivo de **09.06.2024 a 08.06.2025.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:088DB96D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 634/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ARIEL DA ROSA DUTRA**, Matrícula **41270, TECNICO EM ENFERMAGEM, 10**(dez) dias de férias, a contar de **21.10.2025 a 30.10.2025**, referente ao período aquisitivo de **19.02.2024 a 18.02.2025.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:FA1428C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 635/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal **RETIFICA A PORTARIA 626/2025, q**ue **CONCEDEU** Licença Maternidade INSS, a Servidora Fernanda Paliga da Rosa, **ALTERA** para Licença Gestante FUNPREV, de **10.09.2025 a 07.03.2026, 180** (cento e oitenta) dias, conforme artigo 215, da Lei Municipal nº 514/92, alterado pela Lei Municipal n**º. 3162/2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:72B16B61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2025

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Processo Administrativo nº 715/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes para atender diversas Secretarias Municipais.

Motivado por pedido de esclarecimento, fica acrescida a seguinte informação, *"com bolsos laterais"*, na descrição dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do LOTE 14.
Demais lotes permanecem inalterados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br
Em virtude da alteração, em atenção aos prazo de publicidade:
Nova Data: 29/09/2025 – 09h01min

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br
Informações: E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 16 de setembro de 2025.

LIANE FERREIRA MORA
Pregoeiro - Portaria 127/2025
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:F6B4F26F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0163/2023

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA Nº 0009/2023
CONTRATO nº 0163/2023
OBJETO: REQUALIFICAÇÃO DA AV. JOÃO PESSOA.
EMPRESA: ICCILA – INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES
SEXTO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL.

Data de assinatura: 08 de setembro de 2025.

San'ana do Livramento, 16 de setembro de 2025.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:3361BEB4

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.61
Data: 29/08/2025
Hora: 11:26
Portaria nº 141/2025

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF, Diretora Geral de SISPREM - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, III, da CF, c/c art. 49 da LOM c/c art. 3º, I, § 3º da LCM 73/2022 com redação da LCM 78/2024, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2025, à servidora **TEREZINHA DA CUNHA BRANDAO**, matrícula E-016, cargo de Servente, padrão 1, classe F, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 8.496,78 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico da servidor pública no cargo de "Servente - padrão 1, Classe F", no valor de R$ 3.540,33 (três mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) - Lei Municipal nº 6.051 de 09/12/2011, em seu artigo 1° e seguintes; Incorporação do adicional de insalubridade de 20% (quarenta por cento), grau médio, sobre o vencimento básico R$ 708,06 (setecentos e oito reais e um centavo) - Lei Municipal n° 3.410 de28/12/1995, em seu artigo 1° e seguintes; Adicional de tempode serviço de 25 (vinte e cinco) anuênios de 4% (quatro por cento) cada um, correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, no valor de R$ 3.540,33 (três mil quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos) – Lei Municipal nº 6.051 de 09/12/2011, em seu artigo 5°; Adicional de escolaridade de 20%(vinte por cento) sobre o vencimento básico, no valor de R$708,06 (setecentos e oito reais e seis centavos) - Lei Municipal nº 8.367 de 24/02/2025, em seu artigo 1º e seguintes; a ser custeada por SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 29/08/2025.

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF
Diretora Geral de SISPREM - Sistema de Previdência Municipal - S. Livramento

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:312213D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025. Processo Administrativo nº 127204/2025. O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, em conformidade com o art. 75, §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público que realizará contratação direta, através do processo de Dispensa de Licitação para "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - SABONETE LÍQUIDO". Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: licitacaostg@gmail.com, até as 08:00 horas do dia 25/09/2025, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 16/09/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:F4E367FC

GESTÃO - CELIC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 016/2025. Processo Administrativo nº 127150/2025. Objeto: Contratação de empresa que forneça material e mão de obra para pavimentação asfáltica na Rua Honório Silva, limitada pela interseção das Ruas Coronel Tuca e Pedro Carneiro Pereira, Vila Itú, no Município de Santiago/RS. Abertura: 06/10/2025, às 10h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 16/09/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:7226289B

GESTÃO - CELIC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 015/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025. Processo Administrativo nº 127162/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução da reconstrução e ampliação da rampa da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos. Abertura: 06/10/2025, às 10h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 16/09/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:C450092E

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2025. Processo Administrativo nº 127151/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes. Abertura: 02/10/2025, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 16/09/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:0EFBC6D2

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2025. Processo Administrativo nº 127180/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de balança rodoviária eletrônica/digital para a Central de Triagem de Transbordo de Resíduos Sólidos do Município de Santiago/RS. Abertura: 02/10/2025, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 16/09/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:96E4D24A

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2025. Processo Administrativo nº 127466/2025. Objeto: Contratação de empresa para a execução de perfuração de um poço tubular na localidade de Segundo Lageado, para execução do Termo de Convênio - FPE Nº 5578/2024, conforme Processo nº 24/1700-0001237-6, com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Abertura: 03/10/2025, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 16/09/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:78471359

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.866 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o mês "Agosto Dourado", dedicado à realização de ações voltadas ao aleitamento materno, no âmbito do município de Santo Ângelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no município de Santo Ângelo o mês "Agosto Dourado", dedicado à realização de ações para a celebração da promoção, proteção e apoio do aleitamento materno.
Art.2º. Durante todo o mês de agosto, a critério da Administração Pública Municipal, pontos turísticos e simbólicos espalhados pela cidade poderão ser enfeitados com laços dourados ou iluminados com a cor símbolo para incentivar o aleitamento materno.
Art.3º. No mês "Agosto Dourado", o Poder Público Municipal poderá, em cooperação com entidades civis e iniciativa privada, realizar campanhas de esclarecimento à sociedade sobre a importância do aleitamento materno, com foco nos benefícios à saúde do bebê com a amamentação nos primeiros meses de vida da criança.
§1°. As ações do "Agosto Dourado" poderão contar, sempre que possível, com a participação de profissionais especializados em saúde materno-infantil, como consultoras em amamentação, enfermeiras obstetras, pediatras, nutricionistas e psicólogos, a fim de garantir embasamento técnico e acolhimento qualificado às famílias.

§2°. As ações também poderão ocorrer em instituições de ensino, especialmente nas redes pública e privada de educação básica e nas universidades com cursos da área da saúde, por meio de palestras, rodas de conversa e oficinas educativas.
Art.4°. Fica autorizada a instituição do selo 'Empresa Amiga da Amamentação', que poderá ser concedido às instituições, comércios ou empresas que promovam boas práticas de incentivo ao aleitamento, como a criação de salas de apoio à amamentação e flexibilidade de jornada.
Art. 5º - O dia 1° de agosto fica incluído como dia do aleitamento materno no calendário oficial de eventos do Município.
Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de setembro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli da Cruz Dos Santos
Código Identificador:9BEABEC9

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.867 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Ângelo o "Dia do Futsal Feminino" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Ângelo o "Dia do Futsal Feminino", a ser celebrado anualmente no dia 14 de abril.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei tem como objetivos:
I – Valorizar e dar visibilidade às atletas, equipes e iniciativas de futsal feminino no município;
II – Incentivar a prática desportiva entre meninas e mulheres, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade;
III – Combater o preconceito de gênero no esporte, promovendo igualdade de oportunidades;
IV – Reconhecer o papel do futsal feminino como ferramenta de inclusão social, saúde, empoderamento e formação cidadã.
V – Incentivar e apoiar a participação em campeonatos estaduais.

Art. 3º. Na semana em que recair o Dia do Futsal Feminino, o Poder Público poderá realizar, em parceria com escolas, clubes, associações esportivas e coletivos de mulheres, atividades como torneios, homenagens, oficinas e ações educativas voltadas à valorização do futsal praticado por mulheres e meninas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de setembro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli da Cruz Dos Santos
Código Identificador:944B2C2B

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.868 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina de AVENIDA MOISÉS ZANETTI SOBRINHO a atual Avenida Rio Branco, no Lajeado Micuim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Denomina de AVENIDA MOISÉS ZANETTI SOBRINHO a atual Avenida Rio Branco, situada no Lajeado Micuim.

Art.2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de setembro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli da Cruz Dos Santos
Código Identificador:95B76D55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 101/2025

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 101/2025 do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e cozinha das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Centro de Educação Integral Santo Antônio – CEISA e Centro Educacional Especializado - CAEE.. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia

03/10/2025 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:BC28261A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 261, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 500.000,00, na forma da Lei n ° 10.688/2025, conforme descrição:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
01 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO E SEGURANÇA - DTS
26 - TRANSPORTE
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0002 - Gestão do Poder Executivo
2033 - Manutenção do Departamento de Trânsito e Segurança
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, dot. 756, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 43.900,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2038 - Manutenção do Departamento Municipal de Obras
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 797, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 21.100,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2043 - Manutenção do Parque Rodoviário
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, dot. 812, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 25.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2044 - Manutenção e Conservação Veículos, Máquinas e Equipamentos
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, dot. 818, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 821, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 150.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002 - Gestão do Poder Executivo
2039 - Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas Urbanas
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, dot. 827, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 60.000,00
TOTAL R$ 500.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS, dot. 180, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 500.000,00
TOTAL R$ 500.000,00

Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:31687D10

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 262, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 46.093,28, na forma da Lei n° 10.689/2025, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2214 - PROCAD - SUAS
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO, rec. 1660, dest. 0000000 - R$ 30.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1660, dest. 0000000 - R$ 16.093,28
TOTAL R$ 46.093,28

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.6.50.0.1.05.05.00 -Transferências FNAS PROCAD-SUAS-0660-Fortalecimento do Cadastro Único da Assistência Social, no valor de R$ 46.093,28.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:91177847

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 263, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 200.000,00, na forma da Lei n° 10.690/2025, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0002 - Gestão do Poder Executivo
1322 - Emenda Alceu Moreira Custeio Port 7301/25 Imcremento APS-600 cta 3367
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, rec. 1600, dest. 3110500- R$ 100.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1600, dest. 3110500- R$ 50.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1600, dest. 3110500- R$ 50.000,00
TOTAL R$ 200.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.3.50.1.1.02.27.00 -Cta 3366 Transferência Emenda Port 7301/25 Incremento APS-600 (4500), no valor de R$ 200.000,00.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E5D5A841

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 264, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.503,38, na forma da Lei n.° 10.691/2025, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05- DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0028 - Saneamento Básico para Todos
2197 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000- R$ 2.503,38
TOTAL R$ 2.503,38

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.9.2.1.03.0.1.02.00.00-Indenização por Sinistro - Recurso 500, no valor de R$ 2.503,38.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E22AB427

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 265, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 45.000,00, na forma da Lei n° 10.692/2025, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05 - DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0028 - Saneamento Básico para Todos
2197 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 1338, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06 - DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0027 - Meio Ambiente Equilibrado
2178 - Manutenção e Controle da Causa Animal
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 1653, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 15.000,00
TOTAL R$ 45.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 - GESTÃO AMBIENTAL
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2133 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 1306, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 45.000,00
TOTAL R$ 45.000,00

Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A29FB77F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 266, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 7.000,00, na forma da Lei n° 10.693/2025, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06 - DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0027 - Meio Ambiente Equilibrado
2178 - Manutenção e Controle da Causa Animal
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 1661, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 7.000,00
TOTAL R$ 7.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 - GESTÃO AMBIENTAL
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2133 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, dot. 1312, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 3.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 1315, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 4.000,00
TOTAL R$ 7.000,00

Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:3336B619

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 46.614,01, na forma da Lei n.° 10.694/2025, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01- FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0046 - CREAS - Centro de Ref. Especializado de Assistência Social

2171 - Manutenção CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 1775, rec. 1660, dest. 3101404 - R$ 40.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, dot. 1774, rec. 1660, dest. 3101404 - R$ 6.614,01
TOTAL R$ 46.614,01

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.6.50.0.1.04.04.00-Transferências FNAS MP 1218/2024 Proteção Social Especial-1660 Calamidade Pública, no valor de R$ 46.614,01.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:918E46C0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 268, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 64.054,12, na forma da Lei n.° 10.695/2025, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0046 - CREAS - Centro de Ref. Especializado de Assistência Social
2171 - Manutenção CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1660, dest. 3101404- R$ 20.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0046 - CREAS - Centro de Ref. Especializado de Assistência Social
2171 - Manutenção CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1660, dest. 3101000- R$ 20.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0002 - Gestão do Poder Executivo
2166 - Manutenção do CRAS-Bom Princípio/COHAB e Equipe Volante
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1660, dest. 3101000- R$ 12.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1660, dest. 3101000- R$ 8.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1660, dest. 3101000- R$ 4.054,12
TOTAL R$ 64.054,12

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.6.50.0.1.04.04.00 -Transferências FNAS MP 1218/2024 Proteção Social Especial-1660 Calamidade Pública, no valor de R$ 20.000,00 e da Receita 1.7.1.6.50.0.1.05.07.00 -Transferência FNAS MP 1218/2024 Calamidade Pública, no valor de R$ 44.054,12 .

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:352930C1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 269, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 80.000,00, na forma da Lei n° 10.696/2025, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0052 - Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua
2177 - Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 402, rec. 1662, dest. 0000003- R$ 80.000,00
TOTAL R$ 80.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0044 - Serv. Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
2165 - Manutenção e Acolhimento de Crianças e Adolescentes
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS, dot. 279, rec. 1662, dest. 0000003 - R$ 80.000,00
TOTAL R$ 80.000,00

Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D0018DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 270, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 19.915,53, na forma da Lei n° 10.697/2025, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0002 - Gestão do Poder Executivo
1261 - Ampliação da UBS AGASA RBC Portaria 864/2023
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 1621, dest. 0000294 - R$ 19.915,53
TOTAL R$ 19.915,53

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.38 -Remuneração de Dep Banc-Cta 3032 Transf Port 864/23 Ampliação UBS Agasa RBC-0621(4294), no valor de R$ 19.915,53.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EA0C75B3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 271, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Superávit, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1.° Fica aberto o Crédito Suplementar por Superávit, no valor de R$ 111.254,92, na forma da Lei n° 10.698/2025, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA 0002 - Gestão do Poder Executivo 1261 - Ampliação da UBS AGASA RBC Portaria 864/2023 4.4.90.51- OBRAS E INSTALACOES, dot. 902, rec. 2621, dest. 0000294 - RS 111.254,92 TOTAL R$ 111.254,92
Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar, previstos no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2023 dos seguintes recursos: 2621 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual - R$ 111.254,92
Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:272F6B14

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 272, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 60.000,00, na forma da Lei n° 10.699/2025, conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0005 - Alimentação Escolar
2025 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, dot. 623, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 60.000,00
TOTAL R$ 60.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2005 - Manutenção da SEMED
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 544, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 60.000,00
TOTAL R$ 60.000,00

Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D8BAC919

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 273, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.226.980,50, na forma da Lei n° 10.703/2025, conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01- DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0003 - Qualifica E.I.
2018 - Valorização dos Profissionais da Educação Infantil - FUNDEB 70%
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 520, rec. 1540, dest. 1070031 - R$ 797.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01- DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0004 - EducaSAP
2009 - Valorização dos Profissionais Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 504, rec. 1540, dest. 1070031 - R$ 429.980,50
TOTAL R$ 1.226.980,50
Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.5.1.50.0.1.01.00.00-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências -0540 (0031), no valor de R$ 1.226.980,50.
Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EF049BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INTIMAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

A Comissão Processante designada pela Portaria n.º 4.234, de 16 de dezembro de 2021, instauradora do Processo Administrativo Especial n.º 038/2021, instaurado em desfavor à empresa CELSON GEHN, intima o seu representante legal a apresentar sua defesa prévia de acordo com as disposições gerais da Lei Federal n.º 9.784/1999 e a Lei Municipal n.º 8.225/2018, no prazo de 05 (cinco) dias podendo apresentar no máximo 05 (cinco) testemunhas, se assim desejar.

Outrossim, suas alegações, poderão ser protocoladas nesta Prefeitura ou encaminhadas, se assim preferir, ao email processos@santoantoniodapatrulha.rs.gov.brou ao whtasapp 51 99159-8869.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

SOLANGE DOS SANTOS BECK MEREGALI,
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Marilene Soares da Cunha
Código Identificador:B88F1D47

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municípioe dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 15, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido do §10, com a seguinte redação:
“§ 10 O pagamento da indenização, exclusivamente para os servidores do Poder Legislativo e das Fundações Públicas, será efetuado em parcela única, junto à rescisão, inclusive nos casos de aposentadoria."
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A1AD495C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.688, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 500.000,00, conforme descrição:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
01 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO E SEGURANÇA - DTS
26 - TRANSPORTE
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0002 - Gestão do Poder Executivo
2033 - Manutenção do Departamento de Trânsito e Segurança
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 43.900,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2038 - Manutenção do Departamento Municipal de Obras
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 21.100,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2043 - Manutenção do Parque Rodoviário
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 25.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2044 - Manutenção e Conservação Veículos, Máquinas e Equipamentos
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 350.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002 - Gestão do Poder Executivo
2039 - Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas Urbanas
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 60.000,00
TOTAL R$ 500.000,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS R$ 500.000,00
TOTAL R$ 500.000,00

Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FB14A5FC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.689, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 46.093,28, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2214 - PROCAD - SUAS
3.1.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 30.000,00
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 16.093,28
TOTAL – R$ 46.093,28

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.6.50.0.1.05.05.00 -Transferências FNAS PROCAD-SUAS-0660-Fortalecimento do Cadastro Único da Assistência Social, no valor de R$ 46.093,28.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9DBE0CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.690, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 200.000,00, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0002 - Gestão do Poder Executivo
1322 - Emenda Alceu Moreira Custeio Port 7301/25 Imcremento APS-600 cta 3367
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 200.000,00
TOTAL – R$ 200.000,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.3.50.1.1.02.27.00 -Cta 3366 Transferência Emenda Port 7301/25 Incremento APS-600 (4500), no valor de R$ 200.000,00.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:38B2598B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.691, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.503,38, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05- DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0028 - Saneamento Básico para Todos
2197 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 2.503,38
TOTAL R$ 2.503,38

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.9.2.1.03.0.1.02.00.00-Indenização por Sinistro - Recurso 500, no valor de R$ 2.503,38.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:ABB27110

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.692, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 45.000,00, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05 - DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0028 - Saneamento Básico para Todos
2197 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06 - DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0027 - Meio Ambiente Equilibrado
2178 - Manutenção e Controle da Causa Animal
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 15.000,00
TOTAL R$ 45.000,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 - GESTÃO AMBIENTAL
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2133 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 45.000,00
TOTAL R$ 45.000,00

Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:AE78534F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.693, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 7.000,00, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06 - DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0027 - Meio Ambiente Equilibrado
2178 - Manutenção e Controle da Causa Animal
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 7.000,00
TOTAL R$ 7.000,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 - GESTÃO AMBIENTAL
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2133 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 7.000,00
TOTAL R$ 7.000,00

Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:41B4C7D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.694, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 46.614,01, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01- FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0046 - CREAS - Centro de Ref. Especializado de Assistência Social
2171 - Manutenção CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 40.000,00
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 6.614,01
TOTAL R$ 46.614,01

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.6.50.0.1.04.04.00-Transferências FNAS MP 1218/2024 Proteção Social Especial-1660 Calamidade Pública, no valor de R$ 46.614,01.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BF488F33

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.695, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 64.054,12, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0046 - CREAS - Centro de Ref. Especializado de Assistência Social
2171 - Manutenção CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 20.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0046 - CREAS - Centro de Ref. Especializado de Assistência Social
2171 - Manutenção CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
3.1.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 20.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0002 - Gestão do Poder Executivo
2166 - Manutenção do CRAS-Bom Princípio/COHAB e Equipe Volante
3.1.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 12.000,00
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 8.000,00
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 4.054,12
TOTAL – R$ 64.054,12
Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.6.50.0.1.04.04.00 -Transferências FNAS MP 1218/2024 Proteção Social Especial-1660 Calamidade Pública, no valor de R$ 20.000,00 e da Receita 1.7.1.6.50.0.1.05.07.00 -Transferência FNAS MP 1218/2024 Calamidade Pública, no valor de R$ 44.054,12
Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0BBD1FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.696, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 80.000,00, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0052 - Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua
2177 - Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 80.000,00
TOTAL R$ 80.000,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0044 - Serv. Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
2165 - Manutenção e Acolhimento de Crianças e Adolescentes
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS R$ 80.000,00
TOTAL R$ 80.000,00

Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:004E2E00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.697, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º

10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 19.915,53, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0002 - Gestão do Poder Executivo
1261 - Ampliação da UBS AGASA RBC Portaria 864/2023
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 19.915,53
TOTAL – R$ 19.915,53

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.38 -Remuneração de Dep Banc-Cta 3032 Transf Port 864/23 Ampliação UBS Agasa RBC-0621(4294), no valor de R$ 19.915,53.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5616C443

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.698, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Superávit, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Superávit, no valor de R$ 111.254,92, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0002 - Gestão do Poder Executivo
1261 - Ampliação da UBS AGASA RBC Portaria 864/2023
4.4.90.- APLICAÇÕES DIRETAS - RS 111.254,92
TOTAL R$ 111.254,92

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar, previstos no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2023 dos seguintes recursos:2621 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual - R$ 111.254,92.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E9DF3D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.699, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 60.000,00, conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0005 - Alimentação Escolar
2025 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 60.000,00
TOTAL R$ 60.000,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2005 - Manutenção da SEMED
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 60.000,00
TOTAL R$ 60.000,00

Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D0BEFD0A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.700, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que "Estabelece oPlano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 28, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal será o seguinte:
I -Área I:
a)Professor de Educação Infantil 32 horas semanais: 192 cargos;
b)Professor de Anos Iniciais 24 horas semanais: 159 cargos;
d)Professor de Educação Infantil 24 horas semanais: 06 cargos; e
d)Professor de Educação Especial Inclusiva 24 horas semanais: 10 cargos

II -Área II:
a)Professor de Anos Finais 20 horas semanais: 101 para cargos; e
b)Supervisor Educacional/Escolar 20 horas semanais: 14 cargos."

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DA135C00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.701, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à E. M. E. F. Madre Teresa, da Secretaria Municipal da Educação, em virtude de afastamento legal de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	Professor Área I - Anos Iniciais	24 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência máxima de 6 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 577
Projeto atividade: 2019 - Manutenção dos Padrões de Qualidade Ensino Fundamental
Rubrica: Contratação por tempo determinado
Recurso 1500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F00EE79C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.702, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à E. M. E. I. Fatia do Sol, da Secretaria Municipal da Educação, em virtude de afastamento legal de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	Professor - Área I – Educação Infantil	32 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência máxima de 6 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 679
Projeto atividade: 2019 - Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil
Rubrica: Contratação por tempo determinado
Recurso 1500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DE3EA2B9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.703, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.226.980,50, conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01- DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0003 - Qualifica E.I.
2018 - Valorização dos Profissionais da Educação Infantil - FUNDEB 70%
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 797.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01- DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0004 - EducaSAP
2009 - Valorização dos Profissionais Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 429.980,50
TOTAL R$ 1.226.980,50

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.5.1.50.0.1.01.00.00-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências -0540 (0031), no valor de R$ 1.226.980,50.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:CBAFF849

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.704, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.427, de 6 de dezembro de 2019, que “Institui o Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei Municipal nº 8.427, de 6 de dezembro de 2019, que “Institui o Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, o agente que incidir em infração prevista na legislação específica e em normas regulamentares relativas à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de competência do SIMSAP ficará sujeito às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:
a) para infrações leves, multa de 15 URM;
b) para infrações moderadas, multa de 25 URM;
c) para infrações graves, multa de 35 URM; e
d) para infrações gravíssimas, multa de 45 URM;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, ingredientes e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico sanitárias;
VI - cassação de registro do estabelecimento.
§ 1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no Decreto Municipal que regulamenta esta Lei.
§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do §2º, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.
§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do *caput* poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no Decreto Municipal que regulamenta esta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0A885936

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.705, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento referente aos meses de outubro e novembro de 2025, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de outubro e novembro de 2025, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal n.º 7.498/1986.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1.º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Parágrafo único. Sobre a parcela complementar autônoma mensal haverá contribuição previdenciária oficial, na forma da legislação vigente aplicável.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7BF90562

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MANDADO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A comissão processante designada pela Portaria n.º 1.210, de 16 de Março de 2021, e demais alterações posteriores, em conformidade com o previsto na Lei n.º 6.360, de 1.º de novembro de 2011, que determina a abertura de Processo Administrativo Especial n.º 05/2021, a fim de apurar a responsabilidade da empresa JK Matias Comércio de Veículo Eireli, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, bem como na Lei Municipal n.º. 8.225, de 27 de dezembro de 2018, INTIMA o representante legal da empresa quanto ao depoimento aprazado ao servidor Luiz Rogério Carvalho Gomes a ser realizado em data e horário de 23.09.2025, às 9h, tendo como local a Sala de Reunião da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, situada na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, com relação aos fatos da portaria instauradora deste processo.

Outrossim, na qualidade de interessado, Vossa Senhoria poderá fazer-se assistir por advogado legalmente constituído e examinar o processo, no horário de funcionamento normal desta Prefeitura, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Ou solicitar informações através do e-mail processos@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br , assim como pelo whatsapp 51 99159.8869.

Caso prefira, poderá participar e ou assistir ao depoimento de forma remota. Para tanto, deverá ser solicitado através dos contatos acima mencionados e no dia aprazado será enviado o link de acesso.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

DARLON RANCHESKI,
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Marilene Soares da Cunha
Código Identificador:DCC425D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º2504, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONSTANTE NO EDITAL N.° 018/2025.

PORTARIA N.º2504, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado constante no Edital n.° 018/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1.º Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelas normas estabelecidas no Decreto Municipal n.° 982, de 24 de dezembro de 2010, o qual "Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município", com alterações posteriores e no **Edital n.° 018/2025**, para contratação temporária dos cargos de INSTRUTOR EDUCACIONAL EDUCAÇÃO FÍSICA - 30H, PROFESSOR ÁREA 1 - ANOS INICIAIS - 24H e PROFESSOR ÁREA 2 - GEOGRAFIA - 20H de acordo com legislação vigente e conforme relatório com a respectiva classificação final que fica fazendo parte integrante da presente Portaria.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:92FF0CAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

AA Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.512 de 09 de julho de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SCHIRLEY DA SILVA DE LIMA, classificado em 21° lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 02/2025 de 31 de março de 2025, e resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final 02/2025, publicado em 22 de abril de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:B1B5E233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.541, de 09 de setembro de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, LIARA LISSAK, classificado em 12° lugar, para o cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 06/2024 de 03 de março de 2024, retificado na data de 26 de junho de 2024 e resultado final homologado pelo Edital 06/2024, publicado em 20 de junho de 2024.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:E692D045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2025.

Extrato Aditivo 001 – Prorrogação Prazo de Vigência - Contrato Nº: 074/2025. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: J V FINARDI MAQUINAS. Vigência.....: Início: 19/09/2025. Término: 19/10/2025. Licitação.....: Pregão Eletrônico n° 024/2025 (Processo Licitatório nº 124/2025). Objeto.....: Contratação para fornecimento de equipamentos (enfardadeiras) com a finalidade de suprir demanda específica de equipamentos para as patrulhas agrícolas do Município através de Emenda do Senador Paulo Paim, com recursos do Convênio nº 956535/2024, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA e o Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I) e proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. **Do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, de 19/09/2025 até 19/10/2025, conforme previsão contratual constante no item 4 (quatro), com fundamento no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante solicitação da Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente através do Memorando nº 98/2025/SEDECOM, Parecer da Procuradora do Município e despacho da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto-RS, 16 de setembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:84F8FF56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação Presencial n° 53/2025 (Processo Administrativo nº 190/2025). **Objeto:** Contratação de profissional

especializado para elaboração de laudos técnicos de avaliação de imóveis urbanos e rurais pelo período de 12 (doze) meses. **EMPRESA:** PAULO ROBERTO LANGNER, (CNPJ nº 523.733.040-15): Item: 1, 2. **Valor Total:** R$ 14.140,00. **Base Legal:** Art. 55, II alínea a, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo I; para contratação que envolva valores inferiores a R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores..

Santo Augusto-RS, 16 de setembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:9EBFA201

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 76/2025 (Processo Administrativo nº 177/2025). **Objeto:** Contratação de serviços de capacitação profissional através de curso intitulado "Financiamento do SUAS - Módulo II: Recurso em espécie no âmbito do SUAS. Prestação de contas do cofinanciamento federal. Novo sistema AGILIZASUAS e BBGESTÃO ÁGIL. Aspectos legais e operacionais, de acordo com a portaria MDS nº 1.043/2024", a ser conduzido pela DPM Educação, no auditório da mesma, com carga horária de 15 horas, a realizar-se nos dias 17 e 18 de setembro de 2025, para a secretária Márcia Terezinha Fucilini, a servidora Elenice Allebrandt e a servidora Luísa Bandeira Bitencort. **EMPRESA:** DPM EDUCACAO LTDA, (CNPJ nº 13.021.017/0001-77): Item: 1. **Valor Total:** R$ 1.798,20. **Base Legal:** Artigo 74; Dispositivo III, alínea f; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;.

Santo Augusto-RS, 16 de setembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Stéfani Carine Bender
Código Identificador:F9A07716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2025.

Extrato do Contrato Nº: 089/2025. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: AUTO ELETRICA MB LTDA. Valor.....: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Vigência.....: Início: 17/09/2025. Término: 31/12/2025. Licitação...: Pregão Eletrônico n° 030/2025 (Processo Licitatório nº 136/2025). Dotações orçamentárias: 3390/52-268, 3390/52-292 e 3390/53-323. Objeto.....: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços elétricos e mecânicos especializados para conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno, médio e grande porte, minibus, furgão, vans, ambulância, kombi, micro-ônibus, ônibus, caminhões, camionetas, máquinas pesadas, tratores agrícolas, equipamentos e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I) e proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. Santo Augusto – RS, 16 de setembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:A93B14C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2025.

Extrato do Contrato Nº: 090/2025. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: HM COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLAS LTDA. Valor.....: R$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais). Vigência.....: Início: 16/09/2025. Término: 31/12/2025. Licitação...: Pregão Eletrônico n° 030/2025 (Processo Licitatório nº 136/2025). Dotações orçamentárias: 3390/52-268, 3390/52-292 e 3390/53-323. Objeto.....: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços elétricos e mecânicos especializados para conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno, médio e grande porte, minibus, furgão, vans, ambulância, kombi, micro-ônibus, ônibus, caminhões, camionetas, máquinas pesadas, tratores agrícolas, equipamentos e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I) e proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. Santo Augusto – RS, 16 de setembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:7994268D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2025.

Extrato do Contrato Nº: 091/2025. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: MARLENE FILIPIN PIRES. Valor.....: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Vigência.....: Início: 16/09/2025. Término: 31/12/2025. Licitação...: Pregão Eletrônico n° 030/2025 (Processo Licitatório nº 136/2025). Dotações orçamentárias: 3390/53-323. Objeto.....: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços elétricos e mecânicos especializados para conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno, médio e grande porte, minibus, furgão, vans, ambulância, kombi, micro-ônibus, ônibus, caminhões, camionetas, máquinas pesadas, tratores agrícolas, equipamentos e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I) e proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. Santo Augusto – RS, 16 de setembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:05E74AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 35/2025 (Processo Administrativo nº 170/2025). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios, copa e cozinha, limpeza e higienização, materiais educativos, esportivos, de expediente e aviamentos, destinados a atender as demandas Secretaria de Habitação, Assistência Social e Cidadania, e suas unidades (CRAS Carmem Maria Andrighetto, CRAS Zona Sul e CREAS), com recursos da Secretaria Nacional de Assistência Social (Programação SIGVT Nº 431780620210002), conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).**Empresas vencedoras (CNPJ), itens e preço unitário: LICITIMPRO CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA(54.494.066/0001-04): Item 2 (R$ 5,90), Item 3 (R$ 15,00), SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA(36.718.488/0001-34): Item 42 (R$ 54,73), Item 43 (R$ 79,53), Item 44 (R$ 54,35), Item 45 (R$ 69,41), Item 46 (R$ 46,13), Item 47 (R$ 59,18), Item 48 (R$ 70,20), Item 49 (R$ 84,82), Item 50 (R$ 74,61), Item 51 (R$ 84,88), Item 52 (R$ 73,89), Item 53 (R$ 35,91), Item 54 (R$ 51,25), Item 55 (R$ 74,30), Item 56 (R$ 63,41), Item 57 (R$ 63,98), Item 58 (R$ 56,59), Item 59 (R$ 95,32), Item 60 (R$**

43,79), Item 62 (R$ 75,16), Item 63 (R$ 106,26), Item 65 (R$ 71,04), Item 66 (R$ 64,24), Item 67 (R$ 68,98), Item 68 (R$ 59,38), Item 69 (R$ 65,27), Item 71 (R$ 47,33), Item 72 (R$ 48,92), Item 73 (R$ 44,47), Item 74 (R$ 51,59), Item 75 (R$ 59,23), Item 77 (R$ 55,05), Item 78 (R$ 59,59), Item 80 (R$ 40,59), Item 81 (R$ 39,34), LEANDRO STRINGARI - ME(21.681.063/0001-20): Item 13 (R$ 16,00), Item 34 (R$ 5,00), Item 83 (R$ 5,30), VANINHA UTILIDADES LTD (58.421.861/0001-23): Item 14 (R$ 65,00), Item 20 (R$ 99,90), Item 21 (R$ 60,95), Item 22 (R$ 3,38), Item 23 (R$ 4,05), Item 24 (R$ 399,00), Item 25 (R$ 220,00), Item 37 (R$ 15,90), Item 40 (R$ 81,00), Item 99 (R$ 2,03), ELIANE TERESINHA BUENO JARDIM (36.381.131/0001-03): Item 87 (R$ 17,05), Item 94 (R$ 4,88), Item 97 (R$ 6,70), Item 98 (R$ 16,35), Item 104 (R$ 6,73), ARPL DISTRIBUIDORA LTDA(51.978.129/0001-00): Item 26 (R$ 39,00), Item 27 (R$ 7,40), Item 29 (R$ 2,00), Item 31 (R$ 5,00), Item 33 (R$ 6,30), Item 35 (R$ 21,58), Item 36 (R$ 22,50), Item 90 (R$ 1,26), Item 105 (R$ 6,30), C&F COMERCIO DE PRODUTOS LTDA(32.445.589/0001-28): Item 1 (R$ 8,00), Item 4 (R$ 2,65), Item 5 (R$ 3,90), Item 6 (R$ 6,20), Item 7 (R$ 5,00), Item 8 (R$ 6,00), Item 9 (R$ 3,95), Item 10 (R$ 2,60), Item 11 (R$ 6,00), Item 28 (R$ 16,00), Item 30 (R$ 44,70), Item 32 (R$ 33,70), Item 92 (R$ 83,55), Item 95 (R$ 17,10), Item 113 (R$ 3,17), BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI (30.759.356/0001-74): Item 102 (R$ 39,93), Item 103 (R$ 39,93), Item 106 (R$ 16,10), Item 107 (R$ 9,50), Item 108 (R$ 8,95), Item 109 (R$ 8,40), Item 115 (R$ 5,88), BARONESA LTDA.(73.993.362/0001-02): Item 12 (R$ 5,34), Item 15 (R$ 94,48), Item 17 (R$ 50,02), Item 18 (R$ 20,23), Item 19 (R$ 4,84), Item 38 (R$ 141,96), Item 39 (R$ 89,98), Item 41 (R$ 77,04), Item 116 (R$ 1,33), Item 119 (R$ 40,48), HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA EPP(20.992.564/0001-65): Item 82 (R$ 30,65), Item 84 (R$ 5,00), Item 89 (R$ 0,20), Item 91 (R$ 21,94), Item 96 (R$ 52,00), Item 110 (R$ 11,95), Item 111 (R$ 6,20), Item 118 (R$ 2,50), Item 120 (R$ 3,45). Os itens 16, 86, 88, 93, 112 e 117 restaram frustrados e os itens 61, 64, 70, 76, 79, 85, 100, 101 e 114. Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES. Santo Augusto, 16 de setembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:7206BCF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 050/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 017/2025 – Empresa: **MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda,** CNPJ n° 94.389.400/0001-84. São Gabriel, 16 de julho de 2025. Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
7	2.000	UN	POMADA PARA PREVENÇÃO DE ASSADURA 45G	Natavita	4,27
33	300	UN	ALGODAO EM ROLO DE 500 GRAMAS	Cremer	13,84
Obs.: Valor unitário inclusos: frete CIF e demais impostos e taxas					

São Gabriel, 16 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:19E61DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 005/2025 AO CONTRATO n° 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023 – prorrogação do **Contrato n° 090/2025**, por mais **90 (noventa)** dias, a partir de **24/09/2025** – **C.F.V. Obras Públicas Ltda**.

São Gabriel, 16 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:E1174E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 025/2025 AO CONTRATO nº 121/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2023 – substituição de fiscal no contrato n° 121/2023, passando a ser a sra. Adriana Gomes Pereira – **C. Romeira Gestão de RH Eireli**

São Gabriel, 16 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:09505512

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 211/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024 – contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização de grande porte para o desfile dos cavalarianos das 13 horas às 18 horas, na Praça Dr. Fernando Abbott, no dia 20 de setembro de 2025 – **R$ 4.200,00** – **Ronaldo Miranda de Freitas**.

São Gabriel, 16 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:61BEC68D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 223/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2025 – contratação de empresa especializada para prestação de serviços com horas máquina (motoniveladora) – Convênio n° 174/2025 - Governo do Estado do Rio Grande do Sul – **R$ 327.750,00** – **Mak Serviços e Pavimentações Ltda**.

São Gabriel, 16 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:5D2C6962

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILA

TERMO DE APOSTILA n° 001/2025 AO CONTRATO nº 217/2025 – DISPENSA POR INEXIBILIDADE n° 82/2025 – correção de erro de digitação de período, do Contrato n° 217/2025 – **Airton José Possebon.**

Onde se lê:

"[...] 60 (sessenta) meses [...]"

Leia-se:

"**[...] 12 (doze) meses [...]**"

Permanecem inalteradas as demais disposições no referido contrato.

São Gabriel, 16 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:79EBEF39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 057/2025

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **CESAR A. FRANTZ MACHADO - ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.706.894/0001-32 cuja finalidade é a Qualificação e treinamento do DIGISUS com apoio a IA para as servidoras Michele Meyer e Maristela Ines Henzel, o curso será presencial e realizado pela empresa Cezar A. Frantz Machado, a realizar-se nos dias 25.09 e 26.09 de 2025, na cidade de Porto Alegre/RS, com carga horária de 09 horas, pelo valor de R$ 1.480,00 nos termos do processo nº 1191/2025 e com base no inciso III, "f", do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, tendo em vista se tratar da contratação de profissionais de notória especialização.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:42991906

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 058/2025

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **FAMURS-FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS RS,** inscrito no CNPJ sob o nº 88.733.811/0001-42, cuja finalidade é a qualificação e treinamento de servidores do município de São José do Inhacorá/RS necessita promover a capacitação dos servidores Alex da Silva Vidikin, Nerci José Mucha e Thiago Soares D'Ávila, a fim de qualificá-los para a atuação no Programa REURB – Regularização Fundiária Urbana, política pública de grande relevância social e urbanística, no valor de R$ 1.758,00 nos termos do processo nº 1343/2025, e com base no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, tendo em vista se tratar da contratação de profissionais de notória especialização.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:26FC8487

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

Credenciada: **DERLISE ELISETE JANTSCH SCHU**
Objeto: Prestação de serviços de manutenção geral com fornecimento de peças de reposição para a frota de veículos leves da municipalidade, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito.
Prazo de vigência: 12 meses
Licitação: Chamamento Público Nº004/2025
Preço: R$ 214.111,00 (duzentos e quatorze mil, cento e onze reais)
Assinatura: 16/09/2025

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:0C47AB26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 070/2023 - TERMO ADITIVO II

Extrato do Termo Aditivo II – Contrato nº 070/2023

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: Inviocar Serviços de Rastreamento Eletrônico Ltda
CNPJ Nº 14.567.714/0001-90

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite através de GPS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, com a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão da frota do Município de São José do Ouro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, **até o dia 14 de setembro de 2026**, conforme previsão estipulada na cláusula quinta do instrumento contratual, com amparo no Art. 57, IV da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica reajustado o preço mensal por veículo rastreado e monitorado, considerando a variação do**Índice Geral de Preços Mercado** - IGPM, conforme cláusula quinta do instrumento contratual passando para **R$ 24,20** (vinte e quatro reais e vinte centavos). *Preço atualizado no Sistema de Cálculo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.*

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir de 1º de outubro de 2025, ficam suprimidos do contrato Os serviços para os seguintes veículos: Micro-ônibus XOX 1986, Micro-ônibus IQU 6H59, Ônibus IVU 7679, Van Master IYJ 3768, Van Sprinter IWB 9F46, Van Sprinter JAW 8C86, Van Sprinter JAW8C89 e Fiat Argo JAW8C90, com a devida desinstalação dos equipamentos pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e disposições do contrato original, exceto aquelas que conflitem com os termos deste aditivo.

São José do Ouro, RS, 12 de setembro de 2025

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:9D86C3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025: Contratação de empresa para fabricação, montagem e instalação de móveis planejados/projetados, em lotes distintos agrupados de acordo com o local de instalação.

Empresa: DANIEL AUGUSTO PAIXAO 81034393049
CNPJ N° 22.598.389/0001-51
Lote 1 - Escola Maria Helena Morello
Total: R$ 4.966,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais)
Lote 2 - Escola Luciano Antonio Dondé II
Total: R$ 14.142,00 (quatorze mil, cento e quarenta e dois reais)
Lote 3 - Sala de Apoio Pedagógico
Total: R$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais)

Empresa: 45.944.301 TIAGO LORANDI
CNPJ N° 45.944.301/0001-01
Lote 4 - Secretaria Municipal de Educação
Total: R$ 16.500,00 (dezesseis mil, quinhentos reais)

Empresa: 43.133.068 MARCELO AGUINALDO FORTUNA
CNPJ N° 43.133.068/0001-51
Lote 5 - Setor de Fiscal de Obras e Posturas
Total: R$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)

Processo Homologado em 15 de setembro de 2025.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:A8C46061

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
EDITAL

A Câmara Municipal de São Leopoldo convida a comunidade para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **23 de setembro de 2025, terça-feira,** às **10:00hs**, no Plenário da Câmara Municipal de São Leopoldo, situado na rua Independência n.º 66, Centro, nesta cidade, para apresentação do **Relatório da Saúde MGS/SARGUS** (Sistema de Acompanhamento do Relatório de Gestão do SUS), referente ao **2.º quadrimestre de 2025,** pela Secretaria Municipal de Saúde.
Informamos que este evento será transmitido pela TV Câmara, através do Youtube.

VER. GEISON FREITAS (PDT)
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

VEREADORA IARA CARDOSO,
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo.

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:965769DB

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 30/2025

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Alexandra Fabíola Ribeiro Camargo, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, para no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do envio da convocação, conforme item 17.8 do Edital, apresentar-se no setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL, sito na Av. João Correa, 1350, loja 01, Centro – São Leopoldo/RS, no horário de expediente externo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.
O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo acima assinalado terá sua exclusão automática do Concurso Público nº 01/2023, conforme item 17.11 do Edital.

Concurso Público 01/2023

Emprego: Médico Emergencista

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Léa Fernanda Batista Rocha	16	Universal

Alexandra Fabíola Ribeiro Camargo

São Leopoldo, 17 de setembro de 2025

Publicado por:
Mariana Dos Santos Escobar
Código Identificador:01C575B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.456

Institui a Comissão Eleitoral Municipal para o pleito do processo de eleição dos Conselhos Escolares, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 115/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear os membros representantes da **COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL**, que conduzirá o processo de eleição do Conselho Escolar das Escolas Municipais de São Leopoldo, em atenção à Lei Municipal nº 9.379/2021, que unifica o Conselho Escolar e o Círculo de Pais e Mestres e dá outras providências, e que através do art. 32 do seu anexo prevê a escolha da Comissão Eleitoral Municipal para a eleição dos Conselhos Escolares, na forma abaixo relacionada:

REGIÃO	PAIS/RESPONSÁVEIS
Norte 1	SUZETE PAULA POMPEO MÜLLER
Norte 2	JULIANA ZENI GUDOSKI
Nordeste	ALINE MAITÊ DA SILVA DE SOUZA
Leste	KETRIN KÁTIA PEREIRA DA SILVA
Centro	DEISE COSTA
Oeste	MELISSA AZAMBUJA
Sudeste	LÍDIA QUEIROLO
Sul	GABRIELA FONSECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALINI PATRÍCIA DA SILVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	REGINA URMERSBACH
SINDICATO CEPROL	FELIPE DIEGO DA SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser cumprida por todos os envolvidos.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de setembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1BCC05CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.475

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta no Memorando nº 1118, de 11 de setembro de 2025

C O N C E D E

Com vigência a partir de **16 de junho de 2016**, a **JORGE ROVANI DOS REIS,** Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Fiscal Sanitário, matrícula nº 81922, nomeado através da Portaria nº 31.396, de 15 de junho de 1998, a Progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2025

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1C5FFE97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.476

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta no Memorando nº 1118, de 11 de setembro de 2025
C O N C E D E

Com vigência a partir de **16 de junho de 2019**, a **JORGE ROVANI DOS REIS,** Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Fiscal Sanitário, matrícula nº 81922, nomeado através da Portaria nº 31.396, de 15 de junho de 1998, a Progressão Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2025

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A8FB309E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.477

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta no Memorando nº 1118, de 11 de setembro de 2025

C O N C E D E

Com vigência a partir de **16 de junho de 2022**, a **JORGE ROVANI DOS REIS,** Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Fiscal Sanitário, matrícula nº 81922, nomeado através da Portaria nº 31.396, de 15 de junho de 1998, a Progressão Horizontal do Padrão **"H"** para o Padrão **"I"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2025

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B828F398

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.478

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta no Memorando nº 1118, de 11 de setembro de 2025

C O N C E D E

Com vigência a partir de **16 de junho de 2025**, a **JORGE ROVANI DOS REIS,** Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Fiscal Sanitário, matrícula nº 81922, nomeado através da Portaria nº 31.396, de 15 de junho de 1998, a Progressão Horizontal do Padrão **"I"** para o Padrão **"J"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2025

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:FECE8BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.479

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta no Memorando nº 1118, de 11 de setembro de 2025

C O N C E D E

Com vigência a partir de **09 de julho de 2025**, a **VANESSA NIEMIEC TEIXEIRA TONIETTO,** Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Médico Otorrinolaringologista, matrícula nº 84717, nomeada através da Portaria nº 65.717, de 05 de julho de 2010, a Progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2025

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A4DF8081

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.480

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta no Memorando nº 1118, de 11 de setembro de 2025

C O N C E D E

Com vigência a partir de **21 de julho de 2025**, a **PATRICIA DE OLIVEIRA BASOTTI** Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Atendente Social, matrícula nº 84730, nomeada através da Portaria nº 66.238, de 21 de julho de 2010, a Progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2025

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:77DE82C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137.500

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.848 de 11 de setembro de 2025,

C O N C E D E
A servidora **LILIAN NUNES DA SILVA, matrícula n° 85119**, ocupante do cargo de Técnico em Cultura, Nível **"X"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 71.641 de 15 de agosto de 2011, **cinco (05) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **28 de agosto a 1º de setembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:2E494F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.503

Determina o Arquivamento de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 126.994, de 29 de junho de 2023, para apurar circunstâncias e responsabilidades quanto a possíveis irregularidades ocorridas durante o atendimento dispensado ao paciente "J.P.S.F." enquanto o mesmo esteve internado na Fundação Hospital Centenário, conforme artigo 184, inciso III, da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DCB4DAAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.506

Substitui membro da Comissão Processante, em Processo Administrativo Disciplinar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 137.018, de 1º de agosto de 2025, SUBSTITUI o servidor Ari Mocellin, matrícula nº 84027 pelo servidor Milton Ubiratã Lemes Gonçalves, matrícula 82397, como Secretário, e o servidor Emerson Luis dos Anjos Lima, matrícula nº 84699 pelo servidor Dirceu Meincke, matrícula nº 82068, como Membro.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3D87D3B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.507

Substitui membro da Comissão Processante, em Processo Administrativo Disciplinar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 136.979, de 24 de julho de 2025, SUBSTITUI o servidor Ari Mocellin, matrícula nº 84027 pelo servidor Milton Ubiratã Lemes Gonçalves, matrícula 82397, como Secretário da Comissão, e o servidor Emerson Luis dos Anjos Lima, matrícula nº 84699 pelo servidor Dirceu Meincke, matrícula nº 82068, como Membro da Comissão.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3181C441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137.532

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.962 de 12 de setembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CAROLINE SCHNEIDER, matrícula** n° 83060, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 42.392 de 26 de abril de 2004, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **27 de agosto e 28 de agosto de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:40B73CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137.535

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 23.050 de 12 de setembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ALINE KREUZ BORDIM, matrícula** n° 85933, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 99.281 de 22 de março de 2017, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **12 de setembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1FC479E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137.536

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 23.058 de 12 de setembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CINTIA JANINE WIEST**, **matrícula** n° 85528, ocupante do cargo de **Professora de Educação Infantil/30 horas**, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 80.401, de 08 de julho de 2013, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **10 de setembro e 11 de setembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B10848F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137.540

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 19.171, de 31 de julho de 2025,

C A N C E L A

Com vigência a contar de 01 de setembro de 2025, a Portaria nº 135.778, de 23 de abril de 2025, que concedeu redução de carga horária para a servidora **DEISE CRISTINE DE MELLO WEBER** matricula n° 83149**,** ocupante de cargo de Agente Administrativo, Nível **"VIII"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 45.548, de 20 de junho de 2005 na forma em que dispõe a Lei Municipal nº 7.249, de 16 de agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:128F6353

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137.541

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 19.171, de 31 de julho de 2025,

C O N C E D E

A servidora **DEISE CRISTINE DE MELLO WEBER** matricula n° 83149**,** ocupante de cargo de Agente Administrativo III, Nível **"VIII"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 45.548, de 20 de junho de 2005, **a redução de 25% carga horária (10 horas semanais) para acompanhamento de dependente legal (filha) conforme atestado médico apresentado,** com inicio em **01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**, ou até o término do tratamento, na forma em que dispõe a Lei Municipal **nº 7.249, de 16 de agosto de 2010**.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:527E8BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 45/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°22.470/2025)

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica 2025/45**, tipo **Menor Preço global**, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de Sondagem à Percussão (SPT), em metros, em áreas do município de São Leopoldo. **DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir de 17 de Setembro, às 9h até 23 de Setembro, ás 9h. O edital está disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:9EF79652

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 10023/2025 FMS - REAGENDAMENTO - SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o **REAGENDAMENTO** da Licitação oriunda do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10023/2025 FMS,** tipo **Menor Preço por lote –** Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de auxiliar de almoxarifado com o fornecimento de mão de obra para a Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo. **DATA DE ABERTURA:** 01 de outubro de 2025, às 09h. O edital está disponível no endereço *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:956DF0B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025 FHC - AQUISIÇÃO FUTURA DE LEITE DESNATADO LONGA VIDA (UHT)

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico,** tombada sob o nº **31/2025**, tipo **Menor Preço por lote, Modo de Disputa: aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **Aquisição futura de LEITE**

DESNATADO LONGA VIDA (UHT), conforme solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 30 de setembro de 2025, às 09:01min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:3222D6B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº14/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 85/2022
CONTRATADA: CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.817.887/0001-17
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Inclui-se no item 3.3 da cláusula terceira do contrato o seguinte recurso orçamentário: 10- Secretaria Municipal de Educação; 04- Diretoria Financeiro; 2363- Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental; 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Recurso: 1569 – Outros Transferências de Recursos do FNDE; Destinações: 0000102 - ETI – Escola em Tempo Integral; Reduzido: 561

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:1776EAB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2022
CONTRATADA: CONSTRUÇÕES MOOG LTDA, CNPJ nº 10.375.712/0001-49.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Inclui-se no item 3.3 da cláusula terceira do contrato supra, o seguinte recurso orçamentário: 10- Secretaria Municipal de Educação; 04- Diretoria Financeiro; 2363- Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental; 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Recurso: 1569 – Outros Transferências de Recursos do FNDE; Destinações: 0000102 - ETI – Escola em Tempo Integral; Reduzido: 561

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:C8A93444

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2021

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 02/2021
CONTRATADA: SETTI MONTAGEM DE PAINÉIS E ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.ME, inscrita no CNPJ: 01.455.496/0001-50
DO FISCAL: Altera-se a Cláusula Oitava do contrato supra, item 8.3, para fazer constar que passa a ser fiscal o servidor G.C.M Daniel Francisco dos Santos, matrícula nº 80.990, para fiscalizar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 05 de setembro de 2025.
DO GESTOR: Altera-se a Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar que passa a ser gestor a servidora Inês Nogueira Corrêa Dias, matrícula nº 85.312, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 05 de setembro de 2025.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:D6A851F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO N° 98/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 70/2025
CONTRATADA: FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.688.517/0001-99.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços que contemplem a locação, implantação/instalação, manutenção preventiva e corretiva, operação e gerenciamento de sistema integrado de controle de vias urbanas por meio de **controladores de velocidade** em São Leopoldo – RS.
VALOR: R$ 1.081.129,89
PRAZO: O **prazo de vigência** do contrato é de **6 (seis) meses**, a partir da assinatura do contrato, ou até que esteja concluído o novo processo de licitação, conforme preconiza a Lei de Licitação nº 14.133/2021.
RUBRICA: Os recursos orçamentários e financeiros para a execução deste projeto estão previstos em recursos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP: Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária Unidade: 05 – Diretoria de Trânsito, Programa: 2267 – Manutenção das Atividades de Trânsito, Dotação: 1148, Recurso: 1752.0000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:2F532510

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 46/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21655/2025
OBJETO: Serviços de manutenção e aferição de 04 (quatro) equipamentos etilômetros e 01 (uma) Impressora Térmica para Etilômetro da Guarda Civil Municipal de São Leopoldo.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Estes serviços objetivam a Manutenção dos serviços de fiscalização de trânsito, especificamente quanto ao teste de embriaguez, medindo o índice alcoólico no organismo dos indivíduos que trafegam nas vias públicas do município de São Leopoldo, realizada pela Guarda Civil Municipal, visando atuar na prevenção de acidentes de trânsito e garantir maior segurança e proteção à integridade física de nossa população, através dos testes efetuados pelos equipamentos. Em conformidade às Portarias 06/2002 e 202/2010, para a verificação de etilômetros, conforme Regulamento Técnico Metrológico: "os etilômetros portáteis e não portáteis utilizados para fins probatórios, no âmbito da fiscalização de trânsito, devem atender às especificações fixadas pelo INMETRO.".
DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A contratação, com base no artigo 74, inciso I,

da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, se dá por inviabilidade de competição, uma vez que o *Sindicato do Comércio Varejista de Itapira - SICOMVIT* atesta, que a empresa **RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98, detém a exclusividade na prestação de serviços objeto desta inexigibilidade.
DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE: A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos no Órgão 15 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária; Dotação: 2025/1148; Programa de Trabalho: 15.05.06.181.0020.2267 – Manutenção das Atividades de Trânsito; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Fonte de Recurso: 1752 – Recursos vinculados ao Trânsito; Rubrica item: 3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.
VALOR: O preço global para a prestação de serviços é de R$8.851,11 (oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e onze centavos).

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Vitória Rafaela Nunes
Código Identificador:B815A2ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2022

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 04/2022
CONTRATADA: INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA, inscrita no CNPJ: 88.268.800/0001-39
DO FISCAL: Altera-se a Cláusula Nona do contrato, subitem 9.4.1, para fazer constar que passa a ser FISCAL dos serviços de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD o servidor João Carlos Brum Damasceno, matrícula nº 55731 que deverá acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 24/07/2025.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:D34BC251

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
INEXIGIBILIDADE N.º 39/2025

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.º 39/2025, OBJETO**: Contratação de empresa especializada para participação no Curso Obrigatório para Candidatura PEOS. **FORNECEDOR:** ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES. **CNPJ N°** 33.945.015/0002-62.

CLADIS MAGNANI
Diretora-Geral

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Claudio Eduardo Dos Santos Laurindo
Código Identificador:E559C099

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Luiz Gonzaga/RS, Poder Executivo, torna público que irá realizar a seguinte contratação direta:

• **Re-ratificação: Chamamento Público-Credenciamento nº 01/2025-** Proc. Adm. nº 739/2025, destinado ao **Credenciamento de Prestação de Serviços para lavagem de veículos da frota Municipal**. O Requerimento de Credenciamento e documentação deverão ser entregues na forma presencial junto ao Setor de Licitações, Compras e Contratos, situado na Rua Venâncio Aires, nº 1830, sala 102, bairro Centro, São Luiz Gonzaga-RS.

Editais e anexos estarão disponíveis no site oficial do Município, na aba licitações.
Maiores informações serão obtidas no órgão acima indicado ou pelo fone 55 3352 9316.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 16 de setembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:BDD4F904

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0958/2025, 16 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA DP Nº 0958/2025, 16 DE SETEMBRO DE 2025

PRORROGA PRAZO PARA TOMAR POSSE

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PRORROGA, o prazo para tomar posse de **IARA MARIA EBLING**, nomeada pela Portaria 0932/2025, 04.09.2025 por mais 15 (quinze) dias, a contar de 19.09.2025 para o cargo efetivo de **AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme pedido protocolado n° 4960 de 16.09.2025.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO BAYER
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:A9952202

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.478, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E CAMILA DA SILVA CÔRTES E DÁ PROVIDÊNCIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DESIGNA
Art. 1º A servidora Dafne Jemina Millani da Silva Pinheiro para atuar como fiscal do Contrato nº 063/2025, assinado entre a Administração Municipal e a empresa Camila da Silva Côrtes.

Art. 2º A fiscal terá a responsabilidade de acompanhar, registrar e fiscalizar o andamento das atividades constantes no Contrato nº 063/2025, bem como cientificar a Secretaria de Administração de eventuais descumprimentos contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência ao servidor designado.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:EB052DE8

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060.2025

Fernando Pilar Cezar, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, para **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de horas máquina, para manutenção das estradas do interior do Município, com motoniveladora, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.** Tendo como contratada a empresa **MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.001.018/0001-86**, com sede à Vl Dona Otília, nº 3652, Interior, CEP: 97.970-000, na Cidade de Roque Gonzales, RS. **Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), por hora trabalhada, totalizando o montante estimado de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil, seiscentos reais) para o total previsto de 200 (duzentas) horas contratadas.** O prazo de contratação será de 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

São Pedro do Sul, RS, 16 de setembro de 2025.

FERNANDO PILAR CEZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7AEEAC3A

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061.2025

Fernando Pilar Cezar, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, para a **aquisição de medicamentos para atender a demanda dos usuários da Farmácia Básica Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde.** Tendo como fornecedor a empresa **DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, com sede à Rod. BR 480, nº 180, Centro, CEP: 99.740-000, na cidade de Barão do Cotegipe, RS. **O fornecedor receberá o valor total previsto de R$ 11.225,00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais) referente aos medicamentos a serem adquiridos**. O prazo de entrega dos itens será de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

São Pedro do Sul, RS, 16 de setembro de 2025.

FERNANDO PILAR CEZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:14141860

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
EXTRATO CONTRATO

Contrato n° 071/2025. Período 2025. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob n.º 92.902.055/0001-05. Contratada: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87, localizada na Avenida Central, nº 151, Distrito Industrial no Município de Venancio Aires/RS Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2025 Objetivo: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para manutenção no sistema de transmissão da máquina retorescavadeira XCMG, modelo XC870BR-I, ano 2022, pertencentes a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, conforme Laudo Técnico. Valor Global R$ 34.800,45 (trinta e quatro mil e oitoicentos reais e quarenta e cinco centavos) Vigência: 16.09.2025 a 16.10.2025 Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Natan Vidal dos Santos designado através da Portaria nº 731/2024.

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:023ADE0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
RETIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para manutenção no sistema de transmissão da máquina retorescavadeira XCMG, modelo XC870BR-I, ano 2022, pertencente a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços através do Termo de Cesssão de uso nº 399/2024 com através da Secretaria da Agrucultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul.
ONDE SE LÊ:
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

LEIA-SE:
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
São Valentim do Sul-RS, 16 de setembro de 2025.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:7E02E036

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N. º 008.1/2025, DE 16 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

Homologa as Inscrições do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital de n. º 008, de 10 de setembro de 2025.
Clovis Taborda Padilha, Prefeito Municipal de São Valério do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a homologação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital de n. º 008/2025, amparado pelo Decreto Executivo Municipal nº 2.234 de 27 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República.
Inscrições HOMOLOGADAS:

Cargo: Assistente Social - 20 horas e Psicólogo 40 Horas

N.º DE INSC	NOME DO CANDIDATO
01	ILEI DIRCE WEBER MABONI
02	AMANDA MAÇALAI
03	DENISE APARECIDA MATTIONI
04	IDELINA MARIA JARDIM GOMES WISBISTCKI
05	LUANA BARBARA DA ROSA PITOL

Fica aberto o prazo de 01 (um) dia – dia 17 de setembro de 2025, para interposição de recurso relativo às inscrições. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de São Valério do Sul/RS, diretamente para a Comissão de Análise, nomeada pela Portaria Municipal n° 24.225 de 07 de março de 2025, durante o horário compreendido entre as 07:30H às 11:30H e das 13:00H as 17:00H.
São Valério do Sul/RS,16 de setembro de 2025.

CLOVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:884B9C6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS 047/2025

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, que o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025** – Expediente Administrativo nº 13502/2025, que foi **CANCELADO**, por fato superveniente – Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços em neurologia infantil e psiquiatria infantil, com formação específica em TEA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Magalhães
Código Identificador:1B36CBE1

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **INEXIGIBILIDADE nº. 39/2025** - Processo Adm: 24600/2025. Objeto: Contratação de apresentação artística (show) da cantora Beatriz Socek, para apresentação no evento 44ª Semana Farroupilha. Empresa: BEATRIZ SOCZEK. CNPJ: 48.426.905/0001-54. Valor total: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:D583F54C

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **INEXIGIBILIDADE nº. 40/2025** - Processo Adm: 25429/2025. Objeto: Contratação de apresentação artística (show) do grupo Sina Fandangueira, para apresentação no evento 44ª Semana Farroupilha. Empresa: GRUPO SINA FANDANGUEIRA. CNPJ: 46.275.181/0001-60. Valor total: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:02E88C3E

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE FOI SUSPENSO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

Comunicamos aos interessados que foi **SUSPENSO** o Pregão Eletrônico nº 54/2025, para retificação do Edital cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de procedimentos clínicos e odontológicos para a Rede de Saúde do Município de Sapucaia do Sul **REAGENDADO para o dia 30/09/2025 ás 14h00 min**. O Edital estará à disposição dos interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.sapucaiadosul.rs.gov.br. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Magalhães
Código Identificador:17B56F95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - RS EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC/Entidade: Associação Soberano Futsal Sarandiense (CNPJ 42. 653. 589/0001-77)

Fundamento Legal: Art. 17 do DECRETO MUNICIPAL nº 3.349/2017 e ao Art. 31 da
Lei nº 13.019/2014, o Município de Sarandi torna público
Objeto: Celebração de Termo de Fomento com a Associação Soberano Futsal Sarandiense,
visando ao repasse de recursos financeiros para custeio de despesas com transporte da
equipe em jogos do Campeonato Gauchão Série B, conforme Plano de Trabalho
previamente apresentado e aprovado.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade fundamenta-se na inviabilidade de
competição, em razão da natureza singular do objeto, nos termos do art. 31, §1º, inciso II,
da Lei nº 13.019/2014. A Associação Soberano Futsal Sarandiense, organização da
sociedade civil sem fins lucrativos, atua no município de Sarandi há mais de quatro anos,
com reconhecida experiência na promoção do esporte e no desenvolvimento de ações em
parceria com o Poder Público Municipal. A entidade tem desempenhado, de forma
satisfatória, atividades que fortalecem o esporte local, promovem a integração comunitária e
proporcionam oportunidades de inclusão social por meio da prática esportiva. A
participação da Associação em competições no Campeonato Gauchão Série B, representa
não apenas a valorização do esporte no município, mas também a projeção positiva de
Sarandi no cenário estadual, gerando benefícios intangíveis de visibilidade, engajamento
comunitário e fomento à cultura esportiva. Diante desse contexto, a parceria proposta
atende ao interesse público ao estimular a cidadania, o desenvolvimento social e a
promoção da saúde, sendo compatível com as diretrizes de política pública municipal.
Ressalte-se, ainda, que não há no município outra entidade com as mesmas características,
trajetória e capacidade técnica para executar o objeto proposto, o que evidencia a
inexigibilidade do chamamento público, conforme previsto na legislação vigente. Ademais,
o repasse de recursos foi devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5966, de 16 de
setembro de 2025, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade,
moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Dessa forma,
restam atendidos todos os pressupostos legais e administrativos para a formalização do
Termo de Fomento com a Associação Soberano Futsal Sarandiense, sendo plenamente
justificada a inexigibilidade do chamamento público para sua celebração.
Sarandi-RS 16 de setembro de 2025

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:A76A4711

**SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - RS EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

OSC/Entidade: Associação Nanico de Futsal (CNPJ 51.901.263/0001-02)

Fundamento Legal: Art. 17 do DECRETO MUNICIPAL nº 3.349/2017 e ao Art. 31 da
Lei nº 13.019/2014, o Município de Sarandi torna público
Objeto: Realização de Termo de Fomento com a Associação Nanico de Futsal, visando ao
repasse de recursos financeiros para custeio de despesas com transporte da equipe em
partidas válidas pelo Campeonato Estadual Série C e pela Copa Pampas, conforme Plano de
Trabalho apresentado.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade fundamenta-se na inviabilidade de
competição, em razão da natureza singular do objeto, nos termos do art. 31, §1º, inciso II,
da Lei nº 13.019/2014. A Associação Nanico de Futsal é a única entidade no Município de
Sarandi com equipe regularmente inscrita e em efetiva participação nas competições oficiais
da Federação de Futsal do Estado, especialmente no Campeonato Estadual Série C e na
Copa Pampas. Trata-se de organização da sociedade civil que atua de forma continuada,
reconhecida localmente por seu histórico de atuação esportiva e formação de atletas
amadores e juvenis. A entidade apresentou Plano de Trabalho detalhado, demonstrando a
necessidade de custeio de transporte para participação nas partidas fora do município, o que
é essencial para garantir sua presença nos referidos campeonatos, representando
oficialmente o Município de Sarandi. Dessa forma, a parceria proposta visa atender ao
interesse público local, incentivando o esporte como instrumento de inclusão social,
promoção da cidadania e fortalecimento da identidade esportiva da cidade. A inviabilidade
de competição decorre do fato de que não há, atualmente, outra entidade no município que
reúna as condições técnicas e documentais exigidas para a execução do objeto, conforme
verificado pelos órgãos competentes. Ademais, o repasse de recursos foi devidamente
autorizado pela Lei Municipal nº 5966, de 16 de setembro de 2025, em conformidade com
os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem
a Administração Pública. Dessa forma, restam atendidos todos os pressupostos legais e
administrativos para a formalização do Termo de Fomento com a Associação Soberano
Futsal Sarandiense, sendo plenamente justificada a inexigibilidade do chamamento público
para sua celebração.
Sarandi-RS 16 de setembro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:6E843D65

**SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – N° 178/2025 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO – Nº 081/2025**

O Município de Sarandi – RS através de seu **Prefeito Municipal**, torna público Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO –** Nº 081/2025 do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE,** cujo objeto é o ***Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa(s) especializada(s)***

na prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo levantamentos topográficos, sondagens de solo (spt) e serviços especializados de engenharia elétrica e engenharia mecânica, para atender às necessidades das secretarias do município de Sarandi/RS. Data da abertura será no dia **29 de setembro de 2025 às 08h30min.** A cópia do Edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sito na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600, no site **Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site do Município de Sarandi/RS www.sarandi.rs.gov.br.** Sarandi, 17 de setembro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:53275481

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4263/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a contratação para serviços operacionais no desenvolvimento e manejo da arborização urbana e rural, com foco em segurança, sustentabilidade e valorização ambiental dos espaços públicos. Serviços na área de manejo de vegetação, incluindo serviços de roçada, coroamento, podas baixas, plan-o de árvores, estaqueamento, podas de formação podas de limpeza, podas de contenção, supressão de baixo risco, transplante de vegetação, controle de pragas, des-nação de resíduos resultantes do manejo, rega e adubação, subs-tuição de exemplares danificados. Serviços de jardinagem eventuais. U-lizar de equipamento próprio. A empresa deverá contabilizar os custos de deslocamento e depreciação de equipamento próprio para a realização das a-vidades solicitadas pelo execu-vo municipal, com a empresa **LEANDRO DILAMAR MELLO.**
Tapera, em 16 de Setembro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:A13EE039

SECRETARIA DA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4266/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a contratação de empresa com equipe técnica para a realização de estudo de documentação existente relativa ao Plano de Saneamento Básico de Tapera, efetuando análise de revisão e elaboração de plano atualizado, com a empresa **SCHUSTER ASSESSORIA AMBIENTAL.**
Tapera, em 16 de Setembro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:F7CD3452

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4270/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a contratação de prestação de serviço de produção (cabelos e maquiagem) para a Corte de Soberanas (05 soberanas) do município para eventos e festivifdades oficiais, como o aniversário do município, abertura e eventos duramte a Toca do Coelho, Concurso novas soberanas e feira do livro, com a empresa **ELIZA KERN.**
Tapera, em 16 de Setembro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:14DBDCBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2025
PROCESSO Nº: 2025/8982
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Turismo
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
Modo de disputa: ABERTO
DATA/HORA:01 de outubro 2025, às 10h30min.
Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06.
OBJETO DA LICITAÇÃO:
A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para aquisição, de forma parcelada, de alimentos diversos, para atendimento aos eventos institucionais denominados "Café com Negócios", visando a fortalecer a presença institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Turismo em eventos internos e externos, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que seguem em anexo a este instrumento convocatório.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.
Taquara, 16 de setembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:3D14166F

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2025
PROCESSO Nº: 2025/8731
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM/MÊS
Modo de disputa: ABERTO
DATA/HORA:02 de outubro 2025, às 08h30min.
Licitação Ampla Concorrência
OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem por finalidade contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual, linha 07, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na planilha orçamentária
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.
Taquara, 16 de setembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:FB6429A9

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS RESULTADO FINAL – PREGÃO N° 098/2025

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao Registro de Preço para aquisição, de forma parcelada, de materiais para roçada, para a Secretaria de Obras e Serviços, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, **a contar de 16 de setembro de 2025**, cujos preços unitários serão divulgados na internet, tendo sido firmada a **Ata de Registro de Preços nº 067/2025**, com as empresas:

ALMADA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 13.014.203/0001-89;

FM PECAS E MAQUINAS LTDA- CNPJ: 14.233.242/0001-30;

J. J. VITALLI - CNPJ: 08.658.622/0001-13.

K2M MAQUINAS LTDA - CNPJ: 50.445.599/0001-45.

NEW PLASTIC LTDA - CNPJ: 20.983.355/0001-55.

ROTA DA SERRA MAQUINAS E MOTORES LTDA - CNPJ: 12.045.031/0001-48.

Taquara, 16 de setembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Octávio Henrique Abbady
Código Identificador:C80E1BB8

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DO CONTRATO 107/2025

RESUMO DO CONTRATO 107/2025

CONTRATO N° 107/2025
PROCESSO N° 2025/6026
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 106/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA:GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ/MF n.º 91.053.736/0001-83
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos para monitoramento da área da antiga Saibreira do DAER, utilizada para aterro emergencial excepcional de Resíduos Sólidos de Desastre Natural – RSDN, oriundos da enchente histórica de maio/2024.
VALOR: O valor ajustado para esta contratação será de **R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).**
ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
LEONARDO CASSOL TOMASI
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/09/2025

Publicado por:
Thiago de Oliveira Silva
Código Identificador:CC9667D5

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DO CONTRATO 108/2025

CONTRATO N° 108/2025
PROCESSO N° 2025/7700
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 116/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA:IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA, CNPJ/MF n.º 51.887.807/0001.
OBJETO: Aquisição de materiais para a instalação de internet na Casa Vidal, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
VALOR: O valor ajustado para esta contratação será de **R$ 5.974,65 (cinco mil novecentos e setenta e quatro reais com sessenta e cinco centavos).**
ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
GABRIEL PIRES SUTEL
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/09/2025

Publicado por:
Octávio Henrique Abbady
Código Identificador:2BD3F304

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DO CONTRATO N° 109/2025 CONCORRÊNCIA024/2025

RESUMO DO CONTRATO 109/2025
CONTRATO N° 109/2025
PROCESSO N°2025/6113
LICITAÇÃO: Concorrência024/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA:LUCCA ENGENHARIA LTDA,CNPJ/MF n.º 10.742.119/0001-93
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Jenifer Schirmer, no Bairro Santa Maria**,** com Recurso Estadual Portaria SES nº 449/2024, PROA nº 24/2000-0090596-1 - Calamidade.
VALOR: O valor total desta empreitada importa em R$ 190.000,00**.**
VIGÊNCIA: 16/09/2025 a 15/09/2026
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:120 dias a partir da autorização de serviço
ASSINATURAS:

SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
DIEGO EMILIO SANTOS DE LUCCA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/09/2025

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:E7404C43

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONVÊNIO N° 007/2025

CONVÊNIO N° 007/2025
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONVENIADA: SER EDUCACIONAL S.A. – FACULDADE UNIFAEL CURITIBA – FAEL CURITIBA
OBJETO: Operacionalizaçãode Programas de estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas, não remunerado, deinteresse curricular.
VIGÊNCIA: O convênio estará vigente pelo períodode02 (dois) anos,contados a partirdasua assinatura, podendo ser renovado apenas por meiode termoaditivo, devidamenteassinado pelaspartes.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL – UNIFAEL
DATA DE ASSINATURA: 16/09/2025

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:96CE7032

SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4782/2025

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2025/4782, para aquisição de Água mineral - bombonas de 20 litros, atendendo as demandas da Secretaria de Orçamento e Finanças, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 19/09/2025.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: contab07@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria De Orçamento e Finanças
Fone: (51) 3541 9213
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Leticia Luiza Ferreira Dos Passos
Código Identificador:8206C933

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO Nº 2025/4717

Considerando a necessidade de AQUISIÇÃO DE PEÇAS para manutenção e conserto do ÔNIBUS M.BENZ/OF 1519 R. ORE, placa IUY5C62, da frota de veículos SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE e com a intencionalidade da obtenção de proposta mais vantajosa ao Município, SOLICITAMOS a publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) pelo prazo de 04 (quatro) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotações até as 23h59mim do dia 22/09/2025.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: educacao22@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
E-mail: educacao22@taquara.rs.gov.br.
Telefone: (51) 3541- 9205, 3541-3035 e 3541-4665.

Publicado por:
Edson Passos da Silva
Código Identificador:E3BAC967

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO Nº 2025/4718

Considerando a necessidade de AQUISIÇÃO DE PEÇAS para manutenção e conserto do ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE, placa IUT2237, da frota de veículos SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE e com a intencionalidade da obtenção de proposta mais vantajosa ao Município, SOLICITAMOS a publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) pelo prazo de 04 (quatro) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotações até as 23h59mim do dia 22/09/2025.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: educacao22@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
E-mail: educacao22@taquara.rs.gov.br.
Telefone: (51) 3541- 9205, 3541-3035 e 3541-4665.

Publicado por:
Edson Passos da Silva
Código Identificador:EBE1AC0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Irmãos Goncalves Reparação Automotiva Ltda
CNPJ/CPF: 91.892.745/0001-68
Objeto: Pagamento de franquia de seguro do veículo Renault Master placas JCT4D50. OS: 254869, Gente Seguradora.
Valor: R$ 600,00 (seiscentos reais).
Fundamento legal: Art.75, inciso IV, Alínea "a", Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

REJANE HOFFMANN MENGER
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:EC043039

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2025

Contratante: Secretária Municipal de Saúde.
Contratada: ALC MORAES COMERCIAL LTDA
CNPJ: 46.339.373/0001-92
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição/fornecimento de medicamentos e insumos de uso veterinário, com a finalidade de atender às demandas da vigilância sanitária municipal de Terra de Areia/RS.
Valor Total: R$ 3.362,41 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavo).
Vigência: 12 meses.
Data de Emissão: 09 de setembro de 2025.

REJANE HOFFMANN MENGER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:C183D2F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025

Contratante: Secretária Municipal de Saúde.
Contratada: ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 48.214.791/0001-89.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição/fornecimento de medicamentos e insumos de uso veterinário, com a finalidade de atender às demandas da vigilância sanitária municipal de Terra de Areia/RS.
Valor Total: R$ 551,10 (quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos).
Vigência: 12 meses.
Data de Emissão: 09 de setembro de 2025.

REJANE HOFFMANN MENGER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:4052BB8E

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2025

Contratante: Secretária Municipal de Saúde.
Contratada: BIOCEPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 45.657.424/0001-61
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição/fornecimento de medicamentos e insumos de uso veterinário, com a finalidade de atender às demandas da vigilância sanitária municipal de Terra de Areia/RS.
Valor Total: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Vigência: 12 meses.
Data de Emissão: 09 de setembro de 2025.

REJANE HOFFMANN MENGER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:57293D40

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025

Contratante: Secretária Municipal de Saúde.
Contratada: FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.
CNPJ: 37.054.879/0001-64.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição/fornecimento de medicamentos e insumos de uso veterinário, com a finalidade de atender às demandas da vigilância sanitária municipal de Terra de Areia/RS.
Valor Total: R$ 2.070,23 (dois mil e setenta reais e vinte e três centavos).
Vigência: 12 meses.
Data de Emissão: 09 de setembro de 2025.

REJANE HOFFMANN MENGER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:31F68219

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Ltda
CNPJ/CPF: 30.644.818/0001-08
Objeto: Serviço de manutenção preventiva em 03 câmaras conservadoras, responsáveis pelo armazenamento das vacinas do município.
Valor: R$ 1.880,00 (mil, oitocentos e oitenta reais).
Fundamento legal: Art.74, inciso I, Lei n° 14.133/2021.

REJANE HOFFMANN MENGER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:8CC03EB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023. Contratado: QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI. Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, no tocante ao prazo, para renovação do mesmo por mais 01 (um) ano. Solicitação contida no memorando nº 362/2025, da Secretaria Municipal de Administração. PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/2023.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:78274CE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2.394/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre um crédito especial no valor de R$ 290.726,00 (duzentos e noventa mil e setecentos e vinte e seis reais), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.991, de 16 de setembro de 2025,

DECRETA,

Art. 1º Abre um crédito especial no valor de R$ 290.726,00 (duzentos e noventa mil e setecentos e vinte e seis reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
02 – Manutenção do FUNDEB
12.365.0047.2109.0000 – FUNDEB – VAAR …...…… R$ 26.957,18
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo ...…… R$ 13.478,59
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente …...…….. R$ 13.478,59
09 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
01 – Fundo da Assistência Social
08.245.0029.2115.0000 – Incremento Extraordinário PSB – Calamidade Pública R$ 96.600,00
3.3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .. R$ 76.600,00
3.3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais …… R$ 20.000,00
08.245.0029.2116.0000 – Estrutura SUAS - Custeio - Calamidade Pública R$ 67.168,82
3.3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física … R$ 67.168,82
08.245.0029.2117.0000 – Investimento – Calamidade Pública …..…… R$ 100.000,00
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente …...…..... R$ 100.000,00

TOTAL …….. R$ 290.726,00
Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto, são indicados os recursos do FUNDEB VAAR, no valor de R$ 26.957,18 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos); e, do Fundo Nacional da Assistência Social, conforme Plano de Aplicação dos recursos extraordinários vinculados ao FNAS e Portaria MDS n 1.004/2024, no valor de R$ 263.768,82 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:B6008C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.985, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Cria vaga para o cargo que menciona, previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, vaga para o cargo de *Servente*, passando os referidos cargos a vigorar com as seguintes vagas:

CARGO	Nº VAGAS
Servente	12

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:BF122A0C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.986, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, relativos ao exercício de 2026, as

diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias, constantes do Anexo I.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme § 1º do art. 4º da LC 101/2000, compreendendo:

a) demonstrativo de riscos fiscais e providências;
b) demonstrativo das Metas Anuais;
c) demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Ficais do Exercício Anterior;
d) demonstrativo das Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
e) demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
f) demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtido com a alienação de ativos;
g) demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 2º – A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2026, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.

§ 1º – Os Investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º – A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101/2000.

§ 3º – O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º – A receita prevista para o exercício de 2026, está estimada em R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), devendo ter a seguinte destinação:

a) para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 5º da LC 101/2000, o percentual de 0,5 % (zero vírgula cinco) da receita corrente líquida;
b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;
c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e
d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo Único. A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III do art. 5º da LC 101/2000.

Art. 4º – Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º – As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º – Conforme art. 8º da LC 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º – Atendendo ao art. 13 da LC 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade de valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos critérios tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3º – Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000;

§ 4º – Conforme art. 9º, da LC 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5º – Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, será utilizado o seguinte critério:
a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
b) demissão de ocupantes de cargos em comissão;
c) suspensão de programas de investimentos ainda não incluídos.

§ 6º – Para efeito do § 2º, do art. 9º e do § 3º, art. 16 da LC 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Convite realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 6º – Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:
I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º – Os aumentos ou criação de novos tributos serão propostos mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício e que deverá apreciá-lo antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º – Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:
I – para abertura de créditos suplementares;
II – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da LC 101/2000;
III – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101/2000.

Art. 9º – As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, observado os limites orçamentários.

Art. 10 – Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101/2000.

Art. 11 – Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados:
I – prover os cargos, empregos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12 – A criação de cargos ou empregos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver

prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101/2000.

Art. 13 – As despesas com pessoal, elencadas no art. 18 da LC 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:
I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
V – o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do Inciso I do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizada, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n º 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 18 – No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, que vigerão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:27CB213B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.987, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Cria vaga para o cargo de Engenheiro Civil, previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, vaga para o cargo de *Engenheiro Civil*, passando o referido cargo a vigorar com as seguintes vagas:

CARGO	Nº VAGAS
Engenheiro Civil	02

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:C0136606

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.988, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as despesas de premiação, publicidade e outras decorrentes da operacionalização da Campanha para Aumento da Arrecadação "AGRICULTURA FORTE, PREMIANDO MAIS E MELHOR" – Edição 2025, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Campanha denominada de "AGRICULTURA FORTE, PREMIANDO MAIS E MELHOR" – Edição 2025**,** para promover o aumento do valor adicionado do setor primário e, consequentemente, o aumento do índice de participação do município na arrecadação Estadual, nos termos da Lei Municipal que cria a Campanha e no respectivo regulamento.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar despesas no montante de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com premiação, impressão de cautelas, publicidade e outras decorrentes da operacionalização da Campanha.

Art. 3º Fica estipulado que para cada R$ 1.000,00 (um mil reais) em Notas Fiscais de Produtor apresentadas no posto de troca será concedida 01 (uma) cautela, admitindo-se a soma de documentos fiscais para a apuração do valor.

Parágrafo único. Restando saldo na apuração do valor dos documentos fiscais, este será anotado em um dos documentos, podendo ser adicionado a outros que vierem a ser futuramente apresentados.
Art. 4º Para a cobertura das despesas desta Lei são indicadas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:D1AD35CB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.989, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as despesas de premiação, publicidade e outras decorrentes da operacionalização da Campanha para Aumento da Arrecadação "COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL, VOCÊ E NOSSO MUNICÍPIO GANHAM MAIS" – Edição 2025, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Campanha denominada de "COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL, VOCÊ E NOSSO MUNICÍPIO GANHAM MAIS" – Edição 2025**,** para promover o aumento do índice de participação do município na arrecadação Estadual e da arrecadação própria em relação ao volume total da receita, nos termos da Lei Municipal que cria a Campanha e no respectivo regulamento.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar despesas até o montante de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) com premiação, publicidade e outras decorrentes da operacionalização da Campanha.

Art. 3º Fica estipulado que para cada R$ 50,00 (cinquenta reais) em Documentos Fiscais apresentados no posto de troca será concedida 01 (uma) cautela, admitindo-se a soma de documentos fiscais para a apuração do valor.

Parágrafo único. Restando saldo na apuração do valor dos documentos fiscais, este será anotado em um dos documentos, podendo ser adicionado a outros que vierem a ser futuramente apresentados.

Art. 4º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei são indicadas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:C3755CB3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.990, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período até 30 de setembro de 2035, a contar de 1º de outubro 2025, nos termos da Minuta, Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas as dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias anuais, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

CONVÊNIO Nº 000/2025

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO-RS.

PROC. SEI N. XXXXXXXXX

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral,

Dr(a). xxxxxxx, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO-RS**, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.124/0001-30, representado por seu Prefeito, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento. O presente **convênio de prestação de mútua colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:

a) em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o(a) Juiz(a) Eleitoral e o(a) Prefeito(a), conforme estabelece a alínea "i". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o(a) Juiz(a) Eleitoral e o(a) Prefeito(a), conforme estabelece a alínea "i";

c) o **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do cartório eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o(a) Prefeito(a) Municipal e o(a) Juiz(a) Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

e) durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo(a) Juiz(a) Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;

f) todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o recadastramento biométrico;

i) em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”;

j) o **CONVENENTE** se compromete a formular um plano de trabalho, de acordo com a realidade do município e as necessidades do cartório eleitoral, com o intuito de disponibilizar os serviços dos seus guardas municipais, sem filiação partidária.

CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo primeiro – O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

Parágrafo segundo – Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio vigorará no período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2030, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **CONVENENTE**, documentos sigilosos e informações produzidas, recebidas e custodiadas pelo **CONVENENTE**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

4.2. Sempre que houver a necessidade de realizar tratamento de dados pessoais, os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** se obrigam a:

I - observar as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, resguardando o interesse público e a autenticidade dos dados;

II - realizar o tratamento dos dados pessoais conforme os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - adotar medidas técnicas e administrativas, definidas pelo **CONVENENTE**, destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.

(Deixar quando for assinatura eletrônica)
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, no Sistema Eletrônico de Informações.

(Deixar quando for assinatura física)

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente convênio, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Município, de de 20xx.

DR(A). XXXXX – JUIZ(A) ELEITORAL,
Pelo Convenente.

SR(A). XXXXX – PREFEITO(A) MUNICIPAL,
Pelo Conveniado.

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:5BE00A24

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.991, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R$ 290.726,00 (duzentos e noventa mil e setecentos e vinte e seis reais), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 290.726,00 (duzentos e noventa mil e setecentos e vinte e seis reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
02 – Manutenção do FUNDEB
12.365.0047.2109.0000 – FUNDEB – VAAR …...… R$ 26.957,18
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo ...…… R$ 13.478,59
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente …...…….. R$ 13.478,59
09 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
01 – Fundo da Assistência Social
08.245.0029.2115.0000 – Incremento Extraordinário PSB – Calamidade Pública R$ 96.600,00
3.3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .. R$ 76.600,00
3.3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais ……...…...…… R$ 20.000,00
08.245.0029.2116.0000 – Estrutura SUAS - Custeio - Calamidade Pública R$ 67.168,82
3.3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física … R$ 67.168,82
08.245.0029.2117.0000 – Investimento – Calamidade Pública …..…… R$ 100.000,00
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente …...…..... R$ 100.000,00

TOTAL .....….. R$ 290.726,00
Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, são indicados os recursos do FUNDEB VAAR, no valor de R$ 26.957,18 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos); e, do Fundo Nacional da Assistência Social, conforme Plano de Aplicação dos recursos extraordinários vinculados ao FNAS e Portaria MDS n 1.004/2024, no valor de R$ 263.768,82 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:E5514696

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.992, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE DENOMINAÇÃO DE RUAS.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam denominadas conforme seguem:

- Estrada Geral Cairu, para denominação de *Rua 05 de Novembro*. A rua tem seu início no entroncamento com a VRS 811, no comércio Weissheimer e estende-se até a divisa com São Luís, Município de Capitão;

- Estrada secundária Cairu fundos sentido Linha 32, para denominação de *Rua dos Empreendedores*. A rua tem seu início na estrada secundária de Cairu fundos e estende-se até a divisa com Linha 32, Município de Arroio do Meio.

- Estrada secundária, para denominação de *Rua 06 de Julho*. A rua tem início nas proximidades da propriedade de Ruben Neitzke e estende-se até o final da sua extensão.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:9695440B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 292/2025

CONVOCA a servidora ANDRIELI MARTA DILL, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Padrão "3", para o cumprimento de mais 10 horas semanais, além da carga horária normal de 30 horas semanais, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, conforme processo protocolado sob o nº 1001/2025, de 15 de setembro de 2025

e com base no disposto na Lei Municipal n° 1.937, de 18 de fevereiro de 2025, **CONVOCA** a servidora **ANDRIELI MARTA DILL, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Padrão "3"**, para o cumprimento de mais 10 horas semanais, além da carga horária normal de 30 horas semanais, para atender ao turno inverso na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, com acréscimo proporcional às horas convocadas, calculadas sobre salário básico do cargo de Monitora de Educação Infantil, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens remuneratórias, a partir desta data, enquanto persistir a necessidade, durante o ano letivo de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:3A7F03FA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 293/2025

CONVOCA a servidora MARILEIA IZABEL HOFLE SCHAEFER, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Padrão "3", para o cumprimento de mais 10 horas semanais, além da carga horária normal de 30 horas semanais, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, conforme processo protocolado sob o nº 1001/2025, de 15 de setembro de 2025 e com base no disposto na Lei Municipal n° 1.937, de 18 de fevereiro de 2025, **CONVOCA** a servidora **MARILEIA IZABEL HOFLE SCHAEFER, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Padrão "3"**, para o cumprimento de mais 10 horas semanais, além da carga horária normal de 30 horas semanais, para atender ao turno inverso na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, com acréscimo proporcional às horas convocadas, calculadas sobre salário básico do cargo de Monitora de Educação Infantil, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens remuneratórias, a partir desta data, enquanto persistir a necessidade, durante o ano letivo de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:FDD65360

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 294/2025

NOMEIA, ANGÉLICA DE SOUZA VIEIRA, aprovada em concurso público, para desempenhar o cargo de SERVENTE, Padrão "2", de Provimento Efetivo, submetida ao Regime Jurídico Único, a partir desta data.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nas Leis Municipais n° 1.269, de 07 de janeiro de 2015 e 1.271, de 30 de janeiro de 2015, **NOMEIA, ANGÉLICA DE SOUZA VIEIRA,** aprovada em Concurso Público, classificada em 5º lugar, conforme edital de homologação final nº 011/2025, de 12 de junho de 2025, para desempenhar o cargo de **SERVENTE, Padrão "2"**, do Quadro de Cargos Efetivos, coeficiente salarial 1,32, calculado sobre o PBRS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data, a ser lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, submetida ao Regime Previdenciário Geral, com posse mediante apresentação da seguinte documentação:
- Uma foto 3 x 4, recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor, com comprovação de quitação das obrigações eleitorais;
- CPF;
- Cartão do PIS ou PASEP, caso tiver;
- Atestado médico admissional;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (quando for o caso);
- Alvará de Folha Corrida Estadual (da comarca de residência);
- Declaração de Bens;
- Declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta nomeação;
- Comprovação da validação dos dados na Qualificação Cadastral – eSocial;
- CTPS, se tiver;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:9FB224FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fabiel Cristóvão Port, Prefeito Municipal, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 053/2025, com a **Associação de Bombeiros Voluntários de Três Coroas**, para a execução de projeto de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, cujo objeto é viabilizar a recuperação e adequação de um caminhão de bombeiros destinado ao atendimento direto à população. O recurso será utilizado para realizar os consertos necessários, garantindo que o veículo esteja em plenas condições de uso, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, valor do repasse R$ 100.000,00 (cem mil reais), prazo de execução de 01/10/2025 a 28/02/2025, com base no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.784/2017.

Três Coroas, em 16 de setembro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giordana Rita da Silva
Código Identificador:3E289F9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ODAIR ADILIO PELICIOLI, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 113/2025, Dispensa de Licitação nº 053/2025, autorizo a contratação da empresa CIMPASSO COMERCIO DE CIMENTO PASSO FUNDO LTDA, inscrição no CNPJ nº 91.424.242/0001-68, situada na TV Boa Viagem (Lot. JD Primavera), 400, Bairro Petrópolis, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-128, visando o fornecimento emergencial de cimento para a Fábrica de Paver, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito de Trindade do Sul/RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas na FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e TERMO DE REFERÊNCIA apresentados pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito, com fundamento no Art. 75, inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo montante total de R$ 30.720,00 (trinta mil, setecentos e vinte reais). Trindade do Sul/RS, 15 de setembro de 2025.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanoel Ferreira Santiago
Código Identificador:8A31FFD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025 ODAIR ADILIO PELICIOLI, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 114/2025, Dispensa de Licitação nº 054/2025, autorizo a contratação da empresa 61.039.557 MARLENE ROSA FATIMA GATTI, inscrita no CNPJ sob o nº 61.039.557/0001-20, com sede na 24R Rua Jequitibá, 89, Sala, Bairro Centro, na cidade de Trindade do Sul/RS, CEP 99.615-000, visando a prestação de serviços de limpeza. manutenção e zeladoria da Capela Mortuária do Município de Trindade do Sul/RS, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas na FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e TERMO DE REFERÊNCIA apresentados pela Secretaria Municipal, com fundamento no Art. 75, inc. I da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo montante total de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Trindade do Sul/RS, 15 de setembro de 2025.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanoel Ferreira Santiago
Código Identificador:BC0B3460

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL, PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA SELUTA DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA VENDINHA - TRIUNFO – RS
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 02 de outubro de 2025, às 09 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h às 14h ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 de SETEMBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudio Roberto Ehlers
Código Identificador:6C707B25

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 267/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025
O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela SEC. MUN. DE MANUT. VIÁRIA E SEGURANÇA e parecer jurídico, realizou a revisão de 2.000hr da máquina retroescavadeira Monitou, patrimônio: 048424, mediante Inexigibilidade de Licitação da empresa Bertinatto Máquinas LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 11.920.102/0001-41, no valor total de R$ 7.967,89 (sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:B1B91371

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32459/2025 - EXONERA A PEDIDO

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a contar de 23 de setembro de 2025, a Servidora GLACY CAVALHEIRO MARQUES, Matrícula nº 2174-1 do cargo de Professor Celetista, por motivos particulares, conforme solicitação ao protocolo sob n° 5.084/2025 1DOC.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:D6679DC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32460/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Operário o(a) senhor(a) ANGÉLICA LENCINA BESSESTIL, aprovado(a) em 1º lugar, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025, de 07.03.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:979556F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32461/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Operário o(a) senhor(a) VANIA WOLF LANGNER, aprovado(a) em 2º lugar, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 027/2025, de 07.05.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:5186C98E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32462/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEARa contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Operário o(a) senhor(a) SOLANGE LANGNER PACHECO, aprovado(a) em 3º lugar, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 027/2025, de 07.05.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:906C078B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32463/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Operário o(a) senhor(a) DANIELA EURELIA VENDRUSCOLO, aprovado(a) em 4º lugar, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 027/2025, de 07.05.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:1D2FB584

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32466/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Operário o(a) senhor(a) WASHINGTON PETER SILVA DOS SANTOS, aprovado(a) em 5º lugar, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 027/2025, de 07.05.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:A048E597

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32467/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Operário o(a) senhor(a) FERNANDA DA SILVA DINIZ, aprovado(a) em 6º lugar, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 027/2025, de 07.05.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:010AC282

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32468/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Operário o(a) senhor(a) SAULO OLIVEIRA AMARANTE, aprovado(a) em 7º lugar, noProcesso Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 027/2025, de 07.05.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:58E744DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32469/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Operário o(a) senhor(a) TATIELI DA COSTA LANDA, aprovado(a) em 8º lugar, noProcesso Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 027/2025, de 07.05.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:3B0B0E29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32470/2025 -NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Operário o(a) senhor(a) THALES VIANNA DA SILVEIRA, aprovado(a) em 9º lugar, noProcesso Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 027/2025, de 07.05.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente via sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:36F59E29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32471/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Operário o(a) senhor(a) ROSANE COSTA BARCELOS, aprovado(a) em 10º lugar, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 027/2025, de 07.05.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:4D3F9B6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32472/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Vigilante o(a) senhor(a) LUCAS TEIXEIRA DE TEIXEIRA, aprovado(a) em 1º lugar, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025, de 07.03.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:888A354E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32473/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Vigilanteo(a) senhor(a) MIRIAN MAIDANA BITENCOURT, aprovado(a) em 2º lugar, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025, de 07.03.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:BC4EF077

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32474/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Vigilanteo(a) senhor(a) ROSEMARA DE SOUZA FERNANDES, aprovado(a) em 3º lugar, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025, de 07.03.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:41828E58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32475/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Vigilanteo(a) senhor(a) ANGELA LEAL, aprovado(a) em 4º lugar, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025, de 07.03.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:4E490596

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32476/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Vigilante o(a) senhor(a) LUCIANE BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA, aprovado(a) em 5º lugar, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025, de 07.03.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente via sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:0BBB16CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32477/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 17 de setembro de 2025 para o cargo temporário de Vigilanteo(a) senhor(a) MARLEI DE FÁTIMA TORMES, aprovado(a) em 6º lugar, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025, de 07.03.2025, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional, junto ao Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:C7F05BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32464/2025 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) NATANA DA SILVA MOREIRA, Assistente Social, matrícula nº 1585-7, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 22 de setembro de 2025 a 11 de outubro de 2025, devendo apresentar-se no dia 13 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:89D5400D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32465/2025 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) LUIZ CARLOS DA SILVA QUEVEDO, Operário, matrícula nº 2067-2, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 16 de setembro de 2025 a 15 de outubro de 2025, devendo apresentar-se no dia 16 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:16773A87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Indrel Care Servicos Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva em três refrigeradores da marca INDREL, contemplando diagnóstico completo, limpeza técnica, ajustes elétricos e mecânicos, calibração e emissão de relatórios técnicos conclusivos.
VALOR TOTAL: 4.095,50 (quatro mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), pelo serviço contratado
VIGÊNCIA: Até a conclusão dos serviços contratados, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail**.**
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025
AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 11 de setembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:FB1270F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Regis França dos Reis
OBJETO: Realização de show musical com “Regis França dos Reis”, para abertura em comemoração dos Festejos Farroupilhas - Fandango das Tradições.
VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: Até o término do evento, previsto para acontecer no dia 13 de setembro de 2025.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025
AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 11 de setembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:87480E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul
OBJETO: Contratação de empresa para realização de uma Palestra Show Motivacional, alusiva ao mês da Pessoa Idosa, no Município de Tupanciretã/RS.
VALOR: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: Até o termino do evento previsto para ocorrer no dia 31 de outubro de 2025.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1217/2025
AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Tupanciretã, 12 de setembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:39FB8ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Altamir de Lima Costa
OBJETO: Prestação de serviço de sonorização, equipamentos e iluminação, para o Desfile Cívico da Pátria 2025, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2025, no Município de Tupanciretã/RS.
VALOR: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: Até o termino do evento previsto para ocorrer no dia 07 de setembro de 2025.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1218/2025
AMPARO LEGAL: Artigo. 75, inciso II da Lei 14.133/21

Tupanciretã, 15 de setembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:5EA13486

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Onesimo Viegas de Brum Junior
OBJETO: Locação de veículo para a realização do Transporte Escolar Emergencial no território do Município de Tupanciretã/RS – Linha 12
VALOR: R$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) pelo km rodado
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 16 de setembro de 2025 a 16 de dezembro de 2025, ou a até a homologação do processo licitatório, o que vier ocorrer primeiro.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1219/2025
AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21

Tupanciretã, 15 de setembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:FBE2E369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.319/2025 - 1DOC DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1217/2025 PROCESSO LC: 1312/2025 CONTRATO Nº 194/2025

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1217/2025,** em favor do **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** para contratação de empresa para realização de uma Palestra Show Motivacional, alusiva ao mês da Pessoa Idosa, no Município de Tupanciretã/RS, no valor total de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), com vigência até o termino do evento previsto para ocorrer no dia 31 de outubro de 2025, com base no artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Tupanciretã, 12 de setembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:6A751323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.855/2025 - 1DOC DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1219/2025 PROCESSO LC: 1315/2025 CONTRATO Nº 196/2025

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito em exercício de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1219/2025,** em favor da empresa **ONESIMO VIEGAS DE BRUM JUNIOR**, para locação de veículo para a realização do Transporte Escolar Emergencial no território do Município de Tupanciretã/RS – Linha 12, no valor de R$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) pelo km rodado, pelo período correspondente de 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 16 de setembro de 2025 a 16 de dezembro de 2025, ou a até a homologação do processo licitatório, o que vier ocorrer primeiro., com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 15 de setembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:D0DB864B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 6.722/2025 - 1DOC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025 PROCESSO LC: 1309/2025 CONTRATO Nº 192/2025

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025,** em favor da empresa **INDREL CARE SERVICOS LTDA,** para contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva em três refrigeradores da marca INDREL, contemplando diagnóstico completo, limpeza técnica, ajustes elétricos e mecânicos, calibração e emissão de relatórios técnicos conclusivos, no valor total de 4.095,50 (quatro mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), pelo serviço contratado, com vigência até a conclusão dos serviços contratados, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail., com base no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 11 de setembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:26C72868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 7.683/2025 - 1DOC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025 PROCESSO LC: 1310/2025 CONTRATO Nº 193/2025

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025,** em favor da empresa **REGIS FRANÇA DOS REIS,** para realização de show musical com "Regis França dos Reis", para abertura em comemoração dos Festejos Farroupilhas - Fandango das Tradições, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vigência até o término do evento, previsto para acontecer no dia 13 de setembro de 2025, com base no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 11 de setembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:C0ADE572

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **06 de outubro de 2025, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 49/2025,** tipo Menor Preço por Lote, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO DIGITAL E WEB JORNALISMO**, através do Sistema de Registro de Preço - **Licitação Exclusiva das Empresas de Âmbito Local e Regional**. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 99706 5486 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 16 de setembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:82A08758

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 128

edital nº 128/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os classificados do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**, conforme ordem classificatória do Edital Nº 09/2024 – Homologação do Resultado Final do Concurso Público.

DA CONVOCAÇÃO:
Fica convocado o PROFESSOR abaixo nominado para preenchimento das vagas, conforme segue:

Nome	Inscrição	Classificação
CRISTIANE HELENA ULRICH BUENO	91001090861-4	83

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:

Os classificados, constantes no item 1, estão CONVOCADOS a comparecerem no Departamento de Pessoal do Município de Tuparendi, situado na Avenida Tucunduva, 2.617 – Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tuparendi-RS, munidos dos documentos listados no Item 14.3.1 do Edital do Concurso Público Nº 01/2024, e a seguir relacionados:
a) Carteira de Identidade Civil que contenha o nº do Registro Geral (RG) com a data da emissão inferior a dez anos;
b) Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, Casamento, ou averbação de separação, divórcio ou óbito quando for o caso);
c) Certificado de Reservista ou outro documento de regularidade de situação militar, se do sexo masculino;
d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
e) Título de Eleitor;
f) Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, que poderão ser acessadas através dos links abaixo: http://www.tse.jus.br/eleitor//certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
g) PIS/PASEP;
h) 1 (uma) foto 3x4cm recente e de frente;
i) CTPS – página da foto e dos dados pessoais;
j) Última declaração do Imposto de Renda;
k) Certidão de Nascimento de filhos dependentes;
l) Carteira de Vacinação de filhos menores de 2 anos de idade;
m) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
n) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
o) Atestado Médico de aptidão para o exercício do cargo fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de Tuparendi;
p) Prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;
q) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
r) Prova do atendimento das exigências da Lei Federal nº 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3.298/99;
s) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no item 1.1 do Edital de Concurso Público Nº 01/2024 para o cargo pretendido;
t) Registro no respectivo Conselho Profissional, quando exigido;
u) Comprovante de consulta a qualificação cadastral com situação "REGULAR", realizada através do site consultacadastral.inss.gov.br, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014 e Resoluções do Comitê Gestor do eSocial (Federal) nº 1/2015 e nº 4/2015 - Observação: o comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral –CQC – eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014 e Resoluções nº1/2015 e nº 4/2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).
v) Comprovante do endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório.
w) Apresentação dos seguintes exames, na inspeção médica oficial: Hemograma com plaquetas, Glicemia de Jejum, Creatinina / Uréia e Ácido Úrico, TGO (AST) / TGP (ALT), TSH, Exame Qualitativo de Urina (EQU), Eletrocardiograma em repouso com laudo, Radiografia de coluna (topografias cervical, torácica e tóraco-lombar), Exame Acuidade Visual - Escala Optométrica (Snellen) e Laudo de Aptidão Psicológica, expedido por profissional Graduado na área da Psicologia e para convocados no item 1.2, **novo documento comprobatório, original, que ateste a provável causa da deficiência, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da avaliação.**
x) Outros documentos que vierem a ser exigidos.

Conforme disposto no item 14.4 do Edital Nº 01/2024, o candidato na ocasião da contratação, deverá entregar cópias de todos os documentos encaminhados na Prova de Títulos e, ainda, apresentar os originais para autenticação, na forma da Lei Federal nº 14.726/2018.

PRAZO
Os classificados estão CONVOCADOS a comparecerem no Departamento de Pessoal do Município de Tuparendi, situado na Avenida Tucunduva, 2.617 – Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tuparendi-RS, **a partir do dia de 17 de setembro de 2025**.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da nomeação, seja **17/09/2025**, para a posse, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

Tuparendi-RS, 16 de setembro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:2882EA6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.169, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a estrutura da Unidade Gestora do Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tuparendi.

JULIO CESAR MATTIAZZI, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida, nos termos desta Lei, a nova estrutura da Unidade Gestora do Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tuparendi, que abrange o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações, garantindo, aos beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes, aposentadoria e pensão por morte.
Parágrafo único. O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência será estruturado em lei municipal específica, e a classificação e a conceituação dos beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes, assim como as regras para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão estabelecidas em lei complementar municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica.
Art. 2º O Regime Próprio de Previdência, referido no art. 1º, fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração, atendidas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo disponibilizar os recursos físicos e de pessoal necessários para o adequado funcionamento do Regime Próprio de Previdência.
Art. 3º Observadas as diretrizes da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, a operacionalização das movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência será autorizada sempre em conjunto:
I - pelo Prefeito, ou Secretário Municipal com delegação expressa; e
II - pelo Gestor Administrativo e Financeiro ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º O Regime Próprio de Previdência rege-se pelos seguintes princípios:
I - caráter contributivo e solidário, atendidos critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
II - equidade na forma de participação no custeio;
III - irredutibilidade do valor dos benefícios, salvo por erro de fixação;
IV - vedação à criação, à majoração ou à extensão de qualquer benefício sem a indicação prévia da correspondente fonte de custeio total;
V - garantia de acesso às informações relativas à sua gestão;
VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a critérios atuariais, em função da natureza dos benefícios; e
VII - unicidade da gestão.

TÍTULO III
DA UNIDADE GESTORA E DAS ESTRUTURAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DA UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 5º As estruturas organizacionais que integram o Regime Próprio de Previdência, especificadas nesta Lei, constituem sua Unidade Gestora.
Art. 6º A Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, observadas as competências definidas nesta Lei para as estruturas organizacionais que o integram, é responsável pelo gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, assim como pela arrecadação e pela gestão dos recursos previdenciários a ele vinculados.
Parágrafo único. A responsabilidade pelo gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção dos benefícios de que trata o *caput* é indireta, assim entendida como ações de coordenação, de controle e de fiscalização, e não afasta a competência:
I - do Chefe de cada Poder e dos responsáveis legais das autarquias e das fundações pela emissão dos atos necessários à concessão e à revisão dos benefícios; e
II - do Prefeito, ou Secretário com delegação expressa, sempre em conjunto com o Gestor Administrativo e Financeiro ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para a operacionalização das movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência, conforme previsto no art. 3º.
Art. 7º A Unidade Gestora de que trata o art. 6º tem como sua autoridade mais elevada o Presidente do Conselho Deliberativo, que atuará como seu representante.

CAPÍTULO II
DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção I
Da especificação das estruturas

Art. 8º Integram as estruturas do Regime Próprio de Previdência:
I - o Conselho Deliberativo;
II - o Conselho Fiscal;
III - o Comitê de Investimentos; e
IV - a função de Gestor Administrativo e Financeiro.
Parágrafo único. Os membros que irão compor as estruturas de que tratam os incisos do *caput* serão indicados ou escolhidos dentre os servidores efetivos ou aposentados segurados do Regime Próprio de Previdência, conforme estabelecido nesta Lei.

Seção II
Dos requisitos a serem atendidos pelos componentes das estruturas
do Regime Próprio de Previdência Social

Subseção I
Do requisito quanto ao vínculo

Art. 9º Poderão ser indicados ou escolhidos para compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos, e para exercer a função de Gestor Administrativo e Financeiro, servidores efetivos no Município e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência, desde que atendam aos requisitos estabelecidos por esta Lei e pela legislação federal para o exercício das respectivas funções.
§ 1º A representação, na condição de servidor efetivo ou aposentado, deverá observar os requisitos específicos estabelecidos nesta Lei.
§ 2º Somente poderão compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal servidores efetivos no serviço público municipal ou aposentados pelo Regime Próprio de Previdência.
§ 3º Somente poderão compor o Comitê de Investimentos e exercer a função de responsável pela gestão das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência servidores efetivos no serviço público municipal.

Subseção II
Dos requisitos quanto aos antecedentes

Art. 10. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos e o Gestor Administrativo e Financeiro deverão comprovar, como condição para designação e permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
§ 1º A comprovação de que trata o *caput* será realizada na forma da regulamentação federal competente.
§ 2º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o *caput*, a pessoa deixará de ser considerada como habilitada para as

correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Subseção III

Dos requisitos quanto às certificações

Art. 11. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos e o Gestor Administrativo e Financeiro deverão possuir certificação para o exercício da respectiva função, nos termos da legislação federal, observado o disposto nesta Lei.
§ 1º A certificação será a obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função respectiva, nos termos definidos em parâmetros gerais pela legislação federal competente.
§ 2º A exigência da certificação e o momento de sua comprovação, quanto aos membros das estruturas da Unidade Gestora, será definida em Resolução do Conselho Deliberativo, observada a legislação federal competente.

Subseção IV
Do requisito quanto à experiência

Art. 12. O Presidente do Conselho Deliberativo e o Gestor Administrativo e Financeiro, para exercerem as respectivas funções deverão comprovar, previamente à efetiva designação, possuírem experiência de no mínimo dois anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
Parágrafo único. A comprovação da experiência nas áreas referidas no *caput*, quanto aos parâmetros a serem atendidos e a forma em que deverá ocorrer, será definida em Resolução do Conselho Deliberativo.

Subseção V
Do requisito quanto à escolaridade

Art. 13. O Presidente do Conselho Deliberativo e o Gestor Administrativo e Financeiro, para exercerem as respectivas funções, deverão comprovar, previamente à efetiva designação, possuírem escolaridade de nível superior.

Seção III
Dos impedimentos para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 14. Não poderão compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, ou exercer a função de Gestor Administrativo e Financeiro:
I - pelo prazo de 8 (oito) anos, servidor efetivo ou aposentado que tenha sido destituído da representação no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou no Comitê de Investimentos, ou da função de Gestor Administrativo e Financeiro, por condenação em devido processo administrativo;
II - ao mesmo tempo, no mesmo colegiado, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;
III - servidor efetivo ou aposentado exercente de mandato eletivo em qualquer esfera governamental;
IV - servidor efetivo licenciado sem remuneração;
V - servidor efetivo afastado, independente do ônus de pagamento, para exercício em órgãos e Poderes da União, dos Estados ou de outros Municípios;
VI - servidor efetivo que desempenha suas atribuições no Controle Interno do Município; e
VII - servidor efetivo penalizado em processo administrativo disciplinar, a contar da efetiva aplicação da penalidade, pelo prazo de:
a) 3 (três) anos quando for aplicada penalidade de advertência; e
b) 5 (cinco) anos quando for aplicada penalidade de suspensão.
Parágrafo único. No caso de o servidor efetivo vir a se aposentar, o prazo de que trata o inciso VII do *caput* terá sua contagem mantida até que se extinga o impedimento.

Seção IV

Do mandato

Art. 15. Terá duração de 4 (quatro) anos o mandato para compor as seguintes estruturas do Regime Próprio de Previdência:
I - o Conselho Deliberativo;
II - o Conselho Fiscal;
III - o Comitê de Investimentos; e
IV - o Gestor Administrativo e Financeiro.
§ 1º É permitida nova escolha pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso.
§ 2º A nova escolha ou a recondução deverá observar os mesmos critérios e procedimentos aplicáveis para o exercício originário do mandato.

Seção V
Do processo de escolha

Art. 16. Os membros das estruturas do Regime Próprio de Previdência, representantes dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, serão escolhidos por deliberação em Assembleia Geral de servidores efetivos, aposentados e pensionistas, a ser realizada conforme regulamentado por Resolução do Conselho Deliberativo.
Parágrafo único. A escolha de representantes dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas, para integrar as estruturas do Regime Próprio de Previdência, observará as disposições específicas estabelecidas nesta Lei, em regulamento específico e na regulamentação federal pertinente.

Seção VI
Da habilitação

Art. 17. Para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência os servidores efetivos e os aposentados indicados ou escolhidos para atuarem no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, no Comitê de Investimentos ou no exercício da função de Gestor Administrativo e Financeiro deverão ser habilitados como condição para o ingresso nas funções e para a manutenção no seu exercício.
Art. 18. Habilitação é o procedimento de verificação do atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes, à experiência, à formação superior e à certificação, necessários para o exercício das funções como membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e de Gestor Administrativo e Financeiro.
§ 1º A habilitação deverá observar o preenchimento dos requisitos exigidos pela regulamentação federal competente, considerando a função exercida.
§ 2º Compete ao Prefeito a habilitação do Presidente do Conselho Deliberativo, na condição de representante da Unidade Gestora.
§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a habilitação dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Gestor Administrativo e Financeiro.

Seção VII
Do Conselho Deliberativo

Subseção I
Da composição do Conselho Deliberativo

Art. 19. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do Regime Próprio de Previdência, composto por 5 (cinco) membros titulares, designados com observação do que segue:
I - 3 (três) membros titulares escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município; e
II - 2 (dois) membros titulares indicados pelo Prefeito, dentre os segurados efetivos ativos do Município.
§ 1º Deverão ser indicados suplentes para os membros titulares, observada sua representatividade, nos termos dos incisos I e II do *caput*.
§ 2º Não havendo servidores efetivos ou aposentados escolhidos para exercer a representação de que trata o inciso I do *caput* caberá ao Prefeito indicar, mediante livre designação, servidores efetivos ou aposentados em número suficiente para a composição integral do

Conselho Deliberativo, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.
§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 9º a 11 desta Lei.
Art. 20. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:
I - temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta; ou
II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.
§ 1º A suplência será exercida de acordo com a lista publicada, respeitada a natureza da representação.
§ 2º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado representante dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, será indicado novo suplente pelo Conselho Deliberativo, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.
§ 3º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.
§ 4º Para o efetivo exercício da função no Conselho Deliberativo o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

Subseção II
Das competências do Conselho Deliberativo

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo:
I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência;
II - deliberar sobre a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência;
III - deliberar, participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência;
IV - examinar, deliberar e aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência, observada a regulamentação federal aplicável;
V - apreciar o plano de metas anuais do Regime Próprio de Previdência;
VI - apreciar, emitindo opinião conclusiva, a partir de parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas anual do Regime Próprio de Previdência, comunicando, quando for o caso, os órgãos de controle;
VII - apreciar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado ao órgão de fiscalização externo;
VIII - deliberar, considerando parecer emitido pelo Comitê de Investimentos e estudo técnico atuarial, acerca de propostas que digam respeito a alterações do plano de custeio, inclusive no caso de sua redução, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência;
IX - acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do plano de custeio, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;
X - decidir sobre a reversão, na totalidade ou em parte, das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência;
XI - sugerir os procedimentos necessários à devolução de parcelas de benefícios previdenciários indevidamente recebidos;
XII - deliberar sobre a realização de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência, autorizando o seu Presidente a firmar o Termo respectivo;
XIII - acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;
XIV - deliberar sobre a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, com ou sem encargos;
XV - acompanhar a adoção dos procedimentos adequados para a efetivação da compensação financeira previdenciária com os demais regimes de previdência;
XVI - deliberar sobre a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse do Regime Próprio de Previdência, inclusive quanto à realização de estudos, pareceres, inspeções ou auditorias, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, priorizando as auditorias internas, pertinentes a assuntos de sua competência;
XVII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, com recursos do Regime Próprio de Previdência, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
XVIII - deliberar e solicitar, quando da aprovação por no mínimo dois terços de seus membros, a abertura de processo administrativo para apurar a conduta incompatível com a função de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos, bem como com a função de Gestor Administrativo e Financeiro;
XIX - opinar, quando provocado, sobre recursos interpostos por beneficiários ou terceiros que se sentirem prejudicados relativamente a atos praticados por servidores quanto à concessão ou manutenção de benefícios;
XX - analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal por seus próprios membros, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, assim como pelo Gestor Administrativo e Financeiro, e verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, exarando parecer;
XXI - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência;
XXII - manifestar-se sobre assuntos de relevância para o Regime Próprio de Previdência, sempre que julgado necessário ou oportuno, constituindo-se num espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão participativa;
XXIII - emitir pareceres e resoluções, referentes às suas deliberações, quando cabível;
XXIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência;
XXV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência, nas matérias de sua competência;
XXVI - manter constante comunicação com o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e o Gestor Administrativo e Financeiro e, eventualmente, com outros órgãos e entidades regionais e nacionais que atuam na seguridade social, estabelecendo vínculos de mútua cooperação;
XXVII - incentivar a capacitação e a formação continuada dos membros dos órgãos da estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência;
XXVIII - escolher seu Presidente, dentre seus membros, observada a necessidade de atendimento aos requisitos mínimos exigidos por esta Lei e pela legislação federal;
XXIX - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação pela maioria dos seus membros;
XXX - escolher o Gestor Administrativo e Financeiro, observada a necessidade de atendimento aos requisitos mínimos exigidos por esta Lei e pela legislação federal;
XXXI - escolher um membro titular para o Comitê de Investimentos, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal realizada especificamente para esta finalidade;
XXXII - aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos; e
XXXIII - dar ampla publicidade e divulgar os trabalhos, decisões e ações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência, bem como garantir a transparência e a informação aos segurados; e
XXXIV - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao atendimento da sua finalidade.

Subseção III
Do funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:
I - ordinariamente, em sessões mensais; e
II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:
a) por seu Presidente;
b) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou
c) pela maioria dos seus membros.
Parágrafo único. O primeiro membro suplente de cada lista de representação será sempre convidado para as reuniões do Conselho Deliberativo, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular, observada sua representatividade.

Art. 23. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de 3 (três) membros.
§ 1º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em ata.
§ 3º Qualquer membro do Conselho Deliberativo estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

Subseção IV
Da remuneração dos membros do Conselho Deliberativo

Art. 24. O membro titular do Conselho Deliberativo e o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus:
I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão de Referência fixado no art. 30 da Lei nº 2.801, de 30 de novembro de 2018; e
II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória mensal, em forma de jeton, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão de Referência fixado no art. 30 da Lei nº 2.801, de 30 de novembro de 2018.
§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação ou ao jeton, de que tratam os incisos I e II do *caput*, que o membro titular do Conselho Deliberativo, ou o suplente que tenha atuado em sua substituição, possua certificação para o exercício da função.
§ 2º O direito à gratificação ou ao jeton, de que tratam os incisos I e II do *caput*, exige a participação do titular, ou do suplente em substituição, em ao menos uma reunião mensal, seja ordinária ou extraordinária.
§ 3º O membro suplente somente fará jus à gratificação ou ao jeton se sua participação na reunião, seja ordinária ou extraordinária, se deu com direito a voto, na ausência do titular.
§ 4º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação ou do jeton.

Seção VIII
Do Presidente do Conselho Deliberativo

Subseção I
Da indicação e requisitos para o exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 25. O Presidente do Conselho Deliberativo será um de seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, e exercerá a função de representante da Unidade Gestora.
Art. 26. Para o exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 9º a 13 desta Lei.

Subseção II
Do mandato do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 27. O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Subseção III
Das competências do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 28. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:
I - atuar como representante da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência;
II - emitir o competente ato de habilitação dos servidores efetivos e aposentados indicados ou escolhidos para compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e para exercer a função de Gestor Administrativo e Financeiro, considerando o parecer exarado pelo Plenário do Conselho Deliberativo;
III - autorizar o ressarcimento de despesas com certificações para o exercício de funções vinculadas à gestão do Regime Próprio de Previdência;
IV - autorizar o ressarcimento de despesas com treinamentos de aperfeiçoamento em assuntos de interesse do Regime Próprio de Previdência;
V - assinar os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência, com as razões que motivaram tais operações, em conjunto com o Gestor Administrativo e Financeiro;
VI - assinar ordens de pagamentos, cheques e autorizações de movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência, observado o disposto no art. 3º;
VII - coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
VIII - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
IX - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência para deliberação pelo Plenário;
X - informar ao responsável pelo custeio, desconto e recolhimento das contribuições, nos casos de servidores cedidos ou no exercício de mandato eletivo, qual a base de cálculo e as alíquotas a serem consideradas, além de esclarecer quanto aos procedimentos para o depósito nas contas do Regime Próprio de Previdência;
XI - notificar extrajudicialmente, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, os órgãos do Poder Público Municipal para compeli-los a efetuar os depósitos das contribuições previdenciárias e aportes devidas e não repassadas no prazo legal estabelecido; e
XII - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.

Subseção IV
Da remuneração do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 29. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal, se servidor efetivo, ou jeton, se aposentado, no valor equivalente a duas vezes o valor do Padrão de Referência fixado no art. 30 da Lei nº 2.801, de 30 de novembro de 2018.
§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação ou ao jeton que o Presidente possua certificação para o exercício da função.
§ 2º A percepção da gratificação ou jeton pelo exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo afasta do Conselheiro a percepção da gratificação ou jeton de que trata o art. 24 desta Lei.
§ 3º Enquanto o Presidente não fizer jus à gratificação ou jeton de que trata este artigo, perceberá a vantagem de que trata o art. 24 desta Lei.

Seção IX
Do Conselho Fiscal

Subseção I
Da composição do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Regime Próprio de Previdência, composto por 3 (três) membros titulares, designados com observação do que segue:
I - 1 (um) membro titular escolhido pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, dentre os servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município; e
II - 2 (dois) membros titulares indicados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos do Município.
§ 1º Deverão ser indicados suplentes para os membros titulares, observada sua representatividade, nos termos dos incisos I e II do *caput.*
§ 2º Não havendo servidores efetivos ou aposentados escolhidos para exercer a representação de que trata o inciso I do *caput* caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar, mediante livre designação, servidores efetivos ou aposentados em número suficiente para a composição integral do Conselho Fiscal, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.
§ 3º Os membros do Conselho Fiscal devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 9º a 11 desta Lei.
Art. 31. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:
I - temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta; ou
II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.
§ 1º A suplência será exercida de acordo com a lista publicada, respeitada a natureza da representação.

§ 2º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado representante dos segurados ou dos aposentados e pensionistas, será indicado novo suplente pelo Conselho Deliberativo, observada a representatividade, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.
§ 3º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.
§ 4º Para o efetivo exercício da função no Conselho Fiscal o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

Subseção II
Das competências do Conselho Fiscal

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:
I - zelar pela gestão econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência;
II - examinar e emitir parecer quanto ao balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
IV - acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do plano de custeio, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;
V - acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;
VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
VII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Regime Próprio de Previdência, nos prazos legais estabelecidos, e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;
VIII - fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Gestor Administrativo e Financeiro;
IX - fiscalizar a adoção dos adequados procedimentos para a efetivação da compensação previdenciária com os demais regimes de previdência;
X - relatar ao Conselho Deliberativo as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
XI - manifestar-se sobre assuntos que forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo;
XII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
XIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação da maioria dos seus membros;
XIV - escolher seu Presidente, dentre seus membros;
XV - escolher um membro titular para o Comitê de Investimentos, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo realizada especificamente para esta finalidade;
XVI - dar publicidade das atividades realizadas pelo Conselho Fiscal; e
XVII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

Subseção III
Do funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á:
I - ordinariamente, em sessões mensais; e
II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:
a) por seu Presidente;
b) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo; ou
c) pela maioria dos seus membros.
Parágrafo único. Um membro suplente será sempre convidado para as reuniões do Conselho Fiscal, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular, observada sua representatividade.
Art. 34. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de 2 (dois) membros.
§ 1º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.
§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata.
§ 3º Qualquer membro do Conselho Fiscal estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

Subseção IV
Da remuneração dos membros do Conselho Fiscal

Art. 35. O membro titular do Conselho Fiscal e o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus:
I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão de Referência fixado no art. 30 da Lei nº 2.801, de 30 de novembro de 2018; e
II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória mensal, em forma de jeton, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão de Referência fixado no art. 30 da Lei nº 2.801, de 30 de novembro de 2018.
§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação ou ao jeton, de que tratam os incisos I e II do *caput*, que o membro titular do Conselho Fiscal, ou o suplente que tenha atuado em sua substituição, possua certificação para o exercício da função.
§ 2º O direito à gratificação ou ao jeton, de que tratam os incisos I e II do *caput*, exige a participação do titular, ou do suplente em substituição, em ao menos uma reunião mensal, seja ordinária ou extraordinária.
§ 3º O membro suplente somente fará jus à gratificação ou ao jeton se sua participação na reunião, seja ordinária ou extraordinária, se deu com direito a voto, na ausência do titular.
§ 4º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação e do jeton.

Seção X
Do Presidente do Conselho Fiscal

Subseção I
Da indicação e requisitos para o exercício da função de Presidente do Conselho Fiscal

Art. 36. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros, dentre eles.
Art. 37. Para o exercício da função de Presidente do Conselho Fiscal devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 9º a 11 desta Lei.

Subseção II
Do mandato do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 38. O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Subseção III
Das competências do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 39. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:
I - coordenar as atividades do Conselho Fiscal;
II - convocar as reuniões do Conselho Fiscal, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
III - designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;
IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência para deliberação pelo Plenário, para avaliação e parecer; e
V - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.

Seção XI
Do Comitê de Investimentos

Art. 40. O Comitê de Investimentos é o órgão autônomo, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, com finalidade de acompanhar as movimentações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência do Município e assessorar o Conselho Deliberativo nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos vinculados a ele vinculados,

observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

Subseção I
Da composição do Comitê de Investimentos

Art. 41. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares, servidores efetivos do Município, designados com observação do que segue:
I - 1 (um) membro titular escolhido pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas;
II - 1 (um) membro titular indicado pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em reunião conjunta realizada especificamente para esta finalidade; e
III - 1 (um) membro titular indicado pelo Prefeito.
Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 9º a 11 desta Lei.
Art. 42. No caso de ausência de membro do Comitê de Investimentos, compete:
I - ao Conselho Deliberativo indicar substituto temporário, em caso de afastamento legal ou falta; ou
II - aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em reunião conjunta realizada especificamente para esta finalidade, indicar substituto de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.
Parágrafo único. Para o efetivo exercício da função de membro do Comitê de Investimentos o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

Subseção II
Das competências do Comitê de Investimentos

Art. 43. Compete ao Comitê de Investimentos:
I - acompanhar a elaboração da política anual de investimentos, manifestando-se sobre a proposta elaborada e encaminhando-a para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
II - avaliar e acompanhar a aplicação da política de gestão de investimentos, manifestando-se sobre as alterações propostas pelo Gestor Administrativo e Financeiro, ou pelo Conselho Deliberativo;
III - avaliar propostas de investimentos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
IV - subsidiar o Conselho Deliberativo de informações necessárias às suas tomadas de decisões;
V - acompanhar e analisar o mercado financeiro, inclusive quanto ao grau de risco das operações, reportando ao Conselho Deliberativo qualquer situação de risco elevado;
VI - participar da definição sobre novas aplicações e realocações de recursos, observados os limites estabelecidos pela legislação federal e a aderência dos investimentos à política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;
VII - participar da definição sobre os resgates necessários para o pagamento de benefícios ou despesas administrativas, zelando pelo cumprimento da meta atuarial;
VIII - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
IX - propor estratégias de investimentos para um determinado período, reavaliando-as em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
X - acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
XI - elaborar seu regimento interno, submetendo-o a aprovação pelo Conselho Deliberativo; e
XII - conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência e eficiência em relação à política de investimento aprovada.

Subseção III
Do funcionamento do Comitê de Investimentos

Art. 44. O Comitê de Investimentos reunir-se-á:
I - ordinariamente, em sessões mensais; e
II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:
a) por seu Coordenador;
b) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
c) pela maioria dos seus membros; ou
d) pelo Gestor Administrativo e Financeiro.
§ 1º O Gestor Administrativo e Financeiro deverá ser convocado para participar de todas as reuniões, quer ordinárias, quer extraordinárias, podendo manifestar-se a respeito dos assuntos que são pertinentes à sua atividade como responsável pelas aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência, sem direito a voto.
§ 2º Um membro suplente será sempre convidado para as reuniões do Comitê de Investimentos, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular, observada sua representatividade.
Art. 45. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples, embasadas nos seguintes aspectos:
I - cenário macroeconômico;
II - evolução da execução orçamentária do Regime Próprio de Previdência;
III - dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e
IV - propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.
Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata.

Subseção IV
Da remuneração dos membros do Comitê de Investimentos

Art. 46. O membro titular do Comitê de Investimentos e o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do Padrão de Referência fixado no art. 30 da Lei nº 2.801, de 30 de novembro de 2018.
§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação que o membro titular do Comitê de Investimentos ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular possua certificação para o exercício da função.
§ 2º O direito à gratificação de que trata o *caput* exige a participação do titular, ou do suplente em substituição, em ao menos uma reunião mensal, seja ordinária ou extraordinária.
§ 3º Cabe ao Coordenador do Comitê de Investimentos atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação.

Seção XII
Do Coordenador do Comitê de Investimentos

Subseção I
Da indicação e requisitos para o exercício da função de Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 47. O Coordenador do Comitê de Investimentos será escolhido por seus integrantes, dentre eles.
Art. 48. Para o exercício da função de Coordenador do Comitê de Investimentos devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 9º a 11 desta Lei.

Subseção II
Do mandato do Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 49. O mandato do Coordenador do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro anos), permitidas reconduções.

Subseção III
Das competências do Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 50. Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:
I - convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados;
II - conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;
III - guardar, sob sua responsabilidade, as atas das reuniões do Comitê de Investimentos;
IV - manter a comunicação necessária com os Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

V - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.

Seção XIII
Do Gestor Administrativo e Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 51. O Gestor Administrativo e Financeiro é o responsável pela gestão das atividades administrativas e das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência, observada a legislação e a regulamentação federal pertinentes.

Subseção I
Da indicação e requisitos para o exercício da função de Gestor Administrativo e Financeiro

Art. 52. O Gestor Administrativo e Financeiro será escolhido pelo Conselho Deliberativo.
Art. 53. Para o exercício da função de Gestor Administrativo e Financeiro devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 9º a 13 desta Lei.

Subseção II
Das competências do Gestor Administrativo e Financeiro

Art. 54. Compete ao Gestor Administrativo e Financeiro:
I - realizar as aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência;
II - assinar os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência, com as razões que motivaram tais operações, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;
III - assinar ordens de pagamentos, cheques e autorizações de movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência, observado o disposto no art. 3º;
IV - prestar as informações relativas às aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência;
V - providenciar e acompanhar o preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle dos regimes próprios de previdência social;
VI - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, a ser apreciada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
VII - manter a comunicação necessária com os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos;
VIII - esclarecer dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares, nas matérias de sua competência; e
IX - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.

Subseção III
Da remuneração do Gestor Administrativo e Financeiro

Art. 55. O Gestor Administrativo e Financeiro, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a duas vezes o valor do Padrão de Referência fixado no art. 30 da Lei nº 2.801, de 30 de novembro de 2018.

Seção XIV
Da destituição dos integrantes das estruturas do Regime Próprio de Previdência

Art. 56. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, assim como o Gestor Administrativo e Financeiro, não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções:
I - em razão de processo administrativo disciplinar, com decisão definitiva pela aplicação de penalidade disciplinar;
II - em razão de condenação criminal ou incidência em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme legislação federal competente;
III - em razão de não obtenção ou manutenção da certificação necessária para o exercício de sua função, conforme a legislação federal competente;
IV - por decisão, por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta, tomada em processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, nas seguintes hipóteses:
a) prática de ato lesivo aos interesses do Regime Próprio de Previdência;
b) desídia no cumprimento do mandato; ou
c) infração ao disposto nesta lei.
Parágrafo único. O membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou do Comitê de Investimentos perderá o mandato se deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no interstício de doze meses, sem motivo justificado, a ser apurado em processo administrativo simplificado, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.
Art. 57. No caso de destituição de membro das estruturas do Regime Próprio de Previdência, para a substituição deverá ser observado:
I - no caso de membro do Conselho Deliberativo, o disposto no art. 20;
II - no caso de membro do Conselho Fiscal, o disposto no art. 31; e
III - no caso de membro do Comitê de Investimentos, o disposto no art. 42; e
IV - no caso do Gestor Administrativo e Financeiro, o disposto no art. 52.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O conceito de Município, para os efeitos desta Lei, compreende:
I - na Administração direta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, e
II - na Administração indireta, as autarquias e as fundações.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, cujos mandatos estiverem em curso, é assegurada sua conclusão, devendo ser observadas as regras vigentes até a entrada em vigor desta Lei quanto às suas substituições, competências e remuneração.
Parágrafo único. A previsão do *caput* não exime os membros nele referidos de atender aos requisitos para exercício da função estabelecidos na regulamentação federal pertinente.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Ficam referendadas integralmente, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, a alteração promovida pelo seu art. 1º no art. 149 da Constituição Federal e a revogação prevista na alínea “a” do inciso I do seu art. 35.
Art. 61. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.
Art. 62. Ficam revogados:
I - os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2022;
II - o art. 4º da Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2022;
III - os arts. 25 a 43 da Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2022;
IV - o art. 82 da Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2022;
V - os arts. 86 e 87 da Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2022; e
VI - os arts. 89 e 90 da Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2022.
Art. 63. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

NEUCIR MARTINS
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:D5871587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA 107/2025, PREGÃO 19/2025

Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 107/2025 Pregão Eletrônico 19/2025 SRP, que entre si celebram o Município de Tuparendi e a Compra Certa Distribuidora Alimentícia E Papelaria Ltda.

O Município de Tuparendi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Julio Cesar Mattiazzi, e de outro lado, a empresa **Compra Certa Distribuidora Alimentícia E Papelaria Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.893.535/0001-32, com sede na Rua Palmeiras, nº 75, Sala 01, Centro, Santa Rosa/RS, CEP: 98780062; Email: distribuidoracompracerta@gmail.com Telefone: (55) 999383866; Conta: SICREDI – C/C: 44924-2; Agência: 0307; neste ato representada por Cláudia Maria Eberhardt Thomas, inscrita no CPF sob nº 021.874.050-60, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 107/2025 Pregão Eletrônico 19/2025 SRP, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto
O presente termo aditivo tem por objeto **o Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro** do Ítem 01 (Sanduíche), passando de R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove) para R$ 8,40 (oito reais com quarenta centavos), conforme análise contábil nº11/2025.

Cláusula Segunda – Ratificação
Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ata que não conflitem com as disposições deste termo, permanecendo as mesmas inalteradas. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi (RS), 29 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

COMPRA CERTA DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA E PAPELARIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:4F97C843

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 180/2025

O Município de Tuparendi, como parte contratante, efetivou contratação com a empresa CIA DA CASA - CRISTIANO CEZAR CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.026.331/0001-61, com sede na Av. Tucunduva nº 3175. O Objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparo emergencial dos beirais e espelhos do telhado da EMEF Amadeu do Prado Mallmann, localizada na Rua Piratini, nº 104, Centro, Tuparendi/RS, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, planta/projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos integrantes do Processo de Dispensa de Licitação n° 50/2025. O valor total da contratação será de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), melhor especificado na cláusula 1.1.

Tuparendi (RS), 16 de Setembro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:EC6EA9EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PONTUAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA Nº 01/2025

RICARDO FROEMMING, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o resultado preliminar e a respectiva pontuação dos candidatos a seguir relacionados para o EDITAL DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2025, conforme segue:

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ADRIANA MARIA WERLANG	40
ALESSANDRA DA ROSA	25
ANDRÉIA SCHWAB	34
CAROLINA TOILLIER	36
FRANCISCA TERESINHA MULLER	45
LETICIA MAHL	50
MARISTELA HAUPT EISENBERGER	40
MIRELE SCHUCH	48
PATRÍCIA DE KÁSSIA FÃO RONSANI ROMIO	35
PRISCILA MACEDO DE CAMPOS	40
ROBERTA ALVES CANTALICE DA FONTOURA	56

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NORTON GABRIEL STUMM
Secretário de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:FE1D02D3

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 008/2025

RICARDO FROEMMING, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o resultado preliminar e a respectiva classificação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2025, conforme segue:

Nutricionista I

Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
02	DANIELA BEATRIZ VEDOY DE OLIVIERA	1º Lugar
05	PRISCILA DA ROSA	1º Lugar
04	KELI PEREIRA SOARES	3º Lugar
03	MARIA JULIA PEREIRA FREITAS	4º Lugar
01	GÉSSICA LINCKE THIESEN	5º Lugar

Fica aberto prazo recursal de 01 (um) dia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NORTON GABRIEL STUMM
Secretário de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:E68F597B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preços do 3º colocado para os itens 39 e 40, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2025, que Registrou os Preços de Gêneros Alimentícios, destinados à Alimentação Escolar dos alunos das escolas de Ensino Infantil, Fundamental e Filantrópicas do Município de Venâncio Aires/RS. Data da assinatura: 15/09/2025. Validade: 05/08/2026.

SETOR DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:D6BA2034

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 59/2025, com base no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na organização, planejamento, execução e responsabilidade integral de concurso público, que incluirá provas teórico-objetiva, de títulos e prática. Credor: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC. Valor: R$ 428.425,47 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos). Gabinete do Prefeito Municipal, em 16/09/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025 – Contratante: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 59/2025, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na organização, planejamento, execução e responsabilidade integral de concurso público, que incluirá provas teórico-objetiva, de títulos e prática, com o objetivo de selecionar candidatos para o provimento de vários cargos. Dotações Orçamentárias: 2025/1431 – 03.01.04.122.0002.2013 – Manutenção Serviços Administrativos Gerais. Vigência: O contrato terá validade de 210 (duzentos e dez) dias, a partir da emissão de Ordem de Início. Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Global de R$ 428.425,47 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos); e mais R$ 37,10 (trinta e sete reais e dez centavos) por candidato excedente a 7.501 (sete mil quinhentos e um) inscritos. Data da Ass: 16/09/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:805B840A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°166/2025

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **02 de outubro de 2025 às 13h30** ocorrerá **CONCORRÊNCIA** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO ESF MARINA**, conforme **Edital de nº 160/2025.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 16 de setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Reinehr
Código Identificador:1EA7794F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 226

Abre crédito suplementar no valor de R$ 18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais), na Secretaria de Turismo.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I Art. 5º da Lei 2721** de **11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Art. 1º Abre crédito especial no valor R$ 18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

010601 Turismo

04.122.0001.2138.0000Manutenção Da Secretaria De Turismo
1747 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2500 590,00

04.122.0001.2138.0000Manutenção Da Secretaria De Turismo
1748 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 2500 9.950,00

27.811.0008.1074.0000Veículo, Equipamento E Material Permanente
1120 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1500 8.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

01 06 01 Turismo

13.392.0033.2024.0000Atividades Culturais
1358 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1500 - 8.000,00

27.813.0011.2035.0000Eventos no Município
1716 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2500 -10.540,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração
Proc.148805/2025

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D174647C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 227

Abre crédito suplementar no valor de R$ 100,00 (cem reais), na Secretaria de Fazenda**.**

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **III Art. 6º da Lei 2721** de **11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Art. 1º Abre crédito especial no valor R$ 100,00 (cem reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 10 01 Fazenda

04.122.0001.2128.0000 Gestão Administrativa do Executivo

129 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 1500 100,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

01 10 01 Fazenda
04.122.0001.2128.0000 Gestão Administrativa do Executivo

131 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1500 -100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração
Proc.148803/2025

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:9EB203F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 228

Abre crédito suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na Procuradoria Geral do Município.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **III Art. 6º da Lei 2721** de **11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Art. 1º Abre crédito especial no valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

011401 Procuradoria Geral Do Município

04.122.0001.1097.0000 Veículo, Equipamento e Meterial Permanente - PGM
1749 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2500 4.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

01 14 01 Procuradoria Geral Do Município

04.122.0001.2142.0000Manutenção da PGM
1658 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2500 -4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração
Proc.148811/2025

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:48679227

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 229

Abre crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Secretaria de Saúde.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I Art. 5º da Lei 2721** de **11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Art. 1º Abre crédito especial no valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

010802 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0013.1080.0000Veículo, Equipamento E Material Permanente
530 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1500 30.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2139.0000Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica
475 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1621 -10.000,00

10.301.0012.2139.0000Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica
636 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1500 -20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de julho de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração
Proc.146893/2025

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:6821B8E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 230

Abre crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Secretaria de Saúde.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I Art. 5º da Lei 2721** de **11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Art. 1º Abre crédito especial no valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

010802 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.1079.0000Veículo, Equipamento E Material Permanente
1750 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1600 50.000,00
Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde

10.305.0014.2052.0000 IMUNIZAÇÕES - PROPOSTA 36000662343202500
1730 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1600 - 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de julho de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração
Proc.177074/2025

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:69187DD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 231

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.325.500,00 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), na Secretaria de nas Secretárias.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com inciso **III Art. 6º da Lei 2721 de 11 de dezembro de 2024. Decreta:**

Art. 1º Abre crédito especial no valor R$ 1.325.500,00 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

010201 Gabinete do Prefeito

04.122.0001.2003.0000Manutenção do Gabinete do Prefeito
102 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 1500 30.000,00

010401 Educação

12.122.0001.2009.0000Manutenção da Secretaria de Educação
14 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 1500 200.000,00

12.365.0030.2018.0000Educação Infantil - Pré-Escola
226 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 1500 200.000,00

12.361.0030.2013.0000Educação Fundamental
1253 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1540 450.000,00

010601 Turismo

04.122.0001.2138.0000Manutenção Da Secretaria De Turismo
173 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 1500 50.000,00

010701 Secretaria de Cidadania e Assistência Social

08.122.0001.2068.0000Manutenção da Secretaria de Assistência Social
645 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1500 1.000,00

010802 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0001.2059.0000Manutenção da Secretaria de Saúde
606 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1500 200.000,00

10.301.0012.2139.0000Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica
425 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1500 20.000,00

10.302.0013.2137.0000SAMU/UPA
976 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1500 10.500,00

010901 Planejamento

04.122.0001.2129.0000Manutenção Da Secretaria De Planejamento
199 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 1500 50.000,00

011001 Fazenda

04.122.0001.2128.0000Manutenção Da Secretaria Da Fazenda
123 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1500 1.500,00

04.122.0001.2128.0000Manutenção Da Secretaria Da Fazenda
127 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1500 10.000,00

04.122.0001.2128.0000Manutenção Da Secretaria Da Fazenda
1753 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1720 100.000,00

011301 Segurança Pública e Trânsito

04.122.0001.2144.0000Manutenção da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
1206 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1500 500,00

010802 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2139.0000Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica
1497 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1621 2.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos do Excesso de Arrecadação.
01 04 01 Educação

12.122.0001.2009.0000Manutenção da Secretaria de Educação
2 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1500 -400.000,00

12.361.0030.2013.0000Educação Fundamental
30 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1540 -450.000,00

01 06 01 Turismo

13.392.0033.2024.0000Atividades Culturais
1357 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1500 -50.000,00

01 07 01 Secretaria de Cidadania e Assistência Social

08.122.0001.2068.0000Manutenção da Secretaria de Assistência Social
643 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1500 -1.000,00

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2139.0000Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica
421 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1500 -100.000,00

10.301.0012.2139.0000Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica
424 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1500 - 30.500,00

10.302.0013.2101.0000MAC - Média e Alta Complexidade - Posto 24 horas
584 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1500 -100.000,00

01 10 01 Fazenda

04.122.0001.2128.0000Manutenção Da Secretaria Da Fazenda
121 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1500 -41.500,00

04.122.0001.2128.0000Manutenção Da Secretaria Da Fazenda
1445 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MI F.R.: 1720 -100.000,00

01 12 01 Habitação

04.122.0001.2143.0000Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação.
1177 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1500 -50.000,00

01 13 01 Segurança Pública e Trânsito

04.122.0001.2144.0000Manutenção da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
1204 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1500 -500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 29 de agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração
Proc.148803/2025

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:BA18CE1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 232

Abre crédito suplementar no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), na Secretaria de Obras.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I Art. 5º da Lei 2721** de **11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Art. 1º Abre crédito especial no valor R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

010501 Obras

15.451.0009.2030.0000Manutenção da Malha Viária do Município
1535 4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1754 750.000,00
Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

01 05 01 Obras

15.451.0028.1016.0000Pavimentação de Vias Públicas
1352 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1754 - 750.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 29 de agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração
Proc.176912/2025

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:94F702B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 233

Abre crédito suplementar no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), nas Secretarias.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **III Art. 6º da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Art. 1º Abre crédito especial no valor R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

010901 Planejamento

04.122.0001.2129.0000Manutenção Da Secretaria De Planejamento
198 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1500 42.000,00

011201 Meio Ambiente, Agricultura e Habitação
04.122.0001.2143.0000Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação.
1500 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1501 100.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos do Superávit Financeiro.

01 10 01 Fazenda

99.999.0034.0001.0000Reserva de Contingência
351 9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS F.R.: 1500 -42.000,00

01 12 01 Meio Ambiente, Agricultura e Habitação

04.122.0001.2151.0000REURB
1300 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1501 -100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 29 de agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Proc.148900/2025

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:6A536B08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 234

Altera Decreto nº 150/2007, 27 de julho de 2007.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em cumprimento ao art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Art. 69 da Lei Orgânica dispõe que é destinado três por cento (3%) das vagas, no mínimo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, aos deficientes físicos, a serem preenchidas através de concurso público;

Considerando a necessidade de cumprimento da Orientação do TCE/RS, referente à Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência constante no Ofício Circular n. 30, de 26/10/2020;

Considerando que foi, ainda, informado no Ofício Circular n. 30 que: "na
fixação desses percentuais, recomenda-se como razoável o mínimo de 5% (cinco
por cento e critério de arredondamento) adotado no âmbito da administração
pública federal direta e indireta, conforme Decreto Federal n. 9.508, de 24 de
setembro de 2018",

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o **Art. 44** § 1º do Decreto nº 150/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado o percentual de 5% (cinco) por cento em face da classificação obtida.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigência na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração
Proc.177702/2025

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:84E294A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 235

Abre crédito suplementar no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na Secretaria de Obras.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo o inciso **III Art. 5º da Lei 2721** de 11 de Dezembro de 2024. **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito especial no valor R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

010501 Obras

15.451.0009.2135.0000Manutenção Das Atividades E Serviço De Limpeza Da Cidade
1751 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1501 280.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 02 de setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Proc.148749/2025

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:30EF10D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 236

REGULAMENTA A HORA-ATIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, NA FORMA DO ART. 22, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 16 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em cumprimento ao art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a expressa revogação do Decreto nº 58, de 15 de março de 2022, que anteriormente disciplinava a matéria, tornando imperiosa a edição de novo ato normativo para regulamentar a organização da jornada de trabalho dos profissionais do magistério municipal, em conformidade com as legislações municipal e federal vigentes;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Poder Executivo Municipal pelo § 2º do art. 22 da Lei Complementar nº 34, de 16 de junho de 2008, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 126, de 2021, que estabelece que o cumprimento da hora-atividade poderá ser regulamentado por decreto, conferindo a necessária base legal para a expedição do presente ato;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 34, de 16 de junho de 2008, que determina que "na composição da jornada de trabalho dos professores, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos, e, o restante desta, será destinada à hora-atividade";

CONSIDERANDO a definição de hora-atividade constante do § 1º do mesmo art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 34, de 2008, que a conceitua como o tempo destinado a atividades essenciais ao processo pedagógico, tais como preparação, planejamento, estudos, avaliação, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento pessoal, sempre em consonância com a Proposta Político-Pedagógica de cada estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a legislação municipal com a norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e, em seu art. 2º, § 4º, determinou que "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos", consolidando em âmbito nacional a proporção de um terço da jornada para atividades extraclasse;

CONSIDERANDO que a adequada regulamentação da hora-atividade é instrumento fundamental para a valorização dos profissionais da educação, para a qualificação do processo de ensino-aprendizagem e para a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada pela rede municipal de ensino, garantindo aos docentes o tempo necessário para o aprofundamento teórico, o planejamento didático-pedagógico e a avaliação criteriosa do desenvolvimento dos estudantes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização e o cumprimento da hora-atividade dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Xangri-Lá, em observância ao disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 34, de 16 de junho de 2008, e no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se como hora-atividade a parcela da jornada de trabalho do professor, correspondente a 1/3 (um terço) do total de sua carga horária, destinada a atividades extraclasse, sem interação direta com os educandos, que são indispensáveis ao pleno desenvolvimento do trabalho docente e à consecução dos objetivos educacionais.

Parágrafo único. As atividades que compõem a hora-atividade incluem, de forma não exaustiva, a preparação e o planejamento de aulas e de projetos pedagógicos, a elaboração e correção de instrumentos avaliativos, a realização de estudos e pesquisas para aperfeiçoamento profissional, a participação em reuniões pedagógicas e conselhos de classe, a colaboração com a equipe diretiva e pedagógica da unidade escolar, a articulação com as famílias e a comunidade escolar, e outras ações de formação continuada, todas alinhadas à Proposta Político-Pedagógica do respectivo estabelecimento de ensino.
Art. 3º A jornada de trabalho dos profissionais do magistério será composta na proporção de, no máximo, 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação direta com os educandos e de, no mínimo, 1/3 (um terço) para a realização das atividades de hora-atividade, conforme previsto na legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE
Seção I

Das Modalidades de Cumprimento

Art. 4º O cumprimento das atividades que compõem a hora-atividade poderá ser realizado de forma interna, nas dependências da unidade escolar, ou de forma externa, em local de livre escolha do profissional, observadas as disposições deste Decreto e o planejamento previamente estabelecido em conjunto com a equipe pedagógica da escola.

Art. 5º A distribuição da carga horária total entre o tempo de interação com os educandos e o tempo destinado à hora-atividade observará as seguintes proporções, conforme a jornada de trabalho de cada profissional:

I - Para a carga horária total de 10 (dez) horas semanais, serão destinadas 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos para a hora-atividade;
II - Para a carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, serão destinadas 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos para a hora-atividade;
III - Para a carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas semanais, serão destinadas 8 (oito) horas para a hora-atividade;
IV - Para a carga horária total de 30 (trinta) horas semanais, serão destinadas 10 (dez) horas para a hora-atividade;
V - Para a carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, serão destinadas 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos para a hora-atividade.

Seção II

Do Cumprimento da Hora-Atividade em Modalidade Externa

Art. 6º Fica garantida a todos os profissionais do magistério a possibilidade de realização de, no mínimo, um turno completo de 4 (quatro) horas de hora-atividade em modalidade externa, semanalmente, a ser organizado de acordo com o calendário escolar e a grade de horários de cada docente, visando proporcionar um período contínuo e ininterrupto para atividades de planejamento, estudo e preparação que demandem maior concentração.

Art. 7º Fica facultado ao profissional do magistério, mediante agendamento prévio e em comum acordo com a equipe diretiva e pedagógica da unidade escolar, o cumprimento da totalidade da sua jornada de hora-atividade em modalidade externa, permanecendo na escola apenas durante os períodos destinados às atividades de interação direta com os estudantes.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a distribuição da carga horária semanal será organizada da seguinte forma:

I - Para a carga horária total de 10 (dez) horas, o profissional cumprirá 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades com os alunos na escola e 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos em hora-atividade externa;

II - Para a carga horária total de 20 (vinte) horas, o profissional cumprirá 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos em atividades com os alunos na escola e 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos em hora-atividade externa;

III - Para a carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, o profissional cumprirá 16 (dezesseis) horas em atividades com os alunos na escola e 8 (oito) horas em hora-atividade externa;

IV - Para a carga horária total de 30 (trinta) horas, o profissional cumprirá 20 (vinte) horas em atividades com os alunos na escola e 10 (dez) horas em hora-atividade externa;

V - Para a carga horária total de 40 (quarenta) horas, o profissional cumprirá 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades com os alunos na escola e 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos em hora-atividade externa.

§ 2º O agendamento para o cumprimento da totalidade da hora-atividade em regime externo deverá considerar as necessidades pedagógicas da unidade escolar, especialmente no que tange à participação do profissional em atividades coletivas de planejamento e formação, que deverão ser cumpridas presencialmente na escola.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES VINCULADAS À HORA-ATIVIDADE

Art. 8º As atividades coletivas de formação continuada, planejamento geral, acompanhamento pedagógico e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, tais como reuniões pedagógicas, reuniões com pais ou responsáveis e conselhos de classe, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, dentro do tempo destinado à hora-atividade dos profissionais do magistério.

Parágrafo único. A convocação para as atividades mencionadas no caput deverá ser realizada pela Direção e pela Equipe Pedagógica da escola com a devida antecedência, por meio de cronograma previamente estabelecido e amplamente divulgado, de forma a garantir a participação de todos os envolvidos e a respeitar a parcela da hora-atividade destinada ao planejamento individual de aulas e ao trabalho docente particular.

Art. 9º Os sábados letivos, quando previstos no calendário escolar para o cumprimento dos dias letivos obrigatórios, não serão computados como forma de compensação da hora-atividade.

Parágrafo único. O trabalho desempenhado nos sábados letivos será considerado como parte da carga horária regular de trabalho dos servidores, com atividades de interação com os educandos e atividades extraclasse devidamente programadas, resguardando-se integralmente o tempo semanal destinado ao planejamento docente, conforme estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica expressamente revogado o Decreto nº 58, de 15 de março de 2022, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração
Proc.175181/2025

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:BF00645D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 237

Decreto nº 237, de 09 de setembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE XANGRI-LA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 32.000,00
distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 32.000,00
01 06 01 Turismo

17204.122.0001.2138.0000Gestão Administrativa do Executivo 32.000,00
Manutenção Da Secretaria De Turismo
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

011001Fazenda
35199.999.0034.0001.0000 Reservas Orçamentárias/Financeiras Legais -32.000,00
Reserva de Contingência
9.9.99.99.99RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
Fonte de Recurso: 1500

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. -32.000,00

Proj 143 Proc 178747-2025 Sup art 5 I.

XANGRI-LA, 09 de setembro de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:2D0DC031

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 238

Decreto nº 238, de 09 de setembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **III Art. 6º da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 40.000,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$40.000,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde

61110.122.0001.2059.0000Gestão Administrativa do Executivo 40.000,00
Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

010802Fundo Municipal de Saúde
61610.122.0001.2059.0000Gestão Administrativa do Executivo - 40.000,00
Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. -40.000,00

Proj 144 Proc 146896-2025 Sup art 6 III.

XANGRI-LA, 09 de setembro de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:232BE998

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 239

Decreto nº 239, de 09 de setembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I Art. 5º da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 1.000.000,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.000.000,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde

40310.301.0012.2139.0000Atenção Básica 200.000,00
Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

52110.302.0013.2101.0000MAC Atendimento Ambulatorial e Hospitalar e Rede de Urgênc 800.000,00
MAC - Média e Alta Complexidade - Posto 24 horas
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

020101CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
168301.031.0002.1066.0000Desenvolvimento, Manutenção e Modernização da Ação Legislati -1.000.000,00
Construção, Ampliação, Reforma Da Câmara
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 1500

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. -1.000.000,00

Proj 145 Proc 176215-2025 Sup art5 I.

XANGRI-LA, 09 de setembro de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:DA59CE20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 240

Decreto nº 240, de 09 de setembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso art. 5º inciso I e III e art. 6º inciso III **da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 1.100.000,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de $1.100.000,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 04 01 Educação

512.122.0001.2009.0000Gestão Administrativa do Executivo 100.000,00
Manutenção da Secretaria de Educação
3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

1312.122.0001.2009.0000Gestão Administrativa do Executivo 100.000,00
Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

1512.122.0001.1059.0000Gestão Administrativa do Executivo 50.000,00
Veículo, Equipamento E Material Permanente Para Secretaria De Educação
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

148812.361.0029.1060.0000Modernização da Administração 600.000,00
Construção, Ampliação, Melhoria E Reformas De Espaços Da Secretaria E De Espaços E
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 1573 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à

4012.361.0030.2013.0000Desenvolvimento do Ensino Básico 60.000,00
Educação Fundamental
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

7012.365.0030.2014.0000Desenvolvimento do Ensino Básico 90.000,00
Educação Infantil – Creche
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

22312.365.0030.2018.0000Desenvolvimento do Ensino Básico 100.000,00
Educação Infantil - Pré-Escola
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 600.000,00

Fontes de Recurso
1573 600.000,00

Anulação (-)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Decreto nº 240, de 09 de setembro de 2025.

010401Educação
912.122.0001.2009.0000Gestão Administrativa do Executivo - 50.000,00
Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500

1212.122.0001.2009.0000 Gestão Administrativa do Executivo - 50.000,00
Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 1500

28312.361.0030.2088.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico - 100.000,00
Transporte Escolar
Fonte de Recurso: 1500

28412.361.0030.2088.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico - 150.000,00
Transporte Escolar
Fonte de Recurso: 1500

28712.365.0030.2127.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico - 150.000,00
Transporte Escolar
Fonte de Recurso: 1500

Suplementação conf. art. 5º inciso I e III e art. 6º inciso III

XANGRI-LA, 09 de setembro de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:FC0F0019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 241

Decreto nº 241, de 09 de setembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 6º inciso III da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 20.000,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$20.000,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 07 01 Secretaria de Cidadania e Assistência Social

168908.241.0001.2169.0000Gestão Administrativa do Executivo 20.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 2759 Recursos Vinculados a Fundos (Exerc.Anterior)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

010701Secretaria de Cidadania e Assistência Social
168708.241.0001.2169.0000Gestão Administrativa do Executivo - 10.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 2759

169008.241.0001.2169.0000Gestão Administrativa do Executivo - 10.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 2759

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. -20.000,00

Proj 148 Proc 148807-2025 Sup art 6 III.

XANGRI-LA, 09 de setembro de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E614C8DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 242

Projeto nº 242, de 09 de setembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 5º incisos II e III da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 743.000,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$743.000,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 10 01 Fazenda

15428.843.0001.2047.0000Gestão Administrativa do Executivo 613.000,00
Dívidas Contratuais
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

175428.843.0001.2047.0000Gestão Administrativa do Executivo 130.000,00
Dívidas Contratuais
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
Fonte de Recurso: 0755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 613.000,00

Fontes de Recurso
1500 613.000,00

Superávit Financeiro: 130.000,00

Fontes de Recurso
0755 130.000,00

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suuplementação conf. art. 5º incisos II e III da Lei 2721 de 2024.

XANGRI-LA, 09 de setembro de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:6D2763A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 243

Decreto nº 243, de 09 de setembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 5º inciso I da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 1.509.500,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.509.500,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 06 01 Turismo

17627.813.0011.2035.0000Promoção do Turismo 1.509.500,00
Eventos no Município
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

011001Fazenda
35199.999.0034.0001.0000Reservas Orçamentárias/Financeiras Legais -1.509.500,00
Reserva de Contingência
9.9.99.99.99RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
Fonte de Recurso: 1500

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. - 1.509.500,00

Proj 149 Proc 148805-2025 Sup art 5 I.

XANGRI-LA, 10 de setembro de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:A827F4B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 244

Decreto nº 244, de 10 de setembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 5º inciso II da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 45.399,25
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$45.399,25
distribuídos nas seguintes dotações:

01 04 01 Educação

175512.365.0030.1130.0000Desenvolvimento do Ensino Básico 45.399,25
Emenda Parlamentar n° 202219840002 - SME
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 2700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 45.399,25

Fontes de Recurso
2700 45.399,25

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suplementação conf. art. 5º Inciso II da Lei 2721 de 2024 (LOA)

XANGRI-LA, 10 de setembro de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:969037A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 245

Decreto nº 245, de 10 de setembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 5º inciso III da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 7.347,15
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$7.347,15
distribuídos nas seguintes dotações:

01 05 01 Obras

175615.451.0009.2030.0000Mobilidade Urbana 7.347,15
Manutenção da Malha Viária do Município
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1706 Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 7.347,15

Fontes de Recurso
1706 7.347,15

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suplementação conf. art. 5º inciso III da Lei 2721/2024 LOA

XANGRI-LA, 10 de setembro de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:64217807

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 246

Decreto nº 246, de 10 de setembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 5º inciso III da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 13.970,31
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$13.970,31
distribuídos nas seguintes dotações:

01 05 01 Obras

175715.451.0009.2030.0000Mobilidade Urbana 13.970,31
Manutenção da Malha Viária do Município
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1706 Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 13.970,31

Fontes de Recurso
1706 13.970,31

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suplementação conf. art. 5° inciso III da Lei 2721/2024 LOA

XANGRI-LA, 10 de setembro de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:5C1A7697

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 175306/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW DE GABRIEL EXPRESSO PARA A SEMANA FARROUPILHA,." com fulcro no artigo 74 INC II,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 175306/**2025**.

CREDOR: DR SHOWS LTDA
ENDEREÇO: BOM JESUS CAPAO DA CANOA
74805 50.714.540/0001-05

VALOR: R$ 17.500,00

Xangri-Lá, 16 de Setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Souza Pereira
Código Identificador:88E33903

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRADO DE ADENDO Nº 3 AO CONTRATO 396/2022

ADENDO Nº 03 CONTRATO 396/2022	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA SEAGRASS – GERENCIAMENTO COSTEIRO LTDA - ME
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a renovação contratual de 12 (doze) meses, a contar do dia 24 de outubro de 2025 e o reajuste conforme índice IPCA, referente ao contrato nº 396/2022, firmado entre as partes na data de 24 de outubro de 2022, nos termos do art. 57 inciso II da Lei 8666/93
VALOR	**R$ 73.675,88 (setenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**
AMPARO LEGAL	processo administrativo nº 176962/2025
DATA ASSINATURA	12/09/2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:63917896

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2025

Nº 269/2025	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA VENTOSSUL EVENTOS LTDA.**
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de show de JJSV, durante a Semana Farroupilha 2025 do Município de Xangri-Lá
VALOR	**R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será de 03 (três) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO** **3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS** **27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO** **1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Anterior)** **0000 Não se aplica**
AMPARO LEGAL	Processo nº 170466/2025
DATA ASSINATURA	12/09/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E49705DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2025

Nº270/2025	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA I. M. SCARABOTTO BORRACHARIA**
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de conserto de pneus para os veículos da frota municipal
VALOR	**R$ 10.022,02 (dez mil e vinte e dois reais e doze centavos)**
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01 05 01 Secretaria de Obras** **3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS** **04.122.0001.2131.0000 Manutenção Da Secretaria De Obras** **1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)** **0000 Não se aplica**
AMPARO LEGAL	Processo nº 177920/2025
DATA ASSINATURA	15/09/2025
CELSO BASSANI BARBOSA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F3086AB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 167 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei n° 377, de 22 de dezembro de 2000, que "INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado o *caput* e acrescidos os §1°, §2°, §3°, §4° e §5° ao art. 89 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos, calçadas e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população.

§1° É obrigação do responsável pelo terreno, proprietário ou possuidor, conservá-lo, limpo, cercado, com calçadas construídas ou reconstruídas, aterrado, cuidado, roçado, seco e livre de entulhos, lixo, restos de obras, animais mortos ou de quaisquer outros objetos, obrigação extensiva ao respectivo passeio público.

§2° O Município realizará a limpeza de entulhos das calçadas somente duas vezes por ano, sem custo aos proprietários, criando assim um calendário que informará aos munícipes o dia e mês em que será realizada;

§3° Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias última data divulgada nos termos do §2° para que os quintais, pátios, terrenos, calçadas ou edificações sejam limpos adequadamente, o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, no valor de 10 (dez) Padrão Tributário Municipal (PTM);
§4° Em se tratando de limpeza em terrenos baldios, o valor e a forma de execução será regulamentado por decreto.

§5° Executada a limpeza do terreno urbano, o Município procederá o lançamento do valor correspondente e intimará o responsável a recolher a quantia devida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, encaminhará à cobrança executiva, acrescida de juros e correção monetária nos termos da legislação tributária municipal. No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogado o parágrafo único do art. 89 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM,
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:C0DB48BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2025

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 02 de outubro de 2025** às **13h30** ocorrerá

pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA E CADASTRO SOCIAL PARA SERVIÇOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S),** conforme Edital de nº **159/2025**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 16 de setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Reinehr
Código Identificador:F8169ABF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONTRATO Nº 163/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

CONTRATO Nº 163/2025 - Pregão Eletrônico nº 061/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Aquisição de materiais para utilização do Corpo de Bombeiros de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital.

Item	Produto/Complemento	Un	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	**MOCHILA FLEXÍVEL ANTI-INCÊNDIO - 21 LITROS** Especificações: - Mochila Costal dupla ação; - Anti-incêndio; - Capacidade mínima: 21 litros; - Altura do pulverizador: 60 cm; - Largura do pulverizador: 42,5 cm; - Comprimento do pulverizador: 20 cm; - Peso de 3,15 kg; - Material do corpo do pulverizador: PVC; - Material do bico do pulverizador: metal; - Acessórios incluídos: mangueira.	UN	ARP FIRE	4	R$ 1.095,00	R$ 4.380,00

Valor total do contrato: R$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).

Contratada: Sermedicall ARP Equipamentos Hospitalares Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 93.726.446/0001-89

Alvorada, 16 de setembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:29D6D1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°52/2025

Objeto: Livro Direito Administrativo - autor Pietro, Maria Sylvia Zanella Di, Editora Forense - Ed. 38ª (2025). 2 - Livro: Fazenda Pública em Juízo - autor: Cunha, Leonardo Carneiro, Editora Forense - edição 21ª (2024) 3 - Livro: Código de Processo Civil Comentado - autor: Marinoni, Luiz Guilherme - Editora RT - Edição 11ª 2025.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	LIVRO DIREITO ADMINISTRATIVO Livro Direito Administrativo - autor Pietro, Maria Sylvia Zanella Di, Editora Forense - Ed. 38ª (2025).	UN	1	R$ 279,65	R$ 279,65
2	LIVRO FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO Fazenda Pública em Juízo - autor: Cunha, Leonardo Carneiro, Editora Forense - edição 21ª (2024)	UN	1	R$ 298,35	R$ 298,35
3	LIVRO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO Livro: Código de Processo Civil Comentado - autor: Marinoni, Luiz Guilherme - Editora RT - Edição 11ª (2025	UN	1	R$ 450,50	R$ 450,50

Contratada: CASA DO ADVOGADO LTDA
Valor Total: R$ 1.028,50 (mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Alvorada, 16 de setembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:20114A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 109, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 12.083.961,98 (DOZE MILHÕES, OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 4062, de 18 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 12.083.961,98 (doze milhões, oitenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.2059	MANUT. E COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS EM SAÚDE	33390140000000000000	1500004	714	R$ 888,86
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390930000000000000	1500004	730	R$ 23.961,70
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	006 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	0004.0122.0103.2127	MAN.DEPTO COMPRAS LICIT.E CONTRATOS	33390140000000000000	1501000	59	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390390000000000000	1540003	681	R$ 1.200.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390390000000000000	1540003	520	R$ 3.800.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0271.0108.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33190130000000000000	1501000	11	R$ 23.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	005 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	0004.0122.0137.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	33190110000000000000	1501000	49	R$ 70.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0137.2147	MANUTENCAO DO CASA E FORMAÇÃO CONTINUADA	33190110000000000000	1501000	19	R$ 33.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0272.0013.2014	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS H	33191130000000000000	1501000	29	R$ 63.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0843.0109.2026	AMORTIZ.ENCARG DA DIVIDA PUBLICA	34690710000000000000	2500000	2716	R$ 416.666,68
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0137.2015	VALE TRANSPORTE PMA	33390490000000000000	1501000	17	R$ 221.000,00
	003 - AUXILIO ALIMENTACAO	0004.0122.0137.2176	AUXILIO ALIMENTACAO	33390460000000000000	1501000	31	R$ 165.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.1180	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESCOLAS	34490510000000000000	1500002	648	R$ 360.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	34490520000000000000	1500002	688	R$ 75.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0122.0137.2638	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO GINÁSIO E ES	33390920000000000000	1500000	1321	R$ 2.450,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	33390330000000000000	1500000	190	R$ 7.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0843.0109.2026	AMORTIZ.ENCARG DA DIVIDA PUBLICA	34690710000000000000	1754131	2711	R$ 2.906,54
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33390300000000000000	1501000	5	R$ 1.507,76
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33190110000000000000	1501000	1	R$ 115.000,00

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33190110000000000000	1500000	1609	R$ 87.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0122.0137.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	33190160000000000000	1500000	1211	R$ 2.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0122.0137.2032	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS	33190110000000000000	1500000	205	R$ 32.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0272.0013.2029	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	33191130000000000000	1500000	197	R$ 16.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2670	MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETÁRIO	33190110000000000000	1500000	1446	R$ 151.000,00
16 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	001 - GABINETE DO PROCURADOR	0004.0272.0013.2004	MAN.PROCURADO GERAL DO MUNICIPIO	33191130000000000000	1500000	1474	R$ 33.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0272.0013.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO	33191130000000000000	1500000	1522	R$ 26.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	008 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0004.0121.0137.2605	DEPTO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	33190110000000000000	1500000	140	R$ 189.000,00

		0006.0272.0013.2284	DEPARTAMENTO	33191130000000000000	1500000	1279	R$ 75.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA		DE SEGURANCA PUBLICA				
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0272.0013.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33191130000000000000	1500000	1789	R$ 9.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	008 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0004.0272.0013.2605	DEPTO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	33191130000000000000	1500000	154	R$ 49.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	010 - DEPTO DE COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	0004.0272.0013.2674	MANUT. DEPTO COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	33191130000000000000	1500000	183	R$ 29.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	010 - JUNTA MILITAR	0004.0122.0137.2013	MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	33190110000000000000	1500000	2558	R$ 28.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN ECONÔMICO E TURISMO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0023.0272.0013.2068	MAN.GABINETE DA SEC. DE DESENVOLVIMENT	33191130000000000000	1500000	1130	R$ 7.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2041	MAN.CEMITERIO MUNICIPAL	33190110000000000000	1500000	2476	R$ 30.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMEN URBANO	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0016.0272.0013.2665	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA	33191130000000000000	1500000	2082	R$ 18.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	010 - DEPTO DE COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	0004.0129.0356.2674	MANUT. DEPTO COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	33190110000000000000	1500000	170	R$ 190.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0271.0108.2670	MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETÁRIO	33190130000000000000	1500000	1458	R$ 18.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0272.0013.2021	MAN.GABINETE SEC.FAZENDA	33191130000000000000	1500000	100	R$ 5.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0272.0013.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	33191130000000000000	1500000	1224	R$ 17.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33190940000000000000	1540003	533	R$ 5.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO	33190940000000000000	1500000	1511	R$ 10.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2670	MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETÁRIO	33390930000000000000	1500000	1455	R$ 3.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390910000000000000	1500004	728	R$ 16.905,69
	002 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	0016.0122.0137.2072	MANUTENCAO DA ATIVIDADES HABITACIONAIS	34490520000000000000	1500000	2101	R$ 3.000,00

26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE							

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMEN URBANO							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33190940000000000000	1500000	1270	R$ 20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33390400000000000000	1500002	369	R$ 4.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6049	ENCARGOS CENTRALIZADOS COM PESSOAL	33190910000000000000	1500004	737	R$ 19.203,22
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	33390930000000000000	1500000	112	R$ 153,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.1180	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESCOLAS	34490510000000000000	1500002	648	R$ 420.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390370000000000000	1500002	677	R$ 650.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0348.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	1552129	709	R$ 52.996,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SECRETARIA SMOPSU	33390920000000000000	1500000	283	R$ 11.350,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2283	MANUT. DA FROTA DOS SERVIÇOS URBANOS	33390920000000000000	1500000	2466	R$ 2.500,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	33350430000000000000	1500000	1337	R$ 180.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6049	ENCARGOS CENTRALIZADOS COM PESSOAL	33190910000000000000	1500004	737	R$ 31.082,07
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0452.0231.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	33390390000000000000	1752116	1249	R$ 5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	33190940000000000000	1500000	186	R$ 10.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2670	MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETÁRIO	33190940000000000000	1500000	1448	R$ 35.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	33390930000000000000	1500000	112	R$ 126,98
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6049	ENCARGOS CENTRALIZADOS COM PESSOAL	33190910000000000000	1500004	737	R$ 26.113,50
	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO	33390140000000000000	1500002	358	R$ 7.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	SMED MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	33390930000000000000	1500000	112	R$ 172,98
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0452.0068.2039	CONSERVAÇÃO PRAÇAS PARQUES E JARDINS	33390370000000000000	1500000	2458	R$ 50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33390920000000000000	1500002	2245	R$ 11.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33390360000000000000	1500002	363	R$ 14.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390320000000000000	1550102	502	R$ 190.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.2032	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS	33390930000000000000	1500000	239	R$ 200,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0271.0108.2014	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS H	33190130000000000000	1501000	27	R$ 4.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0018.0122.0137.2129	MAN. DEPTO DE MEIO AMBIENTE	33390300000000000000	1500000	1822	R$ 24.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6049	ENCARGOS CENTRALIZADOS COM PESSOAL	33190940000000000000	1500004	739	R$ 10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33390140000000000000	1500002	358	R$ 18.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33390330000000000000	1500000	1273	R$ 17.700,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33390930000000000000	1500000	332	R$ 44.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	34490520000000000000	1550102	636	R$ 40.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	34490520000000000000	1540003	689	R$ 370.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33390390000000000000	1540003	544	R$ 172.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0451.0263.2040	MAN.SERV.ILUMIN PUBLICA	33390300000000000000	2751100	2738	R$ 2.000.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	33390140000000000000	1500000	104	R$ 1.800,00
		0004.0182.0272.2118	CONTRIBUICAO AO FUNREBOM	34490520000000000000	1759100	2589	R$ 4.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	011 - FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS CONVENIADOS						
03 - GABINETE DO VICE- PREFEITO	001 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0004.0122.0137.2229	MANUTENCAO DO GAB. DO VICE- PREFEITO	33390300000000000000	1500000	2530	R$ 5.777,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0271.0108.2014	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS H	33190130000000000000	1501000	27	R$ 2.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 12.083.961,98

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento da Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Anulação Dotação**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0202.7004	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT PERMANENTE	34490520000000000000	1500004	911	R$ 24.850,56
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33390140000000000000	1501000	4	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	34450410000000000000	1540003	635	R$ 18.782,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33350430000000000000	1540003	619	R$ 43.958,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	34450410000000000000	1540003	527	R$ 30.149,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33350430000000000000	1540003	535	R$ 3.354,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33350430000000000000	1540003	666	R$ 452.590,80
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	34450410000000000000	1540003	549	R$ 3.866,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33350430000000000000	1540003	509	R$ 74.881,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33390370000000000000	1540003	626	R$ 800.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390370000000000000	1540003	517	R$ 800.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	34450410000000000000	1540003	687	R$ 198.253,20
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390370000000000000	1540003	678	R$ 2.574.166,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0004.0122.0137.2017	MANUTENCAO DO PATRIMONIO E ARQUIVO	33190110000000000000	1501000	32	R$ 79.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	005 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	0004.0272.0013.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	33191130000000000000	1501000	56	R$ 17.000,00
		0004.0272.0013.2147	MANUTENCAO DO CASA E FORMAÇÃO	33191130000000000000	1501000	30	R$ 13.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		CONTINUADA				

INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0272.0013.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33191130000000000000	1501000	12	R$ 2.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0004.0122.0137.2019	CONSERVACAO DO PREDIO DA PREFEITURA	33190110000000000000	1501000	38	R$ 1.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33190940000000000000	1501000	2	R$ 2.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0004.0271.0108.2017	MANUTENCAO DO PATRIMONIO	33190130000000000000	1501000	45	R$ 1.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0004.0272.0013.2017	MANUTENCAO DO PATRIMONIO	33191130000000000000	1501000	46	R$ 31.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0004.0272.0013.2019	CONSERVACAO DO PREDIO DA PREFEITURA	33191130000000000000	1501000	47	R$ 1.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0271.0108.2014	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS H	33190130000000000000	1501000	27	R$ 3.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	005 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	0004.0122.0137.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	33190940000000000000	1501000	51	R$ 1.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	007 - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	0004.0271.0108.2016	MAN.DEPTO ALMOXARIFADO	33190130000000000000	1501000	75	R$ 20.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	006 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	0004.0122.0103.2127	MAN.DEPTO COMPRAS LICIT.E CONTRATOS	33190110000000000000	1501000	57	R$ 16.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	005 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	0004.0122.0137.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	33190160000000000000	1501000	50	R$ 1.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	007 - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	0004.0272.0013.2016	MAN.DEPTO ALMOXARIFADO	33191130000000000000	1501000	76	R$ 1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0843.0109.2026	AMORTIZ.ENCARG DA DIVIDA PUBLICA	33290210000000000000	2500000	2682	R$ 416.666,68
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0137.2115	ACOES EDUC.FORMACAO DE ESTUD.P/ TRABALHO	33390390000000000000	1501000	18	R$ 386.000,00
		0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO	33350430000000000000	1500002	534	R$ 435.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL		ENSINO INFANTIL - CRECHE				
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	008 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0004.0121.0294.2605	DEPTO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	33390920000000000000	1500000	150	R$ 2.450,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	009 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	0015.0122.0137.2672	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMSU	33390390000000000000	1500000	2490	R$ 7.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0843.0109.2026	AMORTIZ.ENCARG DA DIVIDA PUBLICA	33290210000000000000	1754131	2712	R$ 2.906,54
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0004.0122.0137.2017	MANUTENCAO DO PATRIMONIO E ARQUIVO	33390300000000000000	1501000	34	R$ 477,01
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0137.2147	MANUTENCAO DO CASA E FORMAÇÃO CONTINUADA	33390300000000000000	1501000	21	R$ 1.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	009 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0004.0122.0137.2286	MANUTENÇÃO DA DGA	33390300000000000000	1501000	77	R$ 30,75

INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0137.2115	ACOES EDUC.FORMACAO DE ESTUD.P/ TRABALHO	33390390000000000000	1501000	18	R$ 115.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0013.0272.0013.2075	MAN.GABINETE SECR.CULTURA	33191130000000000000	1500000	1316	R$ 4.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0017.0122.0137.2031	MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO PLUVIAL	33190110000000000000	1500000	264	R$ 76.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33190940000000000000	1500000	1612	R$ 4.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0272.0013.2074	MANUT.DEPTO DE TRANSPORTE	33191130000000000000	1500000	1223	R$ 5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0271.0108.2030	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA RODOVIÁRIA	33190130000000000000	1500000	208	R$ 6.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2034	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS	33190110000000000000	1500000	288	R$ 13.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMEN URBANO	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0016.0122.0137.2665	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA	33190110000000000000	1500000	2072	R$ 1.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33190940000000000000	1500000	1270	R$ 6.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMEN URBANO	003 - DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0015.0122.0137.2666	MAN. DEPTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	33190110000000000000	1500000	2125	R$ 6.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0122.0137.2030	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA RODOVIÁRIA	33190940000000000000	1500000	204	R$ 9.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	001 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33190110000000000000	1500000	2498	R$ 51.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0018.0272.0013.2184	MANUTENCAO GABINETE DO SECRETARIO DE MEI	33191130000000000000	1500000	1815	R$ 4.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0271.0108.2029	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	33190130000000000000	1500000	196	R$ 20.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMEN URBANO	002 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	0016.0122.0137.2072	MANUTENCAO DA ATIVIDADES HABITACIONAIS	33190110000000000000	1500000	2093	R$ 69.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	001 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33190960000000000000	1500000	2641	R$ 23.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMEN URBANO	006 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMEN URBANO	0015.0122.0137.2009	MANUTENÇÃO DA ENGENHARIA E DEPTO. DE DESENVOLVIMENT DO TERRITÓRIO URBANO	33190110000000000000	1500000	2406	R$ 4.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0122.0137.2030	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA RODOVIÁRIA	33190110000000000000	1500000	202	R$ 6.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2040	MAN.SERV.ILUMIN PUBLICA	33190110000000000000	1500000	2435	R$ 2.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	001 - GABINETE SECRETARIO	0026.0271.0108.2073	MAN. GABINETE SECRETARIO DA SMSPM	33190130000000000000	1500000	1199	R$ 6.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0272.0013.2030	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA RODOVIÁRIA	33191130000000000000	1500000	210	R$ 5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0272.0013.2040	MAN.SERV.ILUMIN PUBLICA	33191130000000000000	1500000	2439	R$ 4.000,00
	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0017.0272.0013.2031	MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO PLUVIAL	33191130000000000000	1500000	267	R$ 25.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS							

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	002 - CONSELHO TUTELAR	0014.0122.0137.2061	MAN.CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO	33190110000000000000	1500000	1523	R$ 55.000,00
06 - SECRETARIA	004 - DEPTO SERVICOS	0015.0122.0137.2034	MANUTENÇÃO DOS	33190940000000000000	1500000	290	R$ 1.000,00

MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	URBANOS		SERVIÇOS INDUSTRIAIS				
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	33190940000000000000	1500000	103	R$ 2.000,00
03 - GABINETE DO VICE- PREFEITO	001 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0004.0271.0108.2229	MANUTENÇÃO DO GAB. DO VICE- PREFEITO	33190130000000000000	1500000	2535	R$ 5.000,00
03 - GABINETE DO VICE- PREFEITO	001 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0004.0122.0137.2229	MANUTENCAO DO GAB. DO VICE- PREFEITO	33190110000000000000	1500000	2527	R$ 6.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0271.0108.2033	MANUTENCAO DA SECRETARIA SMOPSU	33190130000000000000	1500000	305	R$ 5.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	001 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0004.0271.0108.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33190130000000000000	1500000	2512	R$ 12.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0272.0013.2033	MANUTENCAO DA SECRETARIA SMOPSU	33191130000000000000	1500000	307	R$ 6.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2041	MAN.CEMITERIO MUNICIPAL	33190160000000000000	1500000	2477	R$ 3.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	005 - DIRETORIA GERACAO DE PROJETOS	0015.0122.0137.2130	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS	33190110000000000000	1500000	309	R$ 7.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0272.0013.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	33191130000000000000	1500000	115	R$ 5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	008 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	0015.0122.0137.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33190160000000000000	1500000	2427	R$ 3.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	008 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	0015.0122.0137.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33190940000000000000	1500000	2428	R$ 2.000,00
	008 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	0015.0272.0013.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33191130000000000000	1500000	2431	R$ 27.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0271.0108.2021	MAN.GABINETE SEC.FAZENDA	33190130000000000000	1500000	99	R$ 5.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN ECONÔMICO E TURISMO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0023.0122.0137.2068	MAN.GABINETE DA SEC. DE DESENVOLVIMENT	33190940000000000000	1500000	1121	R$ 3.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	004 - COORDENADORIA GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	0004.0131.0037.2124	MAN. DA COORDENADORIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	33190940000000000000	1500000	2539	R$ 5.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	001 - GABINETE SECRETARIO	0026.0122.0137.2073	MAN. GABINETE SECRETARIO DA SMSPM	33190940000000000000	1500000	1192	R$ 3.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	003 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA	0004.0124.0106.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI	33190110000000000000	1500000	116	R$ 63.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0122.0137.2074	MANUT.DEPTO DE TRANSPORTE	33190110000000000000	1500000	1201	R$ 5.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33190160000000000000	1500000	1598	R$ 46.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33190160000000000000	1500000	1269	R$ 57.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	001 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0004.0122.0331.2643	MANUT. CONSORCIO GRAMPAL	33171920000000000000	1500000	2580	R$ 1.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0013.0271.0108.2075	MAN.GABINETE SECR.CULTURA	33190130000000000000	1500000	1315	R$ 3.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0271.0108.2040	MAN.SERV.ILUMIN PUBLICA	33190130000000000000	1500000	2438	R$ 5.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2670	MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETÁRIO	33190940000000000000	1500000	1448	R$ 11.000,00
05 - SECRETARIA	003 - DEPTO.DE	0004.0124.0106.2023	MANUT.DA	33190920000000000000	1500000	118	R$ 5.000,00

MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA		CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI				
14 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	004 - COORDENADORIA GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	0004.0271.0108.2124	MAN. DA COORDENADORIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	33190130000000000000	1500000	2551	R$ 15.000,00
		0015.0122.0137.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE	33190110000000000000	1500000	2426	R$ 61.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	008 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		LIXO				
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0271.0108.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO	33190130000000000000	1500000	1521	R$ 8.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN ECONÔMICO E TURISMO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0023.0271.0108.2068	MAN.GABINETE DA SEC. DE DESENVOLVIMENT	33190130000000000000	1500000	1129	R$ 7.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	002 - CONSELHO TUTELAR	0014.0122.0137.2061	MAN.CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO	33190940000000000000	1500000	1525	R$ 3.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190920000000000000	1500000	328	R$ 5.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33190110000000000000	1500000	1597	R$ 39.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	003 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA	0004.0272.0013.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI	33191130000000000000	1500000	129	R$ 70.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33190940000000000000	1500000	1599	R$ 3.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	33190160000000000000	1500000	102	R$ 10.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0272.0013.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33191130000000000000	1500000	1788	R$ 8.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	001 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0004.0122.0331.2643	MANUT. CONSORCIO GRAMPAL	33171700000000000000	1500000	2579	R$ 1.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0018.0122.0137.2129	MAN. DEPTO DE MEIO AMBIENTE	33190940000000000000	1500000	1821	R$ 4.000,00
16 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	001 - GABINETE DO PROCURADOR	0004.0271.0108.2004	MAN.PROCURADO GERAL DO MUNICIPIO	33190130000000000000	1500000	1473	R$ 8.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMEN URBANO	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0016.0271.0108.2665	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA	33190130000000000000	1500000	2081	R$ 10.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	009 - DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	0004.0272.0013.2126	DEPTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	33191130000000000000	1500000	169	R$ 5.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMEN URBANO	002 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	0016.0272.0013.2072	MANUTENCAO DA ATIVIDADES HABITACIONAIS	33191130000000000000	1500000	2123	R$ 26.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	002 - CONSELHO TUTELAR	0014.0271.0108.2061	MAN.CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO	33190130000000000000	1500000	1536	R$ 10.000,00
		0015.0271.0108.2666	MAN. DEPTO DE	33190130000000000000	1500000	2135	R$ 5.000,00

26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMEN URBANO	003 - DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0123.0060.2021	MAN.GABINETE SEC.FAZENDA	33190940000000000000	1500000	90	R$ 6.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMEN URBANO	006 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMEN URBANO	0015.0272.0013.2009	MANUTENÇÃO DA ENGENHARIA E DEPTO. DE DESENVOLVIMENT DO TERRITÓRIO URBANO	33191130000000000000	1500000	2417	R$ 7.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33190110000000000000	1540007	532	R$ 5.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO	33190110000000000000	1500000	1509	R$ 10.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2670	MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETÁRIO	33390390000000000000	1500000	1452	R$ 3.500,00
09 - SECRETARIA	050 - FUNDO	0010.0301.0338.6044	MANUT. DA REDE DE	34490520000000000000	1500004	845	R$ 3.580,97

MUNICIPAL DE SAUDE	MUNICIPAL DE SAUDE		ATENÇÃO PRIMÁRIA				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	ENCARGOS CENTRALIZADOS COM DESPESAS COMPULSÓRIAS	33390360000000000000	1500004	747	R$ 13.324,72
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMEN URBANO	006 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMEN URBANO	0015.0125.0133.2010	MANUTENÇAO DO PLANO DIRETOR	34490520000000000000	1500000	2421	R$ 3.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33190110000000000000	1500000	1268	R$ 20.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33390360000000000000	1500002	363	R$ 4.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	ENCARGOS CENTRALIZADOS COM DESPESAS COMPULSÓRIAS	33390360000000000000	1500004	747	R$ 19.203,22
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	33390390000000000000	1500000	109	R$ 153,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390370000000000000	1500002	516	R$ 150.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33350430000000000000	1500002	534	R$ 560.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	33390370000000000000	1500002	593	R$ 160.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33390370000000000000	1500002	625	R$ 200.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0348.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390320000000000000	1552129	577	R$ 14.001,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0348.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	1552129	642	R$ 8.900,35

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0348.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	1552129	609	R$ 8.900,35
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0348.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	1552129	576	R$ 8.700,55
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	1552129	660	R$ 12.493,75
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	007 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0006.0182.0262.2247	DEFESA CIVIL	33390920000000000000	1500000	324	R$ 9.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	007 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0006.0182.0262.2247	DEFESA CIVIL	33390320000000000000	1500000	322	R$ 2.350,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	007 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0006.0182.0262.2247	DEFESA CIVIL	33390320000000000000	1500000	322	R$ 2.500,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0234.2228	MANUTENCAO DO CARNAVAL DE ALVORADA	33390300000000000000	1500000	1323	R$ 50.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0234.2228	MANUTENCAO DO CARNAVAL DE ALVORADA	33390390000000000000	1500000	1324	R$ 45.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2228	MANUTENCAO DO CARNAVAL DE ALVORADA	33350430000000000000	1500000	1351	R$ 85.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0202.7004	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT PERMANENTE	34490520000000000000	1500004	911	R$ 1.267,20
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	33390300000000000000	1500004	941	R$ 29.814,87
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0451.0233.2287	MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS	33390390000000000000	1752116	1237	R$ 5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	33190110000000000000	1500000	185	R$ 10.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2670	MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETÁRIO	33190110000000000000	1500000	1446	R$ 35.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	33390390000000000000	1500000	109	R$ 126,98

ORÇAMENTO							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MANUT. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390390000000000000	1500004	1075	R$ 26.113,50
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33390360000000000000	1500002	363	R$ 7.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	33390390000000000000	1500000	109	R$ 172,98
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2283	MANUT. DA FROTA DOS SERVIÇOS URBANOS	33390300000000000000	1500000	1901	R$ 50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	33390390000000000000	1500002	597	R$ 25.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	1550102	580	R$ 45.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	1550102	614	R$ 45.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	1550102	500	R$ 45.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	1550102	659	R$ 55.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	009 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	0015.0122.0137.2672	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMSU	33390930000000000000	1500000	2493	R$ 200,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0271.0108.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33190130000000000000	1501000	11	R$ 4.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0018.0122.0137.2129	MAN. DEPTO DE MEIO AMBIENTE	33390390000000000000	1500000	1826	R$ 24.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6049	ENCARGOS CENTRALIZADOS COM PESSOAL	33190110000000000000	1500004	735	R$ 10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	34450410000000000000	1500002	548	R$ 18.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33390390000000000000	1500000	1275	R$ 8.850,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0451.0233.2287	MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS	33390390000000000000	1500000	1236	R$ 8.850,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	006 - BIBLIOTECA MUNICIPAL	0013.0392.0146.2202	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	33390320000000000000	1500000	431	R$ 44.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33390320000000000000	1550102	624	R$ 40.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390390000000000000	1540003	681	R$ 370.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390390000000000000	1540003	681	R$ 172.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0451.0263.2040	MAN.SERV.ILUMIN PUBLICA	33390390000000000000	2751100	2715	R$ 2.000.000,00
		0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO	33390390000000000000	1500000	109	R$ 1.800,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO		TRIBUT.ARRECAD.				
14 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	011 - FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS CONVENIADOS	0004.0182.0272.2118	CONTRIBUICAO AO FUNREBOM	33390300000000000000	1759100	2585	R$ 4.000,00

03 - GABINETE DO VICE- PREFEITO	001 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0004.0122.0137.2229	MANUTENCAO DO GAB. DO VICE- PREFEITO	33390400000000000000	1500000	2533	R$ 2.777,00
03 - GABINETE DO VICE- PREFEITO	001 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0004.0122.0137.2229	MANUTENCAO DO GAB. DO VICE- PREFEITO	33390390000000000000	1500000	2532	R$ 3.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0137.2014	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS H	33190110000000000000	1501000	13	R$ 2.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 12.083.961,98

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:7FE475DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 110, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 4062, de 18 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.2032	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS	33390300000000000000	1720116	231	R$ 350.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 350.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, o excesso de arrecadação no valor de R$ 350.000,00.

Receita	Recurso	Valor
417125241000000000 - Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep - Principal	17201161	R$ 350.000,00

TOTAL DA COBERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 350.000,00

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:14656BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 111, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 11.816.520,86 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 4062, de 18 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 11.816.520,86 (onze milhões, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	MANUT. DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	33390340000000000000	2600450	2718	R$ 7.377.012,98
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0341.6044	MANUT. DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	33390320000000000000	2600450	2725	R$ 148.803,36
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6023	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM SAÚDE	33390480000000000000	2600450	2726	R$ 230.509,72
09 - SECRETARIA	050 - FUNDO	0010.0301.0338.6011	ENCARGOS	33390360000000000000	2600450	2723	R$ 123.034,68

MUNICIPAL DE SAUDE	MUNICIPAL DE SAUDE		CENTRALIZADOS COM DESPESAS COMPULSÓRIAS				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6048	GESTAO DA TECNOLOGIA E DOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE	33390400000000000000	2600450	2721	R$ 409.362,89
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0202.7017	EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS	33390390000000000000	2600450	2722	R$ 126.878,35
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6011	ENCARGOS CENTRALIZADOS COM DESPESAS COMPULSÓRIAS	33390390000000000000	2600450	2724	R$ 76.406,92
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	MANUT. DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	33390370000000000000	2600450	2719	R$ 651.232,98
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	MANUT. DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	33390390000000000000	2600450	2720	R$ 751.754,65
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	33390390000000000000	2600450	2727	R$ 236.614,67
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6011	ENCARGOS CENTRALIZADOS COM DESPESAS COMPULSÓRIAS	33390390000000000000	2600450	2728	R$ 76.406,92
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6011	ENCARGOS CENTRALIZADOS COM DESPESAS COMPULSÓRIAS	33390390000000000000	2600450	2731	R$ 3.943,87
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6017	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	33390300000000000000	2600450	2729	R$ 247.812,56
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6048	GESTAO DA TECNOLOGIA E DOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO	33390400000000000000	2600450	2730	R$ 41.556,70
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6011	EM SAÚDE ENCARGOS CENTRALIZADOS COM DESPESAS COMPULSÓRIAS	33390390000000000000	2600450	2733	R$ 62.006,92
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6048	GESTAO DA TECNOLOGIA E DOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE	33390400000000000000	2600450	2734	R$ 22.108,10
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MANUT. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390370000000000000	2600450	2732	R$ 38.061,74
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0202.7017	EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS	34490520000000000000	2600310	2735	R$ 628.012,85
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	33390390000000000000	2500000	2736	R$ 500.000,00
16 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	001 - GABINETE DO PROCURADOR	0004.0122.0137.2004	MAN.PROCURADO GERAL DO MUNICIPIO	34490520000000000000	2500000	2737	R$ 65.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 11.816.520,86

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2024, no valor de R$ 11.816.520,86.

TOTAL DA COBERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 11.816.520,86

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:64448367

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TRIBUTOS ARRECADADOS – AGOSTO DE 2025 (ARTIGO 2º, INCISO I DA I.N. Nº 028/1999).

Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IPTU - Principal - PRÓPRIO	797.979,41	16.746.217,57
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	IPTU - Principal - MDE	332.491,12	6.977.587,94
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	IPTU - Principal - ASPS	199.494,57	4.186.551,65
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	6.629,45	36.332,90
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	2.762,01	15.136,86
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	1.657,12	9.081,39
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	216.069,23	1.897.686,19
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - MDE	90.028,62	790.700,89
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	54.017,10	474.419,86
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	147.476,06	1.087.870,59
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	61.448,11	453.277,61
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	36.868,82	271.965,98
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	ITBI - Principal - PRÓPRIO	496.262,13	2.941.765,43
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	ITBI - Principal - MDE	206.775,77	1.225.734,94
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	ITBI - Principal - ASPS	124.065,41	735.440,78
4.1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	ITBI - Multa e Juros de Mora - PROPRIOS	0	45,17
4.1.1.1.2.53.0.2.02.00.00	ITBI - Multa e Juros de Mora - MDE	0	18,81
4.1.1.1.2.53.0.2.03.00.00	ITBI - Multa e Juros de Mora - ASPS	0	11,28
4.1.1.1.2.53.0.3.01.00.00	ITBI - Dívida Ativa - PRÓPRIO	0	75.320,54
4.1.1.1.2.53.0.3.02.00.00	ITBI - Dívida Ativa - MDE	0	31.383,49
4.1.1.1.2.53.0.3.03.00.00	ITBI - Dívida Ativa - ASPS	0	18.830,11
4.1.1.1.2.53.0.4.01.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multa e Juros de Mora - PRÓPRIOS	0	24.976,27
4.1.1.1.2.53.0.4.02.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multa e Juros de Mora - MDE	0	10.406,71
4.1.1.1.2.53.0.4.03.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multa e Juros de Mora - ASPS	0	6.244,05
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF-Trabalho-Principal-Ativos/Inativos- Poder Executivo/Indiretas-PRÓPRIO	483.308,52	3.792.795,39
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF-Trabalho-Principal-Ativos/Inativos-Poder Executivo/Indiretas-MDE	201.378,82	1.580.334,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF-Trabalho-Principal-Ativos/Inativos-Poder Executivo/Indiretas-ASPS	120.827,24	948.199,59
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF-Trabalho-Principal-Ativos/Inativos-Poder Legislativo-PRÓPRIO	16.852,26	121.171,75
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF-Trabalho-Principal- Ativos/Inativos-Poder Legislativo-MDE	7.021,77	50.488,20
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF-Trabalho-Principal-Ativos/Inativos-Poder Legislativo-ASPS	4.213,06	30.292,91
4.1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	IRRF - Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	73.826,09	625.101,72
4.1.1.1.3.03.1.1.03.02.00	IRRF - Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	30.760,88	260.459,08
4.1.1.1.3.03.1.1.03.03.00	IRRF - Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	18.456,53	156.275,44
4.1.1.1.3.03.1.1.04.01.00	IRRF - Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município - PRÓPRIO	265,64	2.389,55
4.1.1.1.3.03.1.1.04.02.00	IRRF - Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município - MDE	110,69	995,68
4.1.1.1.3.03.1.1.04.03.00	IRRF - Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município -ASPS	66,41	597,41
4.1.1.1.3.03.1.1.05.01.00	IRRF - Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	0	1.413,04
4.1.1.1.3.03.1.1.05.02.00	IRRF - Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	0	588,77
4.1.1.1.3.03.1.1.05.03.00	IRRF - Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	0	353,26
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF-Outros Rendim.Terceiros-EXECUT./IPASEM-PRÓPRIO	152.190,24	904.811,63
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF-Outros Rendim.Terceiros-EXECUT/IPASEM-MDE	63.413,13	377.009,41
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF-Outros Rendim.Terceiros-EXECUT/IPASEM- ASPS	38.047,73	226.204,43
4.1.1.1.3.03.4.1.02.01.00	IRRF-Outros Rendim.Terceiros-Legislativo-PRÓPRIO	0	6.002,60
4.1.1.1.3.03.4.1.02.02.00	IRRF-Outros Rendim.Terceiros-Legislativo-MDE	0	2.501,04
4.1.1.1.3.03.4.1.02.03.00	IRRF-Outros Rendim.Terceiros-Legislativo- ASPS	0	1.500,61
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - Principal - PRÓPRIO	2.999.791,52	22.617.820,04
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - Principal - MDE	1.249.913,01	9.424.090,06
4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	ISSQN - Principal - ASPS	749.947,66	5.654.452,74
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	19.590,77	144.096,36
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora - MDE	8.162,42	60.037,47
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora - ASPS	4.897,37	36.021,56
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - PRÓPRIO	25.480,86	219.945,76
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - MDE	10.616,83	91.642,75
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	6.370,06	54.985,28
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	12.924,36	126.205,45
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora - MDE	5.384,99	52.584,30
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora - ASPS	3.230,93	31.550,09
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa - Aprovação Projetos - CONSTRUÇÃO CIVIL	15.118,07	151.397,44
4.1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa - ALINHAMENTO/ NIVELAMENTO	1.253,40	3.237,95
4.1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxa - CEMITÉRIO	15.632,55	141.507,59
4.1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	Taxa - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA - LIVRE	19.237,88	176.337,83
4.1.1.2.1.01.0.1.10.01.00	Taxa-LICENÇA AMBIENTAL-50%-LIVRE	15.071,89	183.041,52
4.1.1.2.1.01.0.1.10.02.00	Taxa-LICENÇA AMBIENTAL-50%-FUNDEMA	16.298,44	236.807,66
4.1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa - Dívida Ativa - CEMITÉRIO	42.172,91	293.835,16
4.1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxa - Dívida Ativa - LICENÇA AMBIENTAL - LIVRE	9.791,65	42.978,16
4.1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa - Dívida Ativa - LICENÇA AMBIENTAL - FUNDEMA	10.242,06	55.292,25
4.1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	MULTAS/JUROS D.A. TAXAS LICENÇA AMBIENTAL-LIVRE	5.039,95	10.016,01
4.1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	MULTAS/JUROS D.A.TAXA LICENÇA AMBIENTAL-FUNDEMA	5.302,04	19.117,42
4.1.1.2.1.50.1.1.01.00.00	Taxa - FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15.174,55	143.785,79
4.1.1.2.1.50.1.1.02.00.00	Taxa - FISCALIZAÇÃO INSPEÇÃO SANITÁRIA INDL. - SIM	0	1.533,78
4.1.1.2.1.50.1.4.01.00.00	MULTAS/JUROS D.A.TX.VIG.SANITÁRIA	758,95	6.941,97
4.1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa - EMISSÃO DE CERTIDÃO	849,36	6.066,32
4.1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxa - DIVERSAS	4.030,37	56.458,77
4.1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Taxa - EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESS.ADM.TRIB.	21.463,31	116.371,99
4.1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	MULTAS/JUROS DE MORA-TAXAS DIVERSAS-EXECUTIVO	923,8	7.117,78
4.1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	Taxa - Dívida Ativa - DIVERSAS	161,94	13.148,07
4.1.1.2.2.01.0.3.05.00.00	DIV.ATIVA-Taxa-EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS	1.056,62	11.562,62
4.1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	MULTAS/JUROS MORA D.A.-TAXAS DIVERSAS	9,95	520,71
4.1.1.2.2.53.1.1.01.00.00	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	239.826,64	6.316.137,01
4.1.1.2.2.53.1.3.01.00.00	TAXA LIMPEZA PÚBLICA - DIVIDA ATIVA	92.153,63	788.935,15
4.1.1.3.1.53.0.3.01.00.00	D.A.CONTR.MELHORIA-PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPL.	0	758,27
4.1.1.3.1.53.0.4.01.00.00	MULTAS/JUROS D.A.-CONTR.MELHORIAS PAVIMENTAÇÃO	0	319,10
4.1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-EXECUTIVO	957.552,80	7.655.012,74
4.1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-IPASEM	5.329,96	40.688,24

4.1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-CAMARA	3.757,07	26.006,01
4.1.2.1.5.01.1.1.04.01.00	CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	465.847,88	3.735.499,48
4.1.2.1.5.01.1.1.04.02.00	CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIST.SAUDE-IPASEM	3.347,21	22.316,51
4.1.2.1.5.01.1.1.04.03.00	CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIST.SAUDE-CAMARA	1.710,74	11.799,01
4.1.2.1.5.01.1.1.04.04.00	COOPART.SERV.ATIVO ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	43.471,32	354.854,81
4.1.2.1.5.01.1.1.04.05.00	COOPART.SERV.ATIVO ASSIST.SAUDE-IPASEM	815,49	2.267,51
4.1.2.1.5.01.1.1.04.06.00	COOPART.SERV.ATIVO ASSIST.SAUDE-CAMARA	13,94	24,77
4.1.2.1.5.01.2.1.01.00.00	CONTR.PREV.SERV.INATIVO CIVIL-RPPS-EXECUTIVO	523,76	4.001,36
4.1.2.1.5.01.2.1.02.00.00	CONTR.PREV.SERV.INATIVO CIVIL-RPPS-IPASEM	6.887,90	52.458,16
4.1.2.1.5.01.2.1.03.01.00	CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	12.454,27	99.399,20
4.1.2.1.5.01.2.1.03.02.00	CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.SAUDE-IPASEM	324.761,76	2.529.509,39
4.1.2.1.5.01.2.1.03.03.00	CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.SAUDE-CAMARA	870,96	6.841,86
4.1.2.1.5.01.2.1.03.04.00	COOPART.SERV.INATIVO ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	3.248,45	15.608,42
4.1.2.1.5.01.2.1.03.05.00	COOPART.SERV.INATIVO ASSIST.SAUDE-IPASEM	80.135,04	504.442,36
4.1.2.1.5.01.2.1.03.06.00	COOPART.SERV.INATIVO ASSIST.SAUDE-CAMARA	647,50	652,40
4.1.2.1.5.01.3.1.03.01.00	CONTR.SERV.PENSIONISTAS P/ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	2.705,82	19.408,18
4.1.2.1.5.01.3.1.03.02.00	CONTR.SERV.PENSIONISTAS P/ASSIST.SAUDE-IPASEM	27.508,11	190.449,77
4.1.2.1.5.01.3.1.03.03.00	COOPART.SERV.PENSIONISTAS ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	0	2.286,03
4.1.2.1.5.01.3.1.03.04.00	COOPART.SERV.PENSIONISTAS ASSIST.SAUDE-IPASEM	12.552,70	78.424,41
4.1.2.4.1.50.0.1.01.00.00	CONTRIB.P/CUSTEIO SERV.ILUMINÇÃO PUBLICA-CIP	491.442,86	3.128.226,38
4.7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-EXECUTIVO	1.176.495,36	9.329.366,41
4.7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-LEGISLATIVO	4.615,80	31.949,99
4.7.2.1.5.02.1.1.03.00.00	CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-IPASEM	6.888,80	50.505,92
4.7.2.1.5.02.1.1.04.00.00	CONTR.PREVID.P/AMORTIZ.DEFICIT ATUARIAL-EXECUTIVO	1.410.426,42	11.184.514,22
4.7.2.1.5.02.1.1.05.00.00	CONTR.PREVID.P/AMORTIZ.DEFICIT ATUARIAL-IPASEM	8.258,56	60.548,52
4.7.2.1.5.02.1.1.06.00.00	CONTR.PREVID.P/AMORTIZ.DEFICIT ATUARIAL-LEGISLATIVO	5.533,60	38.302,91
4.7.2.1.5.03.1.1.01.00.00	CONTR.PREV.EM REGIME PARC.DÉBITOS-LM.458	50.834,91	396.556,89
4.7.2.1.5.03.1.1.02.00.00	CONTR.PREV.EM REGIME PARC.DÉBITOS-240 PARC	369.376,46	2.881.588,77
TOTAL:		**15.090.660,13**	**136.856.661,33**

Campo Bom, 11/09/2025.

ILONE MARIA ZIMMERMANN,
Contadora - CRC - RS N° 053231/O-9.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:54E2B353

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção para a SMS, STDE, SGIP, SAIS e SOF
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
004	Balde caçamba para pintura. Volume: 15 litros	VONDER	Unidade	015	R$ 30,24
029	Bucha de fixação com aba, para parede de tijolo furado/bloco oco. Diâmetro: 6 mm. Pacote com 50 unidades	VONDER	Unidade	022	R$ 3,78
030	Bucha de fixação com aba, para parede de tijolo furado/bloco oco. Diâmetro do furo: 8 mm. Pacote com 500 unidades	VONDER	Unidade	028	R$ 33,49
031	Bucha de fixação para parede. Diâmetro: 10 mm. Pacote com 500 unidades	VONDER	Unidade	008	R$ 22,05
034	Parafuso de ferro ponta agulha philips. Medida: 4,2 x13 mm. Pacote com 1000 unidades	MISTER	Unidade	007	R$ 42,89
035	Parafuso gn25 para Drywall, com ponta agulha. Medida: 3,5 x 25 mm. Pacote com 1000 unidades	MISTER	Unidade	006	R$ 41,89
039	Bolsa maleta de lona p/ guardar ferramentas	VONDER	Unidade	007	R$ 39,79
057	Sifão sanfonado de pia 73 cm	SOCEL	Unidade	055	R$ 3,50
058	Sifão sanfonado de pia 1,50	SOCEL	Unidade	045	R$ 4,41
063	Cola de cano PVC pincel 175g	BRASCOLA	Unidade	045	R$ 8,84

Detentora: ELETRO CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.629.289/0001-76.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:17C50DD1

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção para a SMS, STDE, SGIP, SAIS e SOF
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
006	Rolo de lã anti-gotas. Medida: 23 cm.	ROMA	Unidade	040	R$ 6,07
009	Rolo espuma para pintura. Medida: 15 cm.	ROMA	Unidade	046	R$ 3,28
010	Rolo espuma para pintura. Medida: 9 cm.	ROMA	Unidade	050	R$ 2,18
011	Pincel de cerdas macias para pintura. Medida: 2 Polegadas.	ROMA	Unidade	045	R$ 3,04
017	Lixa para massa corrida grão 80.	FERTAK	Unidade	122	R$ 0,72
018	Lixa p/ massa corrida grão 150.	WORKER	Unidade	102	R$ 0,42
024	Kit bits soquete canhão para parafusadeira. Formato: Hexagonal. Tamanho do bits: ¼.	WORKER	Unidade	007	R$ 24,49
044	Disco abrasivo de corte tipo 41. 115x23,23mm	FERTAK	Unidade	062	R$ 2,39
045	Disco de lixa flap acabamento 4,1x2x115mm g80.	WORKER	Unidade	026	R$ 4,41
051	Cadeado CR 20	PILLER	Unidade	040	R$ 8,42
052	Cadeado CR 30.	PILLER	Unidade	030	R$ 11,69
053	Cadeado CR 40.	PILLER	Unidade	030	R$ 18,29

Detentora: J. J. VITALL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.622/0001-13.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:81E2425E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 155/2025

DECRETO Nº 155, de 5 de setembro de 2025

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DA DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 5015/2024, de 17/12/2024.
DECRETA:
Art. 1º - Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2025, até o limite de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administração	
2017 - Manutenção do Paço Municipal	
33390390000000000000.68 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 2.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33390400000000000000.95 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação- PJ	R$ 10.000,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2318 - Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal	
33390300000000000000.154 - Material de consumo	R$ 2.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2030 - Transporte de Pacientes	
33390930000000000000.433 - Indenizações e restituições	R$ 10.000,00
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33390300000000000000.373 - Material de consumo	R$ 20.000,00
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33390140000000000000.830 - Diárias - civil	R$ 2.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	
33191130000000000000.539 - Contribuições patronais	R$ 500,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.	
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	
33390330000000000000.627 - Passagens e despesas com locomoção	R$ 1.500,00
Total.....	**R$ 48.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos **Remanejamentos** autorizados no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
331911300000000000000.16 - Contribuições patronais	R$ 500,00
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administração	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
333903900000000000000.59 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 2.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
333903900000000000000.94 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2314 - Manutenção de Estradas e Pontes do Interior do Município	
333903000000000000000.173 - Material de consumo	R$ 2.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
333901400000000000000.343 - Diárias - civil	R$ 2.000,00
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
333904800000000000000.379 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2079 - Incentivo à Implantação de Pocilgas, Aviários, Salas de Ordenha, Galpões de Confinamento e Psiculturas	
333903900000000000000.509 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.	
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	
333903900000000000000.629 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.500,00
Total.....	**R$ 48.000,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 5 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:02E15237

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4961/2025

DECRETO Nº 4.961/2025 De 01 de julho de 2025

Abre crédito suplementar com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, por Excesso de Arrecadação no exercício corrente e por Excesso de Arrecadação proveniente de Auxílios e Convênios.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal nº 3.155/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025),

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto crédito adicional suplementar no montante de **R$ 1.312.361,64** (Um milhão, trezentos e doze mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), com utilização de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade:	**1010**	**Calçamento e Pavimentação**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	20001	RECURSO LIVRE
Recurso:	2500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 535.280,28**
Atividade:	**1010**	**Calçamento e Pavimentação**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	22121	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS/IMÓVEIS - LEILÃO - LIVRE
Recurso:	2755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
Valor:		**R$ 254.838,07**
Atividade:	**1016**	**Imóveis para Loteamento Popular**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS

RG:	22202	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Recurso:	2759	Recursos Vinculados a Fundos
Valor:		**R$ 227.805,67**
Atividade:	**1021**	**Aquisição de Veículos - Saúde**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	24505	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Recurso:	2601	Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS prov do Gov Fed - Bloco de Estrut da Rede de Serv Públ de Saúde
Valor:		**R$ 1.112,70**
Atividade:	**1024**	**Ampliação e Manutenção de Centros Comunitários**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	22260	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 202428580010 - ACOLHIMENTO IDOSOS
Recurso:	2706	Transferência Especial da União
Valor:		**R$ 259.598,63**
Atividade:	**2107**	**Conservação e Manutenção de Ruas e Passeios Públicos**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	22234	SICONV TRANSF. ESP. 09032022-021813 CAMINHÓDROMO
Recurso:	2706	Transferência Especial da União
Valor:		**R$ 3.495,91**
Atividade:	**2132**	**Atendimento à Saúde - Atenção Básica**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	24504	CUSTEIO - Gestão do SUS
Recurso:	2600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor:		**R$ 4.275,52**
Atividade:	**2132**	**Atendimento à Saúde - Atenção Básica**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	24504	CUSTEIO - Gestão do SUS
Recurso:	2600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor:		**R$ 7.624,68**
Atividade:	**2146**	**Serviços Odontológicos**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	24505	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Recurso:	2601	Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS prov do Gov Fed - Bloco de Estrut da Rede de Serv Públ de Saúde
Valor:		**R$ 18.330,18**
Total das Suplementações por Superávit financeiro:		**R$ 1.312.361,64**

Art. 2º - Fica aberto crédito suplementar no montante de **R$ 443.422,63** (Quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), com utilização de recursos do Excesso de Arrecadação no exercício corrente, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade:	**1010**	**Calçamento e Pavimentação**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2271	FEP - Fundo Especial do Petróleo
Recurso:	720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
Valor:		**R$ 330.000,00**
Atividade:	**1021**	**Aquisição de Veiculos - Saúde**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	4505	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Recurso:	601	Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS prov do Gov Fed - Bloco de Estrut da Rede de Serv Públ de Saúde
Valor:		**R$ 23.422,63**
Atividade:	**2131**	**Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	4501	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR
Recurso:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor:		**R$ 90.000,00**

Total das Suplementações por Excesso de Arrecadação:	**R$ 443.422,63**

Art. 3º - Fica aberto crédito suplementar no montante de **R$ 1.292.239,42** (Um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), com utilização de recursos do Excesso de Arrecadação, oriundos de auxílios e convênios entre o Município e outros entes governamentais, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade:	**1010**	**Calçamento e Pavimentação**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2233	PAVIMENTA RS - ALOISIO MULLER
Recurso:	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Valor:		**R$ 1.283.539,42**
Atividade:	**2087**	**Apoio Cultural a Eventos e Entidades Diversas**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2263	ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022 (repasse 2024)
Recurso:	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Valor:		**R$ 8.700,00**

Total das Suplementações por Excesso de Arrecadação (Auxílios e Convênios):	**R$ 1.292.239,42**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de em 01 de julho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 01 de julho de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:A8AC7B76

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4964/2025

DECRETO Nº 4.964/2025
De 03 de julho de 2025

Abre crédito suplementar com recursos provenientes de resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal nº 3.155/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025), e Lei Municipal Nº 3.180, de 30/04/2025 (Autoriza a mesa diretora indicar dotações próprias para redução orçamentária).
DECRETA
Art. 1º- Fica aberto crédito adicional suplementar no montante de **R$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), com utilização de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 1004	**Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas**
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 416.000,00**
Atividade: 1011	**Aquisição de Máquinas e Veículos**
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 416.000,00**
Atividade: 1011	**Aquisição de Máquinas e Veículos**
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 368.000,00**
Total das Suplementações por Redução:	**R$ 1.200.000,00**

Art. 2º- Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Atividade: 2801	**Manutenção dos Serviços Legislativos**
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 300.000,00**
Atividade: 2801	**Manutenção dos Serviços Legislativos**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 175.000,00**
Atividade: 2802	**Manutenção dos Serviços Administrativos**
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 170.000,00**
Atividade: 2802	**Manutenção dos Serviços Administrativos**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 175.000,00**
Atividade: 2803	**Publicidades e Divulgações do Legislativo Ibirubense**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 90.000,00**
Atividade: 2804	**Conservação do Prédio e Manutenção Geral da Câmara de Vereadores**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 125.000,00**
Atividade: 2805	**Encargos Gerais da Câmara de Vereadores**
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 50.000,00**
Atividade: 2805	**Encargos Gerais da Câmara de Vereadores**
Elemento: 3.1.91.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RG: 1	RECURSO LIVRE

Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 60.000,00**
Atividade: 2805	**Encargos Gerais da Câmara de Vereadores**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 30.000,00**
Atividade: 2806	**Participação Legislativa**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 25.000,00**
Total das Reduções:	**R$ 1.200.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de em 03 de julho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 03 de julho de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:AD13FC81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.368, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SISMMA), SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (PMMA), SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (COMDEMAS), SOBRE O FUNDO MUNIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SISMMA) CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMA, órgão responsável pela formulação, aplicação, controle e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA, que passa a reger-se em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º O SISMMA será composto pelos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou o órgão integrante da estrutura do Poder Executivo que lhe vier substituir nos termos da lei, incumbida consoante atribuições delimitadas na lei referente à estrutura organizacional do Poder Executivo, como órgão executivo da PMMA, responsável pela aplicação e fiscalização das penalidades previstas, visando à preservação do meio ambiente e saúde coletiva;
II - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de caráter consultivo, deliberativo e normativo;
III - Órgãos setoriais, como órgãos ou entidades cujas atividades estejam associadas à proteção ou ao disciplinamento do uso de recursos ambientais e proteção do meio ambiente.

Art. 3º São órgãos setoriais:
a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou o órgão integrante da estrutura do Poder Executivo que lhe vier substituir, nos termos da lei
b) Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Serviços ou órgão integrante da estrutura do Poder Executivo que lhe vier substituir, nos termos da lei;
c) Secretaria Municipal de Saúde ou o órgão integrante da estrutura do Poder Executivo que lhe vier substituir, nos termos da lei;
d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito ou o órgão integrante da estrutura do Poder Executivo que lhe vier substituir, nos termos da lei;
e) Secretaria Municipal de Obras e Viação ou o órgão integrante da estrutura do Poder Executivo que lhe vier substituir, nos termos da lei;
f) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo ou o órgão integrante da estrutura do Poder Executivo que lhe vier substituir, nos termos da lei.

Art. 4º São objetivos do SISMMA:
I - coordenar, executar e fazer executar a política municipal e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;
II - preservar, conservar, fiscalizar e controlar os recursos ambientais.

Art. 5º Compete ao SISMMA, além de outras respaldadas na legislação pertinente que possam contribuir na busca de seus objetivos, as seguintes atividades:
I - propor uma política municipal de proteção ao meio ambiente;
II - planejar, executar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais;

III - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;
IV - realizar, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle da poluição e de atividades consideradas potencialmente poluidoras;
V - controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente possam provocar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;
VI - definir, implantar e controlar os espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos;
VII - controlar e fiscalizar a instalação, proteção, estocagem, transportes, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente;
VIII - realizar o planejamento e o zoneamento ambiental considerando as características regionais e locais, articulando os respectivos planos, programas e ações;
IX - acompanhar e fiscalizar as concessões de pesquisa e exploração de recursos naturais, renováveis ou não, no território;
X - manter intercâmbio com as entidades oficiais privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do ambiente;
XI - informar à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde na água potável e nos alimentos.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS

Art. 6º A Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA do Município de Independência/RS, institui princípios, fixa objetivos e normas básicas para a defesa e proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 7º Para a implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA do Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:
I - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
II - participação comunitária;
III - compatibilização com as políticas do meio ambiente federal e estadual;
IV - unidade de política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
V - compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações de governo;
VI - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
VII - a obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais.

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA:
I - planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, reparação, vigilância e melhoria de qualidade ambiental;
II - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;
III - elaborar e implementar programas para proteção e defesa do meio ambiente;
IV - exercer o controle da poluição ambiental;
V - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e de outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nessas áreas.
VII - estabelecer diretrizes especificadas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
VIII - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento de níveis de poluição do solo, poluição atmosférica, hídrica e sonora, dentre outros;
IX - estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
X - fixar normas de auto monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
XI - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
XII - implantar sistema de cadastro e informações sobre o meio ambiente;
XIII - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;
XIV - incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos, e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
XV - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental municipal;
XVI - garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
XVII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvipastoris, industriais e de prestação de serviços;
XVIII - incentivar, colaborar e participar de planos de ação de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordo, consórcio e convênios;
XIX - executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e à manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental
XX - garantir aos cidadãos o livre acesso a informações e dados sobre questões ambientais do Município.

Art. 9º Consideram-se instrumentos de gerenciamento e controle da Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Independência/RS:
I - a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e/ou Secretaria responsável que lhe vier a substituir, conforme às atribuições dispostas nesta Lei e na lei referente à estrutura organizacional do Poder Executivo;
II – o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento - COMDEMAS;
III – o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO – COMDEMAS

Art. 10 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA passa a ser denominado Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento – COMDEMAS e será regido por esta Lei, ficando constituído como órgão com caráter consultivo, deliberativo e normativo, com atribuições de assessorar, acompanhar, deliberar, sugerir, propor, contribuir, normatizar e colaborar em todas às questões ambientais e de saneamento no âmbito do Município de Independência/RS.

Parágrafo único. As ações do COMDEMAS que decorram de suas competências de caráter consultivo, deliberativo e normativo submetem-se ao controle de mérito e legalidade por parte do Chefe do Poder Executivo, ouvida, quando for o caso, a Consultoria Jurídica do Município.

Art. 11 Sem prejuízo das funções e prerrogativas dos poderes Legislativo e Executivo, é competência do COMDEMAS:
I - propor a política municipal de proteção ao meio ambiente e saneamento, para homologação do Chefe do Poder Executivo, bem como acompanhar sua implementação e execução;
II - auxiliar na elaboração do Código Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, bem como na elaboração e adequação das demais legislações afins;
III - propor normas, padrões, parâmetros e critérios relativos à avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, principalmente preenchendo lacunas normativas existentes e de impacto local, obedecidas as legislações municipal, estadual e federal, através de resoluções que serão propostas no âmbito do COMDEMAS por suas câmaras técnicas, submetendo, antes da final aprovação em assembleia geral por maioria dos presentes, para análise de sua validade jurídica quanto ao aspecto de legalidade e constitucionalidade ao juízo da Consultoria Jurídica do Município, e, depois, à ratificação do Chefe do Poder Executivo;
IV - propor diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do município;
V - deliberar sobre recursos em matéria ambiental, sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles resultados da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos;
VI - colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;
VII – propor critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;
VIII - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental e sanitária;
IX - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;
X – deliberar, sempre que solicitado pelos demais órgãos do SISMMA, sobre as questões técnicas do meio ambiente e saneamento do município;
XI – propor diretrizes e a aplicação do FMMA, bem como acompanhar a sua execução;
XII - zelar pela efetivação do SISMMA;
XIII - deliberar em grau de recurso sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo poder público municipal;
XIV – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais e de saneamento de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental e de saneamento do município;
XV – manter intercâmbio com os órgãos de outras administrações municipais, bem como as esferas estadual e federal;
XVI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para proteção do meio ambiente e saneamento, bem como elaborar pareceres e vistorias necessárias para a regularização de áreas degradadas a requerimento do órgão ministerial, sempre que necessário ou por solicitação da Secretaria Municipal responsável, conforme previsto na Constituição Federal de 1988;
XVII – deliberar sobre a realização de audiências públicas, conforme o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
XVIII – receber denúncias da população, diligenciando apuração junto aos órgãos responsáveis e sugerindo providências cabíveis;
XIX – propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, anteprojetos de leis, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental e de saneamento no município;
XX - garantir dispositivos de informação, como audiências públicas, à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais e de saneamento;
XXI - acompanhar e solicitar informações sobre as atividades licenciadas pela União, pelos estados e/ou município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
XXII - sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria Municipal responsável, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental;
XXIII - sugerir, através da Secretaria Municipal responsável, mediante representação do COMDEMAS, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo poder público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
XXIV - propor parâmetros e dar pareceres sobre manutenção e projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos, sempre que solicitado;
XXV - sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;
XXVI - promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;
XXVII - avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;
XXVIII - estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
XXIX - deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o à deliberação do COMDEMAS, e posterior homologação do Chefe do Poder Executivo através de Decreto;
XXX – participar da elaboração de Agenda Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, recomendando os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a ser alcançados em período de 2 (dois) anos;
XXXI - incentivar o uso de Mecanismos de Desenvolvimentos Limpos (MDLs) no âmbito do município;
XXXII - apresentar propostas para reformulação da Lei de Diretrizes Urbanas ou do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Municipal Sustentável, para elaboração do Plano ou Projeto de Regularização Fundiária em Áreas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente - APP e para às alterações nas leis municipais de caráter ambiental;
XXXIII - sugerir a criação de unidades de conservação com análise e indicação de locais a se tornarem unidades de conservação pela avaliação da sociedade representada no COMDEMAS, ou avaliação e parecer em áreas indicadas pela municipalidade;
XXXIV - examinar qualquer matéria em tramitação no município que envolva questões ambientais, a pedido do Executivo, por solicitação de conselheiros ou de qualquer um dos integrantes do SISMMA;
XXXV - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o município e organizações públicas ou privadas;
XXXVI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo município à gestão ambiental;
XXXVII - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente e ao saneamento municipal;
XXXVIII - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito às questões ambientais e de saneamento;

XXXIX - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou conselhos municipais;
XL - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 12 O COMDEMAS, órgão colegiado de instância máxima de poder em relação à gestão da PMMA, será composto da seguinte forma:
I - 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão representantes das esferas governamentais da administração direta ou indireta;
II - 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão representantes de entidades representativas da sociedade civil organizada.

Art. 13 A composição será definida conforme disposições do regimento interno do COMDEMAS, conforme deliberação em assembleia, a ser submetida a homologação do Chefe do Poder Executivo.
§1o A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do COMDEMAS deve ser previamente deliberada por seu plenário, para posterior regulamentação, devidamente homologada por decreto do Chefe do Poder Executivo;
§2o Somente podem fazer parte do COMDEMAS as entidades juridicamente constituídas ou consideradas representativas pelo plenário;
§3o Cada membro titular do COMDEMAS terá um membro suplente que o substituirá nos casos de licença, afastamento, ausência ou impedimento.

Art. 14 O mandato dos conselheiros não será remunerado, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza, sendo o seu exercício considerado como serviço de relevância pública.
Art. 15 O mandato dos membros do COMDEMAS será de até 2 (dois) anos, sendo admitidas reconduções, observadas as disposições da Lei Orgânica de Independência/RS.

Art. 16 Os membros titulares e suplentes do COMDEMAS devem ser indicados pelas suas respectivas entidades, cabendo ao Chefe do Poder Executivo sua homologação, por Portaria, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o protocolo de processo administrativo, seguindo os critérios estabelecidos no regimento interno do COMDEMAS.
§1o A entidade poderá substituir o seu representante a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à presidência do COMDEMAS, que remeterá a nova indicação ao Executivo para homologação mediante alteração da Portaria de nomeação.
§2o A entidade que for extinta, ou que não mais desejar integrar o COMDEMAS, deve encaminhar por escrito pedido de exclusão.
Art. 17 A entidade cujo representante não comparecer a três reuniões consecutivas, e ou cinco intercaladas, sem justificativa, num período de 12 (doze) meses, será considerada excluída do COMDEMAS.

Art. 18 A vaga decorrente de exclusão será ocupada por entidade congênere, após aprovação pelo Plenário do COMDEMAS, por maioria de seus membros presentes.

Art. 19 As decisões do COMDEMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 20 Cabe ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria competente, órgão responsável e também ao instrumento de gerenciamento e controle da política do meio ambiente, juntamente com o COMDEMAS, garantir o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 21 Fica assegurado aos conselheiros do COMDEMAS com dificuldades de deslocamento e difícil acesso, o transporte ou custeio de despesas de deslocamento e manutenção, quando no exercício de suas funções, em representação do conselho em atividades em outros municípios.
§1o Os conselheiros do COMDEMAS, quando em representação do órgão colegiado, têm direito ao ressarcimento e/ou adiantamento dos valores das passagens, hospedagem e alimentação até o limite equivalente à diária concedida ao servidor público municipal do quadro geral.
§2o Os benefícios previstos no *caput* deste artigo estendem-se aos delegados eleitos nas conferências de meio ambiente.
§3o São garantidos aos assessores técnicos convocados pelo COMDEMAS o ressarcimento e/ou adiantamento das despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando em atividades de assessoramento, mesmo que não sejam conselheiros ou servidores públicos, até o limite referido no §1o deste artigo.

Art. 22 Compete ao COMDEMAS eleger seu presidente, vice-presidente e secretário, pela maioria absoluta de seus membros na reunião de instalação, sendo as respectivas competências definidas no seu regimento interno.

Art. 23 A competência, às atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do COMDEMA serão regulamentadas em regimento interno elaborado e aprovado por seu plenário e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da lei.

Art. 24 A substituição de membro do COMDEMAS dar-se-á nas situações previstas em seu regimento interno.
Parágrafo único. A vaga decorrente da exclusão de um membro será ocupada por entidade congênere, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta.

Art. 25 O COMDEMAS realizará, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, aberta à participação popular, para propor, debater, modificar e/ou reformular a PMMA e a Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB, quando da instituição desta.

Art. 26 O COMDEMAS será constituído por plenária, diretoria e câmaras técnicas.
§1o O plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do COMDEMAS.
§2o Os membros da mesa diretora serão eleitos entre os conselheiros titulares, que compõem o plenário do COMDEMAS, conforme o art. 13 desta Lei.
§3o As câmaras técnicas e comissões especiais serão reguladas em regimento interno
§4o A secretaria executiva poderá ser exercida por servidor público integrante do quadro geral do Poder Executivo.

Art. 27 O plenário do COMDEMAS, terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para adequar seu regimento interno.

Art. 28 As reuniões do COMDEMAS devem ter acesso assegurado à população.
Parágrafo único. As resoluções do COMDEMAS, os temas tratados em plenário, as reuniões de diretoria e comissões devem ser amplamente divulgadas.

Art. 29 São mantidos e válidos os atos praticados até a sanção desta Lei, inclusive no que se refere a eventuais despesas orçamentárias.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO – FMMAS

Art. 30 O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA passa a ser regido por esta Lei, sendo constituído com natureza contábil especial e com finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos, planos, obras e serviços necessários ao controle, recuperação e preservação do meio ambiente natural do município de Independência/RS, dentro da sua respectiva área de atuação.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO FMMA
SEÇÃO I
DO GERENCIAMENTO

Art. 31 O FMMA fica vinculado operacionalmente às Secretarias de Fazenda e de Agricultura e Abastecimento ou aos órgãos do Poder Executivo que vierem a lhes substituir, nos termos da lei, e ao COMDEMAS, sendo que os recursos serão, segundo o plano de aplicação do COMDEMA, homologado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como, de acordo com a proposta orçamentária para cada exercício.
Parágrafo único. Com relação aos órgãos relacionados no *caput* deste artigo:
I - é de competência da Secretaria de Fazenda, o seguinte:
a) manter aberta conta em estabelecimento oficial de crédito, devendo ser movimentada mediante assinatura conjunta do(a) secretário(a) municipal de Fazenda e do Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar expressamente a outrem;
b) registrar os fatos contábeis na contabilidade geral do município, na ocasião de sua ocorrência;
c) providenciar junto ao setor de contabilidade as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do fundo;
d) encaminhar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou outra do Poder Executivo que vier a lhes substituir, nos termos da lei, mensalmente, as demonstrações contábeis da movimentação do fundo.
II - é de competência da Secretaria de Fazenda ou outra do Poder Executivo que vier a lhes substituir, nos termos da lei, manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Administração Pública municipal, o controle dos bens patrimoniais;
III - é de competência da Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou outra do Poder Executivo que vier a lhes substituir, nos termos da lei, o seguinte:
a) gerir, por delegação do Chefe do Poder Executivo, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e estabelecer a política de aplicação dos recursos em conjunto com o COMDEMAS;
b) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, em consonância com as deliberações do COMDEMAS;
c) submeter ao COMDEMAS o plano de aplicação a cargo do fundo, estabelecido em lei, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) submeter ao COMDEMAS as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;
e) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
f) firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo fundo, levando ao COMDEMAS para conhecimento, apreciação e deliberação sobre projetos do Poder Executivo municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadrem nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.
IV - é de competência do COMDEMAS:
a) organizar, elaborar e aprovar anualmente o plano de aplicação para o exercício seguinte, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) de agosto de cada ano, para homologação e adjudicação;
b) opinar sobre as contas do fundo, tendo como base peças contábeis apresentadas pela contadoria municipal e o relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou outra do Poder Executivo que vier a lhes substituir, nos termos da lei;
c) pedir esclarecimentos à Secretaria de Fazenda ou outra do Poder Executivo que vier a lhes substituir, nos termos da lei, sobre a movimentação do fundo e peças apresentadas;
d) encaminhar pedidos de despesa por conta do fundo, conforme o plano de aplicação.
SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO FMMA

Art. 32 O coordenador do fundo será servidor efetivo da Administração Pública municipal, com as seguintes atribuições:
I - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMMA;
II - preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a ser encaminhadas ao secretário municipal de Agricultura e Abastecimento e ao COMDEMAS, analisando e avaliando a situação econômico-financeira do fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;
III - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMMA, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
IV - firmar, como responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
V - encaminhar à contabilidade geral do município:
a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do fundo.
VI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e que envolvam a gestão ambiental municipal;
VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da administração pública municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao FMMA.
SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO

Art. 33 O orçamento do FMMA evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o PMMA e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
§1º O orçamento do FMMA integrará o orçamento do município, em obediência à unidade, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
§2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos orçamentários e financeiros.
SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34 Constituirão o FMMA os recursos provenientes:
I - da dotação consignada anualmente no orçamento do município;
II - da arrecadação de taxas dos serviços de licenciamento ambiental;
III - dos recolhimentos provenientes do pagamento das multas oriundas dos autos de infração emitidos com base na legislação ambiental em vigor pelos fiscais de meio ambiente e saneamento do município;
IV - das contribuições, transferências, subvenções e auxílios da União, do Estado e do município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
V - de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, cuja execução seja de competência do órgão municipal de meio ambiente;
VI - de doações, ou seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
VII - de rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio;
VIII - de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
IX - de outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA;
§1o As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento bancário.
§2o A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I - da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas, e em função do cumprimento de programação aprovada;
II - de prévia aprovação do COMDEMAS;
§3o Podem ser aplicados, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do FMMA em projetos e programas propostos por Organizações não-governamentais sediadas e/ou atuantes no município, que tenham em seu estatuto a finalidade precípua de defender o meio ambiente.
Art. 35 Os atos previstos em lei, praticados pelo órgão ambiental competente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão no pagamento de taxas que reverterão ao FMMA.

Art. 36 Os serviços públicos solicitados à administração pública municipal de Independência/RS, de competência do órgão municipal de meio ambiente, serão remunerados através de preços públicos fixados pelo Executivo Municipal, com aprovação do COMDEMAS, sendo que os valores arrecadados serão revertidos ao FMMA.

Art. 37 Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra orçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em estabelecimento bancário, aberta em nome do fundo.
Parágrafo único. Qualquer valor destinado ao fundo através dos cofres municipais ou da rede bancária será recolhido pela Secretaria Municipal de Fazenda à conta especial do FMMA, em 48 (quarenta e oito) horas, no máximo.
SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 38 Constituem ativos do FMMA:
I - a disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda de receita especificada;
II - os direitos que porventura vierem a constituir;
III - os bens imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SISMMAS;
IV - os bens imóveis que forem destinados ao SISMMAS;
V - os bens móveis destinados à administração do SISMMAS;
Parágrafo único. Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMAS.
SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO
Art. 39 Constituem-se, por sua vez, passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do SISMMAS.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DAS DESPESAS

Art. 40 Os recursos que compõem o FMMA serão aplicados:
I - na criação, conservação e recuperação dos espaços públicos urbanos, de áreas naturais e sítios ecológicos do município de Independência/RS;
II - em programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a defesa e conservação do meio ambiente do município;
III - na aquisição de materiais inseridos nas atividades de que trata o inciso II;
IV - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da PMMA;
V - na contratação de serviços de terceiros, para execução de projetos e programas de interesse ambiental e de saneamento;
VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental e sanitária;
VII - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
VIII - no atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da PMMAS;
IX - nos pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
X - nos pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da área de meio ambiente;
XI - na edição de obras no campo da educação ambiental;
XII - na produção de mídias e outras formas de reprodução referentes a questões ambientais;
XIII - em outras atividades de interesse e relevância ambiental e do saneamento.

Art. 41 Todas as compras do FMMA, de material permanente e outras cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do órgão central de compras da administração pública municipal, segundo o processo usual.

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente incorporadas ao patrimônio municipal todas as compras efetuadas ou benfeitorias executadas com recursos do FMMA.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 42 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

SEÇÃO V
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 43 As aplicações de recursos do FMMA serão objetos de autorização do secretário municipal de agricultura e abastecimento ou o responsável legal na forma da lei.
Parágrafo único. Todos os pagamentos do fundo serão efetuados através de transações bancárias e de responsabilidade do Secretário Municipal de Fazenda.
Art. 44 Todos os saldos porventura existentes ao término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até a sua integral aplicação.

Art. 45 A administração do FMMA recorrerá sempre que necessário aos órgãos técnicos do poder público municipal, para a execução de atividades do âmbito da sua especialidade.

Art. 46 Serão revistos, revogados ou refeitos, convênios, contratos, acordos, termos de cooperação ou outros similares em vigor, de modo a ajustá-los ao FMMA.

Art. 47 O FMMA terá vigência ilimitada, nos termos desta Lei.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art. 48 As regras relativas ao licenciamento ambiental no âmbito do Município de Independência/RS, estão em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011, com a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) 237/1997 e a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) nº 372/2018, bem como as legislações que vierem a substituí-las, complementá-las ou alterá-las.

Art. 49 Ao município compete buscar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico local, visando ao desenvolvimento sustentável.
Parágrafo único. Para os fins previstos neste título, entende-se por:
I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, urbanística, social e econômica que permite, abriga, rege, regula e orienta a vida em todas as suas formas;
II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;
III – poluição, toda e qualquer alteração dos padrões de qualidade e da disponibilidade dos recursos ambientais e naturais resultantes de atividades ou de qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente:
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população ou que possam vir a comprometer seus valores culturais;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) comprometam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) alterem desfavoravelmente o patrimônio genético e cultural, histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico;
f) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
g) criem condições inadequadas de uso de meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais, comerciais, recreativos e outros.
IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
V - recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.
VI – empreendimento, todo e qualquer atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que independentemente de seu campo de aplicação induzam, produzam e gerem ou possam produzir e gerar poluição do meio ambiente;
VII – empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta por atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

Art. 50 A construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, caracterizada pela legislação vigente como sendo de impacto local, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
§1o Ao órgão ambiental do município cabe a licença ambiental e a decorrente fiscalização em caso de empreendimento ou atividade de preponderante interesse local, assim entendido como aqueles:
I – definidos por resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) ou órgão que venha substituí-lo;
II – repassadas, em delegação de competência, pelo órgão ambiental do Estado ou da União;
III – definidos por resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMAS), respeitados os limites estabelecidos pelo CONSEMA.
§1o Para a plena aplicação desta Lei, inclusive para apuração do porte e grau de poluição, serão observados os critérios estabelecidos pela Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações posteriores, ou outra que vier a substituí-la, bem como aqueles utilizados pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul – FEPAM/RS, pertinentes ao assunto.
§ 2º Na licença ambiental municipal, serão aplicados os padrões de qualidade e normas de emissão federais e estaduais e aqueles que o município entender necessário suplementar, por meio de normas locais, inclusive por resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMAS) de Independência/RS, ou por decreto executivo, quando for o caso, desde que previamente ouvido o Conselho Municipal.

Art. 51 Ao município, como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, compete utilizar o procedimento do licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável, adotadas as seguintes definições:
I - licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação, reforma, construção, recuperação, desativação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, caracterizada como de preponderante impacto local, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
II - licença ambiental: ato administrativo de natureza precária pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, reformar, construir, recuperar, desativar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerada de preponderante impacto local;
III - estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação, ampliação, reforma, construção, recuperação, desativação de uma atividade ou empreendimento, apresentando como subsídio para a análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;
IV - impacto ambiental local: é a área de influência do projeto, ou seja, todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente, no todo ou em parte, o território do município;
V – autorização: ato administrativo concedido pelo órgão ambiental competente, de natureza precária, que autoriza a execução específica de um empreendimento ou atividade utilizadora de recursos ambientais, não classificada como licença ambiental;
VI – declaração: ato administrativo, não autorizatório, que relata a situação de um determinado empreendimento ou atividade, no órgão ambiental competente;
V - Declaração de Não-Incidência de Licenciamento Ambiental em Âmbito Municipal: é o documento que pode ser solicitado, caso necessário, pelos empreendedores cujos empreendimentos não constem na listagem de atividades de impacto local do Anexo I da Resolução CONSEMA nº 372/2018 ou norma que a substituí-la, complementá-la ou alterá-la ou não conste em norma municipal de âmbito local;
VI - Termo de Encerramento (TE): ato administrativo no qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, após constatado o resgate das obrigações ambientais do empreendimento por parte do empreendedor.
VII - Certidão Negativa de Débitos Ambientais: documento emitido pelo órgão ambiental competente de que atesta a inexistência de débitos ou pendências municipais de caráter ambiental relativas a taxas, multas, notificações, compensações ambientais, entre outros, por parte de pessoa física ou jurídica.

Art. 52 Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou a que vier a lhe substituir, o licenciamento ambiental das atividades de impacto de âmbito local, de acordo com a(s) Resolução(ões) do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA).
§ 1º Em toda atividade e/ou obra licenciada pelo município, deverá ser permanentemente exibida placa, de grande visibilidade, contendo os dados básicos do empreendedor, número da licença concedida e sua validade, conforme modelo pré-estabelecido pela municipalidade.

Art. 53 O órgão municipal de meio ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:
I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observado a Lei de Diretrizes Urbanos ou Plano Diretor Participativo, caso existir.
II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou do empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.
IV - Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPIU): aprova a localização e concepção do empreendimento de pequeno porte e baixo potencial poluidor, atestando a viabilidade ambiental e permitindo a sua instalação de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
V - Licença de Operação de regularização (LOR): aplicável àqueles empreendimentos já instalados e/ou em operação, onde será englobado os três tipos de licença no procedimento, visto que as exigências, que deveriam ter sido feitas ao tempo da licença prévia e de instalação, deverão ser supridas, na medida do possível;
VI - Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA): atesta a viabilidade ambiental de alteração do empreendimento com Licença de Instalação (LI), ou Licença de Operação (LO), em vigor, quando a alteração não implicar no aumento do potencial poluidor.
VII - Licença Única (LU): aprova a localização e concepção do empreendimento, e permite a sua instalação e a sua operação, expedido em processo administrativo de licenciamento simplificado, aos empreendimentos de portes mínimo e pequeno e potencial poluidor baixo;
VIII - Licença de Operação Parcial (LOP): concedida para a permissão de parte específica da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças ambientais anteriores, incluindo-se as medidas de controle ambiental e as condicionantes para a operação.
IX - Licença Ambiental por Compromisso - LAC -, procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso - DAC - do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Art. 54 A solicitação de qualquer uma das licenças deve estar de acordo com a fase em que se encontra a atividade/empreendimento: concepção, instalação, operação ou ampliação, mesmo que não tenha obtido, anteriormente, a Licença prevista em Lei.
§1º As licenças ambientais podem ser expedidas isoladas ou de forma concomitante, a critério do órgão ambiental competente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.
§2º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão devem ser publicados, às expensas do requerente, conforme legislação pertinente, em periódico local de grande circulação.
§3º Durante os estudos para a concessão prevista no *caput* deste artigo, o órgão ambiental municipal, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, pelo COMDEMAS ou por, no mínimo, cinquenta cidadãos, promoverá a realização de audiência pública, perdendo a validade a licença concedida na hipótese de sua não realização.

Art. 55 As atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com potencial poluidor baixo, definidas por Resoluções do CONSEMA, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Único (LU), que unificará as licenças prévia, de instalação e de operação, conforme art. 53, inciso VII, desta Lei, devendo atender às condicionantes ambientais exigidas pela Órgão ambiental local.

§ 1º O rito do procedimento simplificado deverá ser definido por Decreto e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento - COMDEMAS;
§2º O Órgão ambiental local, mediante fundamentação técnica decorrente de características especiais da atividade ou área pretendida, poderá exigir o cumprimento das etapas de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, para atividades enquadradas no caput do presente artigo.
§ 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento - COMDEMAS poderá exigir licenciamento ambiental para as atividades consideradas explicitamente como não incidentes pela Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, em função de peculiaridades locais, devidamente justificadas, que se sujeitarão ao procedimento simplificado previsto neste artigo, ressalvado o disposto no §2º.

Art. 56 A regularização de empreendimentos ou atividades, já em operação no município, será realizada através da emissão de Licença de Operação de Regularização (LOR).
Parágrafo único. Mesmo superadas as fases de LP e LI, ficam tais empreendimentos ou atividades sujeitos ao atendimento das exigências e critérios estabelecidos pelo Órgão ambiental local quanto aos aspectos de localização e implantação, além dos que serão estabelecidos para o seu funcionamento, e que constarão da LOR, sem prejuízo da aplicação de responsabilidade ambiental administrativa e/ou civil.

Art. 57 A Licença de Operação Parcial (LOP) comporta todos os tipos de Licença de Instalação, sendo que a parte da atividade ou do empreendimento que não constar na Licença de Operação (LO), mas estiver presente na licença que permite a instalação, deverá seguir as determinações expressas na Licença de Instalação (LI).
§ 1º A permissão para instalação está vinculada à validade das licenças ambientais que permitem instalação.
§ 2º A solicitação de Licença de Operação Parcial (LOP) deverá ser realizada para o porte total do empreendimento, conforme Licença que permite a instalação.
§ 3º Uma vez concedida a LOP, o órgão competente deverá suprimir, da Licença Ambiental que permitiu a instalação, a área, o processo ou a atividade que passou a constar na LOP, oportunidade que, enquanto a licença que concede a permissão para instalação estiver em vigor e outras áreas, processos ou etapas forem concluídas, o empreendedor poderá solicitar a atualização, como juntada ao processo de LOP, para a inclusão das mesmas.
§ 4º Quando da solicitação da atualização, deverá ser incluído um Relatório Técnico Fotográfico atualizado.
§ 5º Caso seja constatado, por parte do empreendedor, que as obras de implantação não serão concluídas durante o prazo de vigência da LI, o mesmo deverá solicitar a renovação da referida licença antes do seu vencimento, quando couber, hipótese em que, se a solicitação de renovação ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficará este automaticamente prorrogado até a manifestação da municipalidade.
§ 6º Fica terminantemente proibida a inclusão de novas intenções na licença a ser renovada além do escopo que consta na licença que permite a instalação.
§ 7º Caso haja interesse de inclusão de novas intenções, este deverá ser solicitado em licenciamento específico, sob pena de indeferimento.

Art. 58 As atividades sujeitas a LPIA seguirá as determinações da Portaria nº 38, de 28 de maio de 2019, da FEPAM, ou outra que vier a lhe substituir.
Parágrafo único: Quando for necessária a atualização da Licença de Instalação (LI), ou da Licença de Operação (LO) em vigor, deverão constar na LPIA, os respectivos documentos e estudos pertinentes ao pedido de ampliação.

Art. 59 O procedimento administrativo gerador da Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPIU) substituirá os procedimentos administrativos do licenciamento prévio e do licenciamento de instalação ordinários, unificando-os.
Parágrafo único - Estão sujeitas à Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPIU), as atividades definidas na Portaria FEPAM nº 43, de 29 de maio de 2019, Anexo I desta, ou a que vier a substituí-la.

Art. 60 Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades será considerado o reflexo do empreendimento ou atividade no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sociocultural, na cultura local e na infraestrutura da cidade, podendo ser exigido, a critério do órgão ambiental municipal, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e/ou Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), sendo o EIV em conformidade com o a legislação específica.
§1o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental utilizado para exigir os estudos para concepção, localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental.
§2o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental utilizado para exigir os estudos simplificados a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de uma atividade efetiva ou potencialmente causadora de degradação ambiental.
§3o O EIA e o RIMA serão elaborados por equipe técnica multidisciplinar legalmente habilitados, correndo as despesas às expensas do proponente do projeto, e, respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, podendo ambos ser acessíveis ao público.
§4o O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 61 O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:
I - definição pelo órgão ambiental municipal dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor (pessoa física ou jurídica), acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
III - análise pelo órgão ambiental municipal dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas;
IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental municipal, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
V - audiência pública, quando couber, de acordo com o disposto no §3o do artigo 54;
VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental municipal, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VII - emissão de parecer técnico, quando couber;
VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§1o No procedimento de licenciamento ambiental deve constar, obrigatoriamente, parecer e/ou certidão declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Urbanas ou Plano Diretor Participativo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso de água, emitidas pelos órgãos competentes.
§2o No caso de empreendimentos e atividades sujeitas ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA, verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI deste artigo, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.
§3o A critério do órgão ambiental municipal, no EIA/RIMA podem ser exigidos os seguintes estudos, dentre outros que se entenderem necessários:
a) levantamento de vegetação;
b) impactos no solo e rochas;
c) impactos na infraestrutura urbana;
d) impactos na qualidade do ar;
e) impactos paisagísticos;
f) impactos no patrimônio histórico-cultural;
g) impactos nos recursos hídricos;
h) impactos na fauna;
i) estudos socioeconômicos.
§4o O indeferimento da licença, sua suspensão, modificação de condições, revogação ou anulação, só podem ser feitos com o devido processo legal e devem se basear em parecer específico emitido pelo técnico licenciador, o qual será referido na decisão.
§5o A alteração, sem prévia autorização, de projeto ou tecnologia de produção ou do sistema de controle ambiental, ou a prestação de informações errôneas sobre o empreendimento, invalidam a licença ambiental expedida.

Art. 62 O órgão ambiental municipal pode estabelecer prazos de análises diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI, LO, LOR, LOP, LU, LPIA e LPIU), em função das peculiaridades das atividades ou empreendimentos, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar do ato de protocolar o requerimento, até o seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de 12 (doze) meses.
§1o A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.
§2o Os prazos estipulados no *caput* deste artigo podem ser alterados pelo órgão ambiental municipal, desde que justificados e com a concordância do empreendedor.
§3o O empreendedor deve atender a solicitação de esclarecimento e complementação, formuladas pelo órgão ambiental municipal, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, o qual pode ser prorrogado apenas uma única vez, desde que justificado e com a concordância do empreendedor.

Art. 63 Quando a complementação for apresentada de forma incompleta ou insatisfatória, será emitido ofício de reiteração, estabelecendo um prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para atendimento.
Parágrafo único. O descumprimento do prazo estipulado no caput acarretará no arquivamento do processo, não cabendo ressarcimento dos custos da análise técnica.

Art. 64 Nos casos em que, após a reiteração, as respostas as solicitações de esclarecimentos, correções e complementações tenham sido tecnicamente insatisfatórios, o processo administrativo poderá ser indeferido, mediante decisão fundamentada.
§1º O empreendedor poderá interpor recurso administrativo ao indeferimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência da decisão, a ser protocolado no mesmo processo administrativo.
§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, ou por quem não seja legitimado.
§ 3º O recurso deverá ser analisado pela área técnica, que emitirá parecer técnico sobre as argumentações nele contidas.
§ 4º Em caso de manifestação dentro do prazo de recurso, em que ficar demonstrando o saneamento das pendências, o indeferimento poderá ser revogado e emitido novo parecer de deferimento.
§ 5º Em caso de parecer técnico recomendando a manutenção do indeferimento da licença, a Consultoria Jurídica Municipal deverá se manifestar, mediante parecer jurídico, sobre as argumentações contidas no recurso acostado pela administrada, no que lhe couber, e propor minuta de decisão administrativa ao órgão ambiental.
§ 6º A junta de recursos administrativos deverá julgar o recurso de indeferimento, considerando os pareceres técnico e jurídico constantes no processo objeto de indeferimento, manifestando-se todos os argumentos do recurso, e, se for o caso, requerer novos elementos que julgar cabíveis.
§ 7º O empreendedor deverá ser notificado da decisão administrativa na forma do art. 61 desta Lei.
§ 8º Para pedidos em fase de instalação ou operação, a decisão administrativa de manutenção do indeferimento determinará ao empreendedor a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de cronograma de desativação do empreendimento ou de protocolo de solicitação de licenciamento junto ao órgão ambiental.

Art. 65 A notificação e a contagem dos prazos serão feitas através de entrega pessoal, pelo correio ou por qualquer outro meio eletrônico, através de Aviso de Recebimento, iniciando a contagem a partir do recebimento.

Art. 66 O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no Art. 61, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 67 As licenças ambientais expedidas pelo órgão ambiental municipal competente terão validade de cinco anos.
§1o Durante o prazo de validade da LP, o empreendedor deve providenciar o encaminhamento da LI, e, caso contrário, deve requerer nova LP através de abertura de processo administrativo próprio observando o disposto no Art. 61.
§2o Da mesma forma, obtida a LI, deve ser encaminhada a respectiva LO, e caso não seja possível obtê-la, deve o empreendedor requerer a renovação da LI, apresentando a devida justificativa e novo cronograma de instalação.
§3o A renovação da LO de uma atividade ou empreendimento deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal competente.
§4o O prazo de que trata este artigo será contado do dia em que for concedida a respectiva licença ambiental.
§5o Durante o prazo de validade da LPIA o empreendedor deve providenciar o encaminhamento da LO e caso contrário, deve requerer a LI.

§6o O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPIU) é fixado em 3 anos, e não será renovada, embora possa ser solicitada nova LPIU ou, ao término da validade da LPIU, o empreendedor não havendo finalizado as atividades de instalação, poderá solicitar Licença de Instalação (LI).
§7o A Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) terá o prazo de validade estipulado em cronograma especifico apresentado pelo empreendedor, não podendo ser superior a 3 anos.

Art. 68 Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.
Parágrafo Único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 69 No caso de alteração de órgão licenciador competente para o licenciamento de determinada atividade, o empreendedor deverá ser notificado na forma do art. 61 desta Lei, para se manifestar quanto a continuidade do licenciamento em andamento junto a municipalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo único. Caso não haja manifestação no prazo definido, o processo será arquivado.

Art. 70 São situações de indeferimento do pedido de licenciamento:
I – quando não cumpridas as condicionantes da Licença de Operação (LO) vigente;
II - quando não atendidas as condições estabelecidas pela Licença de Operação de Regularização (LOR) em vigor.
III – quando não atendidos os prazos estabelecidos nos arts. 60 e 61.

Art. 71 Tanto o deferimento, quanto o indeferimento das licenças ambientais, deverão basear-se em parecer técnico específico obrigatório, que deverá fazer parte do corpo da decisão.
Parágrafo Único. Da decisão proferida que indefere o pedido de licença ambiental ou sua renovação, caberá recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias, dirigido Junta de recursos administrativos, como última instância administrativa.

Art. 72 Serão consideradas nulas as eventuais licitações para a realização de obras públicas dependentes de licenciamento ambiental que não estiverem plenamente regularizadas perante os órgãos ambientais.

CAPÍTULO II
DAS MODIFICAÇÕES DAS LICENÇAS

Art. 73 O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Parágrafo Único. Ocorrendo alterações ambientais em determinada área, serão exigidas dos responsáveis, pelos empreendimentos ou atividades já licenciadas, adaptações ou correções necessárias a evitar ou diminuir, dentro das possibilidades técnicas comprovadamente disponíveis, os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes da nova situação.

Art. 74 Quando na alteração do tipo ou prazo de licença, é assegurada a continuidade do prazo de vigência em andamento, sendo que, na renovação, os novos prazos deverão ser atendidos, inclusive quanto aos procedimentos em andamento.

Art. 75 É permitida a substituição do empreendedor ou o responsável técnico pelo empreendimento ou atividade, mediante a modificação na licença ambiental vigente, por meio de requerimento ao órgão ambiental, mantidas todas as demais condições da licença, inclusive o prazo.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE ENCERRAMENTO

Art. 76 O Termo de Encerramento (TE) deverá ser solicitado pelo empreendedor que possui empreendimento com Licença de Operação (LO) em vigor ou vencida.
§ 1º No caso de empreendimento com Licença de Operação (LO) em vigor, o empreendedor deverá protocolar, junto ao processo administrativo da respectiva licença, a documentação técnica necessária para o encerramento.
§ 2º No caso de empreendimento com Licença de Operação (LO) vencida, o empreendedor deverá protocolar processo administrativo próprio de Termo de Encerramento (TE) com a documentação necessária, bem como o relatório do encerramento das atividades, acompanhado de laudo técnico, comprovando recuperação da área, inexistência de passivo ambiental e cumprimento das obrigações ambientais.
§ 3º O relatório indicado no §2º deste artigo deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável, atestando a inexistência de passivo ambiental e o cumprimento das obrigações ambientais.
§ 4º Dependendo da atividade ou empreendimento, poderão ser solicitados outros documentos pela área técnica, além dos elencados nos parágrafos acima.

Art. 77 O técnico do órgão ambiental responsável pelo processo objeto do Termo de Encerramento (TE) deverá se manifestar acerca da documentação protocolada.
Parágrafo único. Atendidas as exigências, deverá ser emitido parecer e decisão final que vise deferir ou indeferir a concessão de Termo de Encerramento (TE).

Art. 78 A emissão do Termo de Encerramento (TE) revogará automaticamente a Licença de Operação (LO) que estiver em vigência.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 79 As Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a Taxa de Autorização Ambiental (TAA) e a Taxa de Termo de Encerramento (TTE) passam a ser fixadas de acordo com os termos constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 80 A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de impacto local no âmbito do município.

Art. 81 São contribuintes da Taxa de Licenciamento Ambiental os empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, públicos ou privados, que, nos termos da legislação ambiental em vigor, devam submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local ao licenciamento de competência municipal.

Art. 82 A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo o custo estimado da atividade técnico-administrativa de vistoria, exame e análise de projetos.
Parágrafo único. Para fins de cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental, será levado em consideração o porte da atividade exercida ou a ser licenciada e o grau de poluição, definidos conforme critérios estabelecidos pelo CONSEMA, COMDEMAS, pela FEPAM, ou outros órgãos que vierem a substituí-los.

Art. 83 A taxa de renovação das licenças ambientais corresponderá ao valor estipulado para a concessão da licença ambiental a ser renovada.
§1º Em caso de atraso no encaminhamento da renovação das licenças ambientais será acrescido um valor ao período de atraso, na proporção de 1/12 por mês.
§2º A taxa de regularização dos empreendimentos será cobrada com acréscimo de 20% em relação a soma dos valores que correspondem a LP, LI e LO.
§3º Nos casos de parcelamento do solo, a taxa de regularização será cobrada com acréscimo de 20% em relação a soma dos valores que correspondem a LP e LI.

Art. 84 A Taxa de Licenciamento Ambiental, bem como a sua renovação, são devidas independente do deferimento, ou não, da licença requerida e devem ser recolhidas previamente ao pedido das licenças ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.
§1º A taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças ambientais exigidas.
§2º Não será cobrada Taxa de Licenciamento Ambiental de hospitais com características filantrópicas ou sem fins lucrativos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, quando no exercício de suas finalidades ou outras delas decorrentes.
§3º Nos casos em que, após o protocolo do pedido, se verificar que o tipo, porte ou potencial poluidor do empreendimento não foi auferido corretamente, será exigida a diferença do valor apurado, antes da emissão do documento solicitado.

Art. 85 As taxas previstas no caput nesta Lei deverão ser recolhidas previamente a qualquer pedido de documento, sendo o prévio recolhimento requisito para análise dos respectivos pedidos.

Art. 86 Os agricultores beneficiados no PRONAF terão redução de taxas, emolumentos e demais custos relativos ao licenciamento ambiental, no percentual de 50%, desde que apresentem documentação comprobatória atualizada no ato do pedido de licença ambiental.

Art. 87 O Município poderá cobrar uma tarifa para emissão e impressão de documentos relacionados ao licenciamento ambiental, que não englobam as taxas aqui relacionadas, e contemplará um valor definido no Anexo I desta Lei, para cobrança, do requerente, pela disposição analítica, e impressão.
Parágrafo único. São exemplos de documentos que podem ser passíveis da cobrança de tarifa:
I – Declaração de Não-Incidência de Licenciamento Ambiental em Âmbito Municipal; e
II – Certidão Negativa de Débitos Ambientais.
III – Declarações gerais
IV – Laudo e parecer de vistoria
V – Autorizações

Art. 88 As taxas e tarifas previstas nesta Lei serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 89 Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a legislação tributária do município de Independência/RS.

CAPÍTULO V
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 90 Quando a ampliação de empreendimentos e atividades já licenciadas pelo órgão municipal de meio ambiente ultrapassarem os portes de impacto local, conforme critérios estabelecidos pelo CONSEMA, a competência do licenciamento ambiental retorna ao Estado, podendo esta ser delegada pelo órgão ambiental do Estado ao município através de instrumento legal ou convênio.

Art. 91 As atividades ou empreendimentos com início de implantação ou operação antes desta Lei, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, devem solicitar o licenciamento ambiental segundo a fase em que se encontram, de acordo com o artigo 53, ficando sujeitas às infrações e penalidades desta Lei, sem prejuízo das sanções impostas anteriormente.
Parágrafo único. Mesmo superadas as fases de LP e LI, ficam tais empreendimentos ou atividades sujeitos ao atendimento, às exigências e critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente quanto aos aspectos de localização e implantação, além dos que serão estabelecidos para o seu funcionamento e que constarão na LO.

Art. 92 Terão eficácia no âmbito municipal as licenças concedidas pelo órgão ambiental do Estado antes da publicação desta Lei, passando as atividades a submeterem-se ao regramento municipal depois de expirada a validade da licença.

Art. 93 Aos empreendimentos e atividades que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, obras ou serviços potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, caracterizada como de impacto local, sem licença ou autorização do órgão ambiental municipal competente, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de julho de 2020, ou aquelas que vierem a alterá-los, substituí-los e/ou complementá-los.

§1o Das decisões do órgão ambiental do município que indefiram ou modifiquem as licenças ambientais, ou que resultem na aplicação de penalidades administrativas, caberá defesa ou recurso, conforme o caso, os quais seguirão o rito administrativo estabelecido no Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de julho de 2020 ou aquelas que vierem a alterá-lo, substituí-lo e/ou complementá-lo.
§2o Caberá recurso, no prazo de vinte (20) dias, remetido a Junta de recursos administrativos, em última instância administrativa, das decisões proferidas pelo órgão ambiental municipal que indefiram requerimento de licenciamento ambiental e das que resultem na aplicação de multas e/ou outras penalidades previstas na legislação em vigor.
§3o Aplicam-se subsidiariamente os demais dispositivos do Código Estadual de Meio Ambiente, bem como os que estão previstos na Lei Federal no 9.605/98, ou a que vier lhe substituir, complementar ou alterar e no seu regulamento, no que couberem.
§4o O proprietário do estabelecimento ou empreendimento, ou o seu preposto responsável, permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas dependências, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

TÍTULO VI
DA PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DA POLUIÇÃO

Art. 94 Para efeitos desta Lei considera-se poluição ambiental qualquer alteração das condições físicas, químicas e/ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de matéria ou energia resultantes de atividades humanas, em níveis capazes, direta ou indiretamente, de:
I - ser imprópria, nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
III - ocasionar danos à flora, à fauna, a outros recursos naturais nele contidos até o limite do território do município, passível de ser alterado pela atividade humana.
Parágrafo único. Considera-se meio ambiente o conjunto do espaço físico e os elementos naturais nele contidos até o limite do território do município, passível de ser alterado pela atividade humana.

Art. 95 Fica proibido o lançamento ou liberação de poluentes, direta ou indiretamente, nos recursos ambientais e em qualquer espaço urbano ou rural dentro dos limites do município.
§1o Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, provoque poluição ambiental nos termos do art. 94 desta Lei, em intensidade, em quantidade, em concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta Lei, respeitados os critérios, normas e padrões fixados no âmbito municipal, estadual e federal.
§2o Consideram-se recursos ambientais a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo e os elementos nele contidos, a flora e a fauna.
§3o Considera-se fonte poluidora efetiva ou potencial, toda a atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que possa causar emissão ou lançamento de poluentes.
§4o Considera-se resíduos sólidos poluentes ou potencialmente poluidores todo tipo de resíduo resultante do consumo humano, seja de uso e consumo doméstico, seja de construção civil, de processos industriais ou comerciais, de produção agrícola e pecuária, onde o descarte final é realizado sem possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem no próprio processo de geração destes resíduos, e que em função de seu grande volume gerado tem significativa e relevante preocupação da PMMA.
CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS E FONTES POLUIDORAS

Art. 96 As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da Administração Pública, gerindo atividades industriais, comerciais, recreativas, agropecuárias e outras, já implantadas ou em implantação ou que venham a ser implantadas no Município de Independência/RS, na data de sanção desta Lei, salvo as que forem isentadas por decreto ou lei especial, ficam obrigadas a registrar-se no órgão competente do município, devendo apresentar, quando do seu licenciamento, o plano de tratamento e destino final dos resíduos provenientes de suas atividades e quais os meios que utilizará para minimizar a emissão destes resíduos.
§1o O órgão competente examinará as entidades registradas, emitindo parecer técnico quanto a operacionalização e funcionamento das mesmas, e, se consideradas poluentes, indicará soluções que devem ser acatadas e obedecidas sob as penas da lei.

Art. 97 Para exame e análise dos projetos, planos, dados característicos de interesse das entidades registradas, bem como para vistoria das instalações, ou as providências que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá utilizar, além dos recursos técnicos de que dispõe, outros de entidades públicas ou privadas, com as quais mantenha, ou não, convênios.
Art. 98 Para proceder aos exames, análises e demais providências a que se refere o artigo 97 e garantir o cumprimento das demais disposições, normas e regulamentos, fica assegurada, aos agentes credenciados do município, a entrada a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 99 Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Setor de Meio Ambiente fazer cumprir o disposto nesta Lei, no que tange ao controle da poluição do meio ambiente e fontes poluidoras e fiscalizar os estabelecimentos responsáveis, aplicando-lhes as penalidades cabíveis conforme a norma legal.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS DE PROTEÇÃO E MANEJO DA VEGETAÇÃO URBANA E RUAL

Art. 100 As disposições previstas neste título têm por objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município e tornar bem comum as espécies arbóreas existentes no município localizadas em passeios, praças, parques, logradouros públicos e áreas privadas, incluindo aquelas declaradas como de relevante interesse ambiental.

Art. 101 Obedecidos os princípios da Constituição federal e as disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinentes, a proteção, a conservação e o monitoramento de árvores isoladas e de fragmentos florestais, no município de Independência/RS, ficam sujeitos às diretrizes da legislação específica na área.

Art. 102 As árvores existentes nos passeios, praças, parques e áreas privadas do município são bens de interesse de todos os munícipes. Todas as ações que interferirem nestes bens ficam condicionadas aos dispositivos estabelecidos na legislação ambiental específica.

Art. 103 Consideram-se elementos da arborização urbana toda vegetação de porte arbóreo, isolada ou agrupada, composta de espécimes representantes do reino vegetal que possuam sistema radicular, tronco lignificado (inclusive estipes) e sistema foliar, independentemente do diâmetro, altura e idade.
§1º A arborização urbana no município de Independência é regida pela Lei Municipal nº 3.155 de 19 de abril de 2023 ou a que vier lhe substituir.

Art. 104 Consideram-se de preservação permanente às situações previstas na Lei Federal nº 12.651/2023, na Lei Estadual nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 e na Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de1992, bem como, nas leis e normas que vierem a alterá-las, substituí-las e/ou complementá-las.

Art. 105 O poder público municipal pode declarar de preservação permanente ou de uso especial a vegetação e as áreas destinadas a:
I - proteger o solo da erosão;
II - formar faixas de proteção ao longo de rodovias, ferrovias e dutos;
III - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, histórico, cultural e ecológico;
IV - asilar populações da fauna e flora ameaçadas ou não de extinção, bem como servir de pouso ou reprodução de espécies migratórias;
V - assegurar condições de bem-estar público;
VI - proteger paisagens notáveis;
VII - preservar e conservar a biodiversidade;
VIII - Proteger as Zonas de Contribuição de Nascentes.

Art. 106 Através de legislação específica, o município criará e manterá unidades de conservação, visando à preservação e/ou conservação dos recursos ambientais.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS

Art. 107 Compreende-se como infrações e sanções administrativas para os fins desta lei, aquelas dispostas no Decreto Estatual nº 55.374, de 22 de julho de 2020, ou aquele que vier a alterá-lo, substituí-lo e/ou complementá-lo.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 108 As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública indireta, que causarem atividades lesivas ao meio ambiente no território do município de Independência/RS, ou que infringirem qualquer dispositivo deste título, ficam sujeitas às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de julho de 2020, ou aquela que vier a alterá-lo, substituí-lo e/ou complementá-lo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 109 As infrações a esta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 110 O processo administrativo de penalização do infrator, na esfera municipal, será instaurado nas atividades de fiscalização e monitoramento, iniciando-se com a lavratura do auto de infração, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
§1o Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, pode dirigir representação às autoridades ambientais, para efeito do exercício do poder de polícia.
§2o A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.
§3o Responderá pelas infrações a esta Lei quem, por qualquer modo as cometer, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 111 O auto de infração será lavrado pela autoridade municipal que a constatou, na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, devendo conter:
I - nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
II - local, data e hora da lavratura do auto de infração;
III - descrição da infração em conformidade com esta Lei e mencionando o dispositivo legal transgredido;
IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V - notificação do autuado;
VI - prazo para o recolhimento da multa quando aplicada;
VII - prazo para o oferecimento de defesa e interposição de recurso.

Art. 112 O infrator será notificado para ciência da infração:
I - pessoalmente;
II - pela via postal, por meio de aviso de recebimento (AR);
III - por edital, se estiver em local não sabido;
IV - por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do notificado, ainda que em formato digital.
§1o Se o infrator for autuado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deve esta circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a lavratura do auto de infração.
§2o O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a autuação cinco dias após a publicação.

Art. 113 As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretam a sua nulidade, quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 114 As demais atribuições atinentes ao processo administrativo, serão regulamentadas através da Lei Municipal nº 1.981, de 18 de junho de 2008, ou aquela que vier a alterá-la, substituí-la e/ou complementá-la.

Art. 115 Os casos não previstos na lei que trata o artigo anterior, serão dirimidos através da previsão legal contida ao Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de julho de 2020, ou aquele que vier a alterá-lo, substituí-lo e/ou complementá-lo.

CAPÍTULO IV
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 116 Constituirão objeto de regulamentação, respeitada a matéria de competência da União e do Estado, nos termos da legislação em vigor:
I - a determinação de normas de utilizações e preservação dos recursos ambientais, bem como do ambiente ecológico em geral;
II - os padrões de qualidade do meio ambiente como tais entendidos a intensidade, a concentração, a qualidade e as características de toda e qualquer forma de matéria ou energia, cuja presença nos recursos ambientais seja permitida;
III - os padrões de emissão, como tais entendidas a intensidade, a concentração e as quantidades máximas de toda e qualquer forma de matéria ou energia, cujo lançamento ou liberação nos recursos ambientais seja permitido;
IV - os padrões de condicionamento e projeto, como tais entendidas as características e as condições de lançamento ou liberação de toda e qualquer forma de matéria ou energia nos recursos ambientais, bem como as características e condições de localização das fontes poluidoras;
V – a determinação de normas e de critérios para dimensionamento de quantidades de volume gerado de resíduos sólidos no âmbito da construção civil, bem como em outros casos em que se fizer necessário quantificar esses resíduos para fins de controle e fiscalização para emissão de licenças no âmbito municipal;
VI – a criação de unidades de conservação ambiental, de relevante interesse social e ambiental para a coletividade, passando essas áreas existentes no território municipal para a propriedade do município, de acordo com a lei, após consulta aos Conselhos Municipais e demais entidades representativas da sociedade civil e comunidade em geral, onde se passará a conservá-las e preservá-las de qualquer possível poluição ambiental, para as presentes e futuras gerações;
VII – a elaboração de um plano ou projeto municipal de regularização fundiária para as áreas urbanas consolidadas nos termos da legislação federal, localizadas em áreas de preservação permanente, criando critérios de utilização e licenciamento de atividades nestes locais, evitando a degradação ambiental destas áreas, bem como obrigando aos proprietários a conservação e reflorestamento das áreas preserváveis;
VIII - os procedimentos administrativos da aplicação das penalidades previstas no art. 96, da autuação dos infratores, fixação dos valores das multas disponíveis em cada caso e de seu recolhimento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 117 Será criada regulamentação para tratar, no âmbito municipal, sobre a saúde animal, as formas de tratamento dos animais domésticos ou de quaisquer outras espécies de animais, normas gerais de zelo, atenção, cuidados e tratamento de doenças ou outras normas para a criação de animais que vivem no território do município.

Art. 118 O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, por Decreto, a presente Lei.

Art. 119 Eventuais casos omissos serão analisados pela Consultoria Jurídica do Município.
Art. 120 As regulamentações vigentes relativas às disposições desta Lei, permanecem em vigor até que sejam adequadas, se necessário, pelo Poder Executivo do Município de Independência/RS.

Art. 121 As despesas decorrentes desta Lei, no âmbito administrativo, correrão às expensas do Poder Executivo, dos órgãos e fundos de que trata esta, por meio de dotações orçamentárias próprias e específicas.
Art. 122 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 123 Ficam revogadas as Leis Municipais de n.º 2.070 de 22 de abril de 2009 (Licenciamento Ambiental de impacto local); a Lei n.º 2.074, de 05 de maio de 2009 e a Lei n.º 3.258, de 18 de junho de 2024 (Leis que criam ou alteram o CONDEMA e FMMA); a Lei n.º 1.091, de 12 de junho de 1996 (Arborização – antiga); Lei n.º 2.378 de 18 de dezembro de 2012 e Lei n.º 2.026 de 16 de dezembro de 2008 (Cria as taxas de licenciamento).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO 1
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – ÂMBITO MUNICIPAL

Porte	Potencial poluidor	Licença Prévia	Licença de instalação	Licença de Operação	Licença de operação de regularização	Licença de operação com PRONAF
		URM	*URM*	*URM*	*URM*	*URM*
Mínimo	Baixo	28	55	73	110	15
	Médio	41	83	104	156	21
	Alto	55	111	139	208	28
Pequeno	Baixo	68	137	171	257	34
	Médio	83	171	207	310	41
	Alto	100	207	251	376	50
Médio	Baixo	124	256	310	466	62
	Médio	145	299	362	543	72
	Alto	185	382	463	694	93
Grande	Baixo	207	427	517	776	103

	Médio	235	486	588	882	118
	Alto	292	604	731	1096	146
Excepcional	Baixo	341	704	853	1279	171
	Médio	420	867	1049	1573	210
	Alto	510	1053	1275	1913	255

OUTROS CUSTOS	**URM**
Declarações gerais	25
Declaração de isenção de licenciamento ambiental	25
Certidão Negativa de Débitos Ambientais	25
Autorizações	45
Alvará florestal	50
Atualizações de licença	30
Renovação de alvará florestal	25
Termo de Encerramento	25
PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada	75
Laudo e parecer de vistoria	45
Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPIU)	Soma-se a URM da LP + LI, *conforme o porte*
Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA)	25
Licença Única (LU)	25
Licença de Operação Parcial (LOP)	25
Licença Ambiental por Compromisso - LAC	125

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:96567A48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2112/25 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1936/23 QUE ALTERA O § 7º DO ART. 13 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 70 DA LEI N° 777, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1936 de 08 de novembro de 2023, que altera o § 7º do artigo 13 e o parágrafo único do art. 70, da Lei nº. 777 de 22 de fevereiro de 2006 e dá outras providências, que passa a vigorar como segue:

ANEXO I

Ano	Saldo	Juros	Aporte Anual	Aporte Mensal	Aporte Mensal Executivo	Aporte Mensal Legislativo	Aporte Mensal IMAS
01/2026 a 12/2026	270.548.547,15	13.392.153,08	12.000.000,00	1.000.000,00	979.200,00	13.100,00	7.700,00
01/2027 a 12/2027	271.940.700,24	13.461.064,66	13.769.245,70	1.147.437,14	1.123.570,45	15.031,43	8.835,27
01/2028 a 12/2028	271.632.519,20	13.445.809,70	22.812.920,93	1.901.076,74	1.861.534,34	24.904,11	14.638,29
01/2029 a 12/2029	262.265.407,96	12.982.137,69	23.522.691,16	1.960.224,26	1.919.451,60	25.678,94	15.093,73
01/2030 a 12/2030	251.724.854,50	12.460.380,30	24.248.713,78	2.020.726,15	1.978.695,05	26.471,51	15.559,59
01/2031 a 12/2031	239.936.521,02	11.876.857,79	24.997.144,94	2.083.095,41	2.039.767,03	27.288,55	16.039,83
01/2032 a 12/2032	226.816.233,87	11.227.403,58	25.768.676,25	2.147.389,69	2.102.723,98	28.130,80	16.534,90
01/2033 a 12/2033	212.274.961,20	10.507.610,58	26.564.020,71	2.213.668,39	2.167.624,09	28.999,06	17.045,25
01/2034 a 12/2034	196.218.551,06	9.712.818,28	27.383.913,30	2.281.992,77	2.234.527,32	29.894,11	17.571,34
01/2035 a 12/2035	178.547.456,05	8.838.099,07	28.229.111,69	2.352.425,97	2.303.495,51	30.816,78	18.113,68
01/2036 a 12/2036	159.156.443,43	7.878.243,95	29.100.396,94	2.425.033,08	2.374.592,39	31.767,93	18.672,75
01/2037 a 12/2037	137.934.290,45	6.827.747,38	29.998.574,21	2.499.881,18	2.447.883,65	32.748,44	19.249,09
01/2038 a 12/2038	114.763.463,61	5.680.791,45	30.924.473,53	2.577.039,46	2.523.437,04	33.759,22	19.843,20
01/2039 a 12/2039	89.519.781,54	4.431.229,19	31.878.950,52	2.656.579,21	2.601.322,36	34.801,19	20.455,66
01/2040 a 12/2040	62.072.060,20	3.072.566,98	32.862.887,23	2.738.573,94	2.681.611,60	35.875,32	21.087,02
01/2041 a 12/2041	32.281.739,95	1.597.946,13	33.879.686,08	2.823.307,17	2.764.582,38	36.985,32	21.739,47

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/09/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:86EF5B57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.900/2025

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

A Prefeita Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei n° 1816/2024;

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por redução no Orçamento em vigor no valor de R$ 11.237,63 (onze mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 2.000,00
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 200,00
03.01.04.122.3001.2.003	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 800,00
06.02.17.511.1011.1.027	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 83,63
06.02.26.782.1011.1.188	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 244,00
07.01.12.128.3001.1.017	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 2.000,00
07.01.12.128.3001.1.017	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 800,00
07.01.12.128.3001.1.017	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 425,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 1.000,00
09.01.08.244.1004.2.057	3.3.90.48.00.00.00	2669	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R$ 200,00
09.02.06.128.3001.1.017	3.3.90.14.00.00.00	1759	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 985,00
09.02.06.128.3001.1.017	3.3.90.33.00.00.00	1759	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 1.000,00
09.02.06.128.3001.1.017	3.3.90.39.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00
09.02.06.182.1004.2.100	3.3.90.95.00.00.00	1759	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 500,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da (s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
09.02.06.125.1004.2.105	3.3.90.39.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 855,00
09.02.06.182.1004.1.364	3.3.90.30.00.00.00	1759	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
09.02.06.182.1004.1.364	3.3.90.32.00.00.00	1759	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 100,00
09.02.06.182.1004.1.364	3.3.90.39.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
09.02.06.182.1004.1.364	4.4.90.52.00.00.00	1759	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
09.02.06.182.1004.2.100	3.3.90.30.00.00.00	1759	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.500,00
09.02.06.182.1004.2.100	3.3.90.36.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 100,00
09.02.06.182.1004.2.100	3.3.90.39.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 4.593,85
09.02.06.182.1004.2.100	3.3.90.47.00.00.00	1759	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 88,78
09.02.06.182.1004.2.100	3.3.90.92.00.00.00	1759	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 500,00
09.02.06.182.1004.2.154	3.1.90.11.00.00.00	1759	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 100,00
09.02.06.182.1004.2.154	3.1.90.13.00.00.00	1759	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 100,00
09.02.06.182.1004.2.154	3.1.90.16.00.00.00	1759	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 100,00
09.02.06.182.1004.2.154	3.1.90.94.00.00.00	1759	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 100,00
09.02.06.182.1004.2.154	3.1.91.13.00.00.00	1759	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 100,00
09.02.06.182.1004.2.154	3.3.90.39.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
09.02.20.182.1006.1.317	3.3.90.30.00.00.00	1759	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
09.02.20.182.1006.1.317	3.3.90.32.00.00.00	1759	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 100,00
09.02.20.182.1006.1.317	3.3.90.39.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
09.02.20.608.1006.1.258	3.3.90.30.00.00.00	1759	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
09.02.20.608.1006.1.258	3.3.90.39.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
09.02.20.608.1006.1.258	4.4.90.52.00.00.00	1759	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita,

Em 16 de setembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Hemelin Lucas Gomes Rodrigues
Código Identificador:DCA24502

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATOS E ADITIVOS

FERNANDO PILAR CEZAR, Prefeito Municipal, de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 176 da Lei 14.133/21, faz saber que no período compreendido entre 16 a 31 de Agosto de 2025, a Prefeitura Municipal celebrou os seguintes contratos:

CONTRATOS E CREDENCIAMENTO

CONTRATO	CONTRATADO CNPJ OU CPF	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	OBJETO	VALOR EM R$	DATA
055/2025	MARIANE XISTO CONTABILIDADE LTDA CNPJ sob nº 49.679.364/0001-39	Dispensa de Licitação 050/2025 Lei Federal nº 14.133/2021	O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para prestação de serviços de contabilidade, em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	R$ 5.000,00	19/08/2025
056/2025	CENTRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO E TERAPEUTICO DE ASSISTÊNCIA MOREIRA MACIEL LTDA, CNPJ sob nº 54.388.708/0001-90	Dispensa de Licitação 052/2025 Lei Federal nº 14.133/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internação de longa permanência para paciente idoso, em atendimento ao Processo Judicial nº 5001013-17.2025.8.21.0129/RS, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	R$ 18.289,60	25/08/2025
057/2025	EDSON IVAN MAURER, CNPJ nº 11.192.938/0001-77	Pregão Eletrônico 026/2025 Lei Federal nº 14.133/2021	O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MATRICULADOS EM ESCOLAS PÚBLICAS, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, nos termos e condições constantes do Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Contrato.	R$ 102.432,00	25/08/2025
058/2025	SILMAR DA SILVA BARROSO LTDA, CNPJ nº 44.930.421/0001-97	Pregão Eletrônico 026/2025 Lei Federal nº 14.133/2021	O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MATRICULADOS EM ESCOLAS PÚBLICAS, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, nos termos e condições constantes do Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Contrato.	R$ 140.220,00	25/08/2025
059/2025	SIRLEI BERNADETE COMARETTO, CNPJ sob nº 57.591.479/0001-03	Dispensa de Licitação 054/2025 Lei Federal nº 14.133/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internação para tratamento médico-psiquiátrico, em atendimento ao Despacho/Decisão nº 5002059-758.2024.8.21.129/RS, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, sendo demanda oriunda do Centro de Atenção Psicossocial, para atendimento do paciente A.B.D.	R$ 86.400,00	25/08/2025

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 176 da Lei 14.133/21, faz saber que no período compreendido entre16 a 31 de Agosto de 2025, a Prefeitura Municipal celebrou os seguintes termos aditivos:

TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	ADITIVO	CONTRATADO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	OBJETO	DATA
076/2024	01	SAMUEL LAUTERT JARDIM, CNPJ/MF sob o n° 09.458.724/0001-58	Art. 106 da Lei 14.133/21	Prorrogação de prazo e valor	13/08/2025
067/2024	05	HIDROCONCORDIA LTDA CNPJ nº 27.993.580/0001-11	Art. 111, Art. 124, I, "a" e Art. 125 Lei 14.133/21	Prorrogação de prazo e acréscimo de objeto	19/08/2025
009/2025	02	DIEISON M. SCHNEIDER & CIA LTDA, CNPJ sob nº 17.287.721/0001-27	Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21	Prorrogação de prazo	19/08/2025
052/2023	04	CS TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇOES LTDA, CNPJ nº 02.625.973/0001-41,	Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93	Prorrogação de prazo	19/08/2025
064/2021	04	GEPREV SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME, CNPJsob nº 40.738.782/0001-85	Art. 57, II, da Lei 8.666/93,	Prorrogação de prazo e valor	19/08/2025
078/2021	04	N.A. ESPINDOLA GEOLOGIA - ME, CNPJ sob nº 10.561.951/0001-93,	Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93	Prorrogação de prazo e valor	19/08/2025
073/2023	01	SCHMITTINHO CLIMATIZAÇÃO LTDA] CNPJ sob nº 37.633.079/0001-06	Art. 125, da Lei 14.133/21	Acréscimo de objeto	22/08/2025
054/2023	04	GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ 90.180.605/0001-02	Art. 106 da Lei 14.133/21	Prorrogação de prazo e valor	09/07/2025
079/2024	02	EVE SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA, o CNPJ nº 26.824.575/0001-12 CNPJ nº 43.074.188/0001-25	Art. 106, da Lei 14.133/21	Prorrogação de prazo e valor	27/08/2025

São Pedro do Sul, 16 de setembro de 2025.

FERNANDO PILAR CEZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4511B481

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Tuparendi.

JULIO CESAR MATTIAZZI, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Tuparendi, o qual visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:
I - cobertura dos eventos de incapacidade permanente para o trabalho e idade avançada; e
II - garantia de pensão por morte aos dependentes do segurado.
Art. 2º Compete ao Chefe de cada Poder e aos responsáveis legais das autarquias e fundações a emissão dos atos necessários à concessão, à retificação, à revisão e à desconstituição dos benefícios cobertos pelo Regime Próprio de Previdência.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência classificam-se como segurados e dependentes, nos termos dos Capítulos I e II deste Título.

CAPÍTULO I
DOS SEGURADOS

Art. 4º São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência:
I - o servidor efetivo do Município, titular de cargo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;
II - o aposentado pelo Município em cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações.
§ 1º Equiparam-se aos aposentados os servidores em disponibilidade remunerada.
§ 2º Ficam excluídos do disposto no *caput* o agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de emprego público, de cargo eletivo, e o contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
§ 3º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor efetivo ou o aposentado, mencionado neste artigo, será segurado obrigatório em relação a cada um dos vínculos.
Art. 5º Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência, na qualidade de segurado, o servidor efetivo que estiver:
I - cedido, com ou sem ônus, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;
II - afastado ou licenciado do cargo efetivo, independentemente da opção que fizer pela remuneração, para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição Federal;
III - afastado ou licenciado do cargo efetivo, desde que os períodos respectivos sejam considerados como de efetivo exercício e seja mantida a remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores; ou
IV - afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem o recebimento de remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, observado o disposto no § 2º.
§ 1º Exclusivamente nas hipóteses dos incisos I, II e III do *caput* o período em que permanecer o servidor afastado ou licenciado será computado para efeito de aposentadoria, observadas as regras previstas na legislação que regulamenta o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência quanto à contribuição previdenciária e os respectivos procedimentos operacionais.
§ 2º Na hipótese do inciso IV do *caput* o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, sendo somente assegurado o direito ao benefício de pensão por morte aos seus dependentes, nos termos desta Lei Complementar.
Art. 6º A perda da condição de segurado do Regime Próprio de Previdência ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - morte;
II - exoneração ou demissão; e
III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.
Parágrafo único. A perda da condição de segurado, nos casos dos incisos II e III do *caput*, implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência, na condição de dependentes do segurado:
I - o cônjuge, o companheiro ou companheira, o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.
§ 1º Equiparam-se aos dependentes indicados no inciso I do *caput* o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, desde que lhe seja assegurada a prestação de alimentos.
§ 2º Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.
§ 3º A existência de dependentes de qualquer das classes exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
§ 4º O reconhecimento da condição de dependente inválido se dará por meio de avaliação por junta médica oficial, observada revisão periódica na forma de regulamento.
§ 5º O reconhecimento da condição de dependente que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave se dará por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma de regulamento.
§ 6º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do *caput*, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado, o menor sob tutela e o menor sob guarda judicial.
§ 7º O menor sob tutela e o menor sob guarda judicial somente poderão ser equiparados aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do parágrafo anterior, houver a apresentação dos respectivos termos de tutela e de guarda.
§ 8º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com a intenção de constituição de família.
§ 9º Para comprovação da união estável são exigidas duas provas materiais contemporâneas dos fatos, sendo que pelo menos uma delas deve ter sido produzida em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao fato gerador, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.
§ 10. Caso o dependente só possua um documento como prova material, e este tenha sido emitido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do fato gerador, a comprovação de união estável para esse período poderá ser suprida mediante justificação administrativa.
§ 11. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do *caput* é relativamente presumida e das demais deve ser comprovada, nos termos do art. 10.
Art. 8º A perda da qualidade de dependente, no Regime Próprio de Previdência, ocorre:
I - para os dependentes em geral, pelo falecimento;
II - para o cônjuge, pela separação, seja extrajudicial, judicial ou de fato, pelo divórcio, pela anulação do casamento ou por sentença judicial transitada em julgado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
III - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
IV - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, observados os §§ 1º e 2º;
V - pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos, observando-se que a adoção produz efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença que a concede; e
VI - pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, exceto para os dependentes cônjuge, companheiro ou companheira e pais.
§ 1º O dependente elencado no inciso IV, maior de 16 (dezesseis) anos, perde a qualidade de dependente antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade, caso tenha ocorrido:
a) casamento;
b) início do exercício de cargo ou emprego público efetivo; ou
c) concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos.
§ 2º O disposto no inciso IV do *caput* não se aplica se o dependente for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que a invalidez ou a deficiência tenha ocorrido antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade ou antes da ocorrência das hipóteses constantes no § 1º, observado, quanto ao reconhecimento da respectiva condição, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 7º.
§ 3º Não se aplica o disposto no inciso V do *caput* quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro.
§ 4º O disposto no inciso V se aplica à nova adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais adotivos.
§ 5º Perderá a condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de

tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo.
Art. 10. A inscrição do dependente do segurado será promovida por este ou quando do requerimento do benefício a que tiver direito o dependente, mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos arrolados no § 2º, quando for o caso:
I - para os dependentes indicados no inciso I do art. 7º:
a) cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;
b) companheiro ou companheira: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, salvo se comprovada a separação de fato, ou certidão de óbito, se for o caso; e
c) equiparado a filho: termo de tutela ou termo de guarda e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente;
II - pais: documentos de identidade e certidão de nascimento do segurado; e
III - irmão: certidão de nascimento.
§ 1º O reconhecimento da condição de dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, se dará nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 7º.
§ 2º Para caracterização do vínculo e/ou da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados, no mínimo, dois documentos comprobatórios, podendo ser utilizados, exemplificativamente, os arrolados a seguir:
I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
II - certidão de casamento religioso;
III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
IV - disposições testamentárias;
V - declaração especial feita perante tabelião;
VI - prova de mesmo domicílio;
VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
IX - conta bancária conjunta;
X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
XIV - escritura de compra e venda de imóvel assinada pelo segurado em nome do dependente;
XV - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um anos); ou
XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

TÍTULO III
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS

Art. 11. O Regime Próprio de Previdência compreende os seguintes benefícios:
I - quanto ao segurado:
a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária comum;
d) aposentadoria voluntária especial para segurados com deficiência;
e) aposentadoria voluntária especial para segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes; e
f) aposentadoria voluntária especial para segurados professores.
II - quanto ao dependente, a pensão por morte.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Seção I
Da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Art. 12. O segurado será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.
§ 1º A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada através de avaliação por junta médica oficial do Município, e será devida a partir da publicação do ato de concessão.
§ 2º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada nos termos do § 5º do art. 25, salvo se decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, hipótese em que será observado o § 6º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.
§ 3º Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as suas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 4º Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:
I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou colega de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de colega de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação dos seus quadros, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor efetivo; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor efetivo.
§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 6º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, com menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se à revisão periódica, a cada 5 (cinco) anos ou quando a Administração entender conveniente, por junta médica oficial do Município, na forma de regulamento, sob pena de sustação do pagamento do benefício.
§ 7º As avaliações por junta médica oficial do Município serão agendadas mediante prévia comunicação ao aposentado por incapacidade permanente para o trabalho.
§ 8º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que se julgar apto a retornar à atividade poderá solicitar a realização de nova avaliação por junta médica oficial do Município, devendo instruir o pedido com manifestação médica neste sentido.
§ 9º A cessação da incapacidade permanente para o trabalho determina a reversão do aposentado ao seu cargo ou a outro compatível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores.

Seção II
Da aposentadoria compulsória

Art. 13. O segurado será compulsoriamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.
§ 1º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada nos termos do § 7º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.
§ 2º A aposentadoria será declarada por ato da Autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Seção III
Da aposentadoria voluntária comum

Art. 14. O segurado poderá aposentar-se voluntariamente observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria.
Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no § 5º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

Seção IV
Da aposentadoria voluntária do segurado com deficiência

Subseção I
Da aposentadoria por tempo de contribuição do segurado com deficiência

Art. 15. O segurado com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial, poderá aposentar-se voluntariamente desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observados os seguintes requisitos:
I - aos 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, e aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com grau de deficiência grave;
II - aos 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com grau de deficiência moderada; ou
III - aos 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, e aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com grau de deficiência leve.
§ 1º O tempo mínimo de contribuição previsto nos incisos I a III do*caput*deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme o grau especificado.
§ 2º Regulamento do Poder Executivo Municipal definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar.
§ 3º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no inciso I do § 8º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

Subseção II
Da aposentadoria por idade do segurado com deficiência

Art. 16. A aposentadoria voluntária por idade do segurado com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial e desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será devida, independentemente do grau em que esta for avaliada, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e
II - 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, cumpridos com a devida comprovação da existência de deficiência por igual período, na forma do *caput* deste artigo.
Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no inciso II do § 8º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

Subseção III
Da avaliação da deficiência e dos critérios para ajuste e conversão do tempo nessa condição

Art. 17. Considera-se segurado com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
Parágrafo único. A concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade ao segurado que tenha reconhecido, após ter sido submetido à avaliação biopsicossocial, grau de deficiência leve, moderada ou grave, na forma de regulamento, está condicionada à comprovação da condição de pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento ou na data da implementação dos requisitos para o benefício.
Art. 18. Para efeito de concessão da aposentadoria de segurado com deficiência, a avaliação de que tratam os arts. 15 e 16 deverá, entre outros aspectos:
I - avaliar o servidor e fixar a data provável do início da deficiência e o seu grau; e
II - identificar a ocorrência de variação no grau de deficiência e indicar os respectivos períodos em cada grau.
§ 1º A comprovação da deficiência pelo segurado será instruída em conformidade com a disciplina estabelecida em regulamento municipal, vedada a prova exclusivamente testemunhal.
§ 2º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.
§ 3º A avaliação de segurado com deficiência será realizada para fazer prova dessa condição exclusivamente para fins previdenciários.
Art. 19. Se o segurado, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência, tornar-se pessoa com deficiência, ou se houver alteração do seu grau de deficiência, os parâmetros mencionados no art. 15 serão proporcionalmente ajustados e os respectivos períodos serão somados após o ajuste realizado conforme a Tabela do Anexo I desta Lei Complementar, considerando o grau de deficiência preponderante, estabelecido nos termos do regulamento a que se refere o § 2º do art. 15.

§ 1º O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária prevista nos incisos I, II e III do art. 15 e, também, como critério para realizar o próprio ajuste.
§ 2º Possuindo o segurado tempo de contribuição preponderante, cumprido no grau de deficiência grave, moderada ou leve, o eventual tempo sem deficiência poderá ser ajustado para aquele em que cumpriu o maior tempo de contribuição, de acordo ao estabelecido no *caput*.
§ 3º Fica vedada a conversão de tempo especial com deficiência, exercido a partir de 13 de novembro de 2019, em tempo comum.
Art. 20. Poderá ser realizada a conversão, em tempo com deficiência, do tempo em que o segurado exerceu, inclusive como pessoa com deficiência, atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, que fundamentam a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 23, se resultar mais favorável ao segurado, conforme a Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.
Art. 21. Na concessão da aposentadoria por idade a que se refere o art. 16, o tempo mínimo de contribuição exigido deve ser apurado sem o ajuste ou conversão de tempo de que tratam os arts. 19 e 20, respectivamente, e inteiramente cumprido na condição de pessoa com deficiência.
Parágrafo único. A conversão do tempo de exercício de atividade sujeita a condições especiais de que trata o art. 20, na concessão de aposentadoria por idade de segurado com deficiência, prevista no art. 16, será assegurada, exclusivamente, para fins de cálculo do valor dos proventos, desde que o segurado tenha cumprido este tempo na condição de segurado com deficiência até 12 de novembro de 2019.
Art. 22. A redução do tempo de contribuição do segurado com deficiência não poderá ser acumulada, no mesmo período contributivo, com a redução aplicada aos períodos de contribuição relativos a atividades exercidas sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, prevista no art. 23.

Seção V
Da aposentadoria voluntária do segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

Art. 23. O segurado cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se voluntariamente observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 60 (sessenta) anos de idade;
II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição com efetiva exposição;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
§ 1º Fica vedada a caracterização da efetiva exposição por categoria profissional ou ocupação.
§ 2º O reconhecimento do tempo de contribuição com efetiva exposição, exercido sob as condições especiais estabelecidas no *caput*, dependerá de comprovação do exercício da atividade de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.
§ 3º Regulamento do Poder Executivo estabelecerá as instruções para o reconhecimento de tempo de exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde para os fins desta Lei Complementar.
§ 4º A aposentadoria a que se refere este artigo observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, especialmente no que se refere à relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas estabelecidas por esta Lei Complementar e seu regulamento, vedada a conversão de tempo especial, exercido a partir de 13 de novembro de 2019, em tempo comum.
§ 5º A vedação estabelecida no § 4º não se aplica à conversão do tempo em que o segurado exerceu atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em tempo com deficiência, prevista no art. 20 desta Lei Complementar.
§ 6º O segurado aposentado nos termos deste artigo que retornar voluntariamente ao exercício de atividade exercida sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.
§ 7º Não se aplica o disposto no § 6º ao segurado que acumular cargos nos termos das alíneas “a”, “b” ou “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, ainda que o ingresso ocorra após a concessão da aposentadoria.
§ 8º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no § 5º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

Seção VI
Da aposentadoria voluntária especial do segurado professor

Art. 24. O segurado ocupante do cargo de professor poderá aposentar-se voluntariamente observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição no efetivo exercício das funções de magistério;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
§ 1º Para fins da aposentadoria voluntária especial do segurado professor são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 2º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no § 5º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO E DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA

Art. 25. No cálculo dos proventos dos benefícios de aposentadoria, previstos no Capítulo II do Título III, será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

§ 2º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenham exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º No cálculo da média de que trata o *caput* será incluído, no numerador e no denominador, o décimo terceiro salário ou gratificação natalina.
§ 4º As remunerações que constituíram base para as contribuições a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelas unidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o segurado ou militar esteve filiado ou por outro documento público.
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e nos §§ 1º e 2º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:
I - da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, prevista no art. 12, ressalvado o disposto no § 6º;
II - da aposentadoria voluntária comum, prevista no art. 14;
III - da aposentadoria voluntária especial para segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, prevista no art. 23; e
IV - da aposentadoria especial do segurado professor, prevista no art. 24.
§ 6º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e nos §§ 1º e 2º, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.
§ 7º O valor do benefício da aposentadoria compulsória corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 7.300 (sete mil e trezentos), equivalentes a 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do *caput* do § 5º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.
§ 8º Os proventos de aposentadoria voluntária do segurado com deficiência corresponderão a:
I - 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e nos §§ 1º e 2º, para os casos dos incisos I, II e III do *caput* do art. 15; ou
II - 70% (setenta por cento), mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e nos §§ 1º e 2º, no caso do art. 16.
§ 9º Para o cálculo da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições poderão ser excluídas as competências cujas remunerações resultem na redução do valor do benefício.
§ 10. Na aplicação do § 9º o tempo correspondente não será computado como tempo de contribuição, devendo ser observado, para todos os efeitos, o tempo de contribuição mínimo exigido.
§ 11. Fica vedada a utilização do tempo excluído na forma do § 10 para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem o § 5º e o inciso II do § 8º, e para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 12. Na hipótese da não instituição de contribuição para o Regime Próprio de Previdência durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do segurado no mesmo período, inclusive naqueles em que houve afastamento remunerado, desde que este seja considerado como de efetivo exercício.
§ 13. As remunerações utilizadas como base para as contribuições consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 14. Para o cálculo dos proventos conforme este artigo, as remunerações utilizadas como base para as contribuições consideradas no cálculo da aposentadoria, que serão atualizadas na forma do § 13, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário mínimo nacional vigente na competência da remuneração; e
II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição vigente na competência da remuneração, quanto aos meses em que o segurado esteve filiado ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 15. Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.
§ 16. O reajustamento de que trata o § 15 será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão do benefício e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO IV
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 26. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.
§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, desde que esta seja declarada em decisão judicial.
§ 2º A pensão provisória por morte presumida será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o seu reaparecimento, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
§ 3º O pensionista de que trata o § 1º deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Regime Próprio de Previdência o seu reaparecimento, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente.
Art. 27. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - da data do óbito:
a) para o dependente menor de 16 (dezesseis) anos, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do fato gerador; e
b) para os demais dependentes, quando requerida em até 90 (noventa) dias do fato gerador;
II - da data do requerimento, quando solicitada após os prazos previstos no inciso I do *caput*; ou
III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.
Art. 28. A pensão por morte concedida a dependente será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito, nos termos do § 5º do art. 25, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
§ 1º As cotas de 10% (dez por cento) por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).
§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:
I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, nos termos do § 5º do art. 25, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) por cento por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º.
§ 4º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, a pensão por morte concedida de acordo com este artigo será reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, ressalvados os casos de pensão decorrentes do falecimento de servidores aposentados com base nos arts. 36 e 41, cujo reajustamento seguirá a regra do § 5º.
§ 5º Observado o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, as pensões decorrentes do falecimento de servidores aposentados com base nos arts. 36 e 41 serão revisadas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores titulares dos mesmos cargos que serviram de base para concessão do benefício de aposentadoria, sendo também estendidos aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
Art. 29. A pensão por morte será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira.
§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou da habilitação.
§ 3º Na hipótese de ajuizamento de ação para reconhecimento da condição de dependente, a cota correspondente será reservada de ofício, ou mediante requerimento, podendo inclusive ser descontada das demais cotas já deferidas, cujo pagamento só será realizado após o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial que disponha em sentido contrário.
§ 4º Julgada improcedente a ação prevista no parágrafo anterior, o valor da cota reservada, corrigido monetariamente com a utilização, como indexador, do índice de correção de tributos municipais, será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas.
Art. 30. A cota individual da pensão por morte será extinta:
I - pela morte do pensionista;
II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
III - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, caso inválidos, pela cessação da invalidez, aferida por meio de avaliação por junta médica oficial;
IV - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, aferida por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; e
V - para cônjuge ou companheiro:
a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;
b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do seu óbito; ou
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do segurado, se este ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 (três) anos, no caso do dependente com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, no caso do dependente com idade entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos;
3) 10 (dez) anos, no caso do dependente com idade entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos;
4) 15 (quinze) anos, no caso do dependente com idade entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos;
5) 20 (vinte) anos, no caso do dependente com idade entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos; e
6) vitalícia, no caso do dependente com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.
§ 1º As idades previstas nos itens 1 a 6 da alínea “c” do inciso V poderão ser alteradas por Decreto, observadas as estabelecidas para o Regime Geral de Previdência Social.
§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” e os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 3º O tempo de contribuição a outro regime próprio de previdência social ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V.
§ 4º Para os óbitos ocorridos a partir da publicação desta Lei Complementar, as cotas individuais extintas não serão revertidas aos demais dependentes.
Art. 31. A pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as regras gerais de prescrição aplicáveis à Fazenda Pública.
Art. 32. Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado na morte do segurado.
Art. 33. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.
Art. 34. A condição legal de dependente, para fins desta Lei Complementar, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.
§ 1º O dependente que recebe pensão por morte na condição de menor que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade ou antes da ocorrência de eventual causa de emancipação, exceto por colação de grau em ensino superior, deverá ser submetido a exame médico pericial, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez, independentemente de esta ter ocorrido antes ou após o óbito do segurado.
§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º ao filho e ao irmão maior de 21 (vinte e um) anos de idade com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, observado, para fins de reconhecimento dessa condição, o previsto no § 5º do art. 7º.

CAPÍTULO V
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DE APOSENTADORIA

Seção I
Da aposentadoria por invalidez do segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar

Art. 35. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se por invalidez permanente quando insuscetível de readaptação.
§ 1º A aposentadoria por invalidez de que trata este artigo terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, observado, quanto a caracterização de acidente em serviço, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 12 relativamente ao acidente de trabalho.

§ 2º A proporção a que se refere o § 1º será calculada em relação a 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e a 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.
§ 3º No caso de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício em funções magistério, a proporção a que se refere o § 1º será calculada em relação a 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e a 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.
§ 4º Para fins do cálculo da proporção na forma do § 3º são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 5º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
§ 6º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada por junta médica oficial do Município, e será devida a partir da publicação do ato de concessão.
§ 7º O aposentado por invalidez, com menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se, a cada 5 (cinco) anos ou quando a Administração entender conveniente, à avaliação por junta médica oficial do Município, sob pena de sustação do pagamento do benefício.
§ 8º As avaliações por junta médica oficial do Município serão agendadas mediante prévia comunicação ao aposentado por invalidez.
§ 9º O aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade poderá solicitar a realização de nova avaliação por junta médica oficial do Município, devendo instruir o pedido com manifestação médica neste sentido.
§ 10. A cessação da incapacidade permanente para o trabalho determina a reversão do aposentado ao seu cargo ou a outro compatível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores.
§ 11. A aposentadoria por invalidez será calculada observando-se o disposto no art. 44, sendo o provento reajustado conforme o § 10 do mesmo artigo.

Seção II
Da aposentadoria por invalidez do segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar e que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003

Art. 36. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, e que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se por invalidez permanente quando insuscetível de readaptação, observadas, com exceção da forma de cálculo e reajustamento, as disposições do art. 35.
Parágrafo único. A aposentadoria por invalidez será calculada observando-se o disposto no art. 43, sendo o provento reajustado conforme o § 3º do mesmo artigo.

Seção III
Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar

Art. 37. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria.
§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério.
§ 2º Para fins da aposentadoria especial do professor são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 3º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 44, sendo o provento reajustado conforme o § 10 do mesmo artigo.

Seção IV
Da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais do segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar

Art. 38. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se, voluntariamente, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 66 (sessenta e seis) anos de idade, se homem;
II - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
III - 05 (cinco) anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria.
§ 1º A proporção a que se refere o *caput* será calculada em relação a 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e a 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.
§ 2º No caso de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício em funções de magistério, a proporção a que se refere o *caput* será calculada em relação a 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e a 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.
§ 3º Para fins do cálculo da proporção na forma do § 2º são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 4º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 44, sendo o provento reajustado conforme o § 10 do mesmo artigo.

Seção V
Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar e que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998

Art. 39. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, e que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se, voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 49 (quarenta e nove) anos de idade, se mulher, e 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, se homem;
II - contar com tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) 30 (trinta) anos, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a"; e
III - 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
§ 1º O servidor efetivo de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 37 e seu § 1º, conforme o caso, na proporção de 5% (cinco por cento).
§ 2º O professor que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com o acréscimo de 20% (vinte por cento), se mulher, e 17% (dezessete por cento), se homem, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
§ 3º Para fins da aposentadoria especial do professor são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 4º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 44, sendo o provento reajustado conforme o § 10 do mesmo artigo.

Seção VI
Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar e que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003

Art. 40. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, e que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se, voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 10 (dez) anos de carreira; e
V - 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério.
§ 2º Para fins da aposentadoria especial do professor são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 3º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 43, sendo o provento reajustado conforme o § 3º do mesmo artigo.

Seção VII
Da aposentadoria voluntária com redução de idade em razão do tempo de contribuição do segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar e que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998

Art. 41. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, e que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se, voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - idade mínima resultante da redução, relativamente a idade de 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem, de um ano de idade para cada ano completo de contribuição que exceder o requisito previsto no inciso II;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 15 (quinze) anos de carreira; e
V - 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.
Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 43, sendo o provento reajustado conforme § 3º do mesmo artigo.

Seção VIII
Da aposentadoria voluntária do segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

Art. 42. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:
I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem os incisos I, II e III.
§ 2º Fica vedada a caracterização da efetiva exposição por categoria profissional ou ocupação.
§ 3º O reconhecimento do tempo de contribuição com efetiva exposição, exercido sob as condições especiais estabelecidas no *caput*, dependerá de comprovação do exercício da atividade de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.
§ 4º Regulamento do Poder Executivo estabelecerá as instruções para o reconhecimento de tempo de exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde para os fins desta Lei Complementar.

§ 5º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, especialmente no que se refere à relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas estabelecidas por esta Lei Complementar e seu regulamento, vedada a conversão de tempo especial em comum a partir de 13 de novembro de 2019.
§ 6º A vedação estabelecida no § 5º não se aplica à conversão do tempo em que o segurado exerceu atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em tempo com deficiência, prevista no art. 20 desta Lei Complementar.
§ 7º O segurado aposentado nos termos deste artigo que retornar voluntariamente ao exercício de atividade exercida sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.
§ 8º Não se aplica o disposto no § 7º ao segurado que acumular cargos nos termos das alíneas “a”, “b” ou “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, ainda que o ingresso ocorra após a concessão da aposentadoria.
§ 9º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 45, sendo o provento reajustado conforme o § 13 do mesmo artigo.

CAPÍTULO VI
DO CÁLCULO E DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS COM BASE NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 43. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 36, 40 e 41 será considerada a remuneração do cargo em que se dará a aposentadoria do servidor.
§ 1º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor do vencimento acrescido das parcelas pecuniárias devidamente incorporadas.
§ 2º Os proventos, calculados de acordo com este artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do segurado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado, quando for o caso, o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º Observado o disposto inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria abrangidos pelo *caput* serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
Art. 44. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 35, 37, 38 e 39 será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.
§ 2º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenham exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º No cálculo da média de que trata o *caput* será incluído, no numerador e no denominador, o décimo terceiro salário ou gratificação natalina.
§ 4º As remunerações que constituíram base para as contribuições a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelas unidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o segurado ou militar esteve filiado ou por outro documento público.
§ 5º Na hipótese da não instituição de contribuição para o Regime Próprio de Previdência durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do segurado no mesmo período, inclusive naqueles em que houve afastamento remunerado, desde que este seja considerado como de efetivo exercício.
§ 6º As remunerações utilizadas como base para as contribuições consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 7º Para o cálculo dos proventos conforme este artigo, as remunerações utilizadas como base para as contribuições consideradas no cálculo da aposentadoria, que serão atualizadas na forma do § 6º, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário mínimo nacional; e
II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 8º Os proventos de aposentadoria calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo segurado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria observado, quando for o caso, o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor do vencimento acrescido das parcelas pecuniárias devidamente incorporadas.
§ 10. Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.
§ 11. O reajustamento de que trata o § 10 será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão do benefício e a do primeiro reajustamento.
Art. 45. No cálculo dos proventos da aposentadoria prevista no art. 42 será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.
§ 2º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º No cálculo da média de que trata o *caput* será incluído, no numerador e no denominador, o décimo terceiro salário ou gratificação natalina.
§ 4º As remunerações que constituíram base para as contribuições a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelas unidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o segurado ou militar esteve filiado ou por outro documento público.
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e nos §§ 1º e 2º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 6º O acréscimo a que se refere o § 5º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, quando igual número de anos de efetiva exposição for exigido em relação ao segurado para sua aposentadoria, conforme o inciso I do *caput* do art. 42.

§ 7º Para o cálculo da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições poderão ser excluídas as competências cujas remunerações resultem na redução do valor do benefício.
§ 8º Na aplicação do § 7º o tempo correspondente não será computado como tempo de contribuição, devendo ser observado, para todos os efeitos, o tempo de contribuição mínimo exigido.
§ 9º Fica vedada a utilização do tempo excluído na forma do § 8º para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 5º e 6º, e para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 10. Na hipótese da não instituição de contribuição para o Regime Próprio de Previdência durante o período referido no *caput* considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do segurado no mesmo período, inclusive nos afastamentos, desde que tenham sido remunerados e considerados como de efetivo exercício.
§ 11. As remunerações utilizadas como base para as contribuições consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 12. Para o cálculo dos proventos conforme este artigo, as remunerações utilizadas como base para as contribuições consideradas no cálculo da aposentadoria, que serão atualizadas na forma do § 11, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário mínimo vigente na competência da remuneração; e
II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição vigente na competência da remuneração, quanto aos meses em que o segurado esteve filiado ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 13. Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.
§ 14. O reajustamento de que trata o § 13 será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão do benefício e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO VII
DAS REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 46. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos constitucionalmente acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 47. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei Complementar.
§ 1º Excetua-se da vedação do *caput* as pensões por morte do mesmo segurado instituidor no âmbito do Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei Complementar, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 2º Será admitida, nos termos do § 3º, a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência com pensão por morte concedida em outro Regime Próprio de Previdência Social ou no Regime Geral de Previdência Social;
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência com pensões por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
III - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência com aposentadoria concedida por Regime Próprio de Previdência Social ou pelo Regime Geral de Previdência Social;
IV - aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência com pensão por morte concedida por Regime Próprio de Previdência Social ou pelo Regime Geral de Previdência Social;
V - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
VI - pensões por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Próprio de Previdência.
§ 3º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 2º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 100% (cem por cento) do valor da parcela de até 1 (um) salário mínimo nacional;
II - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo nacional, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
III - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
IV - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e
V - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.
§ 4º O escalonamento de que trata o § 3º:
I - não se aplica às pensões por morte deixadas pelo mesmo cônjuge ou companheiro decorrentes de cargos acumuláveis no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto quando as pensões forem acumuladas com aposentadoria de qualquer regime previdenciário; e
II - poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 5º Aplicam-se as regras de que tratam os §§ 2º e 3º se o direito à acumulação ocorrer a partir de 13 de novembro de 2019, hipótese em que todos os benefícios deverão ser considerados para definição do mais vantajoso para efeito da redução de que trata o § 3º, ainda que concedidos anteriormente a essa data.
§ 6º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido até 12 de novembro de 2019.
§ 7º As restrições previstas neste artigo não alteram o critério legal e original de reajustamento ou revisão do benefício que deverá ser aplicado sobre o valor integral para posterior recálculo do valor a ser pago em cada competência a cada beneficiário.
§ 8º Quando houver mais de um dependente, a redução de que trata o § 3º considerará o valor da cota parte recebido pelo beneficiário que se enquadrar nas situações previstas no § 2º.
§ 9º A parte do benefício a ser percebida, decorrente da aplicação das faixas de que tratam os incisos do § 3º deverá ser recalculada por ocasião do reajuste do valor do salário mínimo nacional.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Gratificação Natalina

Art. 48. A gratificação natalina, a ser paga até dezembro, será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo Regime Próprio de Previdência.
§ 1º A gratificação de que trata o *caput* será proporcional ao número de competências em que houve o pagamento de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência.
§ 2º Cada competência corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando este encerrar-se antes desta competência, quando o valor será o do mês da cessação.
§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como uma competência, salvo se já considerada pelo Regime Jurídico dos Servidores, para fins de pagamento da gratificação natalina dos servidores efetivos.
§ 4º Poderá ser paga, como adiantamento da gratificação natalina, de uma só vez, metade do benefício percebido no mês anterior, observando-se, para tanto, a mesma competência em que for paga para os servidores efetivos.

Seção II
Do Abono de Permanência

Art. 49. O abono de permanência consiste em um valor equivalente a 100% (cem por cento) da contribuição previdenciária retida do segurado e lhe é devido, até completar os requisitos para a aposentadoria compulsória, a partir da data em que implementar as regras de aposentadoria voluntária previstas nos arts. 14, 15, 23, 24, 37, 39, 40, 41 e 42.
§ 1º O abono de permanência é devido a partir da data em que o segurado implementar os requisitos para aposentadoria voluntária por uma das regras referidas no *caput*, independentemente da data do requerimento formal.
§ 2º O pagamento do abono é responsabilidade do poder ou entidade da administração indireta a que estiver vinculado o servidor e não utilizará recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência.

Seção III
Da atualização cadastral e da prova de vida dos aposentados e pensionistas

Art. 50. O Município realizará:
I - ao menos a cada 5 (cinco) anos a atualização cadastral dos segurados e dos dependentes; e
II - anualmente a exigência de prova de vida dos segurados aposentados e dos pensionistas.
§ 1º A atualização cadastral e a prova de vida, referidas nos incisos I e II do *caput*, terão sua operacionalização regulamentada por decreto.
§ 2º Os segurados aposentados e os pensionistas que não fizerem a prova de vida nos termos do regulamento terão suspensos os pagamentos dos benefícios respectivos até a regularização da situação.
§ 3º Uma vez regularizada a situação os pagamentos suspensos nos termos do § 2º serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão.

Seção IV
Das disposições gerais aplicáveis aos benefícios

Art. 51. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo Regime Próprio de Previdência, desde que atendidos os requisitos e as condições de cada regra prevista nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. Para efeito do atendimento dos requisitos e das condições referidas no *caput*:
I - não fica prejudicado o acesso às regras de transição nos casos em que os segurados, que já titulavam cargo efetivo na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, venham a ser investidos em novos cargos efetivos no Município, desde que sem interrupção;
II - na definição da data de ingresso no serviço público, quando o segurado tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas; e
III - o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo que o servidor titular na data imediatamente anterior à da concessão do benefício, ressalvadas as hipóteses de aproveitamento ou readaptação em outro cargo, nos termos da Constituição Federal.
Art. 52. Ressalvada a aposentadoria compulsória, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
Art. 53. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 54. Desde que devidamente certificado e sem ressalvas será computado, integralmente, na forma da contagem recíproca, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.
Art. 55. Aplicam-se aos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência as regras gerais de prescrição aplicáveis à Fazenda Pública.
Art. 56. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei Complementar será pago diretamente ao titular, ou, no seu impedimento, ao seu representante legal ou procurador com mandato específico, nas seguintes hipóteses:
I - ausência, comprovada mediante declaração escrita do outorgante indicando o período de ausência;
II - moléstia contagiosa, comprovada através de atestado médico que evidencie a situação do outorgante; ou
III - impossibilidade de locomoção, devendo a outorga ser acompanhada de:
a) atestado médico que comprove tal situação;
b) atestado de recolhimento à prisão, emitido por autoridade competente, nos casos de privação de liberdade; ou
c) declaração de internação em casa de recuperação de dependentes químicos, quando for o caso.
§ 1º Na hipótese de pagamento ao procurador, o mandato específico não poderá exceder de 12 (doze) meses, renováveis.
§ 2º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei civil.
Art. 57. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I - o valor devido pelo beneficiário ao Município, observado o limite máximo de 20 % (vinte por cento) do valor do benefício mensal;
II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo Regime Próprio de Previdência, observado o limite máximo de 20 % (vinte por cento) do valor do benefício mensal;
III - o imposto de renda retido na fonte;
IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
V - as consignações em favor de terceiros, observado o limite máximo de 30 % (trinta por cento) do valor do benefício.

Parágrafo único. As consignações de que trata o inciso V do *caput* dar-se-á a critério da administração e com reposição de custos.
Art. 58. O valor dos proventos de aposentadoria, concedida conforme o disposto nesta Lei Complementar, não será inferior ao valor do salário mínimo nacional.
Art. 59. O valor da pensão por morte, calculada conforme o art. 28, antes do rateio entre os dependentes, não será inferior ao salário mínimo nacional quando houver ao menos um dependente para o qual esse benefício seja a única fonte de renda formal por ele auferida.
Art. 60. Concedida a aposentadoria ou pensão por morte será o ato publicado e submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja registrado pelo Tribunal de Contas, o benefício será revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.
Art. 61. No caso da concessão de aposentadoria de ofício, seja ela a compulsória, por incapacidade permanente ou por invalidez, será facultada ao segurado ou ao seu representante legal a opção por regra que lhe seja mais vantajosa, desde que implementado o direito respectivo.
Art. 62. O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência somente será certificado para ex-servidores.
Parágrafo único. Fica vedada, ao servidor público em atividade, a desaverbação de tempo quando este tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. É garantida aos segurados do Regime Próprio de Previdência e a seus dependentes, a concessão, a qualquer tempo, dos benefícios de aposentadoria e pensão cujo direito tenha sido adquirido até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar.
Parágrafo único. As aposentadorias e as pensões por morte, concedidas na forma do *caput*, serão calculadas e revisadas de acordo com os critérios da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão dos respectivos benefícios.
Art. 64. Os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões por morte devidas a seus dependentes, pagos pelo Regime Próprio de Previdência, em fruição na data da publicação desta Lei Complementar, observarão os critérios de revisão estabelecidos nas regras que serviram de base para a concessão dos respectivos benefícios.
Parágrafo único. Observado o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, as pensões decorrentes do falecimento de servidores aposentados com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, serão revisadas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores titulares dos mesmos cargos que serviram de base para concessão do benefício de aposentadoria, sendo também estendidos aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
Art. 65. Para as pensões por morte cujo direito tenha sido adquirido até a data de publicação desta Lei Complementar, as cotas cessadas serão revertidas aos demais dependentes.
Art. 66. O Regime de Previdência Complementar de que tratam os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal será regulamentado por legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Ficam referendadas integralmente, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do seu art. 35.
Art. 68. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
Art. 69. Ficam revogados:
I - o art. 3º da Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2022;
II - os art. 5º a 15 da Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2.022;
III - os arts. 44 a 78 da Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2.022;e
IV - o art. 90 da Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2.022.
Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

NEUCIR MARTINS
Sec. De Administração

ANEXO I
TABELA DE AJUSTE REFERIDA NO ART. 19 DESTA LEI COMPLEMENTAR

MULHER			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para deficiência GRAVE com 20anos de contribuição	Para deficiência MODERADA com 24 anos de contribuição	Para deficiência LEVE com 28 anos de contribuição
De tempo de contribuição com deficiência GRAVE (20 anos)	1,00	1,20	1,40
De tempo de contribuição com deficiência MODERADA (24 anos)	0,83	1,00	1,17
De tempo de contribuição com deficiência LEVE (28 anos)	0,71	0,86	1,00
De tempo de contribuição na condição de pessoa SEM deficiência	0,67	0,80	0,93
HOMEM			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para deficiência GRAVE	Para deficiência MODERADA	Para deficiência LEVE

	com 25 anos de contribuição	com 29 anos de contribuição	com 33 anos de contribuição
De tempo de contribuição com deficiência GRAVE (25 anos)	1,00	1,16	1,32
De tempo de contribuição com deficiência MODERADA (29 anos)	0,86	1,00	1,14
De tempo de contribuição com deficiência LEVE (33 anos)	0,76	0,88	1,00
De tempo de contribuição na condição de pessoa SEM deficiência	0,71	0,83	0,94

ANEXO II

TABELA DE CONVERSÃO REFERIDA NO ART. 20 DESTA LEI COMPLEMENTAR

MULHER			
TEMPO COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A CONVERTER	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos Deficiência GRAVE	Para 24 anos Deficiência MODERADA	Para 28 anos Deficiência LEVE
De 25 anos	0,80	0,96	1,12
HOMEM			
TEMPO COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A CONVERTER	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos Deficiência GRAVE	Para 29 anos Deficiência MODERADA	Para 33 anos Deficiência LEVE
De 25 anos	1,00	1,16	1,32

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:146D501D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.168, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.168, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tuparendi.

JULIO CESAR MATTIAZZI, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tuparendi, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destinado a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, será custeado nos termos desta Lei.
Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência compreende o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Tuparendi – FPSM, o qual se mantém vinculado à Secretaria de Administração, e as demais estruturas organizacionais que o integram, atendidas as disposições de Lei específica.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 2º São fontes de custeio do Regime Próprio de Previdência:
I - as contribuições do Município;
II - as contribuições dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas;
III - as doações, as subvenções e os legados;
IV - as receitas decorrentes de aplicações das suas disponibilidades financeiras e investimentos patrimoniais;
V - os valores recebidos a título da compensação financeira de que tratam os §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e
VI - as demais dotações previstas no orçamento municipal.
§ 1º Os recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência serão recolhidos às contas do Fundo de Previdência.
§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Quaisquer valores, bens, direitos, ativos e seus rendimentos, inclusive os créditos reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, vinculados ao Regime Próprio de Previdência, somente poderão ser utilizados:
I - para o pagamento das aposentadorias e das pensões por morte previstas em Lei Complementar específica;
II - para o custeio das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência; e
III - para o pagamento da compensação financeira a outros regimes previdenciários.
Art. 4º A taxa de administração para custeio das despesas administrativas de que trata o inciso II do art. 3º é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, apurado com base no exercício financeiro anterior.
Parágrafo único. Os recursos da taxa de administração de que trata o *caput* observarão as seguintes diretrizes:

I - somente podem ser utilizados para o pagamento de despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência;
II - deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas às aposentadorias e às pensões por morte, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo; e
III - mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos, exceto se aprovada, pelo Conselho Deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime Próprio, vedada a devolução dos recursos ao Município.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES

Seção I
Das contribuições do Município

Subseção I
Da contribuição normal do Município

Art. 5º A contribuição normal do Município é de 15% (quinze por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I a V do art. 12.

Subseção II
Do equacionamento do déficit atuarial

Art. 6º Para equacionamento do déficit atuarial é estabelecido plano de amortização, de responsabilidade do Município, na forma de alíquota suplementar e aportes mensais suportados pelos Poderes Executivo e Legislativo.
Art. 7º O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, na forma de alíquota suplementar a ser suportada pelos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I a V do art. 12, dar-se-á conforme disposto no Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. A alíquota a que refere o *caput* vigorará até a competência dezembro de 2065.
Art. 8º O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, na forma de aportes mensais suportados pelos Poderes Executivo e Legislativo, observará os valores definidos e escalonados no tempo conforme as especificações, respectivamente, dos Anexos II e III desta Lei.
Parágrafo único. A definição do valor e o escalonamento no tempo dos aportes mensais especificados nos Anexos II e III, referidos no *caput*, observam a responsabilidade percentual do Poder Executivo e do Poder Legislativo em relação ao valor total dos aportes mensais necessários para o equacionamento do déficit atuarial, conforme indicado em estudo atuarial.

Seção II
Das contribuições dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas

Subseção I
Da contribuição dos servidores efetivos

Art. 9º A contribuição dos servidores efetivos é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 13.

Subseção II
Da contribuição dos aposentados

Art. 10. A contribuição dos aposentados é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 14.

Subseção III
Da contribuição dos pensionistas

Art. 11. A contribuição dos pensionistas é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 15.

Seção III
Das bases de cálculo das contribuições do Município, dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas

Subseção I
Das bases de cálculo das contribuições do Município

Art. 12. Consideram-se bases de cálculo para as contribuições do Município, previstas no art. 5º:
I - o total da remuneração de contribuição dos servidores efetivos;
II - a parcela dos proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso dos aposentados;
III - a parcela das pensões que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso dos pensionistas;
IV - a gratificação natalina paga aos servidores efetivos; e
V - a parcela da gratificação natalina, paga aos aposentados e aos pensionistas, que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo único. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Subseção II
Da base de cálculo da contribuição do servidor efetivo

Art. 13. Consideram-se bases de cálculo para a contribuição do servidor efetivo, prevista no art. 9º:

I - o total da sua remuneração de contribuição; e
II - a gratificação natalina que lhe for paga.
Parágrafo único. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Subseção III
Da base de cálculo da contribuição do aposentado

Art. 14. Consideram-se bases de cálculo para a contribuição do aposentado, prevista no art. 10:
I - a parcela dos seus proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II - a parcela da gratificação natalina que lhe for paga que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo único. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Subseção IV
Das bases de cálculo das contribuições dos pensionistas

Art. 15. Consideram-se bases de cálculo para a contribuição dos pensionistas, prevista no art. 11:
I - a parcela da pensão por morte que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II - a parcela da gratificação natalina que for paga que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 1º A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.
§ 2º A base de cálculo é aferida antes do eventual rateio da pensão por morte.

Seção IV
Do conceito de remuneração de contribuição

Art. 16. A remuneração de contribuição, para os efeitos do inciso I do art. 12 e do inciso I do art. 13, é composta pelas seguintes parcelas pagas pelo Município aos servidores efetivos segurados do Regime Próprio de Previdência:
I - vencimento básico do cargo efetivo;
III - adicionais por tempo de serviço;
III - classe;
IV - nível; e
V - as demais já incorporadas ao conjunto remuneratório nos termos de lei municipal ou de decisão judicial.
§ 1º A remuneração de contribuição do servidor efetivo, nomeado para cargo em comissão, é definida como se em exercício do cargo efetivo estivesse, nos termos do *caput*.
§ 2º A remuneração de contribuição do servidor efetivo, eleito para o exercício de cargo eletivo, é definida como se em exercício do cargo efetivo estivesse, nos termos do *caput*.
§ 3º O disposto no § 2º somente será aplicado ao servidor investido no mandato de Vereador em caso de afastamento do exercício do cargo efetivo, nos termos do art. 38 da Constituição Federal.
§ 4º Equiparam-se à remuneração de contribuição de que trata o *caput*, pelo seu valor total relativo a cada competência, os valores percebidos pelo servidor efetivo em razão de afastamento por motivo de doença, licença por motivo de maternidade e outros previstos no Regime Jurídico dos Servidores, quando remunerados.
§ 5º No caso dos servidores efetivos, segurados do Regime Próprio de Previdência, em acúmulo remunerado de cargos, as regras deste artigo aplicam-se a cada um dos vínculos de forma individualizada, observado, quando for o caso, o § 4º.
§ 6º A remuneração de contribuição do servidor efetivo segurado do Regime Próprio de Previdência fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social:
I - para o servidor que tenha ingressado no serviço público após a entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar; e
II - para o servidor que optar por aderir ao Regime de Previdência Complementar, com direito a coparticipação do Patrocinador.

Seção V
Da responsabilidade pelo custeio e recolhimento das contribuições

Art. 17. O desconto das contribuições dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas, e o custeio das contribuições do Município, normais e suplementares, são de sua responsabilidade, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do Fundo de Previdência.
§ 1º No caso de servidor efetivo afastado ou licenciado para o exercício do mandato de Vereador no próprio Município, que tenha optado pela remuneração ou subsídio do cargo eletivo, é de responsabilidade do Poder Legislativo o desconto das contribuições do servidor, o custeio das contribuições do Município, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do Fundo de Previdência.
§ 2º Não se aplica a regra do *caput* nas hipóteses:
I - de servidor efetivo cedido sem ônus para o Município; e
II - de servidor efetivo afastado ou licenciado para o exercício de mandato na União, nos Estados, no Distrito Federal ou em outro Município, que tenha optado pela remuneração ou subsídio do cargo eletivo.
§ 3º No caso do inciso I do § 2º, é de responsabilidade do órgão ou entidade cessionária o desconto das contribuições do servidor efetivo, o custeio das contribuições do Município, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do Fundo de Previdência.
§ 4º No caso do inciso II do § 2º, é de responsabilidade do Poder da União, do Estado ou do outro Município, onde ocorre o exercício do mandato eletivo, o desconto das contribuições do servidor efetivo, o custeio das contribuições do Município, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do Fundo de Previdência.
§ 5º A remuneração de contribuição e as alíquotas a serem consideradas para o cálculo das contribuições referidas nos §§ 1º, 3º e 4º serão definidas como se o servidor efetivo estivesse no exercício do seu cargo na origem, observado o disposto no art. 16.
§ 6º Os ajustes, convênios ou congêneres, e os demais atos administrativos que dispuserem acerca das hipóteses do § 1º e dos incisos I e II do § 2º devem conter informações, observadas as diretrizes deste artigo, acerca da responsabilidade pelo custeio, desconto e recolhimento das contribuições, assim como os demais elementos que permitam operacionalizar a medida.

§ 7º Cabe à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, nas hipóteses do § 1º e dos incisos I e II do § 2º, independentemente de ter sido atendida a previsão do § 6º, informar ao responsável pelo custeio, desconto e recolhimento das contribuições, qual a base de cálculo e as alíquotas a serem consideradas, além de esclarecer quanto aos procedimentos para o depósito nas contas do Fundo de Previdência.

Seção VI
Da ocorrência do fato gerador

Art. 18. Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições previstas nos arts. 5º, 7º e 9º a 11:
I - na competência em que forem devidos ou pagos os valores que compõem a remuneração de contribuição, o que ocorrer primeiro;
II - na competência em que forem devidos ou pagos os proventos, o que ocorrer primeiro;
III - na competência em que forem devidas ou pagas as pensões por morte, o que ocorrer primeiro; e
IV - na competência em que for devida ou paga a última parcela da gratificação natalina, o que ocorrer primeiro.
§ 1º No caso do gozo de férias, cujos valores irão compor a remuneração de contribuição nos termos do art. 16 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador na competência a que estas se referirem, mesmo no caso de pagamento antecipado.
§ 2º As regras deste artigo ficam excepcionadas no caso:
I - do pagamento retroativo de valores em que não seja possível identificar a competência em que devidos, hipótese em que aplicar-se-á a legislação vigente na competência em que for efetuado, tanto para definir sua inclusão na base de cálculo como para definir as alíquotas incidentes; e
II - de determinação diversa constante em decisão judicial.
Art. 19. Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições previstas no art. 8º nas competências indicadas nos Anexos II e III desta Lei.

Seção VII
Do prazo para recolhimento das contribuições

Art. 20. As contribuições de que tratam os arts. 5º a 11 deverão ser recolhidas às contas do Fundo de Previdência até o quinto dia útil da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador.
Parágrafo único. Nos recolhimentos em atraso das contribuições de que trata o *caput* os valores:
I - serão atualizados de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais;

II - serão acrescidos de multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição até o dia em que ocorrer o seupagamento, limitado o percentual a 20% (vinte por cento); e
III - sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Seção VIII
Do parcelamento de débitos

Art. 21. As contribuições do Município, bem como os encargos legais sobre elas incidentes, não recolhidas à Unidade Gestora nos prazos estabelecidos por esta Lei poderão, depois de apuradas e confessadas, ser objeto de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, desde que preservado o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência.
§ 1º O parcelamento de que trata o *caput* exige autorização em lei municipal específica, bem como a observância dos critérios e o atendimento dos requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos federais aplicáveis.
§ 2º A consolidação do montante devido deverá observar os critérios de atualização e de incidência de juros definidos no parágrafo único do art. 20, aplicando-se, a partir da consolidação, para as parcelas vincendas e vencidas, o que for estabelecido na lei referida no § 1º, a qual deverá prever, também, a incidência de multa no caso de recolhimento em atraso de parcelas do parcelamento.

CAPÍTULO V
DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 22. O Município deverá observar, em relação ao Regime Próprio de Previdência, as normas de contabilidade específicas que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 23. O Município deverá manter registro individualizado dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I - nome e demais dados pessoais;
II - matrícula e outros dados funcionais;
III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições;
IV - valores mensais da contribuição dos beneficiários; e

V - valores mensais da contribuição do Município.
Parágrafo único. Aos beneficiários devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O conceito de Município, para os efeitos desta Lei, compreende:
I - na Administração direta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo; e
II - na Administração indireta, as autarquias e as fundações.
Parágrafo único. Para efeito da responsabilidade pelo custeio e recolhimento das contribuições, nos termos do *caput* do art. 17, esta recai sobre o Poder, a autarquia ou fundação de origem do servidor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ficam referendadas integralmente, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, a alteração promovida pelo seu art. 1º no art. 149 da Constituição Federal e a revogação prevista na alínea "a" do inciso I do seu art. 35.
Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
Art. 27. Ficam revogados:
I - os arts. 16 a 24 da Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2022;
II - os arts. 79 a 81 da Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2022;
III - os arts. 83 a 85 da Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2022;
IV - o art. 88 da Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2022;
V - a Lei Municipal nº 3.089, de 30 de agosto de 2023; e
VI - a Lei Municipal nº 3.116, de 28 de março de 2024.
Art. 28. Esta lei entra em vigor:
I - em relação ao disposto nos arts. 5º, e 9º ao 16, no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação; e
II - em relação aos demais dispositivos, no primeiro dia do mês posterior à sua publicação.
§ 1º Até a entrada em vigor dos arts. 5º, e 9º ao 16 desta Lei será observado o que está disposto na Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2022, e suas alterações:
I - em relação às alíquotas e às bases de cálculo da contribuição normal do Município; e
II - em relação às alíquotas e às bases de cálculo das contribuições dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 2º Até a entrada em vigor dos arts. 6º ao 8ª desta Lei, em relação à alíquota suplementar e ao valor dos aportes do Município para o equacionamento do passivo atuarial será observado o disposto na Lei Municipal nº 3.043, de 26 de dezembro de 2022, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

NEUCIR MARTINS
Sec. De Administração

ANEXO I
contribuição suplementar, NA FORMA DE ALÍQUOTA, do poder executivo E DO PODER LEGISLATIVO para equacionamento do déficit atuarial (ART. 7º DESTA LEI)

Alíquota	Competência Inicial	Competência final
23,30%	A seguinte à publicação desta Lei	Dezembro/2025
23,30%	Janeiro/2026	Dezembro/2026
23,30%	Janeiro/2027	Dezembro/2027
23,30%	Janeiro/2028	Dezembro/2028
23,30%	Janeiro/2029	Dezembro/2029
23,30%	Janeiro/2030	Dezembro/2030
23,30%	Janeiro/2031	Dezembro/2031
23,30%	Janeiro/2032	Dezembro/2032
23,30%	Janeiro/2033	Dezembro/2033
23,30%	Janeiro/2034	Dezembro/2034
23,30%	Janeiro/2035	Dezembro/2035
23,30%	Janeiro/2036	Dezembro/2036
23,30%	Janeiro/2037	Dezembro/2037
23,30%	Janeiro/2038	Dezembro/2038
23,30%	Janeiro/2039	Dezembro/2039
23,30%	Janeiro/2040	Dezembro/2040
23,30%	Janeiro/2041	Dezembro/2041
23,30%	Janeiro/2042	Dezembro/2042
23,30%	Janeiro/2043	Dezembro/2043
23,30%	Janeiro/2044	Dezembro/2044
23,30%	Janeiro/2045	Dezembro/2045
23,30%	Janeiro/2046	Dezembro/2046
23,30%	Janeiro/2047	Dezembro/2047
23,30%	Janeiro/2048	Dezembro/2048
23,30%	Janeiro/2049	Dezembro/2049
23,30%	Janeiro/2050	Dezembro/2050
23,30%	Janeiro/2051	Dezembro/2051
23,30%	Janeiro/2052	Dezembro/2052
23,30%	Janeiro/2053	Dezembro/2053
23,30%	Janeiro/2054	Dezembro/2054

ANEXO II
DEFINIÇÃO DOS VALORES E ESCALONAMENTO NO TEMPO DOS APORTES MENSAIS DO PODER EXECUTIVO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL (*CAPUT* DO ART. 8º DESTA LEI)

Valor do aporte do Executivo	Competência inicial	Competência final
R$ 103.403,67	A seguinte à publicação desta Lei	Dezembro de 2025
R$ 97.802,55	Janeiro de 2026	Dezembro de 2026
R$ 91.989,52	Janeiro de 2027	Dezembro de 2027
R$ 85.959,18	Janeiro de 2028	Dezembro de 2028
R$ 79.706,00	Janeiro de 2029	Dezembro de 2029
R$ 72.545,00	Janeiro de 2030	Dezembro de 2030

R$ 74.790,79	Janeiro de 2031	Dezembro de 2031
R$ 77.083,37	Janeiro de 2032	Dezembro de 2032
R$ 79.423,58	Janeiro de 2033	Dezembro de 2033
R$ 81.812,31	Janeiro de 2034	Dezembro de 2034
R$ 84.250,43	Janeiro de 2035	Dezembro de 2035
R$ 86.738,86	Janeiro de 2036	Dezembro de 2036
R$ 89.278,51	Janeiro de 2037	Dezembro de 2037
R$ 91.870,31	Janeiro de 2038	Dezembro de 2038
R$ 94.515,21	Janeiro de 2039	Dezembro de 2039
R$ 97.214,18	Janeiro de 2040	Dezembro de 2040
R$ 99.968,20	Janeiro de 2041	Dezembro de 2041
R$ 102.778,27	Janeiro de 2042	Dezembro de 2042
R$ 105.645,40	Janeiro de 2043	Dezembro de 2043
R$ 108.570,64	Janeiro de 2044	Dezembro de 2044
R$ 111.555,03	Janeiro de 2045	Dezembro de 2045
R$ 114.599,65	Janeiro de 2046	Dezembro de 2046
R$ 117.705,57	Janeiro de 2047	Dezembro de 2047
R$ 120.873,92	Janeiro de 2048	Dezembro de 2048
R$ 124.105,80	Janeiro de 2049	Dezembro de 2049
R$ 127.402,38	Janeiro de 2050	Dezembro de 2050
R$ 130.764,81	Janeiro de 2051	Dezembro de 2051
R$ 134.194,28	Janeiro de 2052	Dezembro de 2052
R$ 137.691,99	Janeiro de 2053	Dezembro de 2053
R$ 141.259,18	Janeiro de 2054	Dezembro de 2054

ANEXO III
DEFINIÇÃO DOS VALORES E ESCALONAMENTO NO TEMPO DOS APORTES MENSAIS DO PODER LEGISLATIVO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL (*CAPUT* DO ART. 8º DESTA LEI)

Valor do aporte do Legislativo	Competência inicial	Competência final
R$ 1.802,08	A seguinte à publicação desta Lei	Dezembro de 2025
R$ 1.704,47	Janeiro de 2026	Dezembro de 2026
R$ 1.603,16	Janeiro de 2027	Dezembro de 2027
R$ 1.498,06	Janeiro de 2028	Dezembro de 2028
R$ 1.389,09	Janeiro de 2029	Dezembro de 2029
R$ 1.264,29	Janeiro de 2030	Dezembro de 2030
R$ 1.303,43	Janeiro de 2031	Dezembro de 2031
R$ 1.343,38	Janeiro de 2032	Dezembro de 2032
R$ 1.384,16	Janeiro de 2033	Dezembro de 2033
R$ 1.425,79	Janeiro de 2034	Dezembro de 2034
R$ 1.468,28	Janeiro de 2035	Dezembro de 2035
R$ 1.511,65	Janeiro de 2036	Dezembro de 2036
R$ 1.555,91	Janeiro de 2037	Dezembro de 2037
R$ 1.601,08	Janeiro de 2038	Dezembro de 2038
R$ 1.647,18	Janeiro de 2039	Dezembro de 2039
R$ 1.694,21	Janeiro de 2040	Dezembro de 2040
R$ 1.742,21	Janeiro de 2041	Dezembro de 2041
R$ 1.791,18	Janeiro de 2042	Dezembro de 2042
R$ 1.841,15	Janeiro de 2043	Dezembro de 2043
R$ 1.892,13	Janeiro de 2044	Dezembro de 2044
R$ 1.944,14	Janeiro de 2045	Dezembro de 2045
R$ 1.997,20	Janeiro de 2046	Dezembro de 2046
R$ 2.051,33	Janeiro de 2047	Dezembro de 2047
R$ 2.106,54	Janeiro de 2048	Dezembro de 2048
R$ 2.162,87	Janeiro de 2049	Dezembro de 2049
R$ 2.220,32	Janeiro de 2050	Dezembro de 2050
R$ 2.278,92	Janeiro de 2051	Dezembro de 2051
R$ 2.338,69	Janeiro de 2052	Dezembro de 2052
R$ 2.399,64	Janeiro de 2053	Dezembro de 2053
R$ 2.461,81	Janeiro de 2054	Dezembro de 2054

ANEXO IV

RESPONSABILIDADE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DOS APORTES MENSAIS NECESSÁRIOS PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DESTA LEI)

Competência inicial em cada ano	Competência final em cada ano	Valor total dos aportes mensais	Valor do aporte do Executivo	Valor do aporte do Legislativo
A seguinte à publicação desta Lei	Dezembro de 2025	R$ 105.205,75	R$ 103.403,67	R$ 1.802,08
Janeiro de 2026	Dezembro de 2026	R$ 99.507,02	R$ 97.802,55	R$ 1.704,47
Janeiro de 2027	Dezembro de 2027	R$ 93.592,68	R$ 91.989,52	R$ 1.603,16
Janeiro de 2028	Dezembro de 2028	R$ 87.457,24	R$ 85.959,18	R$ 1.498,06
Janeiro de 2029	Dezembro de 2029	R$ 81.095,09	R$ 79.706,00	R$ 1.389,09
Janeiro de 2030	Dezembro de 2030	R$ 73.809,29	R$ 72.545,00	R$ 1.264,29
Janeiro de 2031	Dezembro de 2031	R$ 76.094,22	R$ 74.790,79	R$ 1.303,43
Janeiro de 2032	Dezembro de 2032	R$ 78.426,75	R$ 77.083,37	R$ 1.343,38
Janeiro de 2033	Dezembro de 2033	R$ 80.807,74	R$ 79.423,58	R$ 1.384,16
Janeiro de 2034	Dezembro de 2034	R$ 83.238,10	R$ 81.812,31	R$ 1.425,79
Janeiro de 2035	Dezembro de 2035	R$ 85.718,71	R$ 84.250,43	R$ 1.468,28
Janeiro de 2036	Dezembro de 2036	R$ 88.250,51	R$ 86.738,86	R$ 1.511,65
Janeiro de 2037	Dezembro de 2037	R$ 90.834,42	R$ 89.278,51	R$ 1.555,91
Janeiro de 2038	Dezembro de 2038	R$ 93.471,39	R$ 91.870,31	R$ 1.601,08
Janeiro de 2039	Dezembro de 2039	R$ 96.162,39	R$ 94.515,21	R$ 1.647,18
Janeiro de 2040	Dezembro de 2040	R$ 98.908,39	R$ 97.214,18	R$ 1.694,21
Janeiro de 2041	Dezembro de 2041	R$ 101.710,41	R$ 99.968,20	R$ 1.742,21
Janeiro de 2042	Dezembro de 2042	R$ 104.569,45	R$ 102.778,27	R$ 1.791,18

Janeiro de 2043	Dezembro de 2043	R$ 107.486,55	R$ 105.645,40	R$ 1.841,15
Janeiro de 2044	Dezembro de 2044	R$ 110.462,77	R$ 108.570,64	R$ 1.892,13
Janeiro de 2045	Dezembro de 2045	R$ 113.499,17	R$ 111.555,03	R$ 1.944,14
Janeiro de 2046	Dezembro de 2046	R$ 116.596,85	R$ 114.599,65	R$ 1.997,20
Janeiro de 2047	Dezembro de 2047	R$ 119.756,90	R$ 117.705,57	R$ 2.051,33
Janeiro de 2048	Dezembro de 2048	R$ 122.980,46	R$ 120.873,92	R$ 2.106,54
Janeiro de 2049	Dezembro de 2049	R$ 126.268,67	R$ 124.105,80	R$ 2.162,87
Janeiro de 2050	Dezembro de 2050	R$ 129.622,70	R$ 127.402,38	R$ 2.220,32
Janeiro de 2051	Dezembro de 2051	R$ 133.043,73	R$ 130.764,81	R$ 2.278,92
Janeiro de 2052	Dezembro de 2052	R$ 136.532,97	R$ 134.194,28	R$ 2.338,69
Janeiro de 2053	Dezembro de 2053	R$ 140.091,63	R$ 137.691,99	R$ 2.399,64
Janeiro de 2054	Dezembro de 2054	R$ 143.720,99	R$ 141.259,18	R$ 2.461,81

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:82385780

